Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 81- GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 12DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 031/2009

Registro de Preços para eventual fornecimento e instalação de película de controle solar nas diversas Unidades deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão : 25/05/2009, às 14h
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 1425/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 01159-2008-007-18-00-3
RECORRENTE : METRON DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDO : TATYANE LEITE SOUSA
ADVOGADO : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 1426/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 01787-2008-011-18-00-8
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : WELLINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 1427/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 01569-2006-004-18-00-3
RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRENTE : DELVITO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADESIVO)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 1428/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 01633-2008-006-18-00-0
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JAMIL JACOB FILHO
ADVOGADO : DÉLIO CUNHA ROCHA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 1429/2009
DATA : 11/MAIO/2009

AUTOS : 01596-2008-003-18-00-1
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO : LORENA BARBOSA CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1430/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 01073-2008-006-18-00-4
RECORRENTE : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANA LISA DE ANDRADE COELHO
ADVOGADO : SÍLVIA OPIPARI RAMOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1431/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 01443-2008-005-18-00-7
RECORRENTE : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : VALMIR ANSELMO RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO
E COBRANÇA - CCCOOP
ADVOGADO : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1432/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 00108-2009-010-18-00-8
RECORRENTE : CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO : NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
RECORRENTE : LUCIANO CAMPELO (ADESIVO)
ADVOGADO : THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1433/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 00344-2009-009-18-00-4
RECORRENTE : CENTRO TECNOLÓGICO P/ PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - CTPA
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELY NESTOR DA COSTA
ADVOGADO : EUGÊNIO SOARES BASTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1434/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 00310-2008-002-18-00-4
RECORRENTE : CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CORRADO BARALE E OUTRO(S)
RECORRENTE : RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO : ADAIR JOSÉ LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1435/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 00643-2008-013-18-00-7
RECORRENTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1436/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 01840-2008-013-18-00-3
RECORRENTE : MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JAIR RATEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI
ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS VIERIA
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO
A LASER LTDA.
ADVOGADO : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1437/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 01933-2006-003-18-00-9
RECORRENTE : CLEOMAR FERRAZ ROSA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 14h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1438/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 02049-2007-007-18-00-8
RECORRENTE : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : RONALDO MOREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1439/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 01353-2008-010-18-00-1
RECORRENTE : CÉLIA MARIA FERNANDES
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDO : PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1440/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 02102-2008-007-18-00-1
RECORRENTE : MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ADVOGADO : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIVINO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1441/2009

DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 01121-2008-010-18-00-3
RECORRENTE : KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : SÁVIO CÉSAR SANTANA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1442/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 01853-2007-009-18-00-2
RECORRENTE : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDRÉ BELÉM PARREIRA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1443/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 02096-2008-008-18-00-9
RECORRENTE : PRESENÇA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO : GIORDANO SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1444/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 00677-2008-002-18-00-8
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ERNANE ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 16h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1445/2009
DATA : 11/MAIO/2009
AUTOS : 01901-2007-009-18-00-2
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de MAIO de 2009, às 16h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1446/2009
DATA : 11/Maio/2009
AUTOS : 01661-2007-004-18-00-4
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : SAMUEL SANTOS DE MORAES (ADESIVO)
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h00min. do dia 14/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1447/2009
DATA : 11/Maio/2009

AUTOS : 01283-2008-005-18-00-6
RECORRENTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRENTE : WALFREDO ZUPELLI FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO : ELIANE OLIVERIA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h05min. do dia 14/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1448/2009
DATA : 11/Maio/2009
AUTOS : 00844-2008-007-18-00-2
RECORRENTE : ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de MAIO de 2009, às 10h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1449/2009
DATA : 11/Maio/2009
AUTOS : 00421-2009-009-18-00-6
RECORRENTE : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSP.DE VALORES LTDA.EPP
ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de MAIO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01235-2007-131-18-00-1
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CÍCERO MESSIAS SILVA
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO - COACER
Advogado(s) : IVAN JOSÉ THOMAZI
Recorrido(s) : 2. VIDA SEGURADORA S.A.
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

DESPACHO
Vistos os autos.
As reclamadas possuem procuradores diferentes. Assim, intime-se a 2ª reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 325/335), no prazo de 08 (oito) dias.
Registre-se que a intimação de fl. 336 consta apenas o nome e procurador da 1ª reclamada.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo TRT-RO-00069-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SINDICATO RURAL DE MONTIVIDIU
Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
Recorrido(s) : NEANDER DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de emissão de Carta de Referência formulado pelo Autor às fls. 261/262, haja vista que o obreiro, na petição inicial, não postulou a entrega, pela empresa, do referido documento, o que foi feito somente após a prolação da sentença pelo Juízo de origem.
Ademais, inexiste no nosso ordenamento jurídico previsão da obrigatoriedade de fornecimento, pela empregadora, de carta de apresentação a empregado dispensado, providência que fica, então, no campo de deliberação do empregador, que poderá ou não, expedir referido documento.
Intime-se o Reclamante.
Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-01188-2008-082-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIRO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamado (fls. 461/463).
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma aos onze dias do mês de maio de 2009(2ªf.)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00128-2009-004-18-00-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : EDIANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO(S) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA

DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00452-2009-201-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MILTON PACHECO VICENTE
ADVOGADO(S) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA : INOVAÇÃO À LIDE - IMPOSSIBILIDADE. Em atenção à regra da eventualidade, a reclamada deve alegar em contestação toda sua defesa contra o pedido formulado pelo autor, ressalvadas as hipóteses elencadas nos incisos do art. 303 do CPC. Suscitada a questão apenas em sede recursal, consubstancia flagrante inovação à lide, não devendo ser conhecida.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01935-2005-001-18-01-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : 1. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32 C/C ART. 2º, §3º, DA LEI 6.830/80. Quando a exigência dos valores cobrados a título de multa decorrer de relação jurídica de cunho administrativo, incidirá a regra prevista no Decreto 20.910/32 que regula os casos de dívida passiva dos entes públicos, por aplicação analógica e em decorrência do princípio da igualdade. Destarte, afastam-se as regras de prescrição constantes no Código Civil e no Código Tributário Nacional. Aplica-se, portanto, a prescrição quinquenal prevista naquele Decreto, com observância da suspensão enunciada no art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80 (LEF), a partir da inscrição da dívida ativa, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravante, o Dr. Antônio Sérgio Bernardes de Almeida. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00468-1995-005-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTES : GERALDO MENEGATTI E OUTRO
ADVOGADOS : EURICO DIAS DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADA : MARIA JOSÉ DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : RESPONSABILIDADE DE SÓCIO. Não sendo encontrados bens da empresa, aplicável a teoria da despersonalização da pessoa jurídica, devendo a execução voltar-se contra o patrimônio de seus sócios, tendo em vista ser destes o risco do empreendimento. Aplicáveis à espécie os artigos 10 e 448 da CLT, que protegem o crédito do empregado contra mudanças na estrutura jurídica da empresa e possibilitam a constrição judicial dos bens dos sócios, ainda que à época do labor do reclamante os sócios ainda não tivessem entrado na sociedade (artigo 1003, parágrafo único do Código Civil).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00720-1996-001-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ADEMAR KEHRWALD
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ANTES DA DESCONTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. Sendo a alienação efetivada antes da desconstituição da personalidade jurídica da empresa, sendo que em tal momento a execução ainda não havia sido direcionada ao sócio da empresa executada, não há que se falar em fraude à execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01353-2001-003-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO : 2. LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00571-2005-005-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
AGRAVADA : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTROS
AGRAVADA : 2. ADRIANA RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-01284-2005-003-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
AGRAVADA : CÁSSIA ELIANE OLIVEIRA LOBO LOPPES
ADVOGADO : ELITON MARINHO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CUSTAS. COMPLEMENTAÇÃO. ACORDO CELEBRADO NA FASE DE CONHECIMENTO. Recolhidas as custas, pela reclamada, quando da interposição do recurso ordinário, em valor superior ao valor apurado no acordo celebrado, ainda na fase de conhecimento, não prospera a condenação à complementação do valor recolhido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00454-2006-005-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. WELLINGTON CÉSAR VAZ
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 29 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00284-2007-012-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADA : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
AGRAVADA : 2. FERNANDA JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00476-2008-102-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTROS
AGRAVADO : CELMO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VI EIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00610-2008-131-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO : JESUS QUIRINO MACIEL
ADVOGADOS : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : PENHORA DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. CABIMENTO. Competia à embargante demonstrar que a dívida trabalhista contraída por seu esposo não se reverteu em benefício da família. Não tendo a Agravante se desonerado satisfatoriamente do seu onus probandi, surge a presunção de que o produto da dívida, ou seja, a força de trabalho do reclamante, foi convertida em benefício da família. Destarte, pode ser penhorado bem do casal, sem a exclusão da meação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00613-2008-131-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO : MARLENE ANA NUNES DA SILVA
ADVOGADOS : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : PENHORA DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. CABIMENTO. Competia à embargante demonstrar que a dívida trabalhista contraída por seu esposo não se reverteu em benefício da família. Não tendo a Agravante se desonerado satisfatoriamente do seu onus probandi, surge a presunção de que o produto da dívida, ou seja, a força de trabalho do reclamante, foi convertida em benefício da família. Destarte, pode ser penhorado bem do casal, sem a exclusão da meação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01920-2008-082-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARCELO GUIMARÃES MENDONÇA
ADVOGADO(S) : NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DAMIÃO NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : MULTA. DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. A multa prevista no termo de acordo possui natureza de cláusula penal, sendo passível de redução pelo órgão jurisdicional, nos exatos termos do art. 413 do Código Civil.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalhado, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00330-2007-013-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-00464-2007-211-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : AUGUSTO LIRA DA ROCHA
ADVOGADOS : PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-00764-2007-052-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARILENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EMBARGADO : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01910-2007-007-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : GEAN CARLOS LIMA VAZ
ADVOGADOS : IRON FONSECA DE BRITO E OUTROS
EMBARGADA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-02007-2007-002-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : FRANCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO E OUTRO
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO E OUTROS
EMBARGADA : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
EMBARGADO : 2. DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-00013-2008-054-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : PEDRO ATAÍDES BUENO DE SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADA : 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
EMBARGADA : CIMPREL ENGENHARIA LTDA.
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-00346-2008-121-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : MILTON SANTANA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
EMBARGADA : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS
RECORRIDA : 2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADOS : MARCOS TADEU QUIRINO FILHO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. A justificativa de prequestionamento aqui não é viável porque, para tal efeito, os embargos de declaração são oponíveis quando a decisão for omissa no tocante a ponto ou matéria que deveria ter sido decidida, ou porque a parte o requereu expressamente ou porque é matéria de ordem pública que exija pronunciamento de ofício do órgão jurisdicional. Embargos de declaração não acolhidos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00710-2008-201-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE PEQUENOS AGRICULTORES DE GOIÁS - AEPAGO
ADVOGADO(S) : LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DEVARLI BRAZ SILVA
ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES
ORIGEM : VT DE URUAÇU

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir questão apreciada e julgada no acórdão, mormente quando a parte não aponta a existência de nenhuma das figuras autorizadoras expostas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01235-2008-008-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADA : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01628-2008-010-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HORÁCIO LUCAS PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01857-2008-101-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : POSTO CAMPEÃO DA AVENIDA LTDA.
ADVOGADO(S) : ABADIA ATAÍDES DA COSTA
EMBARGADO(S) : JÚNIOR ADRIANO SILVA
ADVOGADO(S) : ANA LÚCIA KERPEN SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01558-2007-005-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : NEUZA SILVA FREIRE
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : ROBSON PEREIRA NUNES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DECORRENTE DE PAGAMENTO SUPERIOR AO EFETIVAMENTE DEVIDO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. TERMO PRESCRICIONAL. O marco inicial do prazo prescricional é o trânsito em julgado do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista na reclamatória trabalhista, porque a pretensão era devolver a questão ao C. TST. (TRT 18ª REGIÃO, 1ª Turma, RO-01560-2007-007-18-00-2, Rel. Desª Ialba-Luza Guimarães de Mello, DJE 5/9/2008).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00174-2008-003-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO GOMES NEVES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : "MOTORISTA. COLETOR DE LIXO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFERIMENTO. Ante a comprovação, via laudo pericial, de que o motorista de caminhão coletor de lixo trabalhava em constante condição de contaminação por agentes biológicos, faz jus o obreiro ao adicional de insalubridade no grau máximo, consoante o previsto no Anexo da NR-15 (Agentes Biológicos)" (RO-00837-2004-006-18-00-0, Relator Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, Data julgamento : 20.04.2005).

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 6 de maio de 20009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01208-2008-171-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : ALTAMON GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTROS
RECORRIDA : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01351-2008-002-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCIENE LYNDOYA DOS SANTOS GAEDE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA. VEDAÇÃO. Nos contratos individuais de trabalho é ilícita a alteração das respectivas condições quando resultem prejuízos ao empregado, ensejando a declaração de nulidade da cláusula infringente desta garantia (inteligência do art. 468 da CLT).

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalhado, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelos reclamados, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 6 de maio de 20009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01364-2008-012-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMENTA : "CARGO EM COMISSÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo o entendimento do C. STF, o que define a competência da justiça estadual comum para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou por cargo comissionado é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de relação empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os diversos órgãos que compõem o Judiciário. Nesse contexto, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum." (Processo TRT - RO - 01177-2008-001-18-00-7, Relatora Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, julgado em 19/11/2008).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar lançada em contrarrazões, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade dos atos decisórios praticados neste feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01397-2008-013-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.GRONIO BORGES ELIAS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados à empresa tomadora tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, PROVER PARCIALMENTE o do RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que negava provimento a ambos os recursos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalhado, JÚLIO CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-01378-2008-010-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS
RECORRIDOS : 1.BANCO CITICARD S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : 2.PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01558-2008-082-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE EDÉIA
ADVOGADO : LEONARDO SOARES
RECORRIDO : DIVINA DE FÁTIMA FERREIRA ARANTES
ADVOGADOS : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do do recurso, declarar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01622-2008-171-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.VILSON RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Presume-se de difícil acesso o local de prestação de serviços situado na zonal rural, incumbindo à reclamada provar o contrário ou demonstrar que o local era servido por transporte regular público e havia compatibilidade de horários com a jornada obreira.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalhado, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 6 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01670-2008-013-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELLINGTON JOSÉ DO EGITO
ADVOGADO(S) : MARISE DOS REIS MONTALVÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ESCALA 12X36 - AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. INTERVALO INTRAJORNADA. É prescindível acordo individual ou coletivo para a implantação da jornada diferenciada no caso de profissões em que a adoção dessa jornada decorre do costume, não fazendo jus o empregado ao intervalo intrajornada.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01785-2008-003-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDO : SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA : AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA.

I - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO (empresa em liquidação) opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).
II - A "Gratificação de Função Incorporada" prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01845-2008-002-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SHEILA UMBELINA DE MOURA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato da empresa controlar a ordem e as saídas dos operadores dos postos de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Ainda que haja o descontentamento do trabalhador, tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que seja comprovado evidente abuso do empregador, o que não restou demonstrado.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 6 de maio de 20009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01857-2008-003-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : AQUARELA - COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente da procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02010-2008-002-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA MERCES BARROS FARIA
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CUSTAS. RECOLHIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESERÇÃO. O 'espelho' relativo ao SIAFI - Sistema de Administração Financeira - sem qualquer registro do banco recebedor é documento imprestável para comprovar a efetivação do recolhimento das custas processuais (IN 20/2002 e Portaria SRF 913/2002). Não comprovado no prazo legal (CLT, art. 789, §1º) o efetivo recolhimento das custas a que fora condenada a recorrente, tem-se por irregular o preparo e deserto o recurso interposto.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 6 de maio de 20009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02152-2008-001-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TATIANA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Havendo prova testemunhal demonstrando que eram realmente idênticas as atividades exercidas entre a Reclamante e a paradigma, e não se desincumbindo a Reclamada do ônus probatório de demonstrar a diversidade de produtividade e perfeição técnica conforme alegado, cabível o reconhecimento de equiparação salarial, com pagamento das diferenças pleiteadas e reflexos.

ACORDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalhado, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 6 de maio de 20009 (data de julgamento).
PROCESSO TRT - RO - 02212-2008-010-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JONAS PIRES FILHO
ADVOGADO(S) : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMERICAN CONSULT INTERMEDIAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JEANE CRISTINA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. ÔNUS DA PROVA. Objetivando o reconhecimento de vínculo de emprego, com negativa em sede de contestação, compete à parte autora o ônus de provar a existência da relação empregatícia, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer o vínculo empregatício e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencida integralmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que votou na sessão de 15/04/2009.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de maio de 2009 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-01690-2007-002-18-00-3
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AGNALDO LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s) : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Alciane Margarida De Carvalho, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 338/340, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 311/319), na reclamatória trabalhista ajuizada por AGNALDO LUIZ DE CARVALHO em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 347/354- verso).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00362-2009-007-18-00-3
Recorrente(s) : ANTÔNIO BECHARA FIGUEREDO GARRETO
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, expeça-se a certidão narrativa requerida à fl. 122.
Após, retornem conclusos aos Exm.º Relator.
À S2T.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo RO-01537-2008-010-18-00-1
Recorrente(s) : 1. ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO
Advogado(s) : OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos, etc.
A Reclamada/Embargante requereu, às fls. 387, desistência dos Embargos de Declaração opostos às fls. 366/368.
Tendo em vista que o art. 501 do CPC autoriza tal pretensão a qualquer tempo e sem a anuência da parte contrária, homologo o pedido de desistência dos Embargos de Declaração (art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal).
Publique-se.
À S2T, para as providências cabíveis.
Após, encaminhem-se os autos à DSRD para certificação do trânsito em julgado.
Goiânia, 8 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz-Relator

Processo AP-00569-2008-003-18-00-1
Agravante(s) : APARECIDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS
Agravado(s) : JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK

Uma vez informado pelo MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, por meio do despacho de fls. 193, que foram feitas diligências no sistema do Departamento de Trânsito de Goiás - DETRAN, liberando, neste feito, os veículos de placas GRN-7152 e KBE-3465 somente para pagamentos dos impostos, taxas e multas, sendo mantidos os bloqueios judiciais (documentos de fls. 198/199 e 202/203), de ordem do Excelentíssimo Relator, Juiz Daniel Viana Júnior, cumpra-se a determinação exarada às fls. 172.
À S2T.
Goiânia, 11 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO RO-01934-2007-082-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA DEIJANIR FERREIRA SAMPAIO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : IVAN MARCOS BARRETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADES EM CONTATO COM ANIMAIS OU COM MATERIAL CONTAMINADO POR AGENTES BIOLÓGICOS. AUSÊNCIA DE ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE PELOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL FORNECIDOS PELA EMPRESA COMPROVADA POR PROVA PERICIAL. ADICIONAL DEVIDO. Comprovada pelo laudo pericial a ocorrência de trabalho em condições insalubres e que os equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa não eram capazes de eliminar ou neutralizar os agentes nocivos à saúde do empregado, que exercia atividades em contato com animais ou com material contaminado por agentes biológicos, deve prevalecer a conclusão da prova técnica, fazendo jus o trabalhador ao adicional de insalubridade.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao recurso da reclamada e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01661-2008-171-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ZAQUEU JOAQUIM DE MOURA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado diversos locais da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média do tempo gasto na realização destes percursos. Sentença mantida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00234-2009-111-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADEMILSON DE CARVALHO
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI
"EMENTA : CITAÇÃO EM ENDEREÇO INCORRETO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O art. 852-B, II da CLT prevê que, no caso das reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se fará citação por edital, cabendo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado, sob pena de arquivamento da reclamação (parágrafo primeiro do mesmo artigo). Assim, não residindo o Requerido no endereço indicado pela Requerente na exordial, correta a r. sentença que declarou extinto o processo, sem resolução de mérito.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00246-2009-111-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MINORU YOSHIMURA
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : CITAÇÃO EM ENDEREÇO INCORRETO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O art. 852-B, II da CLT prevê que, no caso das reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se fará citação por edital, cabendo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado, sob pena de arquivamento da reclamação (parágrafo primeiro do mesmo artigo). Assim, não residindo o Requerido no endereço indicado pela Requerente na exordial, correta a r. sentença que declarou extinto o processo, sem resolução de mérito.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00320-2009-102-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RICARDO TEIXEIRA HOLANDA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Hitler Godoi dos Santos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00340-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 02048-2008-003-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADOS : MARCELO MARIANI DALAN E OUTROS
AGRAVADO : 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO POR INTEMPESTIVO. NÃO OBEDIÊNCIA AO PRAZO LEGAL PREVISTO NO ART. 895, ALÍNEA "A", DA CLT. Não se conhece do Recurso Ordinário, por intempestivo, quando interposto após o término do octídio legal, nos termos do art. 895, alínea "a", da CLT. Agravo improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00555-2000-004-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO : LEVI MARQUES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01606-2000-003-18-00-1
REDATOR DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
AGRAVADOS : 1. A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO : 2. ANTÔNIO SEBASTIÃO NASCIMENTO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : DO DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. CABIMENTO. Provado que existe estreita ligação ou nítida comunhão de interesses, em relação horizontal de controle e vigilância em prol do empreendimento global, é devida a inclusão, no polo passivo da execução, de empresa pertencente ao grupo econômico familiar, ainda que não tenha participado do processo de conhecimento e nem figura no título executivo como devedora.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01427-2003-006-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZAVEDO SETTE E OUTROS
AGRAVADO : 2. MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : MISSAE FUJIOKA E OUTROS
AGRAVADA : 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. No caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. Assim, os critérios de atualização previstos nos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e, ainda sim, não o faz, devendo ser aplicáveis, até então, os mesmos índices do créditos trabalhistas, legalmente insertos no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00299-2007-001-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : FLORÊNCIO FONSECA NETO DE SÁ
ADVOGADOS : RODRIGO FONSECA E OUTROS
AGRAVADO : 1. ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE
AGRAVADO : 2. JERÔNIMO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : 3. EDIL CONSTRUTORA LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE SÓCIO APÓS SUA CITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. A alienação de um bem no curso de uma ação contra o devedor capaz de reduzi-lo à insolvência cria uma presunção legal

de que ela se deu em fraude a execução. Tal presunção não é absoluta, pois o devedor pode conservar parcela de seu patrimônio suficiente para solver eventuais obrigações judiciais ou o bem ser adquirido por 3º de boa-fé. Todavia, cabe ao alienatário ou qualquer interessado provar referido fato.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00891-2007-005-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NOESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO FEITA PELO EXECUTADO POR MEIO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO. O início da contagem do prazo para o executado opor embargos à execução quando, por sua iniciativa, deposita o valor destinado à garantia da execução, é o dia em que o depósito é feito e não a data de sua comprovação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00897-2007-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : 2. GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. No caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. Assim, os critérios de atualização previstos nos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e, ainda sim, não o faz, devendo ser aplicáveis, até então, os mesmos índices do créditos trabalhistas, legalmente insertos no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00747-2008-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : NATÁLIA VIEIRA COSTA
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADA : ESCOLA INFANTIL UNIVERSITÁRIA LTDA.
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00786-2008-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : RIVOLI VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA E OUTROS
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS NO CURSO DO CONTRATO. Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE 569056, concedeu repercussão geral à matéria, a Justiça do Trabalho não detém competência para cobrar contribuições sociais com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02029-2008-004-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA : CLEONICE DO CARMO BATISTA
AGRAVADO : ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. GRUPO ECONOMICO. CARACTERIZAÇÃO. O grupo empresarial fica bem caracterizado quando há uma empresa que concentra o comando das demais, possuindo todas personalidades jurídicas distintas. Contudo, ainda que não se encontre presente a subordinação ou o controle acionário de uma sobre as demais, a união de empresas constitui grupo econômico, pois, para os efeitos trabalhistas dispensa-se a existência de uma empresa líder para a caracterização do grupo, sendo suficiente a existência de correlação ou coordenação na administração destas. Logo, demonstrada a existência de ligação entre as empresas, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT, mantenho a decisão que reconheceu a responsabilidade solidária da Embargante, face a existência de grupo econômico.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01206-2006-101-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
RECORRENTE : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO
ADVOGADO : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECORRENTE : 3. RENIVALDO GOMES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DA DOENÇA OCUPACIONAL. ELEMENTOS ENSEJADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL. CONDUTA, DANO E NEXO CAUSAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O conceito de dano decorrente de doença ocupacional (equiparada a acidente do trabalho), que enseja a responsabilidade civil consagrada no art. 186 do Código Civil, pressupõe, necessariamente, a presença de três elementos, a saber : ação ou omissão ilícita do empregador (dolosa ou culposa); dano correspondente à doença ocupacional provocada durante o labor e nexo causal entre ambos. Não havendo provas nos autos do nexo de causalidade entre as doenças que acometem o empregado e o labor exercido em favor dos Reclamados, e nem de que houve culpa destes para o surgimento ou agravamento de problemas pré-existentes (concausa), não há que se falar em configuração de doença ocupacional, equiparada a acidente de trabalho, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.213/91, e nem em indenização por danos materiais e morais pleiteados na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento aos dos reclamados e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 06 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02505-2006-081-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : DANIEL RODRIGUES BASTOS
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDA : COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E DE CULPA DA RECLAMADA. PEDIDO INDEFERIDO. Ante a inexistência do alegado nexo causal entre a escoliose sofrida pelo autor e o trabalho prestado, atestado por laudo pericial não impugnado, não há que se falar em responsabilidade civil da Reclamada pelo advento da doença. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 06 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01325-2007-002-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADA : FEROLA TORQUATO DA SILVA
RECORRENTE : 2. EDINALDO LUIZ DE ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Sendo a ação de indenização por acidente de trabalho decorrente de relação de emprego, o deferimento dos honorários advocatícios sujeita-se à presença dos requisitos previstos na Súmula n° 219, ratificada pela 329, do TST, conforme art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005, do Pleno do Colendo TST. No caso, como o Autor litiga em juízo representados por advogados particulares, não há de se falar em honorários advocatícios.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01354-2007-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. LUÍS CARLOS GOMES MARTINS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : PRELIMINAR. RECURSO DA RECLAMADA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO VIA E-DOC. FALHA NA AUTENTICAÇÃO. Consoante entendimento que se extrai da Instrução Normativa nº 26/2004 do Colendo TST, a comprovação da efetivação do depósito recursal dar-se-á, obrigatoriamente, no caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada. Constatando-se que a guia GFIP não possui o registro completo da indispensável autenticação, reputa-se deserto o recurso, sendo de inteira responsabilidade da parte a correta transmissão das petições enviadas por intermédio do sistema de peticionamento eletrônico, conforme Instrução Normativa nº 30/2007 do C. TST, que regulamentou a Lei nº 11.419/2006.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 06 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01717-2007-010-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADOS : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTROS
RECORRENTE : 2. DOMÍCIO CORREA DA SILVA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : PRESCRIÇÃO EM PROCESSO TRABALHISTA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. APLICAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CF/88. A indenização por danos materiais, morais e estéticos, decorrente de relação de trabalho, configura típico direito laboral e, portanto, é aplicável a prescrição trabalhista (cinco anos, até o limite de dois anos pós-contrato), nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF/88 e 11º da CLT, não havendo de se cogitar da incidência de regras de natureza civil (Súmula nº 392 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00131-2008-151-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. ARANTES E GONÇALVES LTDA. - ME
ADVOGADO : CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO : 2. ELY TEIXEIRA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00561-2008-051-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : PAULO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : ÉSIO FERREIRA DO AMARAL
RECORRIDA : INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADOS : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DESISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 06 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00616-2008-008-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. SERGEY CARLOS AFONSO
ADVOGADOS : RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTROS
RECORRENTE : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADOS : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA E OUTOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. COOPERATIVISMO X RELAÇÃO DE EMPREGO. DESVIRTUAMENTO DO TRABALHO COOPERADO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. As cooperativas são sistemas de ajuda mútua em que pessoas, que possuem necessidades comuns, associam-se, voluntariamente, para, mediante o exercício de um esforço comum e eliminando o intermediário, satisfazerem essas necessidades. Em que pese a legislação pátria ter favorecido o cooperativismo, não lhe conferiu um instrumental para obrar fraudes trabalhistas. Assim, restando demonstrado que a cooperativa atua como mera intermediadora de mão-de-obra, não se há falar em aplicabilidade do disposto no art. 442 da CLT, sendo imperiosa a declaração de existência de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços, que, em face do princípio da primazia da realidade, é o verdadeiro empregador. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 06 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01004-2008-006-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDA : EDILANEA APARECIDA SOARES
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. CONTROLE DE TEMPO DISPONIBILIZADO PARA UTILIZAÇÃO DE SANITÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O controle de tempo disponibilizado para utilização dos sanitários, por si só, não ofende a dignidade do trabalhador, porquanto a empresa, que atua na área de telefonia e telemarketing, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto serviço, não havendo nesse procedimento irregularidade ou abuso de poder passível de reparação. Recurso patronal provido para afastar a condenação ao pagamento da indenização por danos morais deferida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.) e negar provimento ao da 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01097-2008-002-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : HOSMANO ALBUQUERQUE SEGUNDO
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA
RECORRIDA : ACADEMIA MÚSCULO Y PODER
ADVOGADOS : JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Tendo a Reclamada negado a prestação de serviços por parte do Reclamante, cabia ao Autor o ônus de provar a existência de vínculo empregatício entre as partes, encargo do qual não se desincumbiu a contento (artigo 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que restou parcialmente vencido posto que condenava o recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. João Bosco Pinto de Castro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01151-2008-141-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : VIVIANE SILVA DIAS
ADVOGADOS : MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
RECORRIDO : DIOCESE DE IPAMERI

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO VOLUNTÁRIO. INEXISTÊNCIA. Demonstrado que a Reclamante prestava serviços voluntários e eventuais, e sem subordinação e pessoalidade (art. 2º e 3º, da CLT), impõe-se reconhecer a inexistência de relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01156-2008-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS
RECORRIDO : MARCELO PEREIRA REIS
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS KRUEL
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ESTORNOS DE COMISSÕES. INADIMPLÊNCIA. A teor do art. 466/CLT e parágrafos, o direito às comissões é condicionado ao adimplemento por parte dos clientes. Configurada a licitude da prática patronal, que estornava comissões em caso de inadimplência. Recurso provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01186-2008-171-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : LINDOMAR ROSA
ADVOGADOS : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTROS
RECORRIDO : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADOS : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR E DE PREPARO PARA O TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, após realizar horas in itinere, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto como a preparação para o trabalho (colocação de uniforme, de equipamento de segurança e na formação de equipes de trabalho) salvo disposição especial expressamente consignada (art. 4º, da CLT).
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01486-2008-008-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. LUIZ JOSÉ SILVA
ADVOGADOS : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE : 2. IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PRESCRIÇÃO. FGTS SOBRE PARCELA PAGAS NA CONSTÂNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. PAGAMENTOS "POR FORA" RECONHECIDOS EM JUÍZO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 362 DO TST. O fato de ser ou não controvertido o alegado pagamento "por fora" não tem relevância para a aplicação da Súmula nº 362 do TST, visto que o pedido diz respeito ao FGTS não recolhido sobre parcelas pagas na constância do contrato de trabalho. Assim, a prescrição aplicada é a trintenária.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 06 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01550-2008-181-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO DA COSTA MELO
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 235 DO TST. INAPLICABILIDADE. Constando nas "Folhas de Pagamento Analítica/Demonstrativo de Ganhos" um valor fixo diário para cada tipo de atividade e havendo prova oral no sentido de que os pagamentos dos trabalhadores eram feitos por meio de diárias, correta a r. sentença que declarou que a remuneração obreira era por diária, não havendo falar em pagamento apenas do adicional de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 06 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01711-2008-002-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : PROVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTROS
RECORRIDA : SÂMIA DE PAULA ASSUNÇÃO FALEIRO
ADVOGADOS : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Os embargos de declaração opostos com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal, vez que, por ser ato inexistente (art. 37, parágrafo único do CPC), não gera qualquer efeito no mundo
jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS

SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 06 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01738-2008-007-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. FERNANDZA SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADOS : MILENA MAURÍCIO MOURA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DESISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento ao do reclamado para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, restando prejudicado o exame do recurso da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 06 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01813-2008-003-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDA : BEATRIZ POSSIDONEO DE SOUSA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICAÇÃO DA CCT FIRMADA COM O SINDINFORMÁTICA. BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS. Sendo as atribuições do Reclamante equivalentes às de operador de telemarketing, categoria profissional especificada na CCT firmada entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA, esta é plenamente aplicável ao contrato de trabalho do Reclamante no período anterior à entabulação do ACT. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos - parcialmente do da reclamada VIVO S.A. e integralmente do da reclamada ATENTO BRASIL S.A. - e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01982-2008-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADA : RENATA MARIA DA SILVA
RECORRIDO : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PRESCRIÇÃO EM PROCESSO TRABALHISTA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. APLICAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CF/88. A indenização por danos materiais, morais e estéticos, decorrente de relação de trabalho, configura típico direito laboral e, portanto, é aplicável a prescrição trabalhista (cinco anos, até o limite de dois anos pós-contrato), nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF/88 e 11º da CLT, não havendo de se cogitar da incidência de regras de natureza civil (Súmula nº 392 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 06 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01991-2008-191-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDA : CLEUDILENE MARQUES PEREIRA
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, consoante entendimento do TST, assentado na Súmula nº 90, IV.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 06 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02064-2008-101-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : DIVINO ETERNO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTROS
RECORRIDOS : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : PRELIMINAR. ACIDENTE DO TRABALHO. FALTA DE PERÍCIA TÉCNICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Embora o julgador não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo dispensar a realização de prova técnica e formar seu convencimento por meio de outros elementos e fatos contidos nos autos (art 436 do CPC), não se vislumbra que isso seja possível na situação em espécie. A realização de prova pericial afigura-se imprescindível, eis que a verificação da condição dos equipamentos fornecidos para se evitar o câncer no ambiente laboral do Reclamante exige análise por profissional especializado, que detenha conhecimento técnico ou científico sobre a matéria.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 06 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02157-2008-012-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : FÁBIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECORRIDO : GILSON OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADOS : ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de maio de 2009 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00143-2008-081-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 392; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 401).
Regular a representação processual (fls. 394/395).
Satisfeito o preparo (fls. 280, 356 e 409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333 do CPC e 796 e 818 da CLT.
A Recorrente inconforma-se com o deferimento ao Reclamante de tíquetes-alimentação a título de cestas-natalinas, alegando que "referida decisão fere mortalmente e de forma irremediável o ordenamento jurídico, especificadamente o descrito pelo art. 796 da CLT que determina a aplicação subsidiária da legislação processual civil para o caso em comento, que remete ao caso vertente a aplicação do disposto no art. 333 do Código de Processo Civil, bem como o descrito pelo art. 818 da CLT que impõe ao autor, ora recorrido, a prova do alegado, sendo que jamais alegou a recorrente qualquer fato modificativo ou extintivo do direito do recorrido" (fls. 404).
Consta do acórdão (fls. 380/382, 384 e 386/387):
"RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE
CESTAS NATALINAS
Com base no acordo coletivo aplicável às partes, a sentença defere as cestas natalinas a partir do ano de 2004 (fls. 275 e 319).
O Recorrente pretende o deferimento da parcela desde 1/5/2003. Invoca o acordo coletivo de trabalho de 2003/2004.
Com razão.
O pedido formulado é do seguinte teor:
'Por força de Acordo Coletivo de Trabalho, todos os empregados efetivos da empresa reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sempre receberam entre novembro e dezembro de todo ano, cestas natalinas, correspondentes a 23 tíquetes alimentação, enquanto que o reclamante jamais recebeu de FURNAS referido benefício no curso da relação de trabalho, razão pela qual deduz pretensão objetivando ser indenizado e receber a verba correspondente às cestas natalinas não recebidas, correspondentes aos 115 tíquetes alimentação por todo o período imprescrito.' (fl. 5).
Na contestação, a Reclamada admitiu, implicitamente, o direito às cestas natalinas por força do acordo coletivo de 2003/2004, mas apontou cumprimento da obrigação pelas '... empresas que prestavam serviços para a reclamada ...' (fls. 204/205).
Na instrução oral, o Reclamante declarou que '... de janeiro de 2000 até a data da efetivação em FURNAS (25.09.07), prestou serviços através das empresas SABA CONSTRUTORA ELÉTRICA, HOT LINE E BAURUENSE ... confirma que estas três empresas não lhe forneceram tíquete-alimentação.' (fl. 181).
Os autos não contêm prova da entrega dos tíquetes referentes às cestas natalinas do período em questão.
Cabia à Reclamada provar a concessão das cestas natalinas segundo a alegação da defesa, por incidência dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.
O acordo coletivo de 2003/2004 estipula a concessão das cestas natalinas (um talonário extra de 22 tíquetes), como admitido pela Reclamada, com vigência a partir de 1/5/2003 (fls. 232 e 240).
De modo que o Recorrente faz jus ao benefício desde de 1/5/2003.
Provimento, para ampliar o deferimento das cestas natalinas nos termos acima.
(...)
RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA
(...)
TÍQUETE-REFEIÇÃO E CESTAS NATALINAS
Por força dos acordos coletivos não cumpridos, a sentença acolhe o pedido de tíquete-alimentação e cestas natalinas (fl. 275).
Na impugnação ao julgado, a Recorrente alega que os benefícios em apreço foram concedidos ao Reclamante e que este reconheceu o recebimento. Postula dedução dos tíquetes e das cestas natalinas recebidas.
Sem razão.
A Recorrente foi condenada ao pagamento dos benefícios em questão a partir de 1/5/2003.
A única prova de cumprimento da obrigação convencional resume-se no depoimento do Reclamante de que '... recebia um tíquete-alimentação por dia, sendo que este foi suprimido em janeiro de 2000 ...' (fl. 181).
De modo que a declaração do demandante não favorece a Recorrente.
Nego provimento".
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão dessume-se que não se configurou violação aos preceitos legais indicados, uma vez que ficou patente que sobre a Recorrente recaía o ônus da prova de que teria satisfeito a exigência, contida, em ACTI, de fornecimento ao Reclamante das cestas-alimentação, do qual não se desincumbiu.
DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação dos arts. 333 do CPC e 3º e 769 da CLT.
Nos termos da Recorrente, no que concerne às diferenças salariais, entende ela que "caberia ao recorrido fazer prova do valor percebido bem como do valor que lhe caberia receber para assim pleitear a diferença perseguida" (fls. 405). Alega, ainda, que "a r. decisão regional acaba por rechaçar que a relação de emprego reconhecida anteriormente não teria fixado o salário do recorrido o que infringe o mais importante dispositivo de toda a Consolidação das Leis do Trabalho" (fls. 406).
Consta do acórdão (fls. 387/388):
"DIFERENÇAS SALARIAIS
O Recorrente discorda das diferenças deferidas, resultantes de salário retido e progressão funcional, sob o argumento de ocorrência de coisa julgada.
Afirma que o demandante foi efetivado, com o salário estabelecido na decisão que reconheceu o contrato de trabalho (Proc. 00722-2005-081-18-00-3).
Sem razão.
A pretensão não está atingida pela coisa julgada. A fixação do salário na ação anterior não se confunde com a condenação ao pagamento de diferenças salariais. São diversos os pedidos desta ação. É distinta a primeira lide, em que se postulou o reconhecimento do vínculo, indenização de dano moral, PLR e adicional de periculosidade (fl. 27).
Nego provimento".
Como se verifica nos excertos supratranscritos, não há nenhum óbice a, uma vez tendo ocorrido a fixação do salário do reclamante em ação anterior, que nesta venha ele pleitear diferenças, por constituírem pleitos distintos, o que afasta a alegação de violação aos preceitos legais indigitados.
FGTS
A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00171-2008-181-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): EDSON MOTA DINIZ
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2009 - fls. 175; recurso apresentado em 18/03/2009 - fls. 176).
Regular a representação processual (fls. 58).
Satisfeito o preparo (fls. 115, 125/126, 173 e 186/187).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta, também, que, mesmo que fosse considerado como seu direito, não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).

Consta do v. acórdão (fls. 163):
"HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. As disposições do caput do artigo 7º da Constituição Federal asseguram os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria. Assim, considerando que o trabalhador rural utilizava transporte oferecido pelo empregador, para se locomover até as lavouras de trabalho, e, ainda, que o local da prestação de serviços era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, é devido o pagamento das horas in itinere, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT."
Às fls. 172, ficou registrado que:
"As horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral das horas de percurso, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante as horas in itinere ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-I do C. TST.
A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período."
O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, tem-se que as provas dos autos demonstraram que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte regular público, estando o posicionamento desta Corte em sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
O segundo julgado paradigma constante da fls. 181 e o citado às fls. 183 não têm o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST). Já o terceiro aresto de fls. 181 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (observância da Súmula 296/TST).
Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 183 que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00230-2008-006-18-40-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JOSÉ JAIME PEREIRA
Advogado(a)(s): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO (GO - 13044)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 247; recurso apresentado em 02/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 29/30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00232-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
2. AUGUSTO GONÇALVES DE MELO
Advogado(a)(s): 1. MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)
2. JOSÉ CARLOS SOBRINHO (GO - 14561)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/03/2009 - fl. 135; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02). Do dia 08/04/2009 (quarta-feira) a 10/04/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RI do TRT 18ª Região), iniciando-se o prazo recursal em 13/04/2009.
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00280-2006-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. SANTINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2009 - fls. 857; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 883).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 114, VIII, 195, I, a, II e § 6º, 201, caput, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A UNIÃO entende que incidem juros de taxa selic e multa moratória sobre a contribuição previdenciária, a partir da prestação do serviço, sustentando que este Egrégio Tribunal está decidindo a questão contra texto de lei.
Consta do v. acórdão (fls. 824/825):
"In casu, realmente é indevida a aplicação da taxa selic e da multa moratória ao valor devido, pela reclamada, a título de contribuição previdenciária.
Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante, após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e dentro do prazo legal, não restou configurada, assim, a sua mora quanto ao pagamento de tal verba. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.
Ademais, a eficácia dos artigos 141 e 142 da Instrução Normativa INSS/DC n. 100, de 18 de dezembro de 2003 – que estipulam critérios de incidência de alíquotas, juros de mora e multa para os cálculos de contribuição previdenciária, - está suspensa em decorrência da Instrução Normativa INSS/DC n. 108 de 22/06/04".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST e divergência jurisprudencial.
Vê-se que o entendimento desta Corte está respaldado na legislação pertinente e em decisões de outro Regional. Tem-se, assim, como razoável a exegese conferida à matéria em destaque, razão pela qual se mostra insubsistente a alegação de ter ocorrido violação literal e direta aos dispositivos constitucionais indigitados.
Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 5º, II, e 37, caput , 201, incisos I a V, da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00395-2007-251-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ FRANCISCO ABEGÃO NETO
2. IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO (SP - 127649)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA.
2. JOSÉ FRANCISCO ABEGÃO NETO
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO (SP - 127649)
Recurso de: JOSÉ FRANCISCO ABEGÃO NETO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 784; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 790).
Regular a representação processual (fls. 28).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 664).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333,I, do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão na parte em que reformou a sentença de 1º grau para absolver a Reclamada do pagamento das comissões pleiteadas pelo Autor. Diz que se desincumbiu de seu ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, por meio da prova oral por ele produzida.
Consta do acórdão:
"Com razão a reclamada. Aqui cabe analisar melhor a prova apresentada pelo reclamante. Os documentos colacionados pelo autor às fls.496/519 (relatórios de vendas de gado e valor das comissões no percentual de 1%) são imprestáveis como prova porque constituídos de forma unilateral pelo próprio autor.
No que se refere à prova oral, a primeira testemunha trazida pelo reclamante, Sr. Marino Sgrignoli, realmente declarou que:
'(...) que o Sr. Ernest comentou com o depoente que havia acertado com o reclamante uma comissão de 1% sobre o valor da venda do gado gordo; que isso ocorreu três ou quatro anos depois do início da prestação de serviços pelo reclamante; que acha que o reclamante recebeu a comissão mas não pode afirmar com certeza, porque não acompanhava os pagamentos(...)" (fl.636)
Com efeito, o depoimento acima é bastante vago, eis que não ostenta segurança, porque o depoente não afirmou com categoria que realmente essas comissões foram combinadas e o seu conhecimento limita-se a comentários, no que pese o depoente informar que esses foram feitos pelo sócio proprietário da reclamada. De outro lado, não soube informar se foram ou não recebidas pelo reclamante. Logo, tem-se que o depoente não detinha conhecimento necessário a respeito do assunto.
As testemunhas da reclamada nada informaram sobre a remuneração do reclamante.
Ora, se a prova colhida encontra-se vaga, como acontece no presente caso, inexistindo elementos que conduzam a convicção do julgador neste ou naquele sentido, deve o pedido ser decidido contra a parte incumbida do ônus da prova.
(...)
Quanto à segunda testemunha do reclamante, Sr. José Paulo de Oliveira, declarou que conhece da 'suposta' combinação em comissões por "ouvir dizer" (fl. 646). Ora, testemunhar é declarar o conhecimento pessoal e direto a respeito dos fatos controvertidos. Conhecer por ouvir dizer não é conhecer, no sentido de saber, mas um simples crer, pois quem "ouviu dizer" não pode dizer que conhece aquilo que foi dito: poderá, quando muito, dizer que confia nos sentidos, na inteligência e na honestidade de quem disse. O testemunho "por ouvir dizer" só é útil e aceitável quando o objeto da prova é a própria declaração, evidentemente.
A propósito, registro que vejo com muita estranheza a alegação autora de que em junho de 2001 recebeu do Sr. Ernest 95 cabeças de gado em pagamento às comissões do período de 1999 a junho/2001 e, em 2003, dois anos após, a pedido da filha do Sr. Ernest, devolveu-as para venda.
Assim, diante da falta de elementos convincentes em relação à prova produzida, entendo que não restou comprovado o pagamento em forma de comissões." (fls. 774/776).
Não se vislumbram as violações apontadas, pois está devidamente fundamentado no acórdão que era do Autor o ônus da prova e este de tal encargo não se desincumbiu. E ainda que assim não fosse, a análise mais profunda acerca das alegações do Recorrente, assim como expostas, demandaria reexame de fatos e provas e inviabilizaria o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 822; recurso apresentado em 11/03/2009 - fls. 837).
Regular a representação processual (fls. 546).
Satisfeito o preparo (fls. 664, 679, 680 e 849).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º da Lei 5.589/73, 7º, b, da CLT e 334, III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o Recorrido nunca trabalhou em propriedade rural de sua propriedade, tampouco de forma habitual, sendo que estes fatos são incontroversos nos autos e, portanto, não dependem de prova.
Consta do acórdão:
"No que diz respeito ao ônus da prova, se negada a prestação laboral caberá ao obreiro o ônus da prova, porque é o fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 333, I), mas será do tomador do serviço o ônus de provar a inexistência do vínculo empregatício se o trabalho for admitido (CPC, art. 333, II).
No caso dos autos, embora a reclamada tenha alegado que o reclamante prestou serviços eventuais de consultoria agropecuária, o fato é que ela (a reclamada) admitiu a prestação de serviços, razão pela qual é seu o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 3º da CLT, ônus do qual não se desincumbiu.
Nesse sentido, analisando os autos, verifica pelos depoimentos das testemunhas que os requisitos do artigo 3º da CLT restaram configurados.
(...)
Todavia, conforme bem notou o juiz de origem, a reclamada:
'...podendo valer-se de depoimentos de pessoas qualificadas , como seriam os administradores das fazendas, buscou desincumbir-se de seu grave encargo probatório mediante os depoimentos de dois empregados de baixa hierarquia e, por isso mesmo, com pouco ou nenhum acesso às questões mais íntimas e importantes da administração dos negócios da empresa. Enfim, a reclamada podia produzir prova testemunhal de muito melhor qualidade, mas por sabe-se lá que estratégia de defesa resolveu depositar nos depoimentos de meros auxiliar de escritório e operador de máquinas a expectativa de fazer a prova com a qual estava onerada.' (fl.655)
E mais, tais declarações não se sustentam diante das demais provas produzidas que revelam que o reclamante era o responsável pela administração das fazendas.
É o que se extrai dos documentos apresentados com a petição inicial, que prova a ingerência do reclamante em todas as atividades por ele descritas.
Aliás, vê-se ainda, que há vários documentos dirigidos ao reclamante na qualidade de representante da reclamada, como por exemplo o documento de fl.35 (nota de transporte de gado da reclamada para frigorífico Frinorte, assinado pelo reclamante como entregador), fl. 37 (documento fiscal da Agenfa Estadual, emitido em nome da reclamada e como transportador da mercadoria o reclamante), fl. 87 (comunicação da Central Morungava - Inseminação, endereçado ao reclamante).
Por fim, é importante registrar que o reclamante trouxe aos autos seus extratos bancários que comprovam a existência de depósitos mensais de valores fixos (fls. 158, 162, 163, 166, 169, 170, 171, 173, 176, 179, 184, 185, 215 e outros), sendo que alguns identificam como depositantes a reclamada e o Sr. Gerson Ferraz (empregado da reclamada, conforme defesa, fl. 565) .
Registro que não restou comprovada a alegação da reclamada de que o reclamante era proprietário de uma fazenda com 300 alqueires e 500 cabeças de gado (recurso de fl.670). E ainda assim, tal fato não é óbice ao reconhecimento do vínculo diante de todo o relato anterior.
Por fim, quanto à subordinação, que é por excelência o divisor de águas que diferencia um contrato de emprego de outros contratos de trabalho, não importa o que as partes tenham ajustado, mas sim a realidade, isto é, o modo de ser da prestação.
Nesse sentido, embora a reclamada não fiscalizasse diariamente os serviços prestados pelo reclamante, o fato é que as tarefas a serem cumpridas já estavam muito bem definidas e discriminadas em reuniões realizadas no escritório em São Paulo/SP ou nas próprias fazendas, as quais contavam com a presença do sócio proprietário da reclamada, Sr. Ernest, conforme se observa dos depoimentos das testemunhas (fls. 635/636 e 646/648).
Sem delongas, vê-se que embora às vezes à distância, a reclamada exercia seu poder fiscalizador e dirigia à prestação dos serviços prestados pelo reclamante.
De todo o exposto, constatada a existência de todos os requisitos do art. 3º da CLT, a relação de emprego deve ser reconhecida." (fls. 761/771).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração o ônus da prova e os elementos

produzidos nos autos, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Ressalte-se que a mudança do entendimento consignado no acórdão regional demandaria o reexame fático-probatório dos autos, providência vedada em sede recursal extraordinária pela Súmula nº 126 do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00462-2008-007-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): GRACIELE RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 118; recurso apresentado em 02/04/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. O substabelecimento de fl. 159, que confere poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor deste recurso, foi passado pela Dra. Maísa Pereira Gonçalves, a qual recebeu poderes de representação através da procuração de fl. 158. Todavia, não consta do instrumento de mandato referenciado a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação à advogada substabelecente.
Dispõe a Súmula nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Ademais, as procurações públicas por meio do qual a Agravante conferiu poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituírem advogados, encontram-se vencidas (fls. 160 e 329).
Embora a Agravante tenha exibido, nestes autos, a procuração de fl. 20, com nova data de validade, nota-se que ela foi outorgada em data posterior (26.08.08) ao substabelecimento de fl. 159 (04.04.08), atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00484-2008-181-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): DIVALDO COSTA DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2009 - fls. 269; recurso apresentado em 12/03/2009 - fls. 271).
Regular a representação processual (fls. 45).
Satisfeito o preparo (fls. 252, 282 e 283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90,IV/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 58, § 2º da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamado contra o acórdão, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere por ausência de previsão legal (Lei nº 5.889/73). Acrescenta que a condenação ao pagamento de tal parcela implica ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal). Entende que, mesmo que se considere que o trabalhador rural tenha tal direito, não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, não se podendo considerar o lugar do trabalho de difícil acesso, já que existia transporte público regular no trajeto. Por fim, argumenta que o empregado que trabalha por produção tem direito apenas ao adicional de horas extras, em conformidade com a OJ 235/TST.
Consta do acórdão:
"Analisando-se o documento (mapa) juntado pela Reclamada (fl. 59), constata-se que o local de trabalho do Reclamante e Edéia-GO, onde reside, situam-se em eixos distintos, ou seja, enquanto a cidade de Edéia está situada no eixo da GO-320, aquele - o local de trabalho - se localiza à margem da BR-060, entre Indiara e Acreúna.
Este fato deve ser posto em evidência, pois não havendo prova da existência de linha de onibus no percurso Edéia-Indiara-local de trabalho, o Autor teria que tomar duas conduções, uma de Edéia para Indiara e outra desta cidade até a fazenda onde prestava serviço, circunstância que dificultaria mais ainda a existência de horários compatíveis com as necessidades do obreiro, quer pela manhã no início da jornada, quer ao término da jornada.
De salientar que o ônus da prova da existência do transporte, bem como o da compatibilidade de horários era da Reclamada.
(...)
A prova dos autos não confirma que os horários de ônibus fossem compatíveis com o horário de trabalho do Autor, que, incontroversamente, tinha início às 7h e terminava às 16h.
(...)
Edéia, consoante se extrai do mapa de fl. 59, situa-se a 23 Km de Indiara, de modo que, em tese, o Autor poderia utilizar o ônibus que saía às 06h. Despendendo em tal percurso cerca de meia hora, chegaria a Indiara às 6h30min. Entretanto, questiona-se: qual condução estaria à disposição do autor a partir deste horário, de modo que pudesse chegar ao posto de trabalho às 7h?
Não se olvida que, de acordo com o que declarou a testemunha arrolada pela Reclamada, de "... Indiara/GO para o trevo de acesso tem o Expresso e Viação São Luiz, de hora em hora ...". Entretanto, não consta dos autos qual seria o horário de partida dessas conduções. De ressaltar que consta do documento de fl. 62 que o Expresso São Luiz só tem horário, partindo de Indiara, a partir das 08h05min.
No caso, sendo necessárias duas conduções para que o Autor chegasse ao trabalho, mister houvesse compatibilidade de horário, não só no momento em que saía da Cidade de Edéia-GO, como também de Indiara-GO, esta última cidade localizada a 21Km do trevo que dava acesso à fazenda da Reclamada.
A Reclamada também não se desincumbiu do ônus de provar que houvesse transporte regular que passasse pela BR-060, à margem da qual situa-se a fazenda, em direção a Indiara-GO, de modo a propiciar o retorno do Reclamante à cidade onde residia. Como já ressaltado anteriormente, a Reclamada está situada no eixo Acreúna-Indiara. Os depoimentos juntados como prova emprestada não contêm informação acerca dos ônibus que passam pelo referido trecho.
Firmado que não havia transporte público com horário compatível, impõe-se verificar qual era o tempo despendido em cada percurso.
Na inicial, o Autor alegou que o tempo de itinerário seria 2h45min, 1h30min no percurso de ida para o local de trabalho e 1h15 no retorno. A Reclamada se defendeu, dizendo que o tempo gasto não superava 35 minutos, na medida em que o percurso, em torno de 43 km, era asfaltado.
(...)
O Autor recorre sem, todavia, insurgir-se especificamente contra esse parâmetro fixado pela r. sentença, que se afigura razoável. Conclui-se, portanto, que era de 1h20min/dia (80 minutos) o tempo diário despendido no itinerário pelo Reclamante.
A esses fundamentos, dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 80 minutos por dia de efetivo labor a título de horas in itinere, com reflexo nas férias, 13º e FGTS mais 40%." (fls. 247/252).
Destaca-se, primeiramente, que não houve discussão no acórdão a respeito de serem devidas ou não horas in itinere ao trabalhador rural, razão pela qual não cabe a análise de alegação de ofensa ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73.
Por outro lado, a conclusão de ser devido o pagamento das horas de percurso decorreu do exame detalhado do conteúdo probatório dos autos, que revelou a ausência de compatibilidade de horário de trabalho do Empregado com o do transporte público existente, razão pela qual não se cogita de afronta ao art. 58, § 2º, da CLT.
Quanto ao art. 5º, II, da CF, é imperioso acentuar que violação a tal preceito, se houvesse, ocorreria de modo apenas reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).
Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 274/275) e de Turma do Colendo TST (fls. 276) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.
Os demais arestos, também, não possuem o alcance pretendido. A Turma apreciou o conjunto probatório dos autos e concluiu que não havia transporte público com horário compatível no caso específico dos autos, concedendo o adicional de 50% porque o tempo de percurso ultrapassava a jornada de 8 horas prevista em CCT. Assim, é descabida a assertiva de divergência jurisprudencial

com os arestos de fls. 275 e 278/280, visto que não tratam de hipótese idêntica a dos autos (Súmula 296/TST). Não se vislumbra, igualmente, divergência com a Súmula 90, IV, do TST, pois aqui não ficou evidenciada a existência de transporte público regular com compatibilidade de horários.
A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como os paradigmas transcritos às fls. 280 abordam questão não discutida nos autos, sendo inócua a alegação de dissenso de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00498-2008-181-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): ORLANDO ALVARES DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2009 - fls. 314; recurso apresentado em 12/03/2009 - fls. 316).
Regular a representação processual (fls. 91).
Satisfeito o preparo (fls. 297, 327 e 328).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90,IV/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 58, § 2º da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamado contra o acórdão, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não a prevê. Acrescenta que a condenação ao pagamento de tal parcela implica ofensa ao princípio da legalidade. Entende que, mesmo que se considere que o trabalhador rural tenha referidol direito, não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, não se podendo considerar o lugar do trabalho de difícil acesso, já que existia transporte público regular no trajeto. Por fim, argumenta que o empregado que trabalha por produção tem direito apenas ao adicional de horas extras, em conformidade com a OJ 235/TST.
Consta do acórdão:
"Analisando-se o documento (mapa) juntado pela Reclamada (fl. 107), constata-se que o local de trabalho do Reclamante e Edéia-GO, onde reside, situam-se em eixos distintos, ou seja, enquanto a cidade de Edéia está situada no eixo da GO-320, aquele - o local de trabalho - se localiza à margem da BR-060, entre Indiara e Acreúna.
Este fato deve ser posto em evidência, pois não havendo prova da existência de linha de ônibus no percurso Edéia-Indiara-local de trabalho, o Autor teria que tomar duas conduções, uma de Edéia para Indiara e outra desta cidade até a fazenda onde prestava serviço, circunstância que dificultaria mais ainda a existência de horários compatíveis com as necessidades do obreiro, quer pela manhã no início da jornada, quer ao término da jornada.
De salientar que o ônus da prova da existência do transporte, bem como o da compatibilidade de horários, era da Reclamada.
(...)
A prova dos autos não confirma que os horários de ônibus fossem compatíveis com o horário de trabalho do Autor, que, incontroversamente, tinha início às 7h e terminava às 16h.
(...)
Edéia, consoante se extrai do mapa de fl. 105, situa-se a 23 Km de Indiara, de modo que, em tese, o Autor poderia utilizar o ônibus que saía às 06h. Despendendo em tal percurso cerca de meia hora, chegaria a Indiara às 6h30min. Entretanto, questiona-se: qual condução estaria à disposição do autor a partir deste horário, de modo que pudesse chegar ao posto de trabalho às 7h?
Não se olvida que, de acordo com o que declarou a testemunha arrolada pela Reclamada, de '... Indiara/GO para o trevo de acesso tem o Expresso e Viação São Luiz, de hora em hora ...'. Entretanto, não consta dos autos qual seria o horário de partida dessas conduções. De ressaltar que consta do documento de fl. 107 que o Expresso São Luiz só tem horário, partindo de Indiara, a partir das 08h05min.
No caso, sendo necessárias duas conduções para que o Autor chegasse ao trabalho, mister houvesse compatibilidade de horário, não só no momento em que saía da Cidade de Edéia-GO, como também de Indiara-GO, esta última cidade localizada a 21Km do trevo que dava acesso à fazenda da Reclamada.
A reclamada também não se desincumbiu do ônus de provar que houvesse transporte regular que passasse pela BR-060, à margem da qual situa-se a fazenda, em direção a Indiara-GO, de modo a propiciar o retorno do Reclamante à cidade onde residia. Como já ressaltado anteriormente, a Reclamada está situada no eixo Acreúna-Indiara. Os depoimentos juntados como prova emprestada não contêm informação acerca dos ônibus que passam pelo referido trecho.
Firmado que não havia transporte público com horário compatível, impõe-se verificar qual era o tempo despendido em cada percurso.
Na inicial, o Autor alegou que o tempo de itinerário seria 2h45min, 1h30min no percurso de ida para o local de trabalho e 1h15 no retorno. A Reclamada se defendeu, dizendo que o tempo gasto não superava 35 minutos, na medida em que o percurso, em torno de 43 km, era asfaltado.
(...)
O Autor recorre sem, todavia, insurgir-se especificamente contra esse parâmetro fixado pela r. sentença, que se afigura razoável. Conclui-se, portanto, que era de 1h20min/dia (80 minutos) o tempo diário despendido no itinerário pelo Reclamante.
A esses fundamentos, dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 80 minutos por dia de efetivo labor, a título de horas in itinere, com reflexo nas férias, 13º e FGTS mais 40%.
Ressalte-se que deverá incidir sobre as horas 8 extras de percurso deferidas o adicional de 50%, em razão de que o percurso de ida-e-volta ao trabalho era cumprido pelo reclamante em horário não compreendido na jornada de 8h, prevista na cláusula 10ª da CCT." (fls. 292/297).
Destaca-se, primeiramente, que não houve discussão no acórdão a respeito de serem devidas ou não horas in itinere ao trabalhador rural, razão pela qual não cabe a análise de alegação de ofensa ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73.
Por outro lado, a conclusão de ser devido o pagamento das horas de percurso decorreu do exame detalhado do conteúdo probatório dos autos, que revelou a ausência de compatibilidade de horário de trabalho do Empregado com o do transporte público existente, razão pela qual não se cogita de afronta ao art. 58, § 2º, da CLT.
Quanto ao art. 5º, II, da CF, é imperioso acentuar que violação a tal preceito, se houvesse, ocorreria de modo apenas reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).
Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 319/320) e de Turma do Colendo TST (fls. 321) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.
Os demais arestos, também, não possuem o alcance pretendido. A Turma apreciou o conjunto probatório dos autos e concluiu que não havia transporte público com horário compatível no caso específico dos autos, concedendo o adicional de 50% porque o tempo de percurso ultrapassava a jornada de 8 horas prevista em CCT. Assim, é descabida a assertiva de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 320 e 323/325, visto que não tratam de hipótese idêntica a dos autos (Súmula 296/TST). Não se vislumbra, igualmente, divergência com a Súmula 90, IV, do TST, pois aqui não ficou evidenciada a existência de transporte público regular com compatibilidade de horários.
A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como os paradigmas transcritos às fls. 325 abordam questão não discutida nos autos, sendo inócua a alegação de dissenso de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00507-2008-181-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): GILMAR GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2009 - fls. 261; recurso apresentado em 12/03/2009 - fls. 263).
Regular a representação processual (fls. 65).
Satisfeito o preparo (fls. 244, 274 e 275).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90,IV/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 58, § 2º da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamado contra o acórdão, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere por ausência de previsão legal.

Acrescenta que a condenação ao pagamento de tal parcela implica ofensa ao princípio da legalidade. Entende que, mesmo que se considere que o trabalhador rural tenha tal direito, não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, não se podendo considerar o lugar do trabalho de difícil acesso, já que existia transporte público regular no trajeto. Por fim, argumenta que o empregado que trabalha por produção tem direito apenas ao adicional de horas extras, em conformidade com a OJ 235/TST.
Consta do acórdão:
"Analisando-se o documento (mapa) juntado pela Reclamada (fl. 79), constata-se que o local de trabalho do Reclamante e Edéia-GO, onde reside, situam-se em eixos distintos, ou seja, enquanto a cidade de Edéia está situada no eixo da GO-320, aquele - o local de trabalho - se localiza à margem da BR-060, entre Indiara e Acreúna.
Este fato deve ser posto em evidência, pois não havendo prova da existência de linha de onibus no percurso Edéia-Indiara-local de trabalho, o Autor teria que tomar duas conduções, uma de Edéia para Indiara e outra desta cidade até a fazenda onde prestava serviço, circunstância que dificultaria mais ainda a existência de horários compatíveis com as necessidades do obreiro, quer pela manhã no início da jornada, quer ao término da jornada.
De salientar que o ônus da prova da existência do transporte, bem como o da compatibilidade de horários era da Reclamada.
(...)
A prova dos autos não confirma que os horários de ônibus fossem compatíveis com o horário de trabalho do Autor, que, incontroversamente, tinha início às 7h e terminava às 16h.
(...)
Edéia, consoante se extrai do mapa de fl. 79, situa-se a 23 Km de Indiara, de modo que, em tese, o Autor poderia utilizar o ônibus que saía às 06h. Despendendo em tal percurso cerca de meia hora, chegaria a Indiara às 6h30min. Entretanto, questiona-se: qual condução estaria à disposição do autor a partir deste horário, de modo que pudesse chegar ao posto de trabalho às 7h?
Não se olvida que, de acordo com o que declarou a testemunha arrolada pela Reclamada, de "... Indiara/GO para o trevo de acesso tem o Expresso e Viação São Luiz, de hora em hora ...". Entretanto, não consta dos autos qual seria o horário de partida dessas conduções. De ressaltar que consta do documento de fl. 81 que o Expresso São Luiz só tem horário, partindo de Indiara, a partir das 08h05min.
No caso, sendo necessárias duas conduções para que o Autor chegasse ao trabalho, mister houvesse compatibilidade de horário, não só no momento em que saía da Cidade de Edéia-GO, como também de Indiara-GO, esta última cidade localizada a 21Km do trevo que dava acesso à fazenda da Reclamada.
A Reclamada também não se desincumbiu do ônus de provar que houvesse transporte regular que passasse pela BR-060, à margem da qual situa-se a fazenda, em direção a Indiara-GO, de modo a propiciar o retorno do Reclamante à cidade onde residia. Como já ressaltado anteriormente, a Reclamada está situada no eixo Acreúna-Indiara. Os depoimentos juntados como prova emprestada não contêm informação acerca dos ônibus que passam pelo referido trecho.
Firmado que não havia transporte público com horário compatível, impõe-se verificar qual era o tempo despendido em cada percurso.
Na inicial, o Autor alegou que o tempo de itinerário seria 2h45min, 1h30min no percurso de ida para o local de trabalho e 1h15 no retorno. A Reclamada se defendeu, dizendo que o tempo gasto não superava 35 minutos, na medida em que o percurso, em torno de 43 km, era asfaltado.
(...)
O Autor recorre sem, todavia, insurgir-se especificamente contra esse parâmetro fixado pela r. sentença, que se afigura razoável. Conclui-se, portanto, que era de 1h20min/dia (80 minutos) o tempo diário despendido no itinerário pelo Reclamante.
A esses fundamentos, dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 80 minutos por dia de efetivo labor a título de horas in itinere, com reflexo nas férias, 13º e FGTS mais 40%." (fls. 239/244).
Destaca-se, primeiramente, que não houve discussão no acórdão a respeito de serem devidas ou não horas in itinere ao trabalhador rural, razão pela qual não cabe a análise de alegação de ofensa ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73.
Por outro lado, a conclusão de ser devido o pagamento das horas de percurso decorreu do exame detalhado do conteúdo probatório dos autos, que revelou a ausência de compatibilidade de horário de trabalho do Empregado com o do transporte público existente, razão pela qual não se cogita de afronta ao art. 58, § 2º, da CLT.
Quanto ao art. 5º, II, da CF, é imperioso acentuar que violação a tal preceito, se houvesse, ocorreria de modo apenas reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).
Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 266/267) e de Turma do Colendo TST (fls. 268) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.
Os demais arestos, também, não possuem o alcance pretendido. A Turma apreciou o conjunto probatório dos autos e concluiu que não havia transporte público com horário compatível no caso específico dos autos, concedendo o adicional de 50% porque o tempo de percurso ultrapassava a jornada de 8 horas prevista em CCT. Assim, é descabida a assertiva de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 267 e 270/272, visto que não tratam de hipótese idêntica a dos autos (Súmula 296/TST). Não se vislumbra, igualmente, divergência com a Súmula 90, IV, do TST, pois aqui não ficou evidenciada a existência de transporte público regular com compatibilidade de horários.
A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como os paradigmas transcritos às fls. 272 abordam questão não discutida nos autos, sendo inócua a alegação de dissenso de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00535-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): GILDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 366; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 368).
Regular a representação processual (fls. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 335/336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 360/361):
"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida."
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 389/392 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V.

Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00631-2008-251-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Recorrido(a)(s): DORIVAN SANTOS SOARES (ADESIVO)
Advogado(a)(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a representação processual da Recorrente está irregular, uma vez que o advogado subscritor do recurso, Dr. Robinson Vaz Martins, não possui mandato nos autos.
Com efeito, o nome do referido causídico não consta na procuração e substabelecimentos de fls. 35/36 e 99.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00726-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): DIVALDO LOPES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2009 - fls. 472; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 474).
Regular a representação processual (fls. 30 e 186).
Satisfeito o preparo (fls. 364, 402, 409 e 507).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e viceversa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei, para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à sua saúde.
(...)
Ademais, a prova pericial não pode se sobrepor à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde.
Registre-se, outrossim, que na r. sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo.
Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa." (fls. 462/464).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 499/501 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00736-2007-161-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): ALANDO BARBOSA
Advogado(a)(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
Recorrido(a)(s): DIVINO ETERNO CAMPOS
Advogado(a)(s): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA (GO - 25283)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 516; recurso apresentado em 25/03/2009 - fls. 521).
Regular a representação processual (fls. 29).
Garantido o Juízo (fls. 466 e 451).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AGRAVO DE PETIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
O Recorrente sustenta que "(...) denota-se que o Agravo de Petição interposto pelo reclamado-recorrente, ao contrário do alegado na decisão do tribunal julgador, atendeu aos requisitos previstos no artigo 897, § 1º da CLT, porque referido dispositivo não se refere à necessidade da apresentação de cálculos, sendo que a delimitação oposta em sede de agravo de petição demonstrou a equivocidade dos cálculos embargados, já que demonstrou, em seus fundamentos, que eram devidas somente as parcelas discriminadas a título de diferenças de horas extras, pleiteando, ainda, a dedução dos valores comprovadamente pagos de acordo com os recibos juntados com a defesa. Da mesma forma quanto ao cálculo das férias do período aquisitivo 2004/2005, já que apurados com o valor superior ao devido uma vez que calculado sobre o valor de R$ 380,00 (...), sendo que na época o salário mínimo era de R$ 300,00 (...). Demonstrou também a equivocidade do cálculo do reflexo das horas extras sobre as férias, requerendo que os mesmos fossem calculados sobre cada período aquisitivo." (fls. 526).
Consta do acórdão (fls. 511/514):
"O § 1º do art. 897, da CLT, com redação determinada pelo art. 49 da Lei n.º 8.432/92, introduziu nova exigência para o recebimento do agravo de petição - a delimitação, de forma fundamentada, das matérias e valores impugnados.
Estatui o mencionado dispositivo, verbis: '§ 1º - O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.' (Grifou-se).
Note-se que a exigência de delimitação é expressa, não deixando margem a interpretações dúbias.
Assim, a Lei n.º 8.432/92 criou novo e peculiar requisito recursal. No magistério do culto professor e juiz Manoel Antonio Teixeira Filho, em sua festejada obra 'Sistema dos Recursos Trabalhistas' (pág. 296, 7ª edição, 1993 - Ed. LTr), 'Trouxe sobredita norma legal, como se vê, mais um pressuposto objetivo para a admissibilidade do agravo de petição; e de pressuposto verdadeiramente se trata, pois estabelece o § 1º do art. 897 que 'O agravo de petição só será recebido...''.
Advirta-se que ao cumprimento do referido pressuposto reclama o supracitado § 1º do art. 897 consolidado, a delimitação também dos valores e de forma justificada; a simples indicação destes não atende às suas exigências.
A determinação consubstanciada nesse pressuposto específico de admissibilidade se coaduna com os princípios do Direito Processual do Trabalho, que prima pela celeridade e combate à procrastinação. A apresentação do cálculo reputado correto pelo executado oferece ao juiz possibilidade de liberar eventual depósito até o limite da quantia incontroversa ou prosseguir a execução.
Extrai-se da peça recursal que a insurgência do agravante refere-se às horas extras e férias 2004/2005.
Não obstante o agravante tenha delimitado a matéria, deixou de apontar os respectivos valores que entende corretos, obstando a execução imediata da parte incontroversa.
Cabe ressaltar que nos embargos à execução também não houve delimitação dos valores incontroversos (...).
Logo, como no caso não foi indicado especificamente o valor incontroverso, em total inobservância do que preceitua o art. 897, § 1º, da CLT, deixo de conhecer do agravo de petição."
Não se vislumbram as violações apontadas na Revista do Executado, pois o entendimento regional de que não se pode conhecer de Agravo de Petição que não aponte os valores considerados corretos encontra-se em conformidade com o art. 897 da CLT, não ferindo, assim, os dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00756-2005-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS NATHAN LTDA.
2. MONATA PIMENTEL DE CARVALHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 171; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 173).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e 150, III, alínea "a", da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra a aplicação da prescrição intercorrente, tendo em vista que entende que o prazo a ser observado é o do Código Civil (10 anos).
Consta do acórdão:
"Não obstante a questão da prescrição aplicável na execução fiscal de crédito de natureza administrativa (multa) despertar cizânia tanto na doutrina quanto na jurisprudência, tenho entendimento de que, inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub judice, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, como é a hipótese dos autos, privilegiando o princípio da igualdade.
Diante disso, apego-me ao art. 1º do vetusto Decreto nº 20.910/32, que, apesar de tratar da prescrição para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixando o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças, deve, em observância ao princípio da igualdade, ser aplicado também em relação às dívidas ativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
Nesse sentido, decidiu recentemente este e. Tribunal nos autos do Processo AP-01282-2005-001-18-00-3, que teve como relator o Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, in verbis:
'PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. A prescrição da execução fiscal de multa administrativa é qüinqüenal, conforme previsto no D. 20.910/32. Embora essa norma verse sobre prescrição da dívida passiva da União, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia. Reformulação de entendimento anterior'.
No mesmo diapasão, é o entendimento recente do c. Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:
'ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. IBAMA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Em atenção ao Princípio da Isonomia, que deve reger as relações tributárias, é de cinco anos o prazo para que a Administração Pública promova a execução de créditos decorrentes da aplicação de multa administrativa, aplicando-se à espécie o Decreto 20.910/32.2. Recurso especial desprovido' (STJ – Resp. 539187/SC – Relª. Min. Denise Arruda – DJU 03/04/06, p. 229).
'PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO-COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO-PRESCRIÇÃO-RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO-CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA-INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN-DECRETO 20.910/32-PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 2.Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3.Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria' (STJ – Resp. 623023/RJ – Relª. Min. Eliana Calmon – DJU 14/11/05).
Por esses fundamentos, tenho que a prescrição para a Administração Pública cobrar seus créditos de natureza administrativa (multa) é de 05(cinco) anos.
Fixada essa premissa, observo que, no caso, o Juiz não aplicou a prescrição extintiva, mas a prescrição intercorrente. Ocorre que o prazo é o mesmo, consoante se extrai do art. 40 da Lei 6.830/80 que assim dispõe: § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
Efetivamente, o processo ficou paralisado de 18.8.1997 (fl. 28) até 17.8.2005 (fl. 39), quando a União requereu o seu prosseguimento. Nesse interregno, não promoveu a exeqüente nenhum ato capaz de favorecer a continuidade da execução, ou seja, ficou paralisado por mais de 5 anos.
Diante disso, impõe-se reconhecer que foram fulminados pela prescrição intercorrente os créditos da União oriundos das multas administrativas decorrentes de descumprimento da legislação trabalhista inscritas na Dívida Ativa relativas aos presentes autos.
Nego provimento, portanto, ao apelo da recorrente." (fls. 162/165).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00772-2008-081-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): OBERON FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual das Recorrentes está irregular.
Verifica-se que o substabelecimento de fls. 55, que confere poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor do Recurso de Revista, foi passado pela Dra. Maísa Pereira Gonçalves, em 28/04/2008, sendo, pois, anterior à outorga passada à substabelecente, a qual recebeu poderes de representação através das procurações de fls. 48 e 50, datadas de 30/04/2008, atraindo à hipótese o inciso IV da súmula nº 395/TST.
Ademais, não consta do instrumento de mandato de fls. 48 a identificação do representante da empresa Recorrente que teria conferido poderes de representação à advogada substabelecente (art. 654, § 1º do CC).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade da representação processual das Recorrentes, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00796-2008-001-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RONAN ELIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): VILMAR DE SOUZA CARVALHO (GO - 17820)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 16/03/2009 (fls. 1.175) e o recurso somente foi apresentado em 25/03/2009 (fls. 1.177), ou seja, após expirado o octídio legal (em 24/03/2009).
Ressalte-se que a expiração do prazo encontra-se, inclusive, certificada nos autos, como se observa às fls. 1.207.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01075-2008-012-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
2. MARISVALDO CORTEZ AMADO (GO - 9425)
Recorrido(a)(s): 1. CLEDIVAL FERREIRA CÂMARAS JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARISVALDO CORTEZ AMADO (GO - 9425)
2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 339; recurso apresentado em 02/03/2009 - fls. 341).
Regular a representação processual (fls. 50/52, 55/58 e 263/269 e 367).
Satisfeito o preparo (fls. 177, 251/253, 366).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.
Consta do acórdão:
"No que concerne ao enquadramento sindical, é possível, em tese, o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consectárias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacionava com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função. É certo que o ônus probatório acerca do desempenho das atribuições próprias à função de bancário compete ao autor, por tratar-se de inequívoco fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC).
Em outras ocasiões, já analisei casos em que o reclamante desempenhava as mesmas tarefas do ora autor, e naquelas oportunidades afastei a possibilidade do enquadramento como bancário. Todavia, melhor analisando a questão, evolui meu entendimento, e, dependendo do caso, passei a reconhecer como devido o referido enquadramento. O presente caso é um deles.
Pois bem.
A matéria em desate é amplamente conhecida deste Regional e igualmente da mais alta Corte Trabalhista, que inclusive editou a súmula nº 239, com o desiderato de coibir os Bancos de transferir suas atividades para empresas de processamento de dados, criadas, especificamente, para substituí-los, impondo aos seus empregados jornada de oito horas diárias de trabalho e eximindo-se das normas celetistas destinadas a tutelar essa categoria profissional.
No caso dos autos, existe a peculiaridade de que a empresa reclamada não forma grupo econômico com o Banco beneficiado pelos serviços do obreiro, diferentemente da previsão inserta na súmula acima referida. Isso, todavia, não impede o reconhecimento da condição de bancário do autor, já que é certo que as atividades que desempenhou foram específicas de bancário, inserindo-se na atividade-fim de estabelecimento bancário.
Releva anotar que essa terceirização de serviços bancários, que não são eventuais aos bancos, é clara tentativa de burlar a legislação trabalhista, com o fim de fugir ao cumprimento dos direitos assegurados aos bancários.
Em claríssima percepção: é tentativa deliberada de obter lucro com mão-de-obra mais barata.
Considerando, pois, que os serviços desenvolvidos pelo autor eram exatamente os mesmos antes desempenhados pelos empregados dos bancos, impõe-se enquadrar a situação às normas legais aplicáveis à espécie, mesmo porque não impede o reconhecimento da condição de bancário o fato de o reclamante haver prestado serviços por meio de terceira pessoa, no caso, a primeira e a segunda reclamadas.
Persiste, pois, o direito do autor às parcelas deferidas na instância originária.
Ressalto que o fato de a 1ª reclamada não ter participado das negociações coletivas referentes aos bancários não constitui óbice à aplicação de seus instrumentos normativos ao pacto laboral firmado com o autor. Há que se observar, no caso, a real função desenvolvida pelo empregado, que no caso era tipicamente bancária, enquadrando-se o obreiro em categoria diferenciada de sua empregadora.
(...)
Diante de tudo o que foi exposto, mantenho a decisão de primeiro grau que reconheceu a condição de bancário do obreiro, e deferiu-lhe as parcelas previstas nos instrumentos normativos da categoria, sendo as recorrentes subsidiariamente responsáveis por todas as obrigações trabalhistas impostas pela decisão recorrida à primeira reclamada, nos exatos termos do inciso IV, do Enunciado 331 do TST." (fls. 304/309)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 354/355 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, no seguinte sentido:
"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento da condição de bancário do empregado " (grifos do original - TRT-3ª Região -

Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, Rel. Des. Julio Bernardo do Carmo).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Verifica-se que a representação processual do Recorrente está irregular, uma vez que o advogado subscritor do recurso, Dr. Igor D'Moura Cavalcante, não possui mandato nos autos.
Com efeito, o nome do referido causídico não consta nas procurações e substabelecimentos de fls. 114, 116/119.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01112-2007-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): VALDILÚCIO MARIANO LIRA ROCHA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 261; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 263).
Regular a representação processual (fls. 43).
Satisfeito o preparo (fls. 211, 212 e 280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, X, 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT, 186, 927, 949, 950 e 959 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não teria havido prova da sua culpa pelo infortúnio, encargo que pertencia ao Reclamante, considerando, assim, indevida a indenização pleiteada. Defende a redução do percentual fixado ao pensionamento a título de reparação por danos materiais, argumentando que teria havido plena e integral recuperação da capacidade laboral do trabalhador. Pondera, também, que não há previsão legal para a cumulação dos pedidos de dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho e que, na hipótese de manutenção da condenação, a fixação do valor da indenização deveria observar patamares mais justos e equilibrados.
Consta do acórdão:
"ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DECORRENTE. CABIMENTO. Não foi produzida nenhuma prova nos autos que o Reclamante tenha realizado o serviço por conta própria e em desatenção à forma designada para a prestação do serviço, sendo que sua função era de 'Ajudante de Produção', e não mecânico, não podendo a Reclamada ter permitido que viesse a exercer esta última atividade sem ter o devido preparo, o que ocorreu, causando o infortúnio. E restou constatado pela perícia técnica a incapacidade parcial do Reclamante e dano estético, estando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (dano, culpa e nexo de causalidade). Cabível, pois, a indenização por danos materiais, morais e estéticos, arbitrados dentro do princípio da razoabilidade" (fls. 235).
Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 235/244, integrado pelo acórdão de fls. 257/259, a declaração da existência do dano, do nexo de causalidade e da culpa da Empresa pelo infortúnio decorreu do exame do contexto probatório dos autos, que revelou a existência dos requisitos em epígrafe, não se cogitando, portanto, de afronta aos artigos 5º, X e 7º, XXVIII, da Carta Magna, 186, 927 do Código Civil, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A fixação dos valores arbitrados a título de indenização pelos danos causados ao Trabalhador, por seu turno, demonstra observância ao princípio da razoabilidade, não se vislumbrando violação à literalidade dos arts. 949 e 950 do Código Civil. Por outro lado, a declaração da possibilidade de reparação cumulativa pelos danos morais e materiais decorrentes do mesmo fato encontra lastro nas próprias disposições do art. 949 do Código Civil, como, inclusive, disciplinado na Súmula 37/STJ.
O art. 959 do Código Civil, também invocado no apelo, trata de matéria alheia à dirimida nestes autos, o que torna incabível a assertiva de ofensa.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos colacionados às fls. 270/272 afiguram-se inespecíficos, na medida em que abordam hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, onde foi constatada a culpa da Empresa pelo acidente.
O julgado transcrito na página 277 não permite a aferição acerca da necessária identidade fática com a configurada nestes autos, como a redução da capacidade para o trabalho e a dificuldade/impossibilidade de realização de tarefas da vida cotidiana, além da presença de cicatriz cirúrgica e do auxílio de muletas para locomoção (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01123-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Recorrido(a)(s): SUELLEN TEDESCO
Advogado(a)(s): IRIS BORGES ALVES (GO - 13583)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular. A Dra. Ivoneide Escher Martins, única subscritora do recurso de fls. 189/201 não possui procuração nos autos. Registre-se, ainda, a ausência de mandato tácito. Em sendo assim, tem-se como inexistente o apelo.
Ademais, o recurso encontra-se intempestivo, pois o acórdão foi publicado em 20/02/2009 (fls. 187) e o recurso somente foi apresentado em 09/03/2009 (fls. 189), ou seja, após expirado o octídio legal (em 05/03/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01171-2008-171-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 427; recurso apresentado em 04/02/2009 - fls. 462).
Regular a representação processual (fls. 33).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, 'caput', II e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, §1º, da CLT e 154 e 244, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados não se conformam com a decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, diante da juntada da guia de depósito recursal e do comprovante do pagamento das custas processuais, em cópia sem autenticação.
Consta do v. acórdão:
"O recurso ordinário patronal não merece ser conhecido por deserto. Com efeito, os documentos juntados aos autos pelos reclamados para comprovar a regularidade do preparo recursal (fl. 392) foram apresentados em fotocópia sem a indispensável autenticação, restando desatendido o disposto no art. 830 da CLT e art. 365, III do CPC.
(...)

A Instrução Normativa nº 26/04, do C. TST, que dispõe sobre a guia de recolhimento do depósito recursal, prevê, no item IV, que, no caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou bancos conveniados, a comprovação da efetivação do depósito recursal dar-se-á por meio da guia GFIP, devidamente autenticada. O depósito prévio visa à garantia da execução e o documento que o comprova deve vir no original ou em cópia autêntica.
De igual modo, tratando-se de ato processual, o recolhimento das custas também se submete ao disposto no art. 830 da CLT.
Logo, as cópias do comprovante de recolhimento bancário do valor referente às custas processuais (guia DARF à fl. 391) e do depósito recursal (guia GFIP de fl. 392) juntadas aos autos são inidôneas para fins de comprovação do recolhimento.
Portanto, considerando que o preparo é um pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, o qual não se comprovou ter sido atendido no caso em análise, conclui-se pela deserção do recurso ordinário patronal." (fls. 422/423).
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, uma vez que é entendimento pacífico no Colendo Tribunal Superior do Trabalho que as guias de depósito recursal e de custas devem constar nos autos no original ou em cópia autenticada (observância da Súmula 333/TST). Precedentes das Turmas : AIRR - 1405/2004-063-03-40-, DJ 14/12/07, 2ª Turma; AIRR - 1197/2003-032-03-40, DJ 07/12/07, 6ª Turma, RR - 1134/2004-006-10-00, DJ 14/12/07, 1ª Turma e da SBDI-1 : E-AIRR-759-2004-005-03-40, DJ 18/05/2007, E-RR-788-2004-077-02-00, in DJ 23/03/02007 e E-RR-659952/2000, DJ 07/12/2006. Transcreve-se, a seguir, um dos precedentes citados acima:
"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL NÃO AUTENTICADA. 1. Nos termos do artigo 899 da CLT, constitui ônus do recorrente a garantia do juízo mediante depósito recursal sendo, portanto, imperativa a comprovação do seu recolhimento. O artigo 830 da CLT expressamente consigna que o documento oferecido para fins de prova somente será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Assim, a tentativa de comprovação do depósito mediante fotocópia não autenticada não encontra respaldo na lei, restando caracterizada a deserção do recurso. 2. A aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso deve ser procedida de ofício pelo julgador. Silenciando a Corte sobre requisito cuja ausência revelar-se-ia capaz de conduzir ao não conhecimento do apelo, resta caracterizada omissão, suficiente a ensejar a interposição de embargos de declaração pela parte interessada. Não se cogita de preclusão quando o juízo se omite quanto a ato que lhe incumbia praticar de ofício".
Destaca-se que os arestos apresentados, embora já encontrem óbice na citada Súmula 333/TST, nem sequer poderiam ser analisados por serem oriundos de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça.
HORA IN ITINERE
A análise do recurso, quanto ao tópico em epígrafe, resta prejudicada, haja vista que o Recurso Ordinário interposto não foi sequer conhecido, por deserção.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/05/2009 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01175-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): BRUNA MORAES
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2009 - fls. 552; recurso apresentado em 13/03/2009 - fls. 554).
Regular a representação processual (fls. 87/88).
Satisfeito o preparo (fls. 475, 517, 519 e 583).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática subsequente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido ítem.
(...)
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
(...)
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida" (fls. 545/547).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 576/578 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01197-2007-211-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): 1. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Agravado(a)(s): 1. ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS
2. DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)
2. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 191; recurso apresentado em 02/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 38/40).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01198-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LUCÉLIA PERES SOUSA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 383; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 385).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Satisfeito o preparo (fls. 310, 351/352 e 415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.
Insurge-se a Reclamada contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido ítem.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.
Nada a reformar." (fls.376/378).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 407/409 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01315-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): DAIANE PIO
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 432; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 434).
Regular a representação processual (fls. 55/56).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 392, 391 e 463).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação de preceitos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o

autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40min de labor.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.
Nada a reformar." (fls. 426/427)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 455/458 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01337-2008-013-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)
Agravado(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 02/04/2009 - fl. 291; recurso apresentado em 06/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01350-2007-141-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): CLÉSIO BATISTA FERREIRA
Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2009 - fl. 183; recurso apresentado em 07/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 57).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01428-2008-102-18-02-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DA LUZ FIDELIS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
Advogado(a)(s): CELMA LEÃO MORAES (GO - 20108)
Embora tenham sido interpostos dois Recursos de Revista, deve ser salientado que somente o primeiro será objeto de análise (fls. 348/360), diante da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 346; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 348).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar esta ação.
Consta do v. acórdão:
"O STF, no julgamento do RE 573.202/AM – recurso extraordinário com repercussão geral-, firmou entendimento de que o caso é de incompetência absoluta desta Justiça Especializada e não de aplicação da Súmula 363 do TST se a ação for proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário, exceto nas situações ressalvadas pelo próprio STF na liminar em que declarou a inconstitucionalidade da EC nº 19/1998.
Neste caso, então, com mais razão há de se aplicar o entendimento adotado pelo E. STF no mencionado recurso extraordinário com repercussão geral, haja vista o teor do pedido formulado pelo autor e a causa de pedir apontada na inicial.
Sob esse enfoque tem-se que a situação dos autos se amolda ao que decidiu esta Eg. Turma no julgamento do RO-00261-2007-161-18-00-4, na sessão realizada no dia 24/09/2008, em acórdão da lavra do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, cujos fundamentos transcreve-se em parte e adota-se (...)
Assim, como a decisão recorrida encontra-se firmada no entendimento adotado pelo STF no citado recurso extraordinário com repercussão geral nº 573.202/AM,, correto o posicionamento do Juízo a quo que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual.
Mantenho." (fls. 335/336 e 343).
A divergência jurisprudencial suscitada não prospera. O aresto colacionado aos autos revela-se inespecífico, uma vez que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Reclamante foi admitida após a vigência da Lei nº 8.745/93, que regulamentou o art. 37, IX, da CF (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01464-2008-006-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)

Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)
2. LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 396; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 398).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 340).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 10 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega, primeiramente, que não deixou de fundamentar o seu Recurso Ordinário, tendo exposto de modo claro os prejuízos advindos pelo não cumprimento de norma legal pela Recorrida e tendo rebatido os pontos controversos e, assim, não se poderia falar em falta de pressuposto de conhecimento do apelo.
A Recorrente sustenta, ainda, que "Não há que se cogitar prescrição total para o presente caso, eis que a decisão paradigma é clara, devendo os mesmos direitos serem aplicados na íntegra a Recorrente, inexistindo a alegada prescrição total, eis que a obreira teve incorporado em seu contrato de trabalho, de forma sucessiva, todos os benefícios ali elencados por tal norma, dentre elas as denominadas PROGRESSÕES, sendo sua exclusão uma ofensa aos princípios constitucionais de direito adquirido, ato jurídico perfeito e irredutibilidade salarial, além das disposições legais emanadas no artigo 10 e 468 da CLT, bem como infringiu a súmula 51 do TST." (fls. 412).
Consta do acórdão:
"Destarte, verifico que a recorrente não ataca especificamente os fundamentos da decisão recorrida, não apresentando os motivos de seu inconformismo, deixando, deste modo, de indicar as razões plausíveis pelas quais pretende ver reformado o decisum que lhe fora desfavorável.
Ressalto que os fundamentos de fato e de direito da irresignação do recorrente, exigidos pelo art. 514, inciso II, do CPC, constituem alguns dos pressupostos recursais imprescindíveis para o conhecimento do recurso pelo juízo ad quem, uma vez que inexiste, em sede processual, inconformismo sem fundamentação.
É bem verdade que o recurso pode ser interposto por simples petição, conforme consagra o art. 899 da CLT, contudo, a sua fundamentação é imprescindível, não só para saber quais as partes da sentença que transitaram em julgado, como também para que o Tribunal analise as razões apresentadas convencendo-se ou não da reforma da sentença.
No mesmo sentido, aplica-se à situação dos autos, mutatis mutandis, a Súmula 422 do c. TST, que assim dispõe:
Não se conhece de recurso para TST, pela ausência do requisito admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta." (fls. 393/394).
Quanto à primeira insurgência recursal da Autora, tem-se que não é possível sua análise, visto que ela está sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
No tocante às questões da prescrição e da redução salarial, vê-se que é inviável, também, a sua apreciação, pois tais matérias não foram objeto de debate no acórdão recorrido, já que o Recurso Ordinário da Reclamante não foi conhecido por falta de fundamentação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01535-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): REGIMAR SOARES GAMASSO SOUSA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 259; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 260).
Regular a representação processual (fls. 13/14).
Satisfeito o preparo (fls. 199 e 236/237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.
Consta do acórdão (fls. 255/257v):
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.
Conforme declarou a preposta à fl. 12, 'o (a) Reclamante trabalha permanentemente no Setor de Desossa cuja temperatura é de 08ºC a 12ºC'.
Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso da reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Na hipótese, verifico que a reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 89/99.
A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00141-2008-191-18-00-0, j. em 09.07.2008):
'(...)
Destaque-se que, embora a recorrente tenha trazido argumentação contra a possibilidade da aplicação da segunda parte do caput do retromencionado artigo (choque térmico), a r. sentença restringiu-se à análise da primeira parte, ou seja, em relação aos empregados que permaneçam continuamente em ambiente frio, pois condizente com a causa de pedir inicial.
Prosseguindo na análise, nos termos da Portaria nº 21, de 26.12.1994, sobre o trabalho realizado em ambiente artificialmente resfriado, abaixo de 12ºC, considerando-se a quarta zona climática do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na qual se inclui o nosso Estado, incidirá a norma prevista no artigo 253 da CLT.
Seguindo esse mesmo raciocínio, buscando principalmente a integridade física do trabalhador, tem-se a NR nº 15, anexo 9, que dispõe o seguinte:
'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares , que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.'
É verdade que a reclamada possuía câmara frigorífica, com temperatura mais baixa, e nela o reclamante não adentrava. Todavia, seu ambiente de trabalho era artificialmente resfriado (entre 8 e 10 graus), em condições nocivas ao corpo humano, fazendo jus ao gozo do intervalo de 20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos laborados, nos termos do mencionado artigo celetista.
A reclamada pretendeu a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do art. 253 da CLT, a qual, no sentir deste juízo, não é o melhor caminho a trilhar. Além do mais, os parâmetros estabelecidos pelo parágrafo único, para o fim de se deferir o intervalo para a recuperação térmica, dispõe que '... Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo ...', isto é, não há expressão direta de que as temperaturas ali mencionadas refeririam-se apenas à segunda parte do caput do artigo.
(...)
A assertiva da recorrente, de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita nesta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não enxerga o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, com os mesmos olhos da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I, em anexo ao referido item.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do art. 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o obreiro enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

O argumento de que a imposição de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusta e desmedida, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
Além do mais, a conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem (...)
Saliente-se, ainda, que, ao contrário da argumentação recursal, as vestimentas utilizadas pelo autor não eram suficientes para neutralizar o frio no ambiente de trabalho, eis que ele percebia continuamente parcela de adicional de insalubridade, conforme demonstram os seus contracheques (fls. 16/18 e 82/85).
Verifica-se, portanto, que não procede a alegação da recorrente de que o reclamante não trabalhava no interior de câmara fria e, por isso, não estava exposto ao agente insalubre frio. É certo que, apesar de o Setor de Desossa não se situar em local formalmente denominado Câmara Fria, restou incontroverso que o mesmo se situa em ambiente com características compatíveis com a de uma, ou seja, ambiente artificialmente resfriado (8ºC a 10ºC), bem abaixo da temperatura ambiente considerada normal.
Além do mais, os potenciais efeitos que o mencionado agente insalubre pode causar nestes ambientes artificialmente frios foram enumeradas pelo Sr. Perito (...)
Logo, considerando o fato incontroverso de que os intervalos previstos no art. 253 da CLT realmente não eram concedidos pela recorrente ao autor, assim como que os argumentos expendidos no apelo não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, esta deve ser mantida, no particular' (grifei).
Acresço que, como bem salientou o julgador de primeiro grau, no que respeita ao laudo produzido pelo perito Leonardo Metran (fls. 106/177), 'suas considerações não se sobrepõem ao disposto no art. 253 da CLT, combinado com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria 21, de 26.12.1994, que, a partir de uma análise multidisciplinar, fixou os limites tidos como essenciais à proteção da saúde dos trabalhadores' (fl. 196).
Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.
Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus a reclamante à pausa para recuperação térmica.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01547-1999-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLA CRHISTINA MARQUES DE SOUSA
Advogado(a)(s): NILTON CARDOSO DAS NEVES (GO - 10297)
Recorrido(a)(s): GERSON MARTINS ROSA
Advogado(a)(s): ADOLFO GRACIANO DA SILVA (GO - 7194)
Interessado(a)(s): CREAÇÕES CARLA DE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fls. 824; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 827).
Regular a representação processual (fls. 714).
Garantido o Juízo (fls. 635).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput, XXII, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceito legal.
A Recorrente sustenta que "O despacho de fls. 176 é nulo de pleno direito, vez que não chamou a sócia Carla, para participar da relação processual tanto na fase de conhecimento e nem na fase de execução." (fls. 828). Entende que deve ser reconhecida a nulidade parcial do acórdão recorrido para novo julgamento ocorra.
Consta do acórdão (fls. 818/819):
"Consoante enunciado na r. sentença, não há de se chamar o feito à ordem, porquanto a agravante, desde o ano de 2001, teve ciência de sua responsabilidade quanto ao débito exeqüendo. Inclusive, ela ajuizou os embargos de terceiro de fls. 250/258, os quais restaram improvidos, tendo em vista ser sócia da empresa inicialmente executada, assim como opôs os presentes embargos à execução.
Assim, não houve ofensa ao dispositivo constitucional indicado, uma vez que a agravante teve oportunidade de se valer do contraditório e da ampla defesa, bem como a constrição de sua propriedade se deu por meio do devido processo legal.
Nada a reformar."
Vale ressaltar, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe apreciação das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de dissenso jurisprudencial.
Vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, que não ocorreu a afronta arguida pela Recorrente (art. 5º/CF), no tocante à alegação de nulidade do despacho referido. Por outro lado, não procede a assertiva de ausência de prestação jurisdicional, visto que a decisão atacada está revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, permanecendo preservada a norma do art. 93, IX, da CF (OJ 115/SBDI/TST).
NOTIFICAÇÃO
Alegação(ões): A Executada não se conforma com a decisão regional, alegando ofensa a dispositivos legais e conflito pretoriano com relação à ausência de intimação da penhora e da decisão que julgou a impugnação à reavaliação do bem penhorado.
Impossível a análise das argumentações recursais, neste particular, visto que a Parte Recorrente não atentou para os ditames do art. 896, § 2º, da CLT, deixando de apontar, aqui, quais os dispositivos constitucionais que estariam sendo violados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01591-2007-111-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. GLEIDISTON PARREIRA PERES
3. CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
3. ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR (GO - 18863)
Recorrido(a)(s): 1. ALESSANDRO MISAEL
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
Interessado(a)(s): 1. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
2. JAIRE CECON
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 884; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 844).
Regular a representação processual (fls. 411).
Satisfeito o preparo (fls. 479, 563/564 e 869).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º da CLT, 104, 896 do CCB, 4º e 5º do Decreto nº 59.566/66.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária/subsidiária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que existia um contrato de parceria entre ela e os avicultores, esses sendo os verdadeiros empregadores do Reclamante, não havendo terceirização ilícita (Súmula 331/TST) e que ela não se beneficiou diretamente do trabalho do Autor. Sustenta, também, que não houve sucessão de empresas com a Gale Agroindustrial S/A. Alega que, sendo o contrato de parceria totalmente válido, sua desconsideração pelo Tribunal provoca ofensa ao princípio do ato jurídico perfeito. Argumenta, também, que não estavam presentes os requisitos caracterizadores do vínculo de emprego.
Consta do v. acórdão (fls. 788/791):
"A própria forma como se deu o processo produtivo e a prestação laboral dos trabalhadores, através de várias pessoas interpostas, já aponta pela ilicitude da cadeia da terceirização implementada.
(...)
No que concerne à posição da empresa GALE, afora a prova oral produzida, vale destacar que os documentos de fls. 46/85 comprovam a sua ingerência nos serviços delegados aos 'integrados', havendo sujeição das turmas de carregamento aos comandos empresariais dessa reclamada.

Dito de outra forma, mesmo que não tenha havido subordinação direta, houve inequívoca subordinação estrutural dos trabalhadores àquela reclamada.
Ademais, o trato e o transporte das aves até o abate constitui, sim, atividade essencial da dinâmica empresarial da empresa GALE, conforme se dessume pelo teor do acórdão da lavra do Exmo. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, que reproduziu o objeto social do estatuto desta empresa, precisamente às fls. 96/99.
(...) o fato de a Perdigão ter adquirido o complexo empresarial Paraíso Agroindustrial, do qual é componente a empresa GALE, não autoriza a ilação de que aquela é sucessora desta. Absolutamente não. A empresa GALE continua a existir, fazendo parte da cadeia produtiva implementada pela Perdigão, produzindo, contratando, e fazendo todas as atividades normais de uma empresa.
Houve, sim, expansão do grupo empresarial capitaneado pela Perdigão, acarretando a responsabilidade solidária de seus componentes, conforme expressa disposição do art. 2º, § 2º, da CLT (...)
Por todo o exposto, pelas provas carreadas aos autos, não há como chegar a outra conclusão senão a de que houve terceirização ilícita empreendida pela PERDIGÃO e pela GALE em relação aos 'integrados', os quais atuavam como intermediadores de mão-de-obra, acarretando, de forma patente, a precarização das relações empregatícias dos trabalhadores que se ativaram no processo produtivo em referência.
Incide, à espécie, a teor da Súmula 331 do C. TST, impondo-se a condenação solidária de todos os que participaram do processo produtivo, se beneficiando da prestação laboral do autor."
A Turma Julgadora, como se vê, baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para concluir pela responsabilidade solidária da Reclamada, aplicando tanto o disposto no art. 2º, § 2º, da CLT quanto na Súmula 331/TST, dando, assim, interpretação razoável ao caso dos autos, não se podendo concluir pela violação dos preceitos legais e constitucionais indigitados.
Quanto ao inciso II do art. 5º da CF, deve ser destacado que, se violação tivesse ocorrido, essa ter-se-ia dado de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c , da CLT).
As assertivas de afronta a preceitos de Decreto e de dissenso com acórdãos deste Tribunal não merecem guarida, tendo em vista a ausência de previsão legal para tanto (art. 896, alíneas, da CLT).
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 333,I, do CPC.
A Empresa pondera que não ficou comprovado nos autos pelo Reclamante que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte regular público e, daí, não há direito a horas in itinere .
Consoante se infere do acórdão, não ocorreu debate, na via ordinária, a respeito do encargo probatório em relação aos requisitos ensejadores das horas in itinere, razão pela qual não se pode cogitar de ofensa ao permissivo legal citado.
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação dos arts. 483 da CLT e 333, I, do CPC.
A Reclamada sustenta que não ficaram comprovadas as hipóteses previstas no art. 483 da CLT para o reconhecimento da rescisão indireta pleiteada.
Consta do v. acórdão (fls. 795/796):
"Na petição exordial, dentre outros consideráveis motivos, o autor informou que houve redução salarial imposta pelo seu empregador imediato (...)
O certo, portanto, é que houve a alegada diminuição salarial, independentemente da medida desta redução, o que afetaria sensivelmente a remuneração obreira, à razão de 10 ou 20%.
A meu ver, a conduta patronal, por si só, constitui motivo suficiente para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, consoante as alíneas d e g do art. 483 da CLT."
Infere-se do acórdão recorrido que ficou provado nos autos o enquadramento da conduta do empregador no art. 483 da CLT, sendo descabida, portanto, a alegação de ofensa aos dispositivos legais referidos.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
A Empresa pondera que a multa em foco é incompatível com a pretensão de declaração de rescisão indireta.
Extrai-se do acórdão que não houve discussão acerca da incompatibilidade do pedido de rescisão indireta com o deferimento de FGTS, ficando impossível o exame do tema no caminho estreito da Revista.
HORA EXTRA
ADICIONAL NOTURNO
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
FÉRIAS
Nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: GLEIDISTON PARREIRA PERES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 884; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 886).
Regular a representação processual (fls. 256).
Satisfeito o preparo (fls. 479, 526, 676 e 903 - custas pagas pela 1ª Reclamada).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve troca de favores entre o Reclamante e suas testemunhas, pois elas teriam ajuizado Reclamações Trabalhistas com o mesmo objeto contra o mesmo empregador, servindo o Autor de testemunha naquelas ações.
Consta do v. acórdão (fls. 786/787):
"Não houve comprovação da alegada troca de favores, restando incontroverso apenas que as mencionadas testemunhas aforaram reclamações trabalhistas em face das reclamadas.
E a tão conhecida súmula 357 do C. TST dispõe que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador (...)
Como não há falar em suspeição absoluta de testemunha que move processo contra a mesma empresa e com o mesmo objeto, também não há falar em nulidade do feito ou na desconsideração dos depoimentos testemunhais."
Inespecíficos os arestos colacionados, porque, no caso dos autos, não ficou comprovado que houve troca de favores (incidência da Súmula 296/TST).
O quarto aresto é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT e, por isso, é inservível ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
CONTRATO DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 12/TST.
- violação dos arts. 333 do CPC, 40, 456 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que a data do início do contrato de trabalho deve corresponder àquela anotada na CTPS (1º/10/2006), que é o meio de prova para tanto. Argumenta que cabia ao Autor a prova de que o contrato não se teria iniciado naquela data, ônus do qual não se desincumbiu.
Consta do v. acórdão (fls. 793/794):
"Por tratar-se fato constitutivo de seu direito (arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT), tendo refutado as datas lançadas em sua CTPS, caberia ao reclamante comprovar de forma robusta e indene de dúvidas o período de vigência do contrato de trabalho alegado (junho de 2001 a novembro de 2007).
(...) Desta forma, tenho que o acervo probatório nos mostra que o vínculo empregatício perdurou de 03/6/2003 a 31/10/2007, adstringindo as parcelas deferidas ao período supra."
A conclusão de que o contrato de trabalho do Reclamante teve início em data anterior àquela registrada na CTPS decorreu dos depoimentos testemunhais, não se podendo cogitar, assim, de ofensa aos permissivos legais indigitados nem de contrariedade ao verbete sumular do TST.
Os dois primeiros arestos são inespecíficos, tendo em vista que, na espécie, foi produzida prova do Autor da data do começo do pacto (Súmula 296/TST).
Os outros dois julgados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação do art. 483 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que o Autor não fez prova da existência das faltas graves ensejadoras da rescisão indireta, estando ausente, também, a imediatidade no rompimento.
Consta do acórdão (fls. 796):
"(...) destaca-se que não houve pedido de diferenças salariais, na medida em que o novo valor do salário não chegou a ser implementado, já que o autor considerou rescindido o seu contrato de trabalho.
O certo, portanto, é que houve a alegada diminuição salarial, independentemente da medida desta redução, o que afetaria sensivelmente a remuneração obreira, à razão de 10 ou 20%.
A meu ver, a conduta patronal, por si só, constitui motivo suficiente para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, consoante as alíneas d e g do art. 483 da CLT."
Não se vislumbra violação do art. 483 consolidado, haja vista que, conforme exposto, foi comprovado o descumprimento contratual por parte do Reclamado.
Os arestos originários de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao fim pretendido, diante do que dispõe a alínea a do art. 896 da CLT.
Os demais arestos são inespecíficos, tendo em vista que, na hipótese dos autos, foi considerado grave o ato do empregador, suficiente para gerar rescisão indireta, não tendo ocorrido discussão explícita acerca da necessidade ou não de imediatidade (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90,V/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Demandado afirma que o tempo gasto no trajeto para a ida e volta do trabalho somente pode ser remunerado com o adicional de 50% se for ultrapassada a jornada legal, o que não ocorreu no caso dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 803/804):
"A referida testemunha, que inclusive desempenhava a função de motorista, indicou que a média do tempo gasto no percurso era de 01h ou 01h e 30 minutos, razão pela qual arbitro como sendo de 01 h e 15 minutos o tempo gasto na ida, e igual tempo no retorno.
Não prospera a alegação patronal de que as horas in itinere encontram-se devidamente incluídas na contraprestação do autor.
Se a jornada de trabalho foi de 06 horas, este limite aderiu o contrato de trabalho do reclamante como cláusula tácita, não podendo o empregador, agora, alegar que as horas in itinere , que sequer eram admitidas, já encontram-se pagas no salário do autor, sob pena de clara ofensa ao art. 468 da CLT.

Ademais, mas não menos importante, conforme restou assentado, o autor recebia por produção, não tendo sido remunerado, por conseqüência, o tempo gasto no percurso de casa ao trabalho, e vice-versa."
Ao contrário do que alega a Parte, infere-se do acórdão recorrido que a interpretação dada à matéria é razoável, não se podendo concluir por desrespeito ao preceito legal nem por divergência com a citada Súmula.
Inespecíficos os arestos colacionados, pois o acórdão não abordou explicitamente a questão do extrapolamento da jornada normal e o adicional de 50% (horas in itinere), sendo impossível a comparação de teses (observância da da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 884; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 915).
Regular a representação processual (fls. 217).
Deserção.
Tendo em vista que a Empresa Recorrente que efetuou o depósito recursal (Perdigão Agroindustrial S/A) pleiteia a sua exclusão da lide, o depósito por ela efetuado (fls. 869) não aproveita à Parte Recorrente, nos termos da Súmula 128/III/TST.
Assim, o recurso interposto encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01657-2007-008-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2009 - fls. 517; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 519).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 832, § 6º, 841, 844 e 850 da CLT e 43, § 5º, da Lei nº 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "O acordo realizado é perfeitamente existente, válido e eficaz entre as partes, mas não tem o condão de afastar a relação jurídica declarada na sentença condenatória, quando já elaborados os cálculos de liquidação (...)." (fls.522) Pretende, assim, que as contribuições incidam sobre as verbas deferidas na sentença, de acordo com o cálculo elaborado.
Consta do acórdão:
"Antes do trânsito em julgado da sentença, Reclamante e Reclamada entabularam acordo, o qual foi homologado às fls. 339/340, onde ficou estabelecido que 'Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária, a cargo do empregador, sobre os valores tributáveis de acordo com a proporcionalidade da sentença, considerando-se, para tanto, as parcelas de natureza salarial, bem como observância à Lei nº 11.457/07. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração.' (fl. 339).
(...)
A posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte é no sentido de que, no acordo homologado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial
(...)
Portanto, como no presente caso o acordo foi homologado antes do trânsito em julgado da sentença, não há falar em recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas na sentença, conforme cálculos elaborados às fls. 237/249.
A tais fundamentos, nego provimento ao recurso." (fls. 494/496)
A conclusão da Turma de manter a decisão de que as contribuições previdenciárias deveriam incidir sobre as as verbas tributáveis deferidas na sentença observada a proporcionalidade das parcelas constantes da inicial, uma vez que o acordo foi celebrado antes do trânsito em julgado da sentença, afigura-se perfeitamente plausível e foi amparada justamente na hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, afronta direta aos preceitos indigitados.
Inespecífico o aresto colacionado, o qual trata de fase de execução, diferentemente do caso em tela (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01778-2007-010-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): 1. WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2009 - fl. 234; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 49).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01806-2007-002-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2009 - fl. 129; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02).
Do dia 08/04/2009 (quarta-feira) a 10/04/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RI do TRT da 18ª Região), iniciando-se o prazo recursal em 13/04/2009.
Regular a representação processual (fls. 15/22 e 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01877-2008-010-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. MAURO VASCONSELOS DE PAULO
Advogado(a)(s): 1. WASHINGTON FRANCISCO NETO (GO - 19864)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 394; recurso apresentado em 16/04/2009 - fls. 396).
Regular a representação processual (fls. 228/229, 351 e 381).
Satisfeito o preparo (fls. 335 e 359/360 - Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante. Argumenta que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho.
Consta do v. acórdão (fls. 390/391):
"A 2ª Reclamada suscita a preliminar de ilegitimidade passiva, alegando inexistir vínculo de emprego entre o Reclamante e ela.
Razão não lhe assiste.
A verificação das condições da ação faz-se 'in status assertionis', vale dizer, a partir da assertiva lançada na inicial. Presente a pertinência subjetiva da lide, a parte em face de quem foi deduzida em juízo a pretensão material está legitimada a apresentar resposta.
Outrossim, a verificação da existência ou não da relação emprego é matéria pertinente ao mérito da questão.'
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
É incontroverso que os serviços prestados pelo Reclamante beneficiaram a VIVO S/A.
(...)
Diversamente do que alega a Recorrente, mesmo na terceirização lícita o tomador dos serviços responde de forma subsidiária pelo adimplemento dos créditos devidos ao trabalhador. Fosse ilícita a terceirização, o vínculo se formaria diretamente com a tomadora, conforme se infere da súmula 331/TST.
(...)
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, correta a r. sentença em declarar a responsabilidade subsidiária da VIVO S/A pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor."
Primeiramente, destaca-se que não se pode cogitar de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.
Por outro lado, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, tem-se que o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331 do TST, razão pela qual não caberia, de qualquer modo, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 394; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 405).
Regular a representação processual (fls. 39/40).
Satisfeito o preparo (fls. 335 e 359/360).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,III/TST.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Recorrente pondera que "(...) não há que se falar em condenação da Recorrente em pagamento de diferença salarial, em virtude de equiparação salarial, porquanto, não existem nos autos provas das alegações obreiras, de onde se conclui que restou violado o inciso III da Súmula 6 do C. TST, razão pela qual merece ser reformado o v. acórdão recorrido, o que se requer." (fls. 409).
Consta do acórdão (fls. 392) :
"Assim, no pleito de equiparação salarial cabe ao Reclamante a prova da identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, enquanto as Reclamadas detêm o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial.
O Reclamante fundamenta seu pleito de equiparação aduzindo que os tele-operadores realizavam as mesmas tarefas, não havendo distinção de funções.
A testemunha apresentada pelo Reclamante comprovou que ele exercia as mesmas atividades da paradigma (...)
Quanto à outra testemunha apresentada, por parte da 1ª Reclamada, afirmou à fl. 38 'que não conhece o paradigma' e confirmou o trabalho do reclamante no atendimento receptivo, recebendo ligações e contestando faturas e na ilha de contas.
E a defesa das Reclamadas é focada apenas na diferença de funções e no fato de que não eram realizados os mesmos serviços, com a mesma experiência, produtividade e perfeição técnica (fls. 49/50 e 258/259), o que não restou comprovado, não se desincumbindo do seu ônus probatório.(...)."
Somente será analisada, neste particular, a asserção de divergência com Súmula, diante do que estabelece artigo 896, § 6º, da CLT.
Vê-se que o acórdão fulcrou o deferimento da equiparação salarial na prova produzida pelo Autor quanto ao exercício de atividades idênticas, razão pela qual não se verifica conflito de tese com o inciso III da Súmula 6/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01962-2007-002-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(a)(s): JAMAR CORREIA CAMARGO (GO - 8187)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 205; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 208).
Regular a representação processual (fls. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 114, 135, 136 e 213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 08/TRT 9ª Região e 308/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a pretensão do Reclamante está prescrita, porque apesar da lesão ter ocorrido em 04/04/2005, somente em 18/10/2007 foi protocolizada a ação.
Consta do acórdão:
"O Reclamante alegou que no dia 04/04/2005 sofreu acidente de trabalho, tornando-se paraplégico, razão pela qual ingressou, no dia 04/11/2005, com pedido de pagamento de indenização devida em face de seguro em grupo mantido pela Reclamada. Sustentou que apesar do parágrafo 3º, item 2.5 da cláusula terceira da convenção coletiva da categoria prever que o prazo máximo para o pagamento da indenização é de cinco dias úteis contados da entrega dos documentos comprobatórios do acidente, a seguradora somente lhe pagou a indenização em 19/12/2005. Diante disso, requereu o pagamento de multa prevista no parágrafo 4º, da cláusula terceira da CCT.
A Reclamada alegou que como o fato ensejador da demanda ocorreu em 04/04/2005 e a ação foi protocolizada em 18/10/2007, mais de dois anos do fato gerador da suposta indenização, a pretensão do Reclamante encontra-se prescrita.
(...)
De acordo com a própria defesa da Reclamada, o contrato de trabalho do Reclamante está suspenso, pois o Autor encontra-se afastado da empresa desde 04/04/2005, em decorrência do acidente de trabalho. Portanto, como não houve rescisão contratual, o prazo prescricional aplicável ao caso é quinquenal, e não bienal.
O prazo prescricional começa a ser contado a partir do momento que o empregado sofreu lesão, ou seja, do dia que ele deveria ter recebido a indenização e não recebeu. No dia 04/11/2005 (sexta-feira) o reclamante entregou os documentos comprobatórios do seu estado de invalidez e deveria ter recebido a indenização cinco dias úteis após esta data, ou seja, em 11/11/2005-sexta-feira. Portanto, o dia de início da prescrição (actio nata) é 11/11/2005. Como a ação foi protocolizada em 18/10/2007, não há falar em prescrição.
Nego provimento." (fls. 201/203).
A Turma Julgadora, analisando as particularidades do caso em exame, declarou que a pretensão do Autor não está prescrita . Por um lado, em razão da suspensão do contrato de trabalho, entende que não se aplica a prescrição bienal e, por outro, considerando que a actio nata é 11/11/2005 e que a ação foi protocolizada em 18/10/2007, concluiu que não se operou a quinquenal. Nesse contexto, referido entendimento não demonstra ofensa direta e literal ao art. 7º, XXIX, da CF, ou contrariedade à Súmula 308/TST.
Arestos provenientes do Tribunal prolator do acórdão atacado são inservíveis ao confronto de teses, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.
Deve ser ressaltado, por oportuno, que é inviável a alegação de contrariedade a Súmula de outro Regional, por ausência de previsão legal (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02023-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): REDMO FERREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 351; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 353 - vide certidão de feriado às fls. 384).
Regular a representação processual (fls. 22/24).
Satisfeito o preparo (fls. 293, 306 e 307).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão:
"O art. 253 e parágrafo único, da CLT, dispõe que:
Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).
Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que:
As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (grifei).
Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
No presente caso, o reclamante trabalhava como operador de sala de máquina. Em seu depoimento pessoal, o autor afirmou que 'onde o depoente trabalha a temperatura é ambiente, mas tem que entrar de hora em hora na indústria para aferia as temperaturas; que nestes locais as temperaturas são variáveis entre -3ºC e 9ºC'. Essa situação de entrada e saída na indústria foi confirmada pelas duas testemunhas ouvidas nos autos.
Outrossim, essa vistoria na indústria deveria ser feita de hora em hora e durava cerca de 25min. A meu ver, o reclamante estava submetido, sim, a baixas temperaturas e vivenciava uma situação ainda mais prejudicial à sua saúde que era o choque térmico.
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram, em grande parte da jornada, inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas
(...)
A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.
Dou provimento ao recurso para deferir 7h20 mensais como extras." (fls. 349/350).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede assertiva de ofensa literal e direta ao art. 5º e incisos da CF, consoante decidido pelo próprio acórdão.
Quanto aos demais dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02254-2007-011-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 595; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 618).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 423).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que houve cerceamento do direito de produzir provas em razão do indeferimento de perguntas às testemunhas por ela apresentadas acerca da existência de controle de jornada e do horário de trabalho.
Consta do acórdão:
"A teor do art. 130, do Código de Processo Civil, o destinatário da prova é o juiz, por isso compete-lhe aferir a necessidade, ou não, de sua produção para a formação do seu convencimento.
O indeferimento de alguma ou algumas perguntas às testemunhas, quando já existem elementos suficientes à formação do convencimento do órgão julgador, não constitui cerceamento ao direito de defesa da parte.
No caso, o julgador entendeu que o próprio depoimento pessoal da autora já continha elementos suficientes para o julgamento. Data venia, isso não significa que tenha prejulgado a causa.
Outrossim, se houve, como a recorrente alega, a confissão da preposta acerca do controle, mais um motivo para não ouvir testemunhas a respeito, pois a confissão é o quanto basta.
Não há que se falar, portanto, em violação a qualquer princípio norteador do Direito do Trabalho.
Preliminar rejeitada." (fls. 551)
Verifica-se que embora a Reclamante alegue ofensa a garantia constitucional da ampla defesa, não indica quais os dispositivos legais ou constitucionais que entende terem sido afrontados, o que inviabiliza o exame de sua insurgência quanto à essa parte.
Os arestos citados às fls. 602/603 e 610/611 não se prestam ao confronto de teses, porquanto inespecíficos, um vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o indeferimento das perguntas feitas às testemunhas ocorreu em razão do teor do depoimento pessoal da autora, no qual ela admitiu o exercício de cargo de confiança (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos arts. 74 e 75 da CLT.
Insurge-se a Reclamante contra o indeferimento do pleito de horas extras em decorrência do exercício de função de confiança. Argumenta que foi reconhecida a validade dos registros de horário constantes dos autos, mas não a existência de fiscalização da jornada de trabalho da Recorrente. Acrescenta que para enquadramento no disposto no art. 62, II, da CLT, a Autora deveria estar dispensada de anotar sua jornada laboral.
Consta do acórdão:
"A própria reclamante afirmou em seu depoimento pessoal que 'a partir de agosto de 2003, a reclamante passou a exercer de fato e de direito as funções de gerente geral'.
Por outro lado, ao dar validade aos documentos de fls. 105/106, não extraio a conclusão de que o preposto tenha admitido o controle de jornada, como quer fazer crer a reclamante. Primeiro porque nos documentos sequer consta o nome da reclamante. Segundo porque o fato de logar o sistema de ponto eletrônico não implica automaticamente dizer que o seu horário era controlado e fiscalizado, já que, como gerente geral, poderia sair sem pedir autorização.
Quanto ao contrato de trabalho anexado à fl. 294, estampa o horário que deveria ser cumprido quando da contratação. Ocorre que a situação se modificou ao longo do contrato, eis que a reclamante passou a exercer outro cargo.
Até porque o horário ali consignado refere-se ao cargo de Gerente de Negócios para a qual foi contratada.
Da prova produzida nos autos extrai-se que a reclamante, de fato, exercia a função de gerente.
Pelo próprio depoimento pessoal da reclamante, não resta qualquer dúvida de que ela era a autoridade máxima em seu ambiente de trabalho e, por essa razão, não havia fiscalização de horário.

Não havendo controle de jornada não há a necessidade de a empresa juntar aos autos cartões de ponto da autora não havendo, portanto, que se falar em inversão do ônus da prova.
Nessas condições de trabalho, entendo que a situação da autora se encaixa perfeitamente na previsão do art. 62, II, da CLT.
Mantenho a sentença." (fls. 558/559).
Conforme delineado no acórdão, a Reclamante declarou em seu depoimento pessoal que exercia o cargo de gerente geral e que era a autoridade máxima em seu ambiente de trabalho. Logo, ficou demonstrado o exercício de função de confiança nos termos do artigo 62, II, da CLT, o que afasta a existência de fiscalização de jornada. Assim, desnecessária a exibição de cartões de ponto, não ocorrendo também a inversão do ônus da prova. Nesse contexto, não se vislumbra a violação aos preceitos legais apontados. Do mesmo modo, não se cogita da hipótese prevista na Súmula 338/TST, não havendo, portanto, divergência de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02306-2007-010-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): JORGE ALVES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2009 - fls. 386; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls.).
Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Não consta da procuração de fl. 63, a identificação do representante da empresa Recorrente que teria conferidos poderes de representação à subscritora do Recurso de Revista, Dra Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, atraindo, à hipótese, o disposto na Súmula nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02358-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fls. 387; recurso apresentado via fax em 02/02/2009, fls. 393, original apresentado em 09/02/2009, fls. 411).
Regular a representação processual (fls. 58/59 e 411).
Satisfeito o preparo (fls. 259, 289/290, 385, 438/439).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de intervalo intrajornada sustentando que "as horas suplementares, além de terem sido efetivamente remuneradas, foram compensadas com regular concessão de folga" (fls. 415) e que as folhas de ponto devem prevalecer como prova dos intervalos usufruidos.
Acresce que a dobra de turno em apenas dois domingos por mês não tem o condão de descaracterizar o regime de 12x36 horas.
Consta do acórdão (fls. 379/380):
"(...) diversamente do que a reclamada sustentou na defesa, restou demonstrado pela prova testemunhal produzida que o autor laborava sem intervalo intrajornada regular. Ainda, era habitual a dobra da jornada em dois domingos por mês, sendo que o reclamante se ativava numa jornada laboral de 24 horas a cada quinze dias.
Ocorre que a adoção da jornada de compensação 12h x 36h não é compatível com a prestação habitual de horas extras, mormente se considerarmos o desgaste físico e psíquico ocasionado pela prestação laboral contínua por um período de 12 horas, ainda que a elas sucedam 36 horas de descanso.
Dos recibos de pagamento consta o pagamento de várias horas extras com o adicional de 100% (fls. 142/166), indicando que era comum a dobra da jornada.
Assim, restou cabalmente demonstrado que era habitual a prestação de horas extras, o que descaracteriza a jornada de compensação 12h x 36h, conforme exegese do inciso IV da Súmula 85 do TST, abaixo transcrita: (...)".
Reconheço que, de 04/11/2005 até a dispensa (06/11/2007), o autor vencia jornada das 19h às 7h, com 10 minutos de intervalo, em noites alternadas; em dois domingos por mês dobrava seu horário, laborando das 7h às 7h do dia seguinte, com 10 minutos de intervalo, e defiro o pagamento das horas extras com adicional de 50%, dos domingos trabalhados com acréscimo de 100%, com aplicação do art. 73 e §§ da CLT (...)"
Quanto à descaracterização da jornada de compensação 12x36 horas, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com o inciso IV da Súmula 85 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso com os arestos de fls. 415 (Súmula 333/TST).
Por outro lado, são inespecíficos os arestos trazidos às fls. 416, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a prova oral comprovou que o Obreiro não usufruía o intervalo intrajornada regularmente (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/05/2009 às 20:14 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.844/2009 CartPrec 02 0.456/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
STRADUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

01.847/2009 CartPrec 03 0.466/2009 ORD. N N
ITAIR GREGÓRIO CARNEIRO
EDILSON BEGLIOMINI

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
01.846/2009 RTSum 03 0.465/2009 SUM. N N
TIAGO LIMA SANTOS - ASSISTIDO P/ APARECIDO ROSENILDO
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

01.850/2009 RTSum 02 0.457/2009 UNA 19/05/2009 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO SOUZA NASCIMENTO
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDINA BATISTA ARANTES
01.867/2009 RTSum 04 0.471/2009 UNA 08/06/2009 12:30 SUM. N N
BRUNA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
BELLUCA IMPORT. EXPORT. COM. ARMARILHOS LTDA. + 002

01.868/2009 RTSum 01 0.466/2009 ATC 27/05/2009 13:00 SUM. S N
JOSÉ GOMES PEREIRA
MÁRIO NAZÁRIO (PROP. DA FAZENDA BARREIRINHO DA

ADVOGADO(A): DOMINGOS DE SOUZA LIMA
01.842/2009 RTOrd 02 0.455/2009 UNA 01/06/2009 14:20 ORD. N N
DORI JORGE DA COSTA ABREU + 001
RIBEIRO & CASTRO LTDA. (CERAMICA DOIS IRMÃOS) + 001

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
01.853/2009 RTSum 02 0.459/2009 UNA 20/05/2009 13:40 SUM. N N
TEREZINHA FERREIRA MACIEL
ANTONIO BENTO FERNANDES

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
01.836/2009 CartPrec 02 0.454/2009 ORD. N N
THAÍSA CRISTINA LOPES
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.838/2009 CartPrec 04 0.464/2009 ORD. N N
JOSE RODRIGUES DA COSTA FILHO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.839/2009 CartPrec 01 0.458/2009 ORD. N N
DANILENE REIS PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.859/2009 CartPrec 03 0.468/2009 ORD. N N
DAVI ELIAS REIS PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.860/2009 CartPrec 04 0.469/2009 ORD. N N
ALBANIR NATAL DE AMORIM
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.862/2009 CartPrec 02 0.461/2009 ORD. N N
RODRIGO PEREIRA DE SOUSA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
01.864/2009 RTSum 04 0.470/2009 UNA 04/06/2009 13:10 SUM. N N
JAQUELINE MARIA MEDRADO
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

01.865/2009 RTOrd 02 0.462/2009 UNA 01/06/2009 14:40 ORD. N N
SILVIO JOSÉ FERREIRA
PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLÂNDIA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
01.843/2009 RTSum 04 0.466/2009 UNA 04/06/2009 12:30 SUM. N N
DORILENE DA SILVA RAMOS
GUIA FASHION CONFECÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
01.840/2009 RTOrd 04 0.465/2009 UNA 02/06/2009 13:50 ORD. N N
NEUZA GENEROSO DA COSTA
LU FASHION - AZEVEDO E LELES LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
01.869/2009 RTOrd 04 0.472/2009 UNA 02/06/2009 14:10 ORD. N N
JOAO VENANCIO DA SILVA NETO
GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): OTILIO ANGELO FRAGELLI
01.845/2009 RTOrd 03 0.463/2009 UNA 01/06/2009 14:00 ORD. N N
WASHINGTON LUIZ QUIRINO XAVIER
FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
01.866/2009 RTSum 01 0.465/2009 ATC 26/05/2009 16:45 SUM. N N
VICTOR FERNANDES CAMILO
METALÚRGICA FERNANDES - WESLEY FERNANDES

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
01.849/2009 RTOrd 01 0.460/2009 ATC 27/05/2009 16:15 ORD. N N
ROBERTA DE FÁTIMA MENDONÇA
TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.863/2009 RTSum 01 0.464/2009 ATC 26/05/2009 16:15 SUM. N N
ANNA PAULA DE CARVALHO RIBEIRO
NABIL HAJE/FAZENDA GENIPAPO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.835/2009 CartPrec 01 0.457/2009 ORD. N N
IVAN MACHADO DE LIMA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.837/2009 CartPrec 03 0.462/2009 ORD. N N
JORGE DE CASTRO MARTINS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.856/2009 CartPrec 01 0.462/2009 ORD. N N
DIVINO LUIZ DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

01.857/2009 CartPrec 04 0.468/2009 ORD. N N
JONAIR LINO VIEIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.858/2009 CartPrec 02 0.460/2009 ORD. N N
JOSÉ LUIS DA SILVA ANTUNES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.861/2009 CartPrec 01 0.463/2009 ORD. N N
FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
01.852/2009 ConPag 02 0.458/2009 ORD. N N
ELIAS AMARAL NETO
ARLETE DA SILVA NUNES

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.851/2009 RTSum 01 0.461/2009 ATC 26/05/2009 15:00 SUM. N N
HILTON DA COSTA
REAL SEMENTES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
01.855/2009 RTSum 03 0.467/2009 UNA 26/05/2009 13:30 SUM. N N
LIDIANE BALDUINO FERREIRA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.971/2009 RTSum 01 0.971/2009 UNA 20/05/2009 13:00 SUM. N N
ELISEU ALVES DE MATTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CARRIJO LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
11.271/2009 CartPrec 09 0.901/2009 ORD. N N
ENEDÍLTON SILVA FERREIRA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)

11.274/2009 CartPrec 13 0.870/2009 ORD. N N
WILSON ROBERTO GROSSO
PREMIER PARTICIPAÇÕES S.A.

11.276/2009 CartPrec 02 0.850/2009 ORD. N N
EDMÍLSON LUIZ MAGALHÃES
ALBERTO HIROSHI KAWASHITA + 001

11.281/2009 CartPrec 06 0.867/2009 ORD. N N
EDILSON RODRIGUES DA SILVA
SARAH JAMEL MATRAK (SÓCIA CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.) + 001

11.282/2009 CartPrec 04 0.866/2009 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA MAIA
USINA RIO NEGRO S.A.

11.283/2009 CartPrec 01 0.875/2009 ORD. N N
LUANA CONDE CAMPOS CORTEZ
POUPA GANHA ADMINISTRADORA DE SORTEIOS ELETRÔNICOS LTDA.

11.284/2009 CartPrec 11 0.851/2009 ORD. N N
IVANILDO ALVES ZICA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

11.286/2009 CartPrec 10 0.864/2009 ORD. N N
JOSE CARLOS MAGNANELLI
JAIME GARCES MARTINS FILHO

11.288/2009 CartPrec 05 0.858/2009 ORD. N N
JOSE CARLOS DOS SANTOS
ICONE CONSTRUTORA LTDA. + 01

11.291/2009 CartPrec 12 0.877/2009 ORD. N N
SEBASTIAO HENRIQUE MARRAMA
TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

11.294/2009 CartPrec 03 0.853/2009 ORD. N N
RUTE CORREIA CAVALCANTI
GOL (LINHAS AEREAS INTELIGENTES) E OUTROS (2)

11.310/2009 CartPrec 08 0.875/2009 ORD. N N
MARIA LEDA DA SILVA LEITE
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

11.311/2009 CartPrec 09 0.905/2009 ORD. N N
LÍLIAN DOS REIS OLIVEIRA
RAMON ALVES DE OLIVEIRA

11.312/2009 CartPrec 13 0.873/2009 ORD. N N
TANCREDO RODRIGUES DA SILVA
MAKRUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

11.313/2009 CartPrec 07 0.880/2009 ORD. N N
ÂNGELO RONCATO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

11.314/2009 CartPrec 06 0.871/2009 ORD. N N
RAMÍLTON PEREIRA DO LAGO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

11.315/2009 CartPrec 02 0.853/2009 ORD. N N
JÚLIA ANGÉLICA SILVA
PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR

11.316/2009 CartPrec 04 0.869/2009 ORD. N N
DIVINA APARECIDA DORNAS
PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR

11.318/2009 CartPrec 11 0.854/2009 ORD. N N
DALILA CRISTINA MORAIS
JBS S.A. (FRIBOI)

11.319/2009 CartPrec 01 0.877/2009 ORD. N N
EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA
CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

11.321/2009 CartPrec 10 0.866/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EDNALDO CARVALHO SOARES

11.323/2009 CartPrec 12 0.880/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: NILTON PINTO AFONSO)
NILTON CESAR DA LUZ FERREIRA

11.324/2009 CartPrec 05 0.860/2009 ORD. N N
MIGUEL LUIZ DE ARAÚJO
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

11.326/2009 CartPrec 08 0.877/2009 ORD. N N
AGAMENON SILVA DE OLIVEIRA
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

11.327/2009 CartPrec 13 0.874/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

11.328/2009 CartPrec 03 0.856/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PREMIUM HOTELARIA LTDA.

11.329/2009 CartPrec 07 0.882/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
CONSTRUTORA PERFIL LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMIR SOUSA LIMA
11.262/2009 RTSum 06 0.863/2009 SUM. S N
SUELLEN ROCHA PEREIRA
RONY PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
11.366/2009 RTOrd 01 0.880/2009 UNA 27/05/2009 08:40 ORD. N N
LEOMAR SEVERO DE AMORIM
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
11.285/2009 RTOrd 05 0.857/2009 INI 02/06/2009 10:30 ORD. N N
ARIANE RIBEIRO MARQUES
NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP + 001

11.308/2009 RTOrd 11 0.853/2009 UNA 25/05/2009 14:45 ORD. N N
GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS
CENTURION INFORMÁTICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
11.340/2009 RTOrd 02 0.855/2009 INI 09/06/2009 08:15 ORD. N N
KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA (O PARLAMENTO)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
11.334/2009 RTSum 05 0.861/2009 UNA 02/06/2009 09:45 SUM. N N
SANDRA TRINDADE DE CARVALHO
MÁLIA COELHO KENEDY DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
11.299/2009 RTOrd 04 0.868/2009 ORD. N N
FABRÍCIO GOUVEIA ESTEVES
EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
11.345/2009 RTOrd 03 0.858/2009 UNA 30/06/2009 15:55 ORD. N N
ANTONIO ROBSON DOS REIS DE SOUSA
JEQUITIBA MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
11.395/2009 RTSum 08 0.882/2009 UNA 21/05/2009 08:50 SUM. N N
PATRICIA BATISTA BORGES RESENDE
MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO(ESPOLIO) + 001

ADVOGADO(A): AURIBERTO GOMES DE SOUZA
11.363/2009 RTOrd 04 0.872/2009 UNA 17/06/2009 16:15 ORD. N N
JOSIAS RODRIGUES BARBOSA
EMBASI LTDA. (BOATE BIG SHOW)

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
11.287/2009 RTSum 11 0.852/2009 UNA 25/05/2009 14:30 SUM. N N
FERNANDO ALVES DE FREITAS
WAL MART BRASIL LTDA

11.342/2009 RTOrd 10 0.867/2009 UNA 02/06/2009 14:15 ORD. N N
WILLIAM PAULA E SILVA
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO(A): CLÁUBER CARRIJO MATOS
11.292/2009 RTSum 13 0.871/2009 UNA 25/05/2009 14:40 SUM. N N
GUILHERME MARQUES DOLES
BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
11.263/2009 RTSum 12 0.875/2009 INI 28/05/2009 13:30 SUM. N N
MARCIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): CLELIA COSTA NUNES
11.389/2009 RTSum 01 0.882/2009 UNA 27/05/2009 09:10 SUM. N N
LIDIA ALVES DE OLIVEIRA
SERGIO AQUINO PROMOTORA DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
11.338/2009 RTSum 06 0.872/2009 SUM. N N
DOUGLAS DO CARMO PADUA
CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO DE FREITAS MARRA
11.350/2009 RTOrd 07 0.884/2009 INI 10/06/2009 13:25 ORD. N N
LUCIENE ELIAS FERREIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
11.348/2009 RTSum 07 0.883/2009 UNA 21/05/2009 09:10 SUM. N N
LIDIANA LIMA MOTA
D´LU CONFECÇOES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
11.278/2009 RTSum 09 0.902/2009 UNA 28/05/2009 08:50 SUM. N N
CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

11.359/2009 RTSum 02 0.857/2009 UNA 03/06/2009 14:00 SUM. N N
JALL'S GONÇALVES DE ARAÚJO
NOVO LAR ELETROMOVEIS LTDA

11.361/2009 RTSum 11 0.857/2009 UNA 25/05/2009 15:30 SUM. N N
MAJEA NASCIMENTO DA SILVA
DIVA E FATES LTDA. (ELLE & ELLA MOTEL)

11.364/2009 RTSum 08 0.880/2009 UNA 20/05/2009 14:20 SUM. N N
CLEUMAR RODRIGUES DA SILVA
MOZAICO FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
11.414/2009 ET 09 0.911/2009 ORD. S N
GENOVEVA DE SÁ SANTOS
JAIR SOUZA FERNANDES

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
11.331/2009 RTSum 04 0.870/2009 UNA 26/05/2009 14:00 SUM. N N
LINAMAR LAMARQUE DA SILVA CAPINGOTE
CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA
11.368/2009 RTOrd 11 0.858/2009 UNA 27/05/2009 13:00 ORD. N N
WELTON MEDEIROS GUIMARAES FILHO
MINISTERIO COMUNIDADE CRISTÃ

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
11.376/2009 RTSum 06 0.873/2009 SUM. N N
DENISE MARTINS DE MELO
ROSELITO SANTANA - TIKA LANCHONETE E RESTAURANTE

11.381/2009 RTAlç 07 0.886/2009 UNA 21/05/2009 09:30 SUM. N N
ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA
FAMILY GRAFF EDITORA LTDA. ME

11.399/2009 RTSum 06 0.874/2009 SUM. N N
KARINE MARTINS DE MELO SARDINHA (ASSISTIDA POR DENISE MARTINS DE MELO)
ROSELITO SANTANA - TIKA LANCHONETE E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
11.277/2009 RTSum 07 0.877/2009 UNA 21/05/2009 08:30 SUM. N N
SILVIA FORTUNATO DA ROCHA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA
11.370/2009 RTSum 03 0.860/2009 UNA 25/05/2009 14:35 SUM. N N
SILVONE SILVA ROCHA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
11.303/2009 RTSum 08 0.874/2009 UNA 20/05/2009 14:00 SUM. N N
ANTONIO SERAFIM DE ARRUDA
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GUILHERME OLIVEIRA SILVA
11.280/2009 ConPag 09 0.903/2009 UNA 28/05/2009 09:10 SUM. S N
MACROFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME
JAIR GONÇALVES DIAS (ESPOLIO DE)

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
11.371/2009 RTSum 04 0.873/2009 UNA 27/05/2009 13:15 SUM. N N
CLEIDSON MESSIAS DOS REIS
VSHB PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO SALVADOR DE LIMA
11.301/2009 RTOrd 13 0.872/2009 INI 18/06/2009 10:30 ORD. N N
HÉLIO SALVADOR DE LIMA
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
11.322/2009 RTOrd 12 0.879/2009 INI 15/06/2009 14:00 ORD. N N
TELMA REGINA GONÇALVES DE ALMEIDA
SANOLLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

11.354/2009 RTOrd 12 0.882/2009 INI 15/06/2009 14:20 ORD. S N
FRANCIELLE CARMEM DOS SANTOS
THAÍSE LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI
11.317/2009 RTOrd 07 0.881/2009 ORD. N N
MARIA GOMES DE SOUSA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO(A): JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
11.369/2009 RTOrd 07 0.885/2009 INI 10/06/2009 13:30 ORD. S N
WALBY MARIANO DE MORAIS
CONSTRUTORA MAD LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
11.265/2009 RTSum 04 0.865/2009 UNA 26/05/2009 13:30 SUM. N N
LUZIA ARAUJO FERNANDES
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

11.267/2009 RTSum 05 0.856/2009 UNA 02/06/2009 09:15 SUM. N N
SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
11.279/2009 RTOrd 07 0.878/2009 INI 10/06/2009 08:25 ORD. N N
ADGAR HOMERO GAZZI
NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
11.388/2009 RTSum 02 0.860/2009 SUM. N N
AFRISIO TITO BATISTA
MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
11.385/2009 RTSum 04 0.874/2009 UNA 27/05/2009 13:35 SUM. N N
JARDEL ALVES VELASCO
MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

11.386/2009 RTSum 13 0.879/2009 SUM. N N
FELIPE VIEIRA CORREA
MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA FAGUNDES
11.336/2009 RTSum 09 0.907/2009 UNA 28/05/2009 13:15 SUM. N N
VALTER JOSÉ FLORENTINO
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
11.341/2009 RTOrd 11 0.856/2009 UNA 25/05/2009 15:15 ORD. S N
DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA
BANCO ITAÚ S.A

11.360/2009 RTOrd 10 0.871/2009 UNA 02/06/2009 14:30 ORD. N N
DIVINO PIRES DE MORAES
BANCO ITAU S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
11.306/2009 RTSum 07 0.879/2009 UNA 21/05/2009 08:50 SUM. N N
JOSÉ MARIA LIMA DE OLIVEIRA
AMADO CUSTÓDIO CORREA

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
11.337/2009 RTSum 03 0.857/2009 UNA 25/05/2009 14:15 SUM. N N
EDIVALDO DA SILVA PRATA
SL TAVARES ME

11.372/2009 RTSum 13 0.878/2009 UNA 26/05/2009 13:55 SUM. N N
ANDREW DA SILVA MONTEIRO
EDITORA KARES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
11.435/2009 RtPosse 03 0.864/2009 ORD. N N
REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES (REP. P/ VITOR PARANHOS)
JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
11.330/2009 RTSum 02 0.854/2009 UNA 03/06/2009 14:15 SUM. N N
ELISETE DE OLIVEIRA
CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
11.355/2009 RTOrd 05 0.863/2009 INI 02/06/2009 11:00 ORD. N N
SUELI GOMES DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

11.358/2009 RTOrd 02 0.856/2009 INI 09/06/2009 08:10 ORD. N N
ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
11.397/2009 RTSum 03 0.863/2009 UNA 26/05/2009 13:15 SUM. S N
RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADEMALDO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEVY COSTA NETO
11.378/2009 RTOrd 12 0.883/2009 INI 15/06/2009 14:30 ORD. N N
ZACARIAS MOREIRA DIAS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

11.380/2009 RTOrd 05 0.865/2009 INI 02/06/2009 11:15 ORD. N N
LEVI DE ALMEIDA SOUSA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEYSE MOREIRA DE MELLO
11.379/2009 RTOrd 02 0.858/2009 INI 09/06/2009 08:05 ORD. N N
LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO
JDW INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
11.346/2009 RTSum 08 0.878/2009 UNA 20/05/2009 14:10 SUM. N N
KASSIO DE ASSIS MORAIS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
11.344/2009 RTOrd 04 0.871/2009 UNA 17/06/2009 15:55 ORD. N N
ROMORON SOLANO SOUZA BRAGA
BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

11.347/2009 RTOrd 08 0.879/2009 UNA 08/06/2009 10:10 ORD. S N
RAFAEL RIBEIRO DA SILVA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA RIBEIRO
11.335/2009 RTSum 13 0.875/2009 UNA 26/05/2009 13:40 SUM. N N
EDIONE GONÇALVES DE LIMA
CERPAL INDÚSTRIA E COM. DE FERROS LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
11.293/2009 RTSum 04 0.867/2009 UNA 26/05/2009 13:45 SUM. S N
MARIA MADALENA MARTINS DE MENEZES
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROPR. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
11.391/2009 RTOrd 13 0.880/2009 INI 18/06/2009 13:20 ORD. N N
IDALINA SILVA BUENO
TEMPERO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

11.394/2009 RTOrd 03 0.862/2009 UNA 01/07/2009 15:15 ORD. N N
JULIO CESAR LEAO
MARMORARTE MARMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
11.332/2009 RTSum 01 0.878/2009 UNA 26/05/2009 10:10 SUM. N N
GRASIELA ALICE ROSA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
11.375/2009 RTOrd 08 0.881/2009 UNA 08/06/2009 14:30 ORD. N N
PAULO CESAR DIAS
SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

11.392/2009 RTSum 03 0.861/2009 UNA 25/05/2009 14:55 SUM. N N
ADRIANA ALVES PEDRO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
11.383/2009 RTSum 12 0.884/2009 INI 15/06/2009 14:40 SUM. N N
BRUNO RODRIGO SOUZA VAZ
SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
11.390/2009 RTOrd 04 0.875/2009 UNA 17/06/2009 16:35 ORD. N N
CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
PHARMA FÓRMULA LTDA. ME

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
11.302/2009 RTOrd 03 0.855/2009 UNA 30/06/2009 15:35 ORD. N N
LEILA RIBEIRO DE MORAIS
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO(A): NILSON JOSE DIAS
11.275/2009 RTSum 12 0.876/2009 INI 09/06/2009 14:20 SUM. S N
ELTON FELICIO DA SILVA
JOAO BRITO JUNIOR

ADVOGADO(A): PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
11.296/2009 RTSum 02 0.851/2009 UNA 03/06/2009 14:30 SUM. N N
NUBIA CESÁRIO DOS SANTOS
LANCHONETE SILVESTRE LTDA.

ADVOGADO(A): POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO
11.387/2009 ET 02 0.859/2009 ORD. S N
RICARDO MACHADO FONTENLA
ANDRÉA LOPES MARTINS

ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
11.320/2009 RTSum 11 0.855/2009 UNA 25/05/2009 15:00 SUM. N N
ADENILTON VIEIRA BASTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
11.374/2009 RTSum 01 0.881/2009 UNA 27/05/2009 08:50 SUM. N N
ISAURA GOMES SANTOS
MAURO DO CARMO MESSIAS + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA
11.289/2009 RTSum 01 0.876/2009 UNA 26/05/2009 09:50 SUM. S N
DIVINO ERNESTINO DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
11.295/2009 RTSum 06 0.869/2009 SUM. N N
RONALD MAGALHAES
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

11.297/2009 RTSum 03 0.854/2009 UNA 25/05/2009 13:55 SUM. N N
RODRIGO FERREIRA LOPES
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

11.298/2009 RTOrd 02 0.852/2009 INI 09/06/2009 08:20 ORD. N N
ALBANY RODRIGUES DE SIQUEIRA
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

11.382/2009 RTOrd 09 0.910/2009 UNA 17/06/2009 10:30 ORD. N N
ADRIENNE DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
11.269/2009 RTOrd 06 0.864/2009 ORD. S N
INÊS PEREIRA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
11.264/2009 RTSum 11 0.850/2009 UNA 25/05/2009 14:15 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR
LAVAJATO T-11 (PROP. ADRIANO)

ADVOGADO(A): SABRINA OLIVEIRA SILVA
11.362/2009 RTOrd 13 0.877/2009 INI 18/06/2009 13:10 ORD. N N
ELIANAR CUSTÓDIO DE MATOS
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

11.367/2009 RTOrd 03 0.859/2009 UNA 30/06/2009 16:15 ORD. N N
JERRI MARCOS FERREIRA CARLOS
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
11.351/2009 RTSum 10 0.868/2009 UNA 21/05/2009 08:30 SUM. N N
DIEMERSON DOMINGOS RIBEIRO
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.

11.353/2009 RTSum 12 0.881/2009 INI 15/06/2009 14:10 SUM. N N
JARDEANE DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

11.356/2009 RTSum 10 0.870/2009 UNA 21/05/2009 13:00 SUM. S N
ALCIONY BARSANULFO DE MENEZES
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

11.357/2009 RTSum 05 0.864/2009 UNA 03/06/2009 08:30 SUM. S N
KEILA MOREIRA D ABADIA
CONFECÇÕES 913 LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
11.352/2009 RTAlç 10 0.869/2009 UNA 21/05/2009 08:45 SUM. S N
RONALDO BERTODI FERREIRA
GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MENDES
11.343/2009 RTOrd 13 0.876/2009 INI 18/06/2009 13:00 ORD. N N
CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

11.349/2009 RTOrd 01 0.879/2009 UNA 26/05/2009 10:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA DIAS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
11.266/2009 RTSum 03 0.852/2009 UNA 25/05/2009 13:35 SUM. N N
FABIO SOTERO VIEIRA
LWS. GALVANIZAÇÃO LTDA

11.272/2009 RTOrd 06 0.866/2009 ORD. S N
CLISMACLEITON GOMES DE OLIVEIRA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMON RIEMANN COSTA E SILVA
11.396/2009 RTSum 04 0.876/2009 UNA 27/05/2009 13:55 SUM. S N
ROGERIO AMORIM DE FARIA
BLOCKAUTO MONITORAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
11.393/2009 RTSum 05 0.866/2009 UNA 03/06/2009 08:45 SUM. N N
MARÇAL FARIAS DA SILVA
SANDUICHERIA D'OURO LTDA

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
11.273/2009 RTSum 01 0.874/2009 UNA 26/05/2009 09:30 SUM. N N
DIANA GOMES DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
11.268/2009 RTSum 02 0.849/2009 UNA 03/06/2009 14:45 SUM. N N
JOÃO PAULO NIKOLAS MENDES
WART SILLK

ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES RIZZO
11.300/2009 RTSum 09 0.904/2009 UNA 28/05/2009 13:00 SUM. N N
GEDSON DERALDO DA SILVA
LAVAJATO JULIANA (PROP. BAIANO)

ADVOGADO(A): VALDILENE DE SOUZA MARTINS
11.373/2009 RTOrd 10 0.872/2009 UNA 03/06/2009 09:15 ORD. N N
WILSON VIEIRA DA SILVA
EL MAQUINAS MECÂNICAS LTDA.

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
11.384/2009 RTSum 11 0.859/2009 UNA 27/05/2009 13:15 SUM. S N
HUGO LEONARDO TERRA DE ALBUQUERQUE
MEGS INFORMATIZAÇAO LTDA-ME + 002

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
11.270/2009 RTSum 06 0.865/2009 SUM. N N
NORMA FONSECA DE OLIVEIRA
BLITZ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
11.339/2009 RTOrd 05 0.862/2009 INI 02/06/2009 10:45 ORD. N N
JOAO ANTONIO DE MOURA
THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
11.305/2009 RTSum 05 0.859/2009 UNA 02/06/2009 09:30 SUM. N N
DONIZETE BARBOSA DE ARAÚJO
GALETERIA BER E RESTAURANTE LTDA.

11.307/2009 RTSum 12 0.878/2009 INI 15/06/2009 13:50 SUM. N N
VALDIREIS ALVES DOS SANTOS
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

11.309/2009 RTSum 10 0.865/2009 UNA 21/05/2009 08:15 SUM. N N
ODAIR JOSÉ MACHADO TORRES
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
11.325/2009 RTOrd 08 0.876/2009 UNA 08/06/2009 09:50 ORD. N N
ALANMAIM ROBSON DE ORIAS
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO(A): WEIMAR MUNIZ DE OLIVEIRA
11.333/2009 RTOrd 09 0.906/2009 UNA 28/05/2009 10:00 ORD. S N
ARYANA TEREZA DA SILVA FAI
ESCOLA EDUCACIONAL FONSECA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
11.365/2009 RTOrd 09 0.908/2009 UNA 16/06/2009 09:30 ORD. N N
ANNA KAROLYNE RODRIGUES DOURADO
RICARDO ARANTES COMÉRCIO DE JOIAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELTON MARDEM DE ALMEIDA
11.290/2009 RTOrd 06 0.868/2009 ORD. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

11.304/2009 RTOrd 06 0.870/2009 ORD. S N
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
11.377/2009 RTSum 09 0.909/2009 UNA 28/05/2009 13:30 SUM. N N
DEUSDETE LEITE DA SILVA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 139

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.040/2009 CartPrec 01 1.021/2009 ORD. N N
ADEMAR ANTONIO SILVA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

02.041/2009 CartPrec 02 1.020/2009 ORD. N N
UNIÃO
CAMPLIMP EMPRESA DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA.

02.042/2009 CartPrec 01 1.022/2009 ORD. N N
GILSON DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES
02.032/2009 CartPrec 01 1.016/2009 ORD. N N
ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
V.M. DE PAIVA SERVIÇOS

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.024/2009 RTSum 02 1.012/2009 UNA 21/05/2009 09:00 SUM. N N
JUARES SOARES VIEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.036/2009 RTOrd 01 1.018/2009 INI 08/06/2009 08:25 ORD. N N
ROZIVALDA OLIVEIRA DE SOUZA
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
02.043/2009 RTSum 02 1.021/2009 UNA 25/05/2009 13:50 SUM. N N
ANIBAL COSTA MACHADO
EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
02.031/2009 RTOrd 02 1.016/2009 INI 10/06/2009 13:00 ORD. N N
MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ELVIS SOUSA DÂMASO
02.022/2009 RTSum 01 1.012/2009 SUM. S N
ALEX PAES LANDIM ARAÚJO
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

02.023/2009 RTSum 02 1.011/2009 SUM. N N
HELIO PEDRO MARINHO
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): GECILDA FACCO CARGNIN
02.038/2009 RTSum 01 1.019/2009 UNA 27/05/2009 14:00 SUM. N N
ALMIR SOUZA DE JESUS
CANTELLE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
02.035/2009 RTSum 01 1.017/2009 UNA 26/05/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ DE SOUZA
AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
02.027/2009 CartPrec 02 1.013/2009 ORD. N N

ATAIDE CAZUZA DE LIMA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

02.028/2009 CartPrec 01 1.015/2009 ORD. N N
MARILENE DA SILVA
FRIGOTEL - FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA. + 003

02.029/2009 CartPrec 02 1.014/2009 ORD. N N
ROSLAINE APARECIDA TEIXEIRA DE FARIAS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
02.037/2009 RTOrd 02 1.019/2009 ORD. N N
EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
02.034/2009 RTSum 02 1.018/2009 UNA 21/05/2009 09:40 SUM. S N
CELISMAR JOSÉ GONÇALVES
VALDENI FELIZARDO DA SILVA

ADVOGADO(A): RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
02.039/2009 ExFis 01 1.020/2009 ORD. N N
UNIÃO
DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.030/2009 RTSum 02 1.015/2009 UNA 21/05/2009 09:20 SUM. N N
EDILENE DE LIMA ARAÚJO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
02.026/2009 RTOrd 01 1.014/2009 INI 08/06/2009 08:30 ORD. N N
VALDIR DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.025/2009 RTSum 01 1.013/2009 UNA 26/05/2009 09:40 SUM. N N
GEORGE GONÇALVES DOS SANTOS
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
02.033/2009 CartPrec 02 1.017/2009 ORD. N N
LEANDRO CÂNDIDO BORGES
ANDRÉ LUIZ FARIA MIGUEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.914/2009 CartPrec 01 0.914/2009 ORD. N N
AILTON GILBERTO DA SILVA
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

00.915/2009 CartPrec 01 0.915/2009 ORD. N N
MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ARIVALDO LEMES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDILENE PIRES
00.904/2009 RTOrd 01 0.904/2009 ORD. N N
ANTONIO GENIVAL DO AMARAL
COTRIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FERNANDO MARTINS DE SOUSA
00.905/2009 RTSum 01 0.905/2009 SUM. N N
VANGELINA GONÇALVES DOS SANTOS
ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 002

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.906/2009 RTSum 01 0.906/2009 SUM. N N
MARCIANO PETRONILIO DE SOUZA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.907/2009 RTSum 01 0.907/2009 SUM. N N
MARCIO ALVES DOS SANTOS
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.908/2009 RTSum 01 0.908/2009 SUM. N N
JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.909/2009 RTSum 01 0.909/2009 SUM. N N
JOÃO FERNANDES DE REZENDE
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.910/2009 RTSum 01 0.910/2009 SUM. N N
ISAÍAS DIAS DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.911/2009 RTSum 01 0.911/2009 SUM. N N
GUILHERME BATISTA FERREIRA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.912/2009 RTSum 01 0.912/2009 SUM. N N
PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.913/2009 RTSum 01 0.913/2009 SUM. N N
RAIMUNDO OLIVEIRA TOMAZ
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.916/2009 RTSum 01 0.916/2009 SUM. N N
VALMIR BATISTA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.917/2009 RTSum 01 0.917/2009 SUM. N N
VALDIRENE NUNES TEIXEIRA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.918/2009 RTSum 01 0.918/2009 SUM. N N
MOISES CORDEIRO PEQUENO
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.919/2009 RTSum 01 0.919/2009 SUM. N N
JOSE AGOSTINHO DE SOUZA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.920/2009 RTSum 01 0.920/2009 SUM. N N
FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.921/2009 RTSum 01 0.921/2009 SUM. N N
JOVECY TEOFILO MENDES
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.922/2009 RTSum 01 0.922/2009 SUM. N N
LUCIANO WANDERLEY
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.923/2009 RTSum 01 0.923/2009 SUM. N N
JOAO BATISTA FRANCISCO SANTIAGO
EPICON CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.924/2009 RTSum 01 0.924/2009 SUM. N N
LEANDRO ANTONIO DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.925/2009 RTSum 01 0.925/2009 SUM. N N
ADELITO PEREIRA DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.926/2009 RTSum 01 0.926/2009 SUM. N N
AGNALDO FERREIRA DE ALMEIDA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.927/2009 RTSum 01 0.927/2009 SUM. N N
BELCHIOR RIBEIRO DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.928/2009 RTSum 01 0.928/2009 SUM. N N
CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
00.901/2009 RTSum 01 0.901/2009 UNA 20/05/2009 11:00 SUM. N N
JOSE ALVES COSTA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.902/2009 RTOrd 01 0.902/2009 UNA 20/05/2009 11:20 ORD. N N
GILMAR CAVALCANTE DE ALMEIDA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.903/2009 RTOrd 01 0.903/2009 ORD. N N
DIVINA MARTINS DE ANDRADE
RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.540/2009 ExFis 01 0.540/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ROLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. + 001

00.561/2009 CartPrec 01 0.561/2009 ORD. N N
LUIZ HENRIQUE PEREIRA
RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS

00.564/2009 CartPrec 01 0.564/2009 ORD. N N
CLAUDEMIR MARTINS DE ARAÚJO
JOSÉ DOMINGOS

00.565/2009 ExFis 01 0.565/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PRATICA GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA
00.558/2009 CartPrec 01 0.558/2009 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO DE JESUS CARVALHO
MARIA NEIDE BRITO BELIZARIO

ADVOGADO(A): PEDRO MARTINS FILHO
00.570/2009 RTOrd 01 0.570/2009 ORD. N N
RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
ANTONIO DA APARECIDA MELO

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
00.536/2009 RTSum 01 0.536/2009 UNA 27/05/2009 09:50 SUM. N N
LEONALDO ALVES DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5469/2009
Processo Nº: RT 01765-1998-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AFONSINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CELSO BARROS & CIA LTDA(CASA DO COLE- GIAL)
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Exequente sobre o teor da certidão de fl. 565, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5436/2009
Processo Nº: RT 00800-2000-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a justificar o pedido de fl. 96, tendo em vista que já fornecida a certidão requerida, conforme peça de fl. 92.

Notificação Nº: 5473/2009
Processo Nº: RT 01330-2000-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA MORAIS CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os endereços informados na peça de fl. 360 já foram diligenciados sem sucesso (fls. 105, 112 e 130), requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 5430/2009
Processo Nº: RT 01630-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDER MATIAS SOARES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSE DE JESUS FERNANDES BORGES + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BARBOSA REGO
NOTIFICAÇÃO: Argúi o executado JOSÉ DE JESUS FERNANDES BORGES a impenhorabilidade dos valores constritos através do sistema BACEN JUD, ao argumento de origem salarial, pelo que seriam protegidos pelo art. 649, IV, do CPC (fls. 554/555).
Intimado o executado a juntar os extratos de sua conta corrente, este manteve-se inerte (fl. 568).
A exequente contesta o pleito, entendendo obedecidos os requisitos legais para a penhora (fls. 572/573).
Decido.
Não obstante a alegação de tratar-se de valor oriundo de salário, a penhora foi efetuada em conta corrente, pelo que cabia ao executado o ônus de comprovar a origem dos valores, e por conseguinte, sua impenhorabilidade.
Considerando que de tal ônus o executado não se desincumbiu, rejeita-se a arguição de impenhorabilidade.
Intime-se o executado JOSÉ DE JESUS FERNANDES BORGES.

Notificação Nº: 5435/2009
Processo Nº: RT 01240-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5450/2009
Processo Nº: RT 00012-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Fica o Executado ciente que o não comparecimento no prazo de dez dias ensejará a inutilização do alvará judicial e o arquivamento definitivo do feito.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5462/2009
Processo Nº: RT 00381-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.364, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5431/2009
Processo Nº: RT 01142-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Convertem-se os depósitos recursais em penhora (fls. 741/742.
Vista às executadas para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 5463/2009
Processo Nº: RT 01508-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5470/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SHYRLEI D'ORASIO + 002
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA. + 002
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 6.795,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 5454/2009
Processo Nº: RT 01860-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TAINARA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5472/2009
Processo Nº: RT 02093-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Razão assiste à Executada.
Com efeito, cancelem-se a praça e leilão designados.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento da Impugnação à Sentença de Liquidação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5443/2009
Processo Nº: RT 02297-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAC DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que foi designado o(a) Sr(a). VALÉRIA DE LIMA REIS LOBO para atuar como perito judicial nos autos supra, ficando fixada a data de 22/05/2009 às 10:30 horas, no endereço na RECLAMADA, RUA RIO VERDE, para início dos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A do CPC.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5468/2009
Processo Nº: AEX 00067-2008-001-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: JACKSON PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): NOGUEIRA VETERINÁRIA NUTRIÇÃO E MINERALIZAÇÃO LTDA. (RAÇA) + 003
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5445/2009
Processo Nº: RT 00217-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao EXEQUENTE, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5440/2009
Processo Nº: ExProvAS 01500-2008-001-18-01-5 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
EXECUTADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5461/2009
Processo Nº: RT 01853-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL SAMPAIO PASSOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA T. GIAMPLETRO ME
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.55, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5467/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CRISTIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 393,30, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 5453/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5465/2009
Processo Nº: RTSum 02109-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
RECLAMADO(A): TATY MARINHO ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. transata, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: ET 02212-2008-001-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: CELINA MALAMAM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fls. 28/29, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5464/2009
Processo Nº: ET 02220-2008-001-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: VIVIAN TORRANO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
EMBARGADO(A): CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à Embargante da contestação de fls.4/46, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5471/2009
Processo Nº: ExProvAS 00022-2009-001-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da carta de sentença, por dez dias.

Notificação Nº: 5466/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DA SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BISCOITOS PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserto. Note-se que não houve a comprovação do recolhimento de custas processuais, tampouco do depósito recursal.

Por outro lado, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Intimem-se.
Ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5458/2009
Processo Nº: RTOrd 00650-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY CHAVES SANTOS FERREIRA GODOI
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): L & T SERVIÇOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. (CREDICORP CREDITO AO SERVIDOR)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5444/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE JOSÉ DE OLIVEIRA DELFINO
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5460/2009
Processo Nº: ExCCJ 00727-2009-001-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: WELLINGTON ANDRADE MENEZES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): ELZA GONÇALVES DA SILVA EQUIPAMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.13, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5447/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ATAIDE ENGELBERGUE
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 01/06/2009, às 13:30 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 5283/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00883-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE: FERNANDA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPDEC ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO RURAL LTDA,
Data da audiência: 01/06/2009 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Aos oito dias do mês de maio de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante FERNANDA SOARES DOS SANTOS , RG nº 1879236 2ª VIA , CPF nº 587.277.951-87, residente e domiciliado(a) na RUA DOURADOS, QD. 132, LT.1/3, APTO 302-C , SETOR DOS AFONSOS , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de OPDEC ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO RURAL LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 02/07/1990 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de INSTRUTORA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 02/07/1990.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que pediu demissão em 31/12/1991, quando pré-avisou seu empregador, que o dispensou do cumprimento do aviso prévio.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OPDEC ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO RURAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7716/2009
Processo Nº: RT 01677-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRE SOUZA BRAGA REPR POR ANTONIO SUDEVANDE BRAGA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JA INDUSTRIA E COSMETICOS LTDA REPR POR HANEUBRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7679/2009
Processo Nº: RT 00445-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO NERES DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007
ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 548, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$143,80 + R$25,80 – fl. 538) em guia própria.
Feito, o saldo restante da conta judicial nº 2555.042.01536363-4 deverá ser revertido para os autos nº 1764/2004, haja vista que houve disponibilização de numerário em duplicidade para estes, de forma equivocada.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7680/2009
Processo Nº: RT 00445-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO NERES DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KEURY INÁCIO GONÇALVES + 007
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 548, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$143,80 + R$25,80 – fl. 538) em guia própria.
Feito, o saldo restante da conta judicial nº 2555.042.01536363-4 deverá ser revertido para os autos nº 1764/2004, haja vista que houve disponibilização de numerário em duplicidade para estes, de forma equivocada.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7681/2009
Processo Nº: RT 00445-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO NERES DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POLYANA RODRIGUES CEZAR + 007
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 548, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$143,80 + R$25,80 – fl. 538) em guia própria.
Feito, o saldo restante da conta judicial nº 2555.042.01536363-4 deverá ser revertido para os autos nº 1764/2004, haja vista que houve disponibilização de numerário em duplicidade para estes, de forma equivocada.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7708/2009
Processo Nº: RT 01189-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): METALCO CIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fls. 694/6 e do contido às fls. 708/10.

Notificação Nº: 7668/2009
Processo Nº: RT 01607-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA RÚBIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELFINA BATISTA MARQUES
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO CAETANO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado/executado a comprovar em 5 (cinco) dias, face ao retro certificado, o adimplemento total do parcelamento administrativo de seu débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução, por presunção de não pagamento.

Notificação Nº: 7697/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CLAUDINO PORTILHO
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face à comprovação do depósito da importância de R$13.971,00, fls. 414, defiro o requerimento da executada de fls. 419/418.
Desentranhe-se a carta de fiança de fls. 389, devolvendo-a a executada.
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, conforme se vê dos autos, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$18.857,96 – fl. 366), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$30,55), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$109,84), tudo de forma atualizada, devendo o saldo restante ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7673/2009
Processo Nº: RT 01575-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que se aguarde, por 60 (sessenta) dias, o possível pagamento de crédito noticiado. Intime-se.

Notificação Nº: 7675/2009
Processo Nº: RT 01659-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao retro certificado, e considerando manifestações anteriores do expert em outros feitos em trâmite neste Juízo, recusando-se a desempenhar o encargo, a exemplo dos autos nº 1928/2007, nomeio, em substituição, como perito oficial, o médico CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, credenciado em 10.09.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4386, endereço residencial: Rua 4, qd. C-3, lts. 12/16, apto. 1101, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3226-2039, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 582.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 7705/2009
Processo Nº: RT 02244-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PIRES DO CARMO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7692/2009
Processo Nº: RT 02251-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO GIACONETE
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7691/2009
Processo Nº: ExProvAS 00235-2008-002-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O reclamado/executado, às fls. 315/20, a par de nomear bem à penhora, veio requerer a suspensão do feito executório, dado seu caráter provisório, a fim de que a discussão sobre o valor exequendo seja postergada para quando se tornar definitivo.
Ora, a finalidade da execução provisória é a de superar todos os atos anteriores à quitação do crédito, ao mesmo tempo em que tramitam potenciais recursos no feito de conhecimento. É o que a torna interessante. Outro não é o conteúdo dos arts.
899, caput, da CLT e 475-O, do CPC.
Nada obstante, jurisprudência prosélita no E. Tribunal desta Região limitou-a aos atos constritórios, -- em que pese, data venia, para tanto, sequer a necessidade do apelo ao instituto -- sob o argumento de evitar-se, deste modo, suposta prestação jurisdicional inútil, que ocorreria na hipótese, menos provável, de alteração substancial da coisa julgada.
Por esta linha, ter-se-ia que admitir que qualquer decisão potencialmente revogável ou reformável, não deveria ser prolatada. É dizer: comece-se o feito pelo Eg. STF, a única instância com provisão jurisdicional definitiva. O que soa processualmente absurdo, data maxima venia.
Vem a talho o magistério inolvidável de COQUEIJO COSTA: 575. ATÉ ONDE SE PROCESSA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA - Na Justiça do Trabalho, mais efeito produz a execução provisória.
Garantindo a eficácia da execução definitiva, em processo em que geralmente é credor (exeqüente) o trabalhador, de si mesmo hipossuficiente, tem um cunho social específico, de tornar mais pronta a efetivação do comando sentencial, se confirmada, afinal, a sentença condenatória, quando então a execução provisória se transmuda em definitiva e prossegue do limite legal onde parara.
A execução provisória trabalhista vai "até a penhora" - diz o art. 899 da CLT. entendem uns penhora julgada, com embargos interposto e impugnados, ou com os respectivos prazos decorridos e tudo decidido. Isso porque, só torna eficaz a execução provisória a penhora subsistente, vinculando os bens penhorados à ação executória (Amaro Barreto, op. Cit., p. 52).
Wagner Giglio vai além: trata-se de penhora "aperfeiçoada" pelo julgamento dos embargos que visam à declaração de sua insubsistência. Os bens penhorados devem ser avaliados, pois a avaliação revela se são suficientes para o cumprimento da condenação. Se acolhidos os embargos e declarada insubsistente a penhora, outra deve ser feita para efetiva garantia do juízo ("Novo DPT", 3ª ed., pp. 376-377).

Pensam outros que ela não vai além da penhora ou depósito da importância da condenação, nenhum ato posterior podendo ser praticado pelas partes, até que decisão em julgado ratifique a condenação. Basta que o juízo esteja seguro pela penhora ou depósito, não se procedendo à intimação do executado para o oferecimento de embargos - o que só se fará após a baixa do processo da instância superior. É o ponto de vista de Antônio Lamarca ("Execução na Justiça do Trabalho", p.172).
Segundo escólio de Isis de Almeida, não é razoável julgarem-se embargos à penhora na execução provisória, sejam eles manifestados pelo executado ou pelo exeqüente, pois a revista poderá ser provida no TST e inutilizar-se toda uma série de atos, inclusive o agravo de petição que caberia da decisão do Juiz da execução. Os embargos de terceiro, sim, porque independem do julgamento do feito na superior instância ("O processo judiciário do trabalho", pp.182-183, Belo Horizonte, 1975).
Encaremos de outro ângulo a "vexata questio". Na execução definitiva, o executado pode embargar a penhora. Na provisória, no entanto, sendo-lhe vedado esse direito, terá, em decorrência de uma mera situação jurídica, como é a sentença sujeita a recurso, de sofrer a imobilização de uma parte ou do todo do seu patrimônio, até que, por acaso mantida a sentença, prossiga a execução, já agora como definitiva. E só então ele poderá demonstrar a ilegalidade da penhora.
Seria um absurdo, dentro do espírito da execução, tratar com mais rigor o executado na execução provisória, do que quem já
é definitivamente devedor, na execução definitiva.
É incontestável que, ainda possa haver excesso inútil de atuação processual se a sentença executada provisoriamente for ulteriormente reformada, prejuízo nenhum há para o executado.
(In, Costa Coqueijo, Direito Processual do Trabalho, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1986).
Assim, a "execução provisória", conforme entendimento deste juízo, abarca os atos de acertamento da penhora e conta de liquidação, o que importa no julgamento de eventuais Embargos à Execução e Impugnação à Conta de Liquidação, sob pena de remanescer frustrados os interesses e finalidades da execução, no sentido de garantir, com a constrição de bens ou valores, o adimplemento da obrigação derivante de título executivo, que deve estar regularmente liquidado - art. 899, caput, CLT.
Não há, portanto, qualquer irregularidade no procedimento adotado, esclarecendo que na execução provisória só não serão realizados atos que importem expropriação de bens ou liberação de valores, razão pela qual indefiro o requerimento de suspensão do feito formulado pelo reclamado/executado.
Já no tocante à indicação de bem, registro que o direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, a discordância apresentada às fls. retro pela reclamante/exequente poderia se justificar.
No entanto, como a presente execução se desenvolve de forma provisória, dou por eficaz a nomeação, atento ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, III, do C. TST, que veda a constrição de numerário nessa situação.
Expeça-se, pois, mandado de penhora, avaliação e registro (art. 7º c/c 14 da Lei nº 6830/80) do imóvel ofertado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7664/2009
Processo Nº: ExProvAS 01014-2008-002-18-01-3 2ª VT
EXEQUENTE...: HELEN MACEDO NEVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7662/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICE BARBOSA COSTA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7659/2009
Processo Nº: Pet 01230-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ATC MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão de fls.120 e 122/123, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7687/2009
Processo Nº: RT 01414-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CRM/GO sob o nº 2022, que deverá tomar ciência do encargo na Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior - Setor Bueno - Goiânia-GO – CEP 74110-100, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 7688/2009
Processo Nº: RT 01414-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CRM/GO sob o nº 2022, que deverá tomar ciência do encargo na Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior - Setor Bueno - Goiânia-GO – CEP 74110-100, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 7678/2009
Processo Nº: RT 01595-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA AQUINO BORGES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA. (SHERIFE)
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts.
794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o imposto de renda (R$142,32 – fl. 54) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 59 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7704/2009
Processo Nº: RT 01746-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 155 a título das custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
Notificação Nº: 7704/2009
Processo Nº: RT 01746-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 155 a título das custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7670/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES DA COSTA MELLO FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o desarrazoado requerimento de fl. retro, pois as fls. 144/6 indicam que a reclamada/executada garantiu o juízo ainda em 09.03.2009, não se opondo por embargos do devedor.
Assim, considerando a concordância com o cálculo manifestada, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$14,78), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 144 a título da contribuição previdenciária exequenda.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7717/2009
Processo Nº: RTOrd 01869-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7686/2009
Processo Nº: ExProvAS 01970-2008-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
EXECUTADO(A): REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA + 004
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7694/2009
Processo Nº: RTOrd 02043-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 200/202, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por WAL MART BRASIL LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou ANGELO JOSÉ DE LIMA JUNIOR e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante WAL MART BRASIL LTDA. na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7669/2009
Processo Nº: RTSum 02054-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 75. Prazo e fins legais.
Notificação Nº: 7695/2009
Processo Nº: RTOrd 02139-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios e de Impugnação aos Cáluclos de fls. 548/553, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios e a impugnação aos cálculos objetados por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO a ambas as medidas, CONDENANDO a embargante em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7696/2009
Processo Nº: RTOrd 02139-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios e de Impugnação aos Cáluclos de fls. 548/553, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios e a impugnação aos cálculos objetados por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO a ambas as medidas, CONDENANDO a embargante em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7701/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA PRACIANO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): S.C. BRASIL PRESTADORA E COMERCIAL LTDA (S.C DO BRASIL) + 002
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.138/141, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7702/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA PRACIANO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): MÁRCIA PINHEIRO + 002
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.138/141, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7703/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA PRACIANO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): NELSON RAMOS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.138/141, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7698/2009
Processo Nº: RTOrd 00246-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERALICE DE FATIMA PACHECO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.27/29, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7700/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE FARIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NOVA PINTURA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.99/104, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7693/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WHEDERSON INOCENCIO DE CASTRO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.166/172, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7672/2009
Processo Nº: RTSum 00388-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: MARCIO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DA MANHA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Para deferimento do seu pleito de execução feito à fl. 18, deverá o reclamante comprovar o inadimplemento da segunda parcela, juntando, para tanto, extrato da conta-poupança de seu procurador relativo ao período de 27.04.2009 a 30.04.2009.

Notificação Nº: 7707/2009
Processo Nº: RTOrd 00496-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSTICO DE INHUMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 69/73 DOS AUTOS EM TELA, DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7660/2009
Processo Nº: RTSum 00531-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE TARUMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7706/2009
Processo Nº: CauInom 00838-2009-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 48/9 DOS AUTOS EM TELA, DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR. PRAZO E FINS LEGAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3880/2009
PROCESSO Nº ExCCP 01394-2005-002-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
EXEQÜENTE: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
EXECUTADO: IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO(A): PEDRO PEREIRA ARAUJO
Data da 1ª Praça 08/06/2009 às 09:52 horas
Data da 2ª Praça 15/06/2009 às 09:52 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 242, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SALINOS - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) GLEBA DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA SALINOS, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 255,915 METROS QUADRADOS, OU 25.59.15 HECTARES, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: INICIAM-SE NO MARCO CRAVADO NO CANTO DA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, MARCO ESTE DENOMINADO "0", DAÍ PELA MESMA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO AINDA COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, COM RUMO MAGNÉTICO DE 01º. 46'40" NW NUMA DITÂNCIA DE 613,00METROS, ATÉ O MARCO DE Nº 01; DAÍ PELA CERCA DE ARAME, E MARGEANDO A ESTRADA QUE DEMANDA A OUTRAS PROPRIEDADES, DIVIDINDO COM A GRANJA IPANEMA, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 76º.42'20" SW, NUMA DISTÂNCIA DE 575,00METROS, ATÉ O MARCO Nº 02, DAÍ PELA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO COM TERRAS DE SUCESSORES DE MANOEL DA PAIXÃO, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 28º.16'40" SE, NUMA DISTÂNCIA DE 733,00METROS, ATÉ O MARCO Nº 03, DAÍ PELA CERCA DE ARAME, E DIVIDINDO COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 54º.13'20" NE, NUMA DISTÂNCIA DE 287,00METROS, ATÉ O MARCO Nº "0", PONTO DE PARTIDA DA REFERIDA POLIGONAL. TUDO CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NA MATRÍCULA 31.577 DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DESTA CAPITAL, EM NOME DA IMOBILIÁRIA IPANEMA. O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE SITUADO EM ZONA RURAL, TODO CERCADO COM ARAME, NÃO POSSUI QUALQUER ESPÉCIE DE EDIFICAÇÃO, BEM COMO NÃO É SERVIDO DE ÁGUA (CÓRREGO/RIO OU SANEAMENTO), POSSUI REDE ELÉTRICA. QUE APÓS VISTORIA IN LOCO E PESQUISAS REALIZADAS AVALIO-O EM R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).
OBS: SOBRE O IMÓVEL INCIDE OS SEGUINTES GRAVAMES:
R5-31.577 – MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DATADO DE 29/10/2002, PROTOCOLADO SOB Nº 312.454 E, 04/12/2002, EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 95.0004683-9 – EXECUÇÃO FISCAL, MOVIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA ITAPENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
R6-31.577 – CERTIDÃO PROTOCALADA SOB O Nº 318.869 EM 22/05/2003, EXTRAÍDA DO PROCESSO Nº 200100376120 – AÇÃO DE ARRESTO, MOVIDA PELO CONDOMÍNIO RESINDECIAL DO EDIFÍCIO IPANEMA VI, CONTRA JERONIMA CHAGAS DA SILVA, IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E ADORIRAN PROCÓPIO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3872/2009
PROCESSO : RT 01196-2006-002-18-00-8
RECLAMANTE: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
EXEQÜENTE: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Data da 1ª Praça 08/06/2009 às 09:50 horas
Data da 2ª Praça 15/06/2009 às 09:50 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.296,00 (mil, duzentos e noventa e seis Reais), conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-104 QD. 396 LT. 20 ST. JARDIM AMÉRICA CEP 74.250-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
162 (cento e sessenta e dois) Kg de asfalto elastomérico para impermeabilização, cada um avaliado em R$8,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.296,00 (mil, duzentos e noventa e seis Reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3874/2009
PROCESSO: RT 00927-2007-002-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ROGÉRIO BARRACHI MAGALHÃES
EXECUTADO(S): REYDROGAS COMERCIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 01.401.470/0001-20
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REYDROGAS COMERCIAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7009,08, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REYDROGAS COMERCIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3840/2009
PROCESSO: RT 00507-2008-002-18-00-3
EXEQÜENTE(S): MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME , CPF/CNPJ: 06.991.190/0001-32
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2747,36, atualizado até 30/05/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3856/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00291-2009-002-18-00-7
RECLAMANTE: MICAEL XAVIER DE SOUZA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 15/06/2009 às 13:15 horas.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos.
Valor da causa: R$ 30.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7279/2009
Processo Nº: RT 01221-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7281/2009
Processo Nº: RT 01030-2003-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ENIELE PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS S.A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber certidão narrativa expedida em seu favor e ter vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 7275/2009
Processo Nº: RT 01602-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento de valores, expedido à reclamada, em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7247/2009
Processo Nº: RT 00282-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE MOREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retirar certidão narrativa requerida no prazo de 05 dias, após os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 7262/2009
Processo Nº: RT 00053-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7282/2009
Processo Nº: RT 01218-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC + 005
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 7256/2009
Processo Nº: RT 00085-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA:
Vistos. Confirme a Secretaria da Vara os recolhimentos dos valores devidos, consoante alvará de fl. 345 e crédito recursal indicado à fl. 369. Caso não tenham sido satisfeitos ainda os débitos de imposto de renda, previdência e custas, intime-se novamente a reclamada Unilever Bestfoods Brasil Ltda., para que cumpra a determinação de fl. 370, em 20 (vinte) dias, pena de ser desconsiderado o alvará judicial de fl. 345 (alvará nº 1.835/08), com expedição de outro documento oficial para o fim específico de recolhimento dos valores sobreditos, o que já fica determinado, acaso inerte outra vez a demandada. Em caso de novo alvará, deverá ficar nele consignado ainda que substitui o anterior. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 07 de maio de 2009, quinta-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7252/2009
Processo Nº: RT 01733-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADABIO WALTER TEIXEIRA JARDIM
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos.
Sobre as alegações e documentos do executado, ouça-se o exequente, em 05 (cinco) dias, importando eventual inércia em concordância com o pleito.

Notificação Nº: 7238/2009
Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7267/2009
Processo Nº: RT 01946-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RECLAMADO(A): FOCUS AUDIO E VÍDEO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 174, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando o teor da certidão de fl. 173, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 7254/2009
Processo Nº: RT 01983-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA JONAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos.
Não há, nos autos, o nº do CNPJ/MF da empresa reclamada, impossibilitando, assim, a efetivação das diligências requeridas pelo exequente em sua última petição.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente, para que diligencie e informe nos autos o nº do CNPJ/MF da executada, ou requeira outra providência, pena de expedição de certidão de crédito e após de arquivamento dos autos, o que já fica determinado, em caso de omissão. Neste caso, ficará prejudicada a impugnação aos cálculos do INSS de fls. 110/121 (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional).

Notificação Nº: 7248/2009
Processo Nº: RT 02155-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VALÉRIA FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMDA:Vistos.
Vejo que há créditos nos autos em contas à disposição deste Juízo Laboral às fls. 212 (R$493,13), 226 (R$431,55) e 238 (R$853,09).
Vejo ainda que foi comprovado o recolhimento previdenciário parcial à fl. 216 (R$55,44). Vejo ainda que a reclamada Valéria Felipe do Nascimento foi intimada para comprovar no feito o recolhimento das demais parcelas do acordo administrativo, pena de prosseguimento da execução, ficando inerte (fl. 246). Vejo ainda que os cálculos oficiais trazem os valores devidos de previdência do acordo e vínculo.
Vejo ainda que a reclamada requereu o parcelamento do débito previdenciário na Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando nos autos o pagamento somente da primeira parcela. Pois bem.
Retifique-se a autuação, polo passivo, consonate endereço da executada indicado à fl. 231. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à reclamada, para que comprove nos autos os pagamentos das demais parcelas do parcelamento administrativo, pena de tê-las como inexistentes, servindo este prazo ainda para os fins do art. 16 da Lei nº 6.830/80 (embargos à execução previdenciária) e ficando ciente ainda a demandada de que o crédito dos autos poderá ser utilizado para quitar a dívida revidenciária, em caso de nova inércia. Intime-se a executada Valéria Felipe do Nascimento diretamente, via postal (fl. 231) e ainda aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico.
À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 07 de maio de 2009, quinta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7253/2009
Processo Nº: RT 00293-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Sobre a impugnação aos cálculos do INSS, ouçam-se reclamante e reclamada, em 05 (cinco) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7270/2009
Processo Nº: AINDAT 00382-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: ROBESPIERRE FERNANDES ABREU REP. P/ SUA GENITORA + 001
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: ICOL INSTALADORA CENTRO OESTE LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os peidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada ICOL - INSTALADORA CENTRO-OESTE LTDA e, subsidiarimente, a reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS - CELG, a pagarem aos autores MARIA APARECIDA FERNANDES,ROBESPIERRE FERNANDES ABREU e DIOGO DANIEL E SILVA ABREU, com juros e correção monetária, as indenizações por danos materiais e morais deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$10.000,00...

Notificação Nº: 7271/2009
Processo Nº: AINDAT 00382-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: ROBESPIERRE FERNANDES ABREU REP. P/ SUA GENITORA + 001
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO: LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os peidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada ICOL - INSTALADORA CENTRO-OESTE LTDA e, subsidiarimente, a reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS - CELG, a pagarem aos autores MARIA APARECIDA FERNANDES,ROBESPIERRE FERNANDES ABREU e DIOGO DANIEL E SILVA ABREU, com juros e correção monetária, as indenizações por danos materiais e morais deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$10.000,00...

Notificação Nº: 7272/2009
Processo Nº: RT 00601-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JM SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos.Libero a penhora de fl. 284. Ciência ao INSS do acordo e do recolhimento previdenciário apresentado pelo executado.
Não havendo discordância, recolha a Secretaria da Vara as custas executivas e da liquidação, devolva o saldo remanescente ao executado e após encaminhe o feito ao arquivo (fl. 348). Intimem-se as partes, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 7250/2009
Processo Nº: RT 01765-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículos registrados no RENAJUD e DETRAN-GO.

Notificação Nº: 7284/2009
Processo Nº: RT 02021-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7265/2009
Processo Nº: ConPag 00037-2008-003-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE..: IDEAUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): MARCOS FERREIRA PACHECO
ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3860/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7227/2009
Processo Nº: AINDAT 00143-2008-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: WALQUIRIA SOUZA MONTALVÃO
ADVOGADO: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO LÍDER LTDA.
ADVOGADO: MARIA APARECIDA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver a Laboratória Líder Ltda de todas as pretensões em face dele deduzidas por Walquiria Souza Montalvão, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra consitui parte deste dispositivo. Honorários periciais pela parte autora, arbitrados em R$1.000,00 (um mil reais) e serão satisfeitos na forma do Provimento Geral Consolidado (art.s 257 e seguintes). Custas, pela parte autora, no importe de R$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se.

Notificação Nº: 7239/2009
Processo Nº: RT 00258-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EZENIL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES NETO
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7240/2009
Processo Nº: RT 00269-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANO FABRÍCIO RADKIEWICZ
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 272, cujo inteiro teor é o seguinte: 'DECISÃO Vistos. Homologo o acordo de fls. 267/268, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no limites da presente lide (prot. 215893). Custas processuais remanescentes pela reclamada, calculadas sobre o valor do acordo, devendo ser abatidas aquelas recolhidas quando do recurso ordinário (fl. 189). Considerando que não há sentença transitada em julgado definindo parcelas sobre as quais incide previdência, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o valor expresso no termo de conciliação, observando-se, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na peça de ingresso. Quantificado o débito, intime-se a reclamada para comprovar no feito o recolhimento, no prazo legal, sob pena de execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela empresa reclamada. Libere-se ao reclamante o valor recursal do recurso ordinário e ainda do recurso de revista, via alvará judicial (fls. 190 e 263). Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. Intimem-se.'
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 3831 e 3832/2009, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7277/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZANDONÁ MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Nada sendo requerido nos autos pelas partes interessadas em 10 dias, recolham-se as custas, libere-se o saldo da execução à empresa reclamada e após arquivem-se os autos (fl. 323). Intimem-se.

Notificação Nº: 7229/2009
Processo Nº: RT 00787-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3822/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7258/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ARETA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 351/384, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7269/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE DO REGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA:
Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, caso queira, se manifeste sobre a peça de fls. 500/503.
Com a manifestação nos autos, ou decorrido in albis o prazo legal, remetam-se os autos à Contadoria, para promoção e retificação da conta, se for o caso.

Notificação Nº: 7243/2009
Processo Nº: ACCS 01749-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): GLEICE APARECIDA CORREA DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o autor dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 7246/2009
Processo Nº: RTSum 02017-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastado em nome da executado no INCRA e constam dois veículos registrados em nome da executada no RENAJUD e DETRAN-GO, sendo um com restrição financeira.

Notificação Nº: 7260/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL MAXIMIANO SOBRINHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA (FRIGORÍFICO BOA VISTA)
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito juntada às fls. 269/270, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Deverá o reclamante tomar ciência também dos documentos juntados aos autos pela reclamada às fls. 210/264.

Notificação Nº: 7236/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3825/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7251/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA e constam vários veículos registrados no RENAJUD, conforme relação juntada nos autos.

Notificação Nº: 7231/2009
Processo Nº: RTOrd 00458-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO HARGER NETO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, absolvendo a ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA de cumprir todas as pretensões em face dela deduzidas por OSWALDO HARGER NETO, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$1.816,98 apuradas sobre o valor de R$90.849,03 dada à causa, de cujo recolhimento resta isenta.

Notificação Nº: 7261/2009
Processo Nº: RTOrd 00462-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pelo reclamado, fls.188.

Notificação Nº: 7287/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA, CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 40, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7257/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela reclamada às fls. 39/111, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7259/2009
Processo Nº: RTSum 00675-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho (chave de conectiv., CD/SD e Vias TRCT), que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 00675-2009-003-18-00-6.

OUTRO : DR. AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES - OAB-8426 GO
Notificação Nº: 7268/2009
Processo Nº: RTOrd 00802-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO SUBSCRITORDA PETIÇÃO DE FL. 36:
Antes de se apreciar o pedido formulado à fl. 33, determina-se a intimação do advogado subscritor de referida peça, via DJE, para que, no prazo de dois dias, traga aos autos procuração, outorgada pelo reclamante em seu favor, vez que referido documento não acompanhou a petição inicial.

Notificação Nº: 7235/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7234/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBSON DOS REIS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): JEQUITIBA MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7233/2009
Processo Nº: RTOrd 00859-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JERRI MARCOS FERREIRA CARLOS
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR LEAO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3850/2009
PROCESSO Nº ExCCP 00575-2008-003-18-00-9
REQUERENTE: LUCIANA DE ANDRADE SANTOS
REQUERIDA: BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., CNPJ: 05.854.842/0001-24
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a requerida BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. Despacho de fls. 135/136, cujo inteiro teor segue transcrito abaixo. PRAZO E FINS LEGAIS.
"DESPACHO Vistos. Peticiona nos autos o arrematante, José Afonso Pereira Júnior, requerendo que seja reconhecida a intempestividade da remição de fl. 102, com a entrega ao arrematante dos bens arrematados (ou o depósito do valor restante da avaliação), pena de prisão (fls. 109/128). Intimadas as partes, não apresentaram resposta (fls. 130/131 e 134). DECIDO. Foram penhoradas nos autos uma máquina prespontadeira, avaliada por R$1.200,00 e uma máquina de costura-casadeira, avaliada por R$2.000,00 (fls. 30 e 67). Os bens foram arrematados pelo arrematante acima por R$1.600,00 (fl. 85), arrematação já homologada (fl. 86). Foi expedido auto de arrematação, nele constando as assinaturas do Arrematante, Diretor de Secretaria e da Juíza (fl. 85). A reclamada foi intimada da homologação da arrematação (fl. 88), com decurso de prazo para embargos à arrematação certificado (fl. 90). Mandado foi expedido para entrega de bens, contudo nele ficou consignado, equivocadamente, somente a máquina de costura-casadeira (fl. 91). A diligência de entrega de bens acabou frustrada, uma vez que não encontrado o bem (fl. 94). Foi proferido despacho concedendo prazo para que o depositário informasse nos autos a localização dos bens ou fizesse sua substituição por crédito em conta à disposição do Juízo Laboral, pena de multa e ainda de prisão (fl. 95). O depositário foi intimado da ordem por oficial de justiça (fl. 99), vindo ao feito e depositando o valor integral do débito trabalhista, com a devida atualização (fls. 100 e 102). Pois bem. Conquanto perfeito o auto de arrematação, entendo que, como foi oportunizada ao depositário a substituição dos bens por crédito em conta à disposição do Juízo, e tendo o mesmo depositado o valor integral da dívida, deve ser revogada a arrematação, uma vez que evidenciado evento de força maior. Vencido o prazo para eventual recurso, o que será certificado, devolva-se ao arrematante seu crédito (lanço - fl. 83) e, fazendo uso da importância indicada à fl. 102, libere-se à exequente seu crédito e recolham-se as custas, mediante guia e código próprios. ANTES DA LIBERAÇÃO, PORÉM, DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA DILIGENCIAR SE OS CRÉDITOS ESTÃO EM CONTAS DISTINTAS. Intimem-se partes e arrematante."
E para que chegue ao conhecimento de BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3856/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00005-2009-003-18-00-0
RECLAMANTE: LANNE BARROS SANTOS

RECLAMADA: TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., CNPJ: 09.129.722/0001-15
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., CNPJ: 09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 38/42, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
"ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LANNE BARROS SANTOS, para condenar a reclamada, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salário relativo ao mês de novembro de 2008; dez dias de saldo de salário, relativo ao mês de dezembro de 2008; 13º salário proporcional (11/12); horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, em todo o período, com o adicional legal, e reflexos em 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 02 de março de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 3835/2009
PROCESSO Nº RTSum 00155-2009-003-18-00-3
RECLAMANTE: VIVIANE FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 71, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos.
Junte-se ao feito o documento acostado à contracapa. Conforme documento de fl. 06, a reclamante Viviane Ferreira Neves, CPF/MF 970.814.261-15, CPTS 67.142 série 00014 GO e RG 3512807 2ª via DGPC GO foi contratada pela empresa MULTI SERVICE COURIER LTDA, CNPJ/MF 00.845.168/0001-06 e, depois, em 1º de dezembro de 2007, transferida para a empresa TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. (TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.), CNPJ/MF 09.129.722/0001-15 (CLT, art. 469, § 2º). Consta neste documento ainda que a reclamante foi contratada pela primeira empresa em 12 de dezembro de 2005 e demitida pela segunda em 21 de janeiro de 2009. Com fulcro no art. 833 da CLT, retifico o erro que há na sentença, para especificar como data de dispensa o dia 21 de janeiro de 2009. Expeça-se novo alvará judicial à reclamante. Expeça-se ainda certidão narrativa à autora.
E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5706/2009
Processo Nº: RT 00975-1992-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA SóCIA BENEDITA AP. C. MACHADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 458/462, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5713/2009
Processo Nº: RT 00586-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): FLORENCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (SUCESSORA CONSULT CONSULT. EMPRESARIAL) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 5733/2009
Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Nada a deferir em relação à petição de fls. 1.008, tendo em vista que já se expediu alvará para recebimento do seguro desemprego (fls. 993), conforme determinado na sentença exequenda (fls. 940).
Intime-se o espólio/exequente desta decisão, bem como para que se manifeste sobre a nomeação à penhora de fls. 1.016, em cinco dias.

Notificação Nº: 5752/2009
Processo Nº: RT 00041-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLOTILDE CARMEM ARAUJO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONARIA DE ASSISTENCIA E EDUCACAO COLEGIO SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista a inequívoca intenção das partes em formalizar um acordo, designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 28/05/2009, às 13h30min. Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 5744/2009
Processo Nº: RT 01711-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.
Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5750/2009
Processo Nº: RT 02190-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ORLANDO GOMES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5751/2009
Processo Nº: RT 02200-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RT 01538-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): W.C.R. CONFECÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 233/235, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5732/2009
Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor para que se manifeste sobre os termos da petição de fls. 1.175, no prazo improrrogável de três dias, sob pena renúncia à multa diária fixada na sentença para o caso de não cumprimento, por parte da devedora, de obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5742/2009
Processo Nº: RT 00405-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): T C G DIST. DE ART. ESPORT. E MAT. FOT. LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora os depósitos de fls. 357-8.
Intime-se a devedora.
Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5715/2009
Processo Nº: RT 01425-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Vista ao exequente da certidão de fls. 126 pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5741/2009
Processo Nº: RT 01494-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANIA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 413.
Intime-se a devedora.
Após, atualize-se o crédito, fazendo-se os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5702/2009
Processo Nº: RT 02223-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RONNY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): TOTAL MIDIA (REP. P. GILVALDO ALVES SILVA)
ADVOGADO....: CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista que os bens adjudicados foram entregues ao credor, atualize-se a conta, conforme determinado às fls. 139.
Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5711/2009
Processo Nº: RT 02283-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
O art. 437 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a determinar nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, tendo a segunda por objeto os mesmos fatos (art. 438).
Ante o contido no laudo pericial de fls. 1.778/1.796 e considerando as manifestações das partes, em especial do reclamado, entendo que a perícia realizada não esclareceu devidamente os fatos, pecando por se valer de informações do próprio reclamante.
Por economia processual e com fundamento nos dispositivos legais citados, em combinação com o art. 769 da CLT, ordeno a realização de nova perícia, ficando nomeada perita a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que apresentará o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, observando-se os mesmos quesitos já ofertados.
Atenderão a perita e as partes, no que couber, as determinações do despacho de fls. 1.729, inclusive quanto ao prazo para manifestação sobre o novo laudo, podendo aquela valer-se da documentação juntada no pertinente ao objeto da perícia, ficando reaberta a instrução no particular. Os honorários periciais para ambos os peritos serão oportunamente arbitrados.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: RT 01768-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a reclamada para comprovar o depósito da segunda parcela do acordo, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de execução, desde já deferida, em caso de silêncio da reclamada.

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RTSum 01871-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): KÊNIA MENDES (KÊNIA FACÇÕES)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ANOTAR CTPS DO RECLAMANTE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R$50,00 POR DIA, ATÉ O LIMITE DE R$500,00, BEM COMO APRESENTAR AS GUIAS APTAS PARA LEVANTAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

Notificação Nº: 5749/2009
Processo Nº: RTOrd 01930-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CANUTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5710/2009
Processo Nº: RTOrd 01970-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o procurador do reclamante para tomar conhecimento do acordo entabulado pelos litigantes, no prazo de vinte e quatro horas.
Decorrido, in albis, o referido prazo, conclusos.

Notificação Nº: 5725/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Designo audiência para o dia 19/06/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
De igual modo, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5726/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Designo audiência para o dia 19/06/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
De igual modo, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RTOrd 00047-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA BEIRES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5745/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANY MARCOS MENDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5720/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos referentes à declaração de bens do executado, fornecidos pela Receita Federal, determino seja intimada a credora para que traga aos autos, em dez dias, a certidão atualizada do seguinte imóvel, pertencente ao devedor: lote 4, quadra 144, Av. Rio Branco, Setor Jaó, nesta Capital, com 483,40 m² (únicos dados constantes da declaração).
Após, inutilizem-se os referidos documentos, uma vez que só o bem acima descrito é capaz de satisfazer aos interesses da execução em curso nos autos.
No silêncio da exequente, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 5721/2009
Processo Nº: RTOrd 00189-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FLAVIO CARDOSO CARVALHO (F & F USINAGEM)
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o reclamante para informar se procedeu ao requerimento do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RTOrd 00244-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRES GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista da certidão retro ao autor, por cinco dias.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5716/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o pedido de fls. 137-41.
Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: RTOrd 00338-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista a petição retro, com base no art. 33, parágrafo único, do CPC, aplicado aqui por força do art. 769 da CLT, intime-se o reclamado para depositar R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarado sucumbente quanto ao objeto da perícia.
Cumprida a determinação supra, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5731/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre a petição retro.
Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5708/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDINALDO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5738/2009
Processo Nº: RTSum 00523-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DA SILVA FELIPE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MW & QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5734/2009
Processo Nº: ConPag 00553-2009-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada para tomar ciência da decisão proferida às fls. 26. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5703/2009
Processo Nº: RTSum 00556-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IDALCIR JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RTSum 00556-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IDALCIR JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5705/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CESAR BARROS NETO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE COMÉRCIO E MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RTSum 00642-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO GONÇALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RTOrd 00685-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): SECOVI/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA RICARDO DUTRA
ADVOGADO....: CLARINHA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando que a ação noticiada às fls. 204 foi protocolizada no dia 27.03.2009, conforme consulta ao SAJ, sendo esta reclamação trabalhista posterior àquela (fls. 02) e estando a empresa reclamada representada processualmente por apenas um procurador, consoante instrumento de fls. 197, defere-se o adiamento da audiência, a fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa.
À pauta do dia 29.05.2009, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou sejam, arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a).
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o (a) Autor (a).
Notifique-se o (a) Reclamado (a).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1691/2009
PROCESSO Nº RT 01605-2006-004-18-00-9
EXEQUENTE(S): HELIO DA CRUZ MAGALHÃES
EXECUTADO(S): CYANNA CARVALHO DIAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CYANNA CARVALHO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$45.725,04, atualizada até 30/04/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CYANNA CARVALHO DIAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de maio de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1699/2009
PROCESSO Nº RT 01203-2007-004-18-00-5
EXEQUENTE(S): CARLITO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$100.207,11, atualizada até 31/03/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de maio de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1647/2009
PROCESSO Nº RT 02109-2007-004-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): GILBERTO CÂNDIDO SILVEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados GILBERTO CÂNDIDO SILVEIRA e ANDRÉ GIULIANO PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$1.596,76, atualizada até 27/02/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Gilberto Cândido Silveira (CPF 034.695.981-00) e André Giuliano Pires (CPF 102.104.776-79), qualificados às fls. 88, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Atualize-se o crédito e expeça-se carta precatória para a Mmª Vara do Trabalho de Luziânia-GO, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GILBERTO CÂNDIDO SILVEIRA e ANDRÉ GIULIANO PIRES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de maio de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1657/2009
PROCESSO Nº RT 02180-2007-004-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADOS: JADISMON MARTINS FERREIRA E ALEXANDRE VINÍCIOS MARTINS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados JADISMON MARTINS FERREIRA E ALEXANDRE VINÍCIOS MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.181,95, atualizada até 31/03/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena

de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JADISMON MARTINS FERREIRA (CPF: 021.626.601-72) E ALEXANDRE VINÍCIOS MARTINS (CPF: 547.744.201-82), qualificados às fls. 166, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JADISMON MARTINS FERREIRA E ALEXANDRE VINÍCIOS MARTINS , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de maio de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1694/2009
PROCESSO Nº RT 02280-2007-004-18-00-2
RECLAMANTE: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADILSON BORGES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ADILSON BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 149 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADILSON BORGES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de maio de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1645/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00460-2009-004-18-00-1
RECLAMANTE: ANTONIO DE PADUA RAIMUNDO
RECLAMADO(A): DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA e 3ª DIMENSÃO, CONSTRUTORA & PROJETOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, nestes autos que têm como Reclamante Antônio de Pádua Raimundo e como Reclamadas DINAGO Engenharia e Incorporadora Ltda e 3ª Dimensão Construtora e Projetos Ltda, declaro inepta a exordial, e, de conseguinte, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 840, §1° da CLT c/c arts. 295, parágrafo único, I e II, e 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, via art. 769 consolidado, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$498,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se, sendo as Reclamadas por edital. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA e 3ª DIMENSÃO, CONSTRUTORA & PROJETOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de maio de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1696/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00536-2009-004-18-00-9
RECLAMANTE: RUBIA KELLI PIRES FIDELIS
RECLAMADO(A): COLÉGIO AVANÇO LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada COLÉGIO AVANÇO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$930,00. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado. Jeovana Cunha de Farias Rodrigues. Juíza do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COLÉGIO AVANÇO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de maio de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6090/2009
Processo Nº: RT 00538-2001-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIAS CARVALHO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Trata-se de execução de acordo (fls.20/21), a qual teve início em 10/07/2001. Verifico que a execução está suspensa desde junho de 2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6061/2009
Processo Nº: RT 01352-2002-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO RESENDE NETO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 4714/01, será(ão) levado(s) à Praça no dia 29/05/2009, às 09:00 horas, na sede do Juízo Deprecado - 1ªVT de Joinville/SC. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 29/05/2009, às 09:30 horas, a serem realizados na Rua Luiz Niemeyer, 54 (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista), Centro, Joinville/SC.

Notificação Nº: 6095/2009
Processo Nº: RT 00007-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Receber o saldo remanescente existente nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6064/2009
Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls. 841/843. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6079/2009
Processo Nº: RT 01235-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE BARROS FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E CARVALHOS CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.28/33), a qual teve início em 24/01/2006. Verifico que a execução está suspensa desde abril de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.163). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o

reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6072/2009
Processo Nº: AEF 01266-2005-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Intime-se o réu para complementar o valor da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6056/2009
Processo Nº: AINDAT 01312-2006-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: WEBER SOARES SILVA
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ).: NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. N/P MARIA TEREZA GODOI DA CUNHA MARIA INEZ GODOI DA CUNHA
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls. 367/370. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6063/2009
Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls. 554/556. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6077/2009
Processo Nº: AC 01855-2006-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: WELINGTON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RÉU(RÉ).: LUCINETE CÂNDIDA DE SOUZA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.32/34), a qual sequer foi iniciada. Verifico que o processo está suspenso desde abril de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.49). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o autor. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6094/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do cálculos de fls.405/420 ao reclamante. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6091/2009
Processo Nº: RT 00787-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES CUNHA CAVALCANTI
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
RECLAMADO(A): SB ESPORTE E SAÚDE LTDA. (ATHLETICS SPORTS)
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 418.

Notificação Nº: 6067/2009
Processo Nº: RT 00862-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Apensem os autos da precatória.
Após, dê-se vista ao reclamante a fim de que requeira o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6097/2009
Processo Nº: RT 01913-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CAMILA NEVES LOBO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar, ex ofício, as contribuições previdenciárias decorrente de decisão declaratória de vínculo empregatício.
O egrégio Regional inclusive já acatou referida decisão, a exemplo do julgamento proferido no Processo TRT-AP-00528-2007-003-18-00-4, no qual consignou: '...No entanto, recentemente, em 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrente de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Restou concluído que essa cobrança não alcança as parcelas previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, se não há condenação ao pagamento dos salários respectivos...'
Portanto, fica excluída dos cálculos de fls. 134, a importância referente ao INSS do pacto, no importe de R$2.217,04.
Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento da importância de R$489,06, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Efetuado o depósito, libere-se à reclamante seu crédito, bem como recolham-se as custas e a verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, GILDRAT e TERCEIROS.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6112/2009
Processo Nº: RT 02294-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETH DIAS CAMARGO
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Concedo ao primeiro reclamado o prazo de dez dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$338,76) e custas (R$1,69), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6089/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ORLANDO MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6054/2009
Processo Nº: RT 00070-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA LOURESDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.340. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: Pet 00321-2008-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: WILLIAN PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Apensem os autos da precatória.
Após, dê-se vista da mesma ao reclamante, a fim de que forneça elementos para a execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6082/2009
Processo Nº: RT 00388-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IRES ARMEZINDA COELHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VALE DO ARAGUAIA (BLOCO D)
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$2.144,27) e custas (R$10,72), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6086/2009
Processo Nº: RT 00459-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ANA ANGÉLICA MORAES DE LIMA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÁLISSON DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Torno válida a arrematação dos bens indicados nos itens 04 e 05 do Edital de Praça de fls.175, conforme auto já expedido às fls.181.
Intime-se o reclamado para fins de embargos à arrematação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6093/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: ELY BARRADAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls.101 proferido pelo juízo deprecado. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 6053/2009
Processo Nº: RT 00673-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE JOÃO CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco S/A, no valor de R$4.319,82 (fl. 516), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 6068/2009
Processo Nº: RT 01146-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES DE BARROS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo a impugnação apresentada pelo INSS. Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo legal. Deverá ainda o reclamante, no mesmo prazo, manifestar acerca dos cálculos.

Notificação Nº: 6113/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANDI NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 252/262, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo autor Irandi Nunes de Carvalho em face da reclamada Visão Transportes Rodoviários Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, acolhendo a prejudicial de prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 5.518,12, calculadas sobre R$ 275.906,40, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais fica isento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6114/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANDI NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 252/262, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo autor Irandi Nunes de Carvalho em face da reclamada Visão Transportes Rodoviários Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, acolhendo a prejudicial de prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 5.518,12, calculadas sobre R$ 275.906,40, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais fica isento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6057/2009
Processo Nº: ACCS 01282-2008-005-18-00-1 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): EDERVALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
Intime-se o autor para recolher os honorários advocatícios no importe de R$28,12. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6075/2009
Processo Nº: RT 01286-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS SOARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES
RECLAMADO(A): VALTER PEREIRA DA SILVA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o reclamante não comprovou o recolhimento previdenciário, conforme intimação de fl. 331, e tem crédito a receber, a Secretaria deverá tornar sem efeito a guia de fl. 338, expedindo-se outra com a retenção também do valor da contribuição previdenciária devida pela reclamada Naraiza Noira Barreto Santos. Após, intime-se o reclamante, inclusive para receber o crédito e dizer acerca do prosseguimento do feito em relação à reclamada Verimar Alves Faquim. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RT 01671-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIANA SOUSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.520/530.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.510.
Depósito recursal às fls.527.
Custas recolhidas às fls.528.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6051/2009
Processo Nº: RT 01717-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA ARAÚJO ME LA BIRITAS
ADVOGADO....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Converto o depósito de fls.47 em penhora.
Intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6085/2009
Processo Nº: RTSum 01918-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6060/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PASSINATO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o atual endereço dos reclamados de fls. 86, 88 e 90. prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6066/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE..: CLEBER DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 215, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 251/252). Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes (fls. 217/221 e 223/239-241/252). Vista ao reclamado para apresentar contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6065/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SILVA FARIA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o atual endereço do reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAIOL NUTRIÇAO ANIMAL REP. CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos, verifica-se que a CTPS do reclamante não foi entregue nesta Secretaria pelo reclamado. Portanto, intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo se já recebeu a sua CTPS diretamente das mãos do reclamado, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notificação Nº: 6080/2009
Processo Nº: RTOrd 00246-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.534/546.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.511. Depósito recursal às fls.547. Custas recolhidas às fls. 548. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6096/2009
Processo Nº: RTOrd 00276-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 126/129, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$407,56, calculadas sobre R$20.378,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6098/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MORAIS TEIXERA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Homologa-se o pedido de desistência extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela reclamante no importe de R$962,96, calculadas sobre o valor da causa. Isento. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intimem-se a reclamante e sua procuradora.
Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6081/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON BATISTA COSTA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES FIBRAF LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CESAR ALEXANDRE PIRES DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.189/194.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.186.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6071/2009
Processo Nº: ET 00844-2009-005-18-00-0 5ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL DOS SANTOS COSTA + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
EMBARGADO(A): ANGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Recebo os embargos de terceiro opostos por MANOEL DOS SANTOS COSTA e IRACEMA FERREIRA DA COSTA. Notifiquem-se as Embargantes para carrearem aos autos cópia do bloqueio comprove a constrição sobre o bem objeto destes Embargos, por ser tal peça indispensável, sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7150/2009
Processo Nº: RT 00296-2002-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 10/06/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/06/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7155/2009
Processo Nº: RT 01538-2002-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE FERREIRA DA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005
ADVOGADO....: EDUARDO REZENDE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 7172/2009
Processo Nº: RT 01709-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 573,95, que garante parcialmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7137/2009
Processo Nº: RT 01825-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fls. 1369/1271, pois o prosseguimento da execução se daria de forma provisória, na qual é vedada a penhora em dinheiro. Assim, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado à fl. 1264. Dê-se ciência deste despacho à exeqüente.

Notificação Nº: 7129/2009
Processo Nº: RT 00669-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE..: IVONILSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXEQUENTE: em trinta dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e seguintes do Provimento desta Corte. Atente a Secretaria para a correta indicação do destinatário da intimação.

Notificação Nº: 7099/2009
Processo Nº: RT 01583-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS POVOA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.Indeferem-se os pedidos de pesquisa junto ao RENANJUD pois essa pesquisa já foi feita em relação aos dois reclamados (fls. 210 e 211), restando infrutífera, como o demonstram as certidões de oficial de justiça de fls. 215, 225, 234 e 243. 2.Indefere-se a pesquisa junto ao RENANJUD em nome de Ivaldirene Rodrigues Calvão, devido ao fato de não se tratar de parte neste processo. 3.Indefere-se também o pedido de ofício a SANEAGO e a CELG, por inútil, pois não é obrigatório ao proprietário de imóvel cadastrar-se junto a estas empresas para obtenção de seus serviços. 4.Suspenda-se o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
5.Intime-se o reclamante. 6.Transcorrido o prazo supra intime-se o reclamante para, em 30 dias, fornecer meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena e expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: RT 00289-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA SANTOS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): DIÓGENES FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 138,94, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7157/2009
Processo Nº: RT 00528-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OZANO DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PMF SERVIÇOS MEC. AFINS E CONSULT. CONST. S.C.LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de sua procuradora,via DJE,para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 7201/2009
Processo Nº: ACCS 00939-2007-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BALDUINO NUNES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE -TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 08 DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO: '1-Iniciada a execução nestes autos, o Sr. Oficial de Justiça certificou à fl. 90 não ter procedido a citação do réu em virtude de o mesmo ser falecido, conforme informações prestadas pela nora do mesmo. 2-Intimada para fornecer a pertinente certidão de óbito, a nora do executado informou que não a possui, informando,ainda, que seu marido, filho do executado, também falecera. 3-Procedida à pesquisa junto ao INFOJUD (fls. 115/120), não foi possível confirmar o falecimento do executado. 4-Intimada a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, a exequente quedou-se silente, conforme certidão lavrada à fl. 123. 5-Assim, diante da inércia da exequente, determino a expedição de certidão de crédito em seu favor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 6-Intime-se a exeqüente para, no prazo de oito dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 7-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 7145/2009
Processo Nº: RT 01225-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ROSA PEDEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 10/06/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/06/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7149/2009
Processo Nº: RT 01225-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ROSA PEDEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 10/06/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/06/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7135/2009
Processo Nº: RT 01256-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: AYLA CARNEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 358/360, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, determino a suspensão da presente execução por 180 dias, ou seja, até 03/08/2009, nos termos do §4º do art. 6º da Lei 11.101/05.
Retifique-se no SAJ o nome da executada, fazendo constar sua condição de empresa Em Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 7128/2009
Processo Nº: RT 01288-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7100/2009
Processo Nº: RT 01315-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR NEVES SOARES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TRANSJORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7164/2009
Processo Nº: RT 01577-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
RECLAMADO(A): GUSTAVO E POVOA LTDA
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 10/06/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/06/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7151/2009
Processo Nº: RT 02210-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): W. N. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. N/P DO PROP. NELSON MAGALHÃES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7144/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO GOMES COSTA
ADVOGADO....: NILZA GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$190,71, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7095/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7140/2009
Processo Nº: RT 01262-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALVES DA CONCEIÇÃO ANDRADE
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): EMPRESA SUN FOODS AGROINDUST. CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 292/294, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedene a presente reclamatória trabalhista com base naa fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. custas pelo reclamante, no importe de R$630,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 7174/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7154/2009
Processo Nº: ACCS 01307-2008-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): M3 EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE (REQUERIDA): comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 7096/2009
Processo Nº: AC 01316-2008-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA + 020
ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RÉU(RÉ).: CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 186/189, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgo PROCEDENTE a medida cautelar inominada ajuizada por Antônio Pereira da Silva, Alessandra Macedo de Morais, Ana Maria Simões Carvalho Cardozo, Antônio Vieira da Silva, Ana Paula Gonzaga da Silva, Célia Daniel Martins, Deusilia Pereira dos Santos, Divina Lopes da Silva Tavares, Francimar Alves Barroso, Francisco Daniel Martins, Franciscleide Xavier Barros, Josenita Rosa dos Santos, Luiz Carlos Feliciano, Luciana Jardim de Oliveira, Luciano Francisco da Silva, Marly Santos de Sousa, Marcelino Vieira, Maria Bonfim Oliveira Pereira, Maria Reisnande Magalhães Moreira, Rosa Maria Ferreira da Silva e Rosimar de Oliveira em face de Concreta Service Ltda.
Custas pelos autores, no importe de R$1.518,35, calculadas nos termos do art. 789 da CLT, dispensado o recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. A pesquisa junto ao BACENJUD será realizada de imediato. Em seguida, intimem-se as partes, sendo que a ré deverá ser intimada desta decisão, bem como dos valores bloqueados nestes autos (depósitos de fls. 155/157 e eventuais outros encontrados na pesquisa junto ao BACENJUD). Com o trânsito em julgado desta decisão, venham os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 7098/2009
Processo Nº: RT 01362-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Registro que os honorários da perita nomeada por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença. 2-Por medida de celeridade processual e diante do requerimento de fl. 277, determino a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00, razoável para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído restituída. 3-Depositado o numerário, intime-se a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo para levantá-lo, bem como para, em trinta dias, entregar o laudo pericial.4-Entregue o laudo, proceda-se conforme determinado à fl. 270.

Notificação Nº: 7134/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$3.701,89, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7138/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 296/300, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por WEVERSON ANTUNES DA SILVA em face de JBS S/A, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das verbas devidas ao reclamante e dos honorários devidos ao perito oficial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, efetuando a baixa do contrato e o depósito de diferença a título de FGTS, em conta-vinculada, no mesmo prazo, sob pena de pagar indenização equivalente ao prejuízo causado. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 7159/2009
Processo Nº: RT 01661-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO RIOS ALEIXO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): DAVID E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:À vista da petição de fl. 91, intime-se a reclamada para que entregue ao reclamante novas guias de TRCT, conforme solicitado, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7094/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCYUS DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7093/2009
Processo Nº: ExCCP 01840-2008-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: NILMA PAULA ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 7136/2009
Processo Nº: RT 01856-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO EM PAUTA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DO DIA 22/05/2009 ÀS 10:18 HORAS, SENDO FACULTADO SEU COMPARECIMENTO, BEM COMO FICA A RECLAMADA INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL.263: 'Os autos vieram conclusos para apreciação do requerimento de chamamento ao processo do Município de Goiânia, conforme determinação na ata de fl. 37. Analisando os autos, vê-se que o reclamante não manteve relação empregatícia ou de subordinação com o Município de Goiânia, não se verificando qualquer das hipóteses que justifique o seu chamamento ao processo, de conformidade com o disposto no art. 77 do Código de Processo Civil. No caso, não houve, sequer, concordância de sua parte com o chamamento ao processo do Município de Goiânia/GO. Indefere-se, pois, o pedido. Dê-se ciência à reclamada. Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2009, às 10:18 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se os procuradores das partes.'

Notificação Nº: 7178/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.559/560, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando-o ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7160/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7120/2009
Processo Nº: RTSum 02111-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 72/78, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wesley Rodrigues Mendonça move em face de Lopes e Santos Manutenção Industrial Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional de insalubridade e reflexos, multa do artigo 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deve a reclamada comprovar os depósitos do FGTS e da indenização de 40%, sob pena de indenização substitutiva, na forma da fundamentação. No mesmo prazo entregar os formulários do Seguro Desemprego. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Honorários periciais a cargo da reclamada no importe de R$1.200,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7176/2009
Processo Nº: RTOrd 02121-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 299/304, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, declaro a inépcia da pretensão ao recebimento de horas extras e reflexos e acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar a inexigibilidade dos direitos constituídos em data anterior a 12.11.2003, que ficam extintos com resolução do mérito. No mérito em sentido estrito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. a retificar a CTPS de WATSON CARDOSO VINHADELLI, e a pagar-lhe adicional salarial por acúmulo de funções e reflexos e multa por litigância de má-fé. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por simples cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00
(quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7143/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO GRIGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 7203/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ENIVALDO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 59/60, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
2-Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, valor mínimo fixado pelo artigo 789 da CLT, isentas, diante do pequeno valor.3-O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do vencimento da última parcela, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.4-Decorrido o prazo supra, estando o acordo integralmente quitado, ao arquivo.5-Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7139/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE..: LINDOMAR SOUTO PACHECO
ADVOGADO....: MARCELO NARCIZO SOARES
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Registro que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença. 2-Por medida de celeridade processual, determino a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído. 3-Depositado o numerário, intime-se o Dr. Jobson Dias Batista para levantá-lo, bem como para, em trinta dias, entregar o laudo pericial. 4-Entregue o laudo, proceda-se conforme determinado à fl. 336.

Notificação Nº: 7206/2009
Processo Nº: ET 00236-2009-006-18-00-2 6ª VT
EMBARGANTE..: METER TURISMO PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL INSS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.36/38, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os Embargos de Terceiro ajuizados por METER, ENGENHARIA SANEAMENTO E PERFURAÇÕES LTDA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Custas pela executada, no importe de R$44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser certificadas nos autos principais, acrescendo-se ao valor da execução. Intime-se a embargante e a UNIÃO FEDERAL. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais (juntar cópia), fazendo-os conclusos e remetendo estes ao arquivo.

Notificação Nº: 7173/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILENE BATISTA NUNES
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 DIAS, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS DE TODO O CONTRATO DE TRABALHO,CONFORME DETERMINADO ÀS FLS.110/ 111.EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 7167/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA REGINA PIRES
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 173/180, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Márcia Regina Pires move em face de Jóquei Clube de Goiás e Sociedade de Educação e Cultura de Goiás-Faculdades Padrão decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar aviso prévio indenizado,férias acrescidas do terço,integral e proporcionais,décimos terceiros integral e proporcional, indenização de 40%,saldo de salário de 26 dias de trabalho de janeiro de 2009, salários de novembro e dezembro de 2008, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. A primeira reclamado deverá proceder a anotação da data da demissão na CTPS da autora, na forma da fundamentação.Deverá a primeira reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, entregar as guias do Seguro Desemprego.A segunda reclamada assume, em pecúnia, pelas obrigações inadimplidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pelaEmenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 7168/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA REGINA PIRES
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) REP/POR ALEX MARCÓRIO SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 173/180, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Márcia Regina Pires move em face de Jóquei Clube de Goiás e Sociedade de Educação e Cultura de Goiás-Faculdades Padrão decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar aviso prévio indenizado,férias acrescidas do terço,integral e proporcionais,décimos terceiros integral e proporcional, indenização de 40%,saldo de salário de 26 dias de trabalho de janeiro de 2009, salários de novembro e dezembro de 2008, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. A primeira reclamado deverá proceder a anotação da data da demissão na CTPS da autora, na forma da fundamentação.Deverá a primeira reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, entregar as guias do Seguro Desemprego.A segunda reclamada assume, em pecúnia, pelas obrigações inadimplidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pelaEmenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA REGINA PIRES
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Considerando o teor da manifestação da Contadoria de fl. 182,afirmo que deixará de ser proferida sentença líquida nos presentes autos, sendo a sentença aquela de fls. 173/180. Ressalto que o valor arbitrado para a condenação é de R$10.000,00 (dez mil reais),sobre o qual incide custas, pelas reclamadas, no importe de 2%, totalizando R$200,00 (duzentos reais).Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da sentença proferida às fls.173/180 e deste despacho.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7170/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA REGINA PIRES
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) REP/POR ALEX MARCÓRIO SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Considerando o teor da manifestação da Contadoria de fl. 182,afirmo que deixará de ser proferida sentença líquida nos presentes autos, sendo a sentença aquela de fls. 173/180. Ressalto que o valor arbitrado para a condenação é de R$10.000,00 (dez mil reais),sobre o qual incide custas, pelas reclamadas, no importe de 2%, totalizando R$200,00 (duzentos reais).Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da sentença proferida às fls.173/180 e deste despacho.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7141/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SANTOS VILAÇA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 561/572, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marlon Santos Vilaça move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7142/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SANTOS VILAÇA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 561/572, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marlon Santos Vilaça move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7112/2009
Processo Nº: RTSum 00571-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SAYURI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 48/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Vera Lúcia Miranda da Silva move em face de Sayuri Confecções Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias, férias vencidas acrescidas do terço, de forma simples, multa do artigo 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Deve a reclamada anotar a CTPS da reclamante, na forma da fundamentação. No mesmo prazo entregar os formulários do Seguro Desemprego. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7116/2009
Processo Nº: RTAlç 00624-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENTREPONTO AVIAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 24/26, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS em face de ENTREPONTO AVIAMENTOS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados aos autos com a inicial. Intime-se a reclamante.anscorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7127/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/05/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7162/2009
Processo Nº: RTOrd 00716-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA IVANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. BUE
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 46/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição bienal extintiva, nos autos da reclamatória ajuizada por Sandra Ivana de Carvalho em face de ArrasComércio de Alimentos Ltda.Custas pela reclamante, no importe de R$ 374,40 (trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), calculadas sobre R$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais) valor da causa valor atribuído à causa, isento por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, que lhe são concedidos,com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50.Intimem-se e, em havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Notificação Nº: 7200/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WELDES BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamamante:
1. Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.
2. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 52, cujo teor transcreve-se a seguir: CERTIFICO E DOU FÉ que houve equívoco na intimação de fl. 44, visto que constou de seu texto 'trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão' e trata-se de audiência INICIAL, na qual não há oitiva de testemunhas, razão pela qual torno-a sem efeito. CERTIFICO, ainda, que a Secretaria deixará de remeter conclusos os autos para apreciação do teor da petição de fls.
46/47, ante o que foi acima certificado. CERTIFICO, finalmente, que a Secretaria repetirá a intimação ao procurador do reclamante, desta feita, observando o correto teor, bem como lhe dará ciência acerca do teor desta certidão. Goiânia, 11 de maio de 2009, segunda-feira

Notificação Nº: 7202/2009
Processo Nº: RTSum 00758-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 30/31, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA em face de ATENTO BRASIL S.A e VIVO S/A, decido extinguir o processo sem resolução do mérito,com fulcro no art. 267,inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$256,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por fazer jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro.Intime-se o reclamante.Não há documentos a serem desentranhados.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 7179/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: AREDIO HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 019
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7122/2009
Processo Nº: RTSum 00844-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDA KELY DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/05/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO

SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7103/2009
Processo Nº: RTOrd 00845-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7118/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISON FRAZÃO
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7101/2009
Processo Nº: RTOrd 00848-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DHANILO VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7125/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NEVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): GLOBAL ALARMES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/05/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7105/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO WESLEY ALVES
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): SPORT CLUBE ULBRA JI PARANÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7123/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/05/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7102/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7124/2009
Processo Nº: RTSum 00859-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JERBSON BASTOS DE CASTRO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7104/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6005/2009
Processo Nº: RT 01340-2001-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MAGNO DIAS FONSECA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): KOLINOS DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 593, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

OUTRO : JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA OAB/GO 27996

Notificação Nº: 5985/2009
Processo Nº: RT 00391-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE EUZEBIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): TECHNOSSON BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO: À HN BRASIL SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS: Conforme despacho de fls. 1024, não há, nestes autos, documento comprobatório de bloqueio de transferência do veículo de placa JGI5724 por ordem deste juízo.
Em consulta junto ao sistema RENAJUD, este juízo verificou que o bloqueio que pende sobre o referido veículo foi ordenado pelo juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos 00987-2006-003-10-00-0, conforme documento juntado às fls. 1035. Dessa forma, a empresa HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA deverá peticionar no referido processo, a fim de obter o desbloqueio do veículo de placa JGI5724.
Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 1027.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5980/2009
Processo Nº: RT 00846-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Altere-se os registros processuais para fazer constar a nova procuradora do reclamado BANCO PANAMERICANO S/A, VALÉRIA GOMES BARBOSA (OAB/RJ 112.662).
Intime-se o reclamado para juntar aos autos o alvará judicial n. 275/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6011/2009
Processo Nº: RT 01391-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSE SALVINO GONCALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA ACOMPANHADA DAS DEVIDAS CÓPIAS AUTENTICADAS.

Notificação Nº: 5976/2009
Processo Nº: RT 01062-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DANNYLO DO NASCIMENTO SIDIÃO

ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À BRASIL TELECOM S/A: Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a), diretamente (via correio) e via DJE, para, no prazo de dez dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber o alvará judicial acostado na contracapa dos autos do processo.

Notificação Nº: 6007/2009
Processo Nº: RT 01089-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JESUS DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6012/2009
Processo Nº: RT 01690-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA AUGUSTA DE CASTRO VILLAGOMEZ
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): NAJA COBRANÇA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5979/2009
Processo Nº: RT 01930-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Indefere-se a adjudicação dos bens penhorados às fls. 58, haja vista o decurso do prazo para o credor efetuar o depósito da diferença entre o preço de avaliação e de seu crédito líquido.
Suspenda-se o curso da execução até 29/03/2010, conforme certidão de fls. 74.

Notificação Nº: 5987/2009
Processo Nº: RT 01975-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GEISON ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO ARANHA (MARCOS LANTERNAGEM E PINTURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Consigna-se que, em consulta via SERPRO, foi constatada a existência de cinco pessoas com o mesmo nome do reclamado, sendo três delas domiciliadas em Goiânia. Dessa forma, necessário que o reclamante informe o nº do CPF do reclamado.
Intime-se o reclamante, diretamente e via DJE, do disposto no parágrafo supra.

Notificação Nº: 6004/2009
Processo Nº: RT 02024-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCYELL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SIMPLES ASSIM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5997/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 131-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por MARCOS ROSENO DOS SANTOS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5971/2009
Processo Nº: ACCS 01031-2008-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ SOARES NETO
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6013/2009
Processo Nº: AINDAT 01260-2008-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: LUCIANA DA COSTA PINA (REP. P/ SEBASTIÃO GOMES DE PINA) + 004
ADVOGADO: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RÉU(RÉ).: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: A FIM DE POSSIBILITAR A DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPADOS, SOLICITO A VOSSA SENHORIA INFORMAR O BANCO, AGÊNCIA, CONTA BANCÁRIA E OPERAÇÃO ONDE DEVERÁ SER DEPOSITADO O NUMERÁRIO. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR MEIO DESTE TRT.

Notificação Nº: 5989/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À UNILEVER: Considerando o teor da certidão de fls. 276, a qual noticia a falência da reclamada CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., a execução prosseguir-se-á em face da devedora subsidiária UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 271/275, fixando-se a condenação em R$1.332,20, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5974/2009
Processo Nº: RT 01748-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC MARTINS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a), diretamente (via correio) e via DJE, para, no prazo de dez dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 6006/2009
Processo Nº: RTOrd 02030-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ALVES SOARES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5996/2009
Processo Nº: RTOrd 02051-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CARNEIRO PACHECO
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 128-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por FREDERICO CARNEIRO PACHECO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5991/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RABÊLO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): LÍDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 133 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 01 – RELATÓRIO LÍDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA. opõe embargos declaratórios em face da r. sentença de fls. 119-124 dos autos alegando omissão. É o relatório. 02 – FUNDAMENTAÇÃO Tempestivos os embargos de declaração. Não vislumbro a omissão apontada, esclarecendo que "O salário do período" sobre o qual incidirão as horas extras deferidas refere-se aos salários efetivamente pagos, conforme contracheques juntados aos autos às fls. 22/37. 03 – CONCLUSÃO Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por LÍDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA., apenas para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5993/2009
Processo Nº: RTSum 02191-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISE LEMOS MOREIRA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: CELSO DAVID ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 279, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5988/2009
Processo Nº: RTOrd 02251-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às quatro primeiras reclamadas para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado, bem como para ciência dos documentos juntados às fls. 486/487 e 493/499.

Notificação Nº: 6000/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILANEA APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 567/574.

Notificação Nº: 6001/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILANEA APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 567/574.

Notificação Nº: 5970/2009
Processo Nº: RTOrd 00049-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às quatro primeiras reclamadas para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado, bem como para ciência dos documentos juntados às fls. 523/547 e 555/556.

Notificação Nº: 5998/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão nº 4774/09, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5992/2009
Processo Nº: RTAlç 00325-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): C D PET SHOP LTDA- ME (N/P CLAUDIO JOSE GONTIJO)
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se a segunda parcela do acordo, com vencimento em 20/04/2009, no importe de R$146,00, foi paga.

Notificação Nº: 5990/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 133/134, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Não há contribuição previdenciária incidente, ante a natureza da verba objeto da condenação.
Custas, pela reclamante, no importe de 180,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.000,00). Isenta.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5977/2009
Processo Nº: RTSum 00476-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6002/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DOURADO DE SOUZA AIRES
ADVOGADO....: ROBSON CROSUÉ ROSA
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JR LTDA. ME
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 24:
Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 02 (dois) dias, devolver a CTPS do(a) reclamante, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão e expedição de ofício à DRT para imposição da sanção cabível, desde já determinadas.

Notificação Nº: 5982/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5981/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JUNIO BARBOSA ELIAS DE MELO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5983/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MOREIRA GONDIM
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MARIA DE JESUS AIRES NOLETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 31 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: CRISTIANE MOREIRA GONDIM ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de MARIA DE JESUS AIRES NOLETO requerendo, em síntese, os pedidos contidos na inicial.

Atribuiu à causa do valor de R$6.475,83. Considerando-se que as partes celebraram acordo nos autos RT 00293-2009-007-18-00-8, no qual foi dado quitação do objeto desta ação, conforme cópia da ata de fls. 29/30, outro caminho não resta a esta Vara senão EXTINGUIR ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). Custas, pela reclamante, no importe de R$129,52,isentas, nos termos da lei. Inclua-se o feito nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes. Nada mais.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4783/2009
PROCESSO: RTOrd 01850-2008-007-18-00-7
EXEQÜENTE(S): ADILSON SOARES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): NET COURIER LTDA; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA e MULTI SERVICE COURIER LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) NET COURIER LTDA; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA e MULTI SERVICE COURIER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 05 (cinco) dias, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.758,39, atualizado até 30/01/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supracitado(s), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos onze de maio de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4784/2009
PROCESSO: RTOrd 02019-2008-007-18-00-2
EXEQÜENTE(S): FABRICIO LOUREDO GOMES
EXECUTADO(S): NET COURIER LTDA; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA e MULTI SERVICE COURIER LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NET COURIER LTDA; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA e MULTI SERVICE COURIER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 05 (cinco) dias, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.264,10, atualizado até 31/01/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supracitado(s), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos onze de maio de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5675/2009
Processo Nº: RT 00334-1997-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DOAIAN CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho prolatado neste autos:
DESPACHO
Vistos, etc.
A CELG, por meio da petição de nº 026083-1/2, requer o desarquivamento dos autos em epígrafe e posterior confecção de alvará para levantamento de valores remanescentes.
Indefiro o pleito, ante a impossibilidade de confecção do alvará, tendo em vista que os autos foram arquivados definitivamente em 2003 e liminados em 2009, conforme certidão da Secretaria de Coordenação Judiciária deste E. Regional.
Intime-se a peticionária, devolvendo-lhe a presente petição e documentos que a acompanham.
Goiânia, 07 de abril de 2009, terça-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5676/2009
Processo Nº: RT 01515-1997-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ARCOVERDE DE GUSMAO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO....: JOHNNY HENRIQUES
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 5674/2009
Processo Nº: RT 00167-1999-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CHAVES ALVES
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho prolatado nestes autos:
DESPACHO
Vistos, etc.
A CELG, por meio da petição de nº 023796-1/2, requer o desarquivamento dos autos em epígrafe e posterior confecção de alvará para levantamento de valores remanescentes.
Indefiro o pleito, ante a impossibilidade de confecção do alvará, tendo em vista que os autos foram arquivados definitivamente em 2002 e liminados em 2008, conforme certidão da Secretaria de Coordenação Judiciária deste E. Regional.
Intime-se a peticionária, devolvendo-lhe a presente petição e documentos que a acompanham.
Goiânia, 07 de abril de 2009, terça-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5651/2009
Processo Nº: RT 00984-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE RESENDE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 5644/2009
Processo Nº: RT 01341-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (SOCIO GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS E/OU ALESSANDRA TANIA SANTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação de fls. 191,.

Notificação Nº: 5645/2009
Processo Nº: RT 01341-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (SOCIO GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS E/OU ALESSANDRA TANIA SANTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação de fls. 191,.

Notificação Nº: 5650/2009
Processo Nº: RT 01595-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 5643/2009
Processo Nº: RT 00213-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): WM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 127: (...). Com os resultado, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5642/2009
Processo Nº: ACCS 01555-2007-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): EDSON ARY DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5619/2009
Processo Nº: RT 01911-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 5630/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÉSAR TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 429/432, no importe de R$1.349,82, atualizada até 30/04/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5631/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÉSAR TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 429/432, no importe de R$1.349,82, atualizada até 30/04/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5623/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO + 004
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls. 134.

Notificação Nº: 5637/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO SOUSA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 5622/2009
Processo Nº: RTSum 01878-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA. SERIGRAFIA E ESTAMPARIA (ROBERTO ISSA E ELAINE PALHARES)
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos para, em dez dias, requerer o que entender de seu interesse, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5624/2009
Processo Nº: RTSum 01999-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍLDES CAMPOS MIRANDA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MILTON CÉSAR CHAVES CORREIA ME (BAZAR IRÃ TAPETES PERSAS)
ADVOGADO....: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que não houve êxito nas diligências determinadas e, conforme determinação de fls. 64/65.

Notificação Nº: 5636/2009
Processo Nº: RTOrd 02283-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 834/855. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5621/2009
Processo Nº: RTOrd 02288-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.64, apresentada pelo reclamante, alegando descumprimento do acordo. Prazo legal.

Notificação Nº: 5626/2009
Processo Nº: RTOrd 02312-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS (ESPÓLIO DE) TALLES HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Banco do Brasil S.A., para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. P.R.I.

Notificação Nº: 5652/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 21/38, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 656.

Notificação Nº: 5653/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 21/38, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 656.

Notificação Nº: 5654/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 21/38, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 656.

Notificação Nº: 5655/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 21/38, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 656.

Notificação Nº: 5656/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 21/38, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 656.

Notificação Nº: 5657/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 21/38, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 656.

Notificação Nº: 5639/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DIAS NERY
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELISMAR ESTRÊLA RIBAS + 001
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 57/84, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 18/19.

Notificação Nº: 5640/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DIAS NERY
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA. + 001
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 57/84, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 18/19.

Notificação Nº: 5638/2009
Processo Nº: RTSum 00321-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: IURI BATISTA COSTA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ALDIR DONIZETI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 34 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 5628/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 94/95, no importe de R$3.154,12, atualizada até 29/05/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5629/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 94/95, no importe de R$3.154,12, atualizada até 29/05/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5625/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES CAVALCANTI
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 315/324. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5635/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: À(S)RECLAMADA(S): Comprovar nos autos em 05 (cinco) dias, o valor de R$1.000,00 (Hum mil reais), para fins de adiantamento de honorários periciais nos autos de processo em epígrafe.

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): M & W COMERCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS (STATION BY SANTOR HER ESTATION) + 001
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.67, apresentada pela reclamante, solicitando emissão de novo TRCT, em razão de data divergente. Prazo legal.

Notificação Nº: 5662/2009
Processo Nº: CartPrec 00555-2009-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: JANIO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÁVIO BARBALHO
REQUERIDO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. (E OUTRO)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da(s) testemunha(s) SEBASTIÃO MISAEL DA SILVA e DONISETI TAVARES DO NASCIMENTO foi designada para o dia 20/05/2009, às 09:10 horas, a ser realizada na 8ª Vara do Trabalho de GOIANIA, sito à RUA T 51 ESQ C/ AV.T1 SETOR BUENO.

Notificação Nº: 5646/2009
Processo Nº: RTSum 00685-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA. (TRIBUNA DO PLANALTO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Requerida BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA (TRIBUNA DO PLANALTO), a pagar ao Requerente SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS, tão-logo transite em julgado esta sentença, a contribuição sindical deferida na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme cálculos anexos.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os Publicado por MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, em 8/5/2009. valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, o(a)
Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos.
Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.
Às 13h 19min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5660/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: : Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:10 horas do dia 08/06/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5661/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: : Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:10 horas do dia 08/06/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3755/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00851-2009-008-18-00-1
RECLAMANTE: ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA , CPF/CNPJ: 05.349.059/0001-03
Data da audiência: 04/06/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2009
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FAENNZA LAVANDERIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6717/2009
Processo Nº: RT 00057-2000-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONESIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6697/2009
Processo Nº: RT 00105-2001-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CECILIA DA SILVA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA CINTRA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSÉ MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de consulta ao BACEN e ao DETRAN, uma vez que a execução já foi extinta, estando os autos no arquivo definitivo desde 02/12/2004.

Notificação Nº: 6730/2009
Processo Nº: RT 00004-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MIRTIS SAAD
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6675/2009
Processo Nº: RT 00431-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6674/2009
Processo Nº: RT 00551-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ANTONIO DE ALENCAR ARRAES
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
RECLAMADO(A): CERAMICA LAGES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro, por ora, o pedido, uma vez que os documentos apresentados (cópias da inscrição no CNPJ) são insuficientes para demonstrar a sucessão alegada.

Notificação Nº: 6709/2009
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a requerida para que traga aos autos certidão atualizada dos imóveis penhorados às fls. 1764/1766 para aferição da realização da integralidade dos trâmites relativos à penhora, possibilitando assim a liberação do imóvel anteriormente penhorado. Prazo de 10 dias.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 6673/2009
Processo Nº: RT 00222-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: TECELUSMAR ROSA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Sendo o crédito do reclamante (R$1.669,47) inferior ao valor da avaliação individual de cada um dos bens penhorados (R$2.200,00 cada jogo de rodas - fl. 280), indefiro o pedido de adjudicação.
Intime-se.

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RT 02255-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GOMES
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6676/2009
Processo Nº: RT 00785-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANTONIA FINOTTI + 002
ADVOGADO....: HENRY SMITH
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Devolva-se à reclamada o valor do depósito de fl. 51 e, após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6677/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Indefiro o pedido, uma vez que o executado não demonstrou que os reparos não foram efetuados ou o foram de forma insuficiente, única hipótese a ensejar a aplicação do disposto à fl. 308, 4º.
Intime-se.

Notificação Nº: 6729/2009
Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6724/2009
Processo Nº: AEX 00131-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: MANOEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6722/2009
Processo Nº: AD 01520-2007-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
REQUERIDO(A): ANDERSON BATISTA CEZÁRIO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6727/2009
Processo Nº: RT 01533-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE LUIZ CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: apresentar CPF do procurador do reclamante. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6695/2009
Processo Nº: RT 01540-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): NELSON HENRIQUE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ EVALDO BALDUINO LEITAO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6678/2009
Processo Nº: AIND 01958-2007-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Mantenho o despacho de fl.213 (homologação dos cálculos), pelos seus próprios fundamentos, esclarecendo que a execução somente pode ser objeto de embargos após efetuada a garantia do juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 6711/2009
Processo Nº: RT 02305-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6728/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA)
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 117/121. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6696/2009
Processo Nº: ACCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO
ADVOGADO....: DELAINE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Mantenho a decisão de fl. 170, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 6710/2009
Processo Nº: RT 01135-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ANTUNES MACHADO
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, apresentar cópia legível do depósito de fl. 173, eis que, no documento apresentado não é possível verificar a respectiva autenticação bancária.

Notificação Nº: 6723/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASINAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6699/2009
Processo Nº: RT 01701-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Reitere-se a intimação de fl. 54 (apresentar os termos do novo acordo noticiado à fl. 52), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6698/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 6702/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço completo do Cartório ao qual pretende seja oficiado.

Notificação Nº: 6701/2009
Processo Nº: RTSum 02134-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EXTASE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, eis que não demonstrada a incapacidade da empresa de arcar com o valor devido, havendo oferecimento de bens à penhora (fl.93), sobre o qual não se manifestou a exequente, embora devidamente intimada.
Intime-se.

Notificação Nº: 6700/2009
Processo Nº: RTOrd 02141-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA QUIXABEIRA MACHADO
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): COBRAR .COM .BR. - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Não conheço da petição de fls. 228/229, uma vez que o prazo para opor-se à execução somente tem início após a garantia do juízo, o que ainda não ocorreu.
Intime-se.

Notificação Nº: 6704/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar o endereço completo do Cartório ao qual pretende seja oficiado.

Notificação Nº: 6689/2009
Processo Nº: RTSum 02288-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 6688/2009
Processo Nº: RTSum 02313-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE MOURA E SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ALLFOOD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MICAELY RODRIGUES ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6693/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AILTON BENTO BARBOSA
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 6713/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DELMAR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6692/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 6725/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VAIR PEREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6716/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOULART S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ao reclamante: receber documentos. Prazo de 05 dias.
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6703/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DO LAGO AZUL
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 71/72, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 2.000,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fl. 62), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6715/2009
Processo Nº: RTSum 00705-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6705/2009
Processo Nº: RTSum 00733-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
CLAUDECY MESSIAS DE OLIVEIRA ajuíza a presente reclamatória em face de SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 6.143,08, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação “ENDEREÇO INSUFICIENTE” (fl. 18).
Intimada a manifestar-se, a autora informou novo endereço.

Tendo-se em vista que a autora não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 122,86, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta.
Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 09/11.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 6714/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WEDER AQUINO AGUIAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6694/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA AMADO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de cinco dias, do SEED devolvido à fl. 106.

Notificação Nº: 6691/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL FREIRE DE BRITO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
O autor, pela petição de fl. 34, demonstra o seu inconformismo com a extinção do processo, sem resolução do mérito, afirmando que o fato de ter atribuído à causa valor inferior a 40 salários mínimos não é suficiente, por si só, para a adoção do procedimento sumaríssimo.
Fica registrado o inconformismo, esclarecendo-se, apenas, que a aplicação do rito sumaríssimo decorre de norma legal de ordem pública.
Intime-se.

Notificação Nº: 6690/2009
Processo Nº: ET 00870-2009-009-18-00-4 9ª VT
EMBARGANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
EMBARGADO(A): FERNANDA BRAGA SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, fornecer a qualificação completa da primeira embargada, Fernanda Braga Santos, sob pena de indeferimento da inicial, esclarecendo-se que os embargos de terceiro constituem ação autônoma.

Notificação Nº: 6682/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINY RIBEIRO (MENOR) ASS. P/ EDSIONINA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Notifiquem-se as partes e intime-se o Ministério Público do Trabalho para acompanhamento do feito, tendo em vista a menoridade da autora.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2009 ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 6686/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES POSSAS JUNIOR
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de foro íntimo declaro-me suspeito para atua no presente feito.
Retirem-se os autos de pauta, incluindo-os na pauta da MMª Juíza Auxiliar.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/06/2009 ÀS 14:00 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3379/2009
PROCESSO Nº RT 01033-2008-009-18-00-1
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: CÉLIO FLAUSINO DE SOUZA
EXECUTADO(S): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA., CPF/CNPJ: 33.441.304/0001-43
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.507,31, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3381/2009
PROCESSO Nº RT 01264-2008-009-18-00-5
RECLAMANTE: DARLENE GONÇALVES CARDOSO
RECLAMADO(A): JANECELIA ROSA DE OLIVEIRA, CPF: 607.400.001-87
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JANECELIA ROSA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$144,80 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3354/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00886-2009-009-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ZELSON LUIZ MOURA MONTEIRO
RECLAMADO(A): RENATO CASCÃO ME, CNPJ: 01.720.964/0001-77
Data da audiência: 08/06/2009 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Requer sejam as reclamadas notificadas nos endereços já informados acima, para comparecerem à audiência a ser designada, contestem a presente ação caso queiram, sob pena de revelia, e, ao final sejam condenadas a pagarem ao Reclamante as parcelas pedidas acima e abaixo, custas, juros, correção monetária, dobra das parcelas salariais (art. 467, da CLT) e demais cominações legais.
2- Seja o contrato de trabalho anotado na CTPS do Reclamante, com as datas de admissão, demissão, bem como o salário exposto nesta exordial.
3- Seja enviado ofício à DRT, ao INSS e à CEF.
4- Seja a Reclamada compelida a devolver a CTPS do Reclamante na audiência inaugural sob as penas legais.
5- Assistência judiciária.
6- Requer o pagamento das parcelas seguintes:
a- aviso prévio indenizado: R$1.104,93
b- 13º salário prop. 10/12 já incorporado o aviso prévio: R$920,78
c- férias proporcionais 10/12 + 1/3 de abono: R$1.227,67
d- horas extras: R$545,00
e- RSR sobre as horas extras acima: R$171,43
f- domingos trabalhados: R$930,56
g- RSR sobre os domingos acima: R$169,19
h- feriados trabalhados: R$290,91
i- RSR sobre os feriados acima: R$52,89
j- FGTS do período trabalhado: R$576,40
k- multa de 40% do FGTS acima: R$230,40
l- multa art. 477, da CLT: R$1.104,93

m- seguro desemprego: R$1.800,00
n- FGTS parcelas rescisórias: R$246,46
o- multa de 40% do FGTS acima: R$98,58
Total: R$9.470,13
7- Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, notadamente pelo depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer, sob pena de confissão, ainda pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado tempestivamente.
Valor da causa: R$9.470,13 (nove mil, quatrocentos e setenta reais e treze centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RENATO CASCÃO ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3378/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00891-2009-009-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DANIELLE TELES FERNANDES
RECLAMADO(A): FLAVIA SANTOS BIZINOTO, CNPJ: 05.891.682/0001-93
Data da audiência: 04/06/2009 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
3- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
4- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
5- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FLAVIA SANTOS BIZINOTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RT 00111-1993-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SEVERO OLIVEIRA DO AMARAL + 008
ADVOGADO....: ELBES MENDONÇA DE ABREU
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 011/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/05/2009, às 9h30 9h30, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: RT 00703-2001-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDECY BENTO ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 008
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5543/2009
Processo Nº: RT 00873-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HERMES LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido, retido o IRRF bem como a contribuição pretendida pela União.

Notificação Nº: 5587/2009
Processo Nº: RT 01069-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL SALVINO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SERGIO MARQUES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 011/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/05/2009, às 9h15, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5554/2009
Processo Nº: RT 00690-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA MOURA LTDA
ADVOGADO....: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27/05/09 às 14:00 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5608/2009
Processo Nº: RT 00861-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: INARA MARQUES FERREIRA FREIRE
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNESS SPORT CENTER) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/06/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/06/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5544/2009
Processo Nº: RT 01632-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/09 às 09:30 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5545/2009
Processo Nº: RT 01632-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/09 às 09:30 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5546/2009
Processo Nº: RT 01632-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/09 às 09:30 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5556/2009
Processo Nº: RT 01912-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/09 às 09:45 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: RT 00088-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 011/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/05/2009, às 9h45, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: RT 00088-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 011/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/05/2009, às 9h45, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5582/2009
Processo Nº: RT 00088-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 011/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/05/2009, às 9h45, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5592/2009
Processo Nº: RT 00286-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR PIRES CARDOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 011/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/05/2009, às 14h15, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RT 00340-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSALBA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/09 às 09:45 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5595/2009
Processo Nº: RT 00908-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO: Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 011/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/05/2009, às 14h30, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5596/2009
Processo Nº: RT 00908-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 011/2009, determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/05/2009, às 14h30, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5614/2009
Processo Nº: RT 01041-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5560/2009
Processo Nº: RT 01934-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: NARCIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/09 às 10:15 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5563/2009
Processo Nº: RT 02110-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/09 às 10:30 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5526/2009
Processo Nº: RT 00030-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/06/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/06/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5528/2009
Processo Nº: RT 00221-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do despacho de fl.491: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos.
Diligencie o Senhor Diretor de Secretaria no sentido de juntar a estes autos o extrato atualizado dos depósitos recursais e das contas judiciais existentes Após, para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/09 às 15:30 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 5611/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 5611/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 5611/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 5611/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 5611/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 5637/2009
Processo Nº: RT 00229-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC DE SOUSA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora de fls. 296.

Notificação Nº: 5640/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos documentos juntados pela reclamada fls. 230/236.

Notificação Nº: 5601/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 5622/2009
Processo Nº: RT 00661-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência da antecipação da audiência de encerramento de instrução para o dia 15.05.2009, às 09:15 horas.

Notificação Nº: 5602/2009
Processo Nº: RT 00663-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R$1.689,99 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 5617/2009
Processo Nº: AINDAT 00900-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: CARLOS CÉSAR DE BESSA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RÉU(RÉ).: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA
ADVOGADO: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pela reclamada, pela sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.200,00.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.
Goiânia, 11 de maio de 2009, segunda-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5634/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5604/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À vista do certificado à fl.93, diga a exequente, em 05 dias, se tem interesse na remoção e depósito dos bens penhorados à fl.84.

Notificação Nº: 5636/2009
Processo Nº: RT 01418-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALERIO CHAGAS MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
Após o cumprimento do mandado de fl. 134, o juízo deliberará acerca do pedido de fl. 136. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5616/2009
Processo Nº: RT 01607-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DE PAULA E GARCIA AUTO PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5616/2009
Processo Nº: RT 01607-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DE PAULA E GARCIA AUTO PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5531/2009
Processo Nº: ConPag 01980-2008-010-18-00-2 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Consignante para, em 5 dias, adiantar a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de honorários periciais, que será deduzida ao final, ou, na hipótese de improcedência do pleito, restituída.

Notificação Nº: 5644/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES RAIMUNDO GONÇALVES

ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
I- Por meio da petição de fls. 63/64, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$3.840,00, em parcela única com vencimento em 29/04/2007, paga por meio de cheque.
II- Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência ou devolução do cheque por insuficiência de fundos, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do acordo.
III- Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 76,80, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 10 dias, sob pena de execução.
IV- Encargos previdenciários a cargo da executada, calculados sobre o valor do acordo total do acordo, uma vez que não houve discriminação das parcelas, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias, sob pena de execução.
V- HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.
Goiânia, 05 de maio de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 5527/2009
Processo Nº: RTOrd 02271-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIA MICHELLY FOLADOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.334, fixando o valor da execução em R$ 7.416,45, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 337,15, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais. Intimem-se as partes. Goiânia, 05 de maio de 2009, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5645/2009
Processo Nº: ET 00058-2009-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE..: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
De ordem da Excelentíssima Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, incluo o presente feito para INSTRUÇÃO na pauta de audiências do dia 02/06/2009, às 09h45min.
Intime-se o Embargante e seu procurador.
Notifique-se o Embargado.
Goiânia

Notificação Nº: 5625/2009
Processo Nº: ET 00087-2009-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA SILVA PAZ GOMES (PANIFICADORA PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
EMBARGADO(A): JOSEFA CLAUDIANE DELFINO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para instrução, adie-se a audiência para o dia 03.06.2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

Notificação Nº: 5600/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE MARIA DE ANDRADE CASER
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Receber na Secretaria da Vara sua CTPS, TRCT, chave de conectividade e guias do Seguro Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5643/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR TELES DA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar sobre a alegação de descumprimento de acordo, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5635/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5641/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: OXIMANDO SAMPAIO JUNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): MHG METALURGICA HAGEN LTDA.
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 5629/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5630/2009
Processo Nº: RTSum 00357-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JEMENNY SANTOS COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comprove o(a) executado(a), em 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 5533/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GONÇALVES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): MC GOIÂNIA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para realização do exame pericial determinado à fl.122, nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCELO FERREIRA CAIXETA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. As partes poderão, em 5 dias, apresentar quesitos e indicar assistente-técnico, sendo que a Reclamada deverá ainda trazer aos autos os documentos requeridos pelo MPT à fl.127.
Intimem-se as partes e o Sr. Experto.

Notificação Nº: 5642/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE REZENDE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão abaixo:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante HELENICE REZENDE SOUSA, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R$ 800,00, sobre R$40.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª
Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88.
Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5615/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LEILA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO INDUSVAL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. FLA (MC DONALD S) FLAMBOYANT
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5619/2009
Processo Nº: RTOrd 00690-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANNE DE SOUZA CAETANO PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
RECLAMADO(A): DROGAMASTER COM DE PRODS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi proferida sentença nos autos 690-2009, julgando totalmente improcedente a referida reclamatória trabalhista.

Notificação Nº: 5632/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BORGES MENDONÇA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): SETE E ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber guias CD/SD e TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5638/2009
Processo Nº: RTSum 00819-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: KARINA KARLA TERTULIANO
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): CLEMILDA DE SOUZA PAULA TECNICA CELULAR ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante da ata abaixo (fls. 19):
Em 08 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 11h09min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes.
Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcelas ilíquidas, sem indicação dos valores correspondentes, quais sejam: FGTS, multa de 40% s/ FGTS e multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio.
Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 164,53, calculadas sobre R$ 8.226,38, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 11h11min. Nada mais.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4842/2009
PROCESSO : RT 00861-2003-010-18-00-8
RECLAMANTE: INARA MARQUES FERREIRA FREIRE
EXEQÜENTE: INARA MARQUES FERREIRA FREIRE
EXECUTADO: WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA (SUCESSORA DE IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNES SPORT CENTER))
ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
Data da Praça 03/06/2009 às 14:15 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.005,00 (três mil e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 497, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 213 Nº 99 SETOR COIMBRA CEP 74.530-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) Máquina de Adução, marca Vitally, para musculação, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- 01 (uma) Máquina de Abdução, marca Vitally, para musculação, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- 90 (noventa) quilogramas de anilha (peso para barras de musculação), em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 4,50 o quilo, totalizando R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). Valor total: R$ 3.005,00 (três mil e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4862/2009
PROCESSO : RT 01452-2007-010-18-00-2
RECLAMANTE: PATRICIA DE PAULA BORGES GUIMARÃES
EXEQÜENTE: PATRICIA DE PAULA BORGES GUIMARÃES
EXECUTADO: ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/06/2009 às 14h20min
Data do Leilão 05/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$880,00 conforme auto de penhora de fl. 130, encontrados no seguinte endereço: RUA 23 Nº 145 QD. 55 LT. 19 S. JARDIM SANTO ANTÔNIO CEP 74.853-360 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
a)01(UM) aparelho de ar condicionado, marca Green Eletric Amplian, com controle remoto, em bom estado de uso, avaliado em R$400,00(quatrocentos reais); b)01 microcomputador Sansung Pentium R4, CPU 2.000 GHZ, 224mb de ram, Windows XP, com teclado, mouse, monitor de 151, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4853/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 00809-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: LEONORA COSTA LEITE PACHEDO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL , CPF/CNPJ: 45.180.072/0001-04
Data da audiência: 21/05/2009 às 14:15 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, citação por edital e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Besa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4958/2009
Processo Nº: RT 01858-1993-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR GOMES DA SILVA FILHO - ESPOLIO-REP/MARGARETE ROSA DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: DALVA FERREIRA DA COSTA TOCANTINS
RECLAMADO(A): PROTEGARD PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIDRO SOLAR LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALGADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Comprovar o recolhimento da dívida previdenciária no valor de R$ 897,09, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4951/2009
Processo Nº: RT 00147-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ALDINO VIEIRA FERNANDES (INVENTARIANTE MARIA ANITA MONTALVÃO)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- Requer o exequente seja expedido novo Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção, devendo constar do mandado que a diligência deverá ser cumprida com o acompanhamento do representante do espólio e de sua procuradora, a ser cumprido no endereço de fl. 577. Defiro o pleito retro. Expeça-se, COM URGÊNCIA, Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção nos termos requeridos. II- Requisite-se o mandado de fl. 577. III- Defiro ao autor a dilação requerida na petição de fl. 591, pelo prazo de 20 dias. Intime-se.
- Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. Fones: 3901-3346 e 3901-3347.

Notificação Nº: 5006/2009
Processo Nº: RT 00402-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4985/2009
Processo Nº: RT 00190-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ CORCELLI
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Executada - Tendo em vista que a execução já se encontra garantida, tomar ciência para fins de embargos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4986/2009
Processo Nº: RT 00190-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ CORCELLI
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Executada - Tendo em vista que a execução já se encontra garantida, tomar ciência para fins de embargos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4955/2009
Processo Nº: RT 00456-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO KOYNONIA + 003
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 4967/2009
Processo Nº: RT 01690-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: IONEIDE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): RODOLFO BORGES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JANETE BORGES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Executado - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 038022, via da qual o sócio da executada Rodolfo Borges de Oliveira requer a liberação do valor penhorado em sua conta bancária, via Bacen, sob o argumento de que o numerário constrito provém dos vencimentos que ele percebe do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Por meio do despacho de fl. 212, este Juízo já havia deferido pleito idêntico do executado, uma vez que ele comprovou que a penhora on line atingiu valor proveniente de sua conta salário. A situação do devedor permanece a mesma, conforme documentos anexados à petição acima referida, que comprovam que o único crédito havido em sua conta bancária refere-se aos vencimentos pagos pelo Tribunal de Justiça de Goiás, no importe mensal de R$ 1.815,69. Diante disso, determino a liberação ao sócio Rodolfo Borges de Oliveira o valor do depósito de fl. 294, no importe de R$ 118,34. Intime-se o peticionário.

Notificação Nº: 4954/2009
Processo Nº: RT 00146-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CLÁUDIA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA R. S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Expeça-se certidão narrativa à exeqüente, da qual deve constar a sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita, a fim de que ela requeira certidões de imóveis de titularidade do executado junto aos CRIs desta Capital, com a isenção do pagamento de custas, taxas e emolumentos cartorários.
- Receber, em Secretaria, a Certidão Narrativa nº 2232/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5001/2009
Processo Nº: RT 00434-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LIMA PALMEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1625/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5007/2009
Processo Nº: RT 00722-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL ROSA LEITE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 483. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4959/2009
Processo Nº: RT 00786-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vistas dos cálculos de fls. 349/352 pelo prazo 5 dias.

Notificação Nº: 5009/2009
Processo Nº: AINDAT 01053-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: BONIFÁCIA RODRIGUES COUTINHO PIRES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Vistas das respostas da Sra. Perita. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5003/2009
Processo Nº: RT 01214-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CALLIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5010/2009
Processo Nº: RT 01253-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA VARANDA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.286. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4952/2009
Processo Nº: RT 01817-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4994/2009
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por MARCELO FERNANDES DE CARVALHO na execução que move em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Acato a retificação de cálculos de fls. 328, fixando à execução da primeira reclamada em R$ 9.645,37 e o da segunda em R$ 271,95, atualizáveis. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelas executadas. Intimem-se as partes.'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 4995/2009
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por MARCELO FERNANDES DE CARVALHO na execução que move em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Acato a retificação de cálculos de fls. 328, fixando à execução da primeira reclamada em R$ 9.645,37 e o da segunda em R$ 271,95, atualizáveis. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelas executadas. Intimem-se as partes.'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 4987/2009
Processo Nº: RT 01888-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: EXQTES: Vistos.
Diante do trânsito em julgado da decisão de fls. 442/445, liberem-se aos exequentes os valores atualizados de seus créditos, após a dedução da quantia por eles levantada à fl. 431-v.

Notificação Nº: 4999/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LAZARO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. - LAJE SANTA CLARA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Vista dos autos, a fim de que requeira o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4989/2009
Processo Nº: RT 02253-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fl. 184, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A executada pagará ao exequente, pela extinção da execução, a quantia líquida de R$ 3.500,00, em três parcelas, sendo a primeira no importe de R$ 1.500,00, paga à vista, e a segunda e terceira, no valor de R$ 1.000,00, cada uma, com vencimento para os dia 05/05/2009 e 05/06/2009, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF/TRT, sob pena de multa de 50% em caso de descumprimento. Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente. Custas executivas e de liquidação a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 178, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 178, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4981/2009
Processo Nº: RT 00055-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A (CELG D)
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2226/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4966/2009
Processo Nº: RT 00255-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCK LOIOLA BLASER
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2253/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5000/2009
Processo Nº: RT 00434-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4956/2009
Processo Nº: RT 00480-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE ALVES DO NASCIMENTO BERNARDES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar de litispendência; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE dos pedidos formulados pela reclamante MARLUCE ALVES DO NASCIMENTO BERNARDES; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO
TRABALHISTA para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar à reclamante MARLUCE ALVES DO NASCIMENTO BERNARDES o quanto segue: adicional de insalubridade e reflexos em RSR, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos (inclusive sobre as parcelas de natureza jurídica salarial deferidas nesta decisão), sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o segurodesemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. Desentranhem-se a CTPS de fl. 254 e a guia do seguro-desemprego de fls. 150/151 para entrega à reclamante. Honorários periciais pelo reclamado, arbitrados em R$ 1.000,00. No montante final incidirão juros moratórios desde a

propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$7.301,10, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador+RAT+terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R$146,16, calculadas sobre o valor de R$5.732,58, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 5005/2009
Processo Nº: ExCCP 00862-2008-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: ISEUDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
REQUERIDO(A): ORLANDO FERNANDES MOREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Infrutífera a diligência, intime-se a exequente para requer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 4993/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MADETEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4962/2009
Processo Nº: AIND 01220-2008-011-18-00-1 11ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO WHERBERTH ANDRADE SANTANA
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO DA COSTA BARBOSA
REQUERIDO(A): TRÁFFICO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fl. 207, via da qual Izabella Giovanna Oliveira Leite, menor impúbere, filha da executada Fabiana Vieira Leite, alega que sofreu constrição em sua conta bancária, sem que ela faça parte do processo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4965/2009
Processo Nº: RT 01449-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4957/2009
Processo Nº: RT 01699-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANY FERNANDES DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): HENDERSOM CORRÊA COSTA (NANY FASHION)
ADVOGADO....: LUCIANE BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Uma vez que foi deferido ao executado os benefícios da justiça gratuita, não há falar em recolhimento das custas, razão pela qual, quando do eventual pagamento, pelo executado, do valor da execução, deverá ser deduzido o valor das custas apuradas na planilha de fl. 168.
Assim, prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 178/179.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4988/2009
Processo Nº: RTOrd 02038-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIULA ELEUZA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ENEIDA PESSOA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Intime-se a executada a comprovar o recolhimento dos encargos legais no valor de R$ 245,51, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4953/2009
Processo Nº: RTSum 02207-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4960/2009
Processo Nº: RTSum 02240-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRAN RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada, o qual deve ser deduzido dos cálculos. Indefiro a expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, tendo em vista que em sentença foi determinado à reclamada fornecesse as guias próprias, sob pena de execução, obrigação de fazer não cumprida, razão pela qual o valor do aludido benefício se encontra computado na dívida exequenda.

Notificação Nº: 5002/2009
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4961/2009
Processo Nº: RTOrd 00067-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JURLENE DOS SANTOS NOVAES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): DARWIN DE SOUZA PACHECO FILHO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Intime-se o reclamado para proceder as anotações na CTPS obreira, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5011/2009
Processo Nº: ET 00644-2009-011-18-00-0 11ª VT
EMBARGANTE..: BRAZÃO COMERCIAL DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
EMBARGADO(A): MARIA LUCIA PEREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por BRAZÃO COMERCIAL DE GÁS LTDA, em face de MARIA LÚCIA PEREIRA JUNQUEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum.
Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V)'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2255/2009
PROCESSO Nº RT 00515-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): AURELIO AUGUSTO ALVES DE REZENDE, CPF: 761.477.701-87 + 02
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AURELIO AUGUSTO ALVES DE REZENDE, MARCELO PINHEIRO MENDES e RENATO LEMES MIGUEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.850,35 (CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AURELIO AUGUSTO ALVES DE REZENDE, MARCELO PINHEIRO MENDES e RENATO LEMES

MIGUEL,, é mandado publicar o presente Edital.Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2213/2009
PROCESSO: RTSum 01958-2008-011-18-00-9
RECLAMANTE: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ASSOCIAÇÃO CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 101/102, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos. Por ocasião da homologação do acordo, todo o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos.
Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, relatado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento, foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à
Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa:
Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida.
Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir.
2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido (RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito).
Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo.
Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Des. Saulo Emídio dos Santos.
Em face do exposto, resolvo extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por falecer competência a esta Especializada para tratar da questão.
Remetam-se os autos à Contadoria para exclusão da conta do valor da contribuição previdenciária decorrente do vínculo.
Intimem-se a União e a executada.'
E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2213/2009
PROCESSO: RTSum 01958-2008-011-18-00-9
RECLAMANTE: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
ASSOCIAÇÃO CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 101/102, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos. Por ocasião da homologação do acordo, todo o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos.
Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, relatado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento, foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à
Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa:
Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida.
Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir.
2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido (RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito).
Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo.
Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Des. Saulo Emídio dos Santos.
Em face do exposto, resolvo extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por falecer competência a esta Especializada para tratar da questão.
Remetam-se os autos à Contadoria para exclusão da conta do valor da contribuição previdenciária decorrente do vínculo.
Intimem-se a União e a executada.'
E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2213/2009
PROCESSO: RTSum 01958-2008-011-18-00-9
RECLAMANTE: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
ASSOCIAÇÃO CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 101/102, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos. Por ocasião da homologação do acordo, todo o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos.
Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, relatado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento, foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à
Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa:
Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida.
Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir.
2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido (RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito).
Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo.

Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Des. Saulo Emídio dos Santos.
Em face do exposto, resolvo extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por falecer competência a esta Especializada para tratar da questão.
Remetam-se os autos à Contadoria para exclusão da conta do valor da contribuição previdenciária decorrente do vínculo.
Intimem-se a União e a executada.'
E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4447/2009
Processo Nº: RT 00364-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
No despacho de fls. 612 ficou determinado que, após a liberação dos honorários advocatícios que o próprio exequente afirmou serem incontroversos, os autos viriam conclusos para apreciação dos demais requerimentos formulados pelos advogados Valdecy Dias Soares e Kátia Moraes Campos na petição de fls. 578/584 (Ação Cautelar de Arresto). Entretanto, observa-se que na referida petição os ex-procuradores do exequente propõem uma nova ação autônoma (cautelar).
A reclamatória trabalhista já foi decidida e possui natureza diversa da ação cautelar proposta às fls. 578/584. As partes, as causas de pedir e os pedidos das ações são distintos, não havendo conexão ou continência. Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar o desentranhamento da petição e documentos de fls. 578/611 (Ação Cautelar de Arresto). DEVOLVAM-NOS ao Setor de Distribuição para que sejam distribuídos para o Juízo competente para o julgamento da Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios já ajuizada pelos advogados Valdecy Dias Soares e Kátia Moraes Campos (ajuizamento noticiado na certidão fls. 648). Traslade cópia das fls. 612/648 e deste despacho.
Considerando que os honorários advocatícios incontroversos já foram liberados, conforme despacho de fls. 633 e alvará de fls. 647, PROCEDA a Secretaria à transferência do saldo remanescente do depósito de fls. 642 para o Juízo competente para o julgamento da Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios já ajuizada.
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 644) no sentido de que o valor dos honorários advocatícios liberados seja deduzido da base de cálculo do imposto de renda, haja vista que o referido tributo foi calculado sobre o valor da condenação, conforme determina o art. 189 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Por outro lado, o art. 12 da Lei 7.713/88 e o art. 56, parágrafo único, do Decreto 3.000/99 autorizam que sejam deduzidas da base de cálculo do imposto de renda as despesas com ação judicial que deu origem aos rendimentos do contribuinte, inclusive com advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. Entretanto, cabe ao exequente, quando for elaborar sua declaração de ajuste anual, informar os gastos com os honorários advocatícios para fins de dedução e restituição de parte do imposto pago.
Cumpridas todas as determinações acima e tendo em vista que, na presente reclamatória trabalhista, não há mais pendências a serem solucionadas, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.
INTIMEM-SE os advogados Valdecy Dias Soares e Kátia Moraes Campos.

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RT 00364-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
No despacho de fls. 612 ficou determinado que, após a liberação dos honorários advocatícios que o próprio exequente afirmou serem incontroversos, os autos viriam conclusos para apreciação dos demais requerimentos formulados pelos advogados Valdecy Dias Soares e Kátia Moraes Campos na petição de fls. 578/584 (Ação Cautelar de Arresto). Entretanto, observa-se que na referida petição os ex-procuradores do exequente propõem uma nova ação autônoma (cautelar).
A reclamatória trabalhista já foi decidida e possui natureza diversa da ação cautelar proposta às fls. 578/584. As partes, as causas de pedir e os pedidos das ações são distintos, não havendo conexão ou continência. Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar o desentranhamento da petição e documentos de fls. 578/611 (Ação Cautelar de Arresto). DEVOLVAM-NOS ao Setor de Distribuição para que sejam distribuídos para o Juízo competente para o julgamento da Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios já ajuizada pelos advogados Valdecy Dias Soares e Kátia Moraes Campos (ajuizamento noticiado na certidão fls. 648). Traslade cópia das fls. 612/648 e deste despacho.
Considerando que os honorários advocatícios incontroversos já foram liberados, conforme despacho de fls. 633 e alvará de fls. 647, PROCEDA a Secretaria à transferência do saldo remanescente do depósito de fls. 642 para o Juízo competente para o julgamento da Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios já ajuizada.
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 644) no sentido de que o valor dos honorários advocatícios liberados seja deduzido da base de cálculo do imposto de renda, haja vista que o referido tributo foi calculado sobre o valor da condenação, conforme determina o art. 189 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Por outro lado, o art. 12 da Lei 7.713/88 e o art. 56, parágrafo único, do Decreto 3.000/99 autorizam que sejam deduzidas da base de cálculo do imposto de renda as despesas com ação judicial que deu origem aos rendimentos do contribuinte, inclusive com advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. Entretanto, cabe ao exequente, quando for elaborar sua declaração de ajuste anual, informar os gastos com os honorários advocatícios para fins de dedução e restituição de parte do imposto pago.
Cumpridas todas as determinações acima e tendo em vista que, na presente reclamatória trabalhista, não há mais pendências a serem solucionadas, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.
INTIMEM-SE os advogados Valdecy Dias Soares e Kátia Moraes Campos.

Notificação Nº: 4455/2009
Processo Nº: RT 01751-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 457V.

Notificação Nº: 4456/2009
Processo Nº: RT 01751-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se nova CONSULTA junto ao INCRA a fim de verificar a existência de bens de propriedade da executada WKY COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 02.464.549/0001-62, e de seus sócios MARIA ODETE DA SILVA, CPF: 469.745.801-00, e GEORGE HILTON SILVA PAIXÃO: CPF: 815.481.331-91, conforme requerido às fls. 454.
O exequente requereu verificação junto à JUCEG acerca de eventuais empresas em nome dos sócios da executada.
INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que, mesmo em caso de busca positiva, o patrimônio de outra empresa de propriedade dos sócios da executada não se confunde com o patrimônio do sócio. Assim, a providência requerida restaria inócua.
Após a consulta ao INCRA, caso esta reste infrutífera, restará caracterizada a inviabilidade da presente execução. Assim, e considerando que o despacho de fls. 450 determinou a manifestação do exequente de forma CONCLUSIVA, sobre o prosseguimento da execução, determina-se a SUSPENSÃO dos autos pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 4462/2009
Processo Nº: RT 01772-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELYZEU DA SILVA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: CRISTHIANE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4454/2009
Processo Nº: RT 01711-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 008
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4490/2009
Processo Nº: RT 01249-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4482/2009
Processo Nº: RT 01254-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATAO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o profissional indicado na certidão de fls. 413 se dispôs a realizar as perícias médicas designadas por este Juízo, para realização da perícia determinada às fls. 383, nomeia-se Perito o Sr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo até o dia 22.06.2009.
Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução, bem como para intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o perito, via postal (endereço: Rua S, Quadra 32, Lotes 11/12, aptº 504, Bairro Nova Vila, Caldas Novas-GO).
Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 413.

Notificação Nº: 4457/2009
Processo Nº: RT 01010-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MAGNITUDE SURF LTDA.(ANA DELES MODAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 115/117, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4492/2009
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX) + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 434/442, a empresa POSTO TABOÇÃO X apresentou exceção de pré-executividade requerendo sua exclusão do pólo passivo da demanda.
Contudo, a empresa POSTO TABOÇÃO X ainda não foi incluída no pólo passivo.
Verifica-se que o despacho de fls. 427 determinou a citação da executada, FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, no endereço constante dos autos, ressalvando apenas a observação no mandado de que o nome fantasia da executada é
POSTO FÊNIX. Consoante determinação daquele despacho, após a citação da executada, caso não houvesse garantia da execução, seria analisado o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que fossem penhorados bens do POSTO TABOÇÃO X na condição de sucessor da executada.
Entretanto, por equívoco da Secretaria, o mandado foi expedido, sem determinação deste Juízo, para ser cumprido o endereço da empresa POSTO TABOÇÃO X.
Desse modo, não há neste processo determinação no sentido de penhora de bens da empresa que apresentou exceção.
Diante do exposto, deixa-se de conhecer a exceção de pré-executividade, determinando as seguintes providências:
1) ALTERAÇÃO na na capa dos autos do nome da 1ª executada para constar: FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX).
2) RETIFICAÇÃO do endereço da 1ª executada para constar: Av. Rio Verde, nº 1778, Vila Rosa, Goiânia-GO.
3) EXPEDIÇÃO de novo Mandado de Citação para a 1ª executada, FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX).
4) Caso seja infrutífera a diligência acima determinada, EXPEDIÇÃO de Edital de Citação para a 1ª executada.
5) Em seguida à citação da 1ª executada, venham os autos conclusos para análise do requerimento no sentido de que o POSTO TABOÇÃO X seja considerado sucessor da 1ª executada, salientando que serão apreciados na oportunidade os argumentos já apresentados pela suposta sucessora (fls. 432/442).
INTIMEM-SE as partes, bem como a empresa TABOÇÃO X por meio de seu procurador, fls. 443.

Notificação Nº: 4493/2009
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 434/442, a empresa POSTO TABOÇÃO X apresentou exceção de pré-executividade requerendo sua exclusão do pólo passivo da demanda.
Contudo, a empresa POSTO TABOÇÃO X ainda não foi incluída no pólo passivo.
Verifica-se que o despacho de fls. 427 determinou a citação da executada, FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, no endereço constante dos autos, ressalvando apenas a observação no mandado de que o nome fantasia da executada é
POSTO FÊNIX. Consoante determinação daquele despacho, após a citação da executada, caso não houvesse garantia da execução, seria analisado o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que fossem penhorados bens do POSTO TABOÇÃO X na condição de sucessor da executada.
Entretanto, por equívoco da Secretaria, o mandado foi expedido, sem determinação deste Juízo, para ser cumprido o endereço da empresa POSTO TABOÇÃO X.
Desse modo, não há neste processo determinação no sentido de penhora de bens da empresa que apresentou exceção.
Diante do exposto, deixa-se de conhecer a exceção de pré-executividade, determinando as seguintes providências:
1) ALTERAÇÃO na na capa dos autos do nome da 1ª executada para constar: FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX).
2) RETIFICAÇÃO do endereço da 1ª executada para constar: Av. Rio Verde, nº 1778, Vila Rosa, Goiânia-GO.
3) EXPEDIÇÃO de novo Mandado de Citação para a 1ª executada, FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX).
4) Caso seja infrutífera a diligência acima determinada, EXPEDIÇÃO de Edital de Citação para a 1ª executada.
5) Em seguida à citação da 1ª executada, venham os autos conclusos para análise do requerimento no sentido de que o POSTO TABOÇÃO X seja considerado sucessor da 1ª executada, salientando que serão apreciados na oportunidade os argumentos já apresentados pela suposta sucessora (fls. 432/442).
INTIMEM-SE as partes, bem como a empresa TABOÇÃO X por meio de seu procurador, fls. 443.

Notificação Nº: 4494/2009
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NELMA MARQUES OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 434/442, a empresa POSTO TABOÇÃO X apresentou exceção de pré-executividade requerendo sua exclusão do pólo passivo da demanda.
Contudo, a empresa POSTO TABOÇÃO X ainda não foi incluída no pólo passivo.
Verifica-se que o despacho de fls. 427 determinou a citação da executada, FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, no endereço constante dos autos, ressalvando apenas a observação no mandado de que o nome fantasia da executada é
POSTO FÊNIX. Consoante determinação daquele despacho, após a citação da executada, caso não houvesse garantia da execução, seria analisado o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que fossem penhorados bens do POSTO TABOÇÃO X na condição de sucessor da executada.
Entretanto, por equívoco da Secretaria, o mandado foi expedido, sem determinação deste Juízo, para ser cumprido o endereço da empresa POSTO TABOÇÃO X.
Desse modo, não há neste processo determinação no sentido de penhora de bens da empresa que apresentou exceção.
Diante do exposto, deixa-se de conhecer a exceção de pré-executividade, determinando as seguintes providências:
1) ALTERAÇÃO na na capa dos autos do nome da 1ª executada para constar: FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX).
2) RETIFICAÇÃO do endereço da 1ª executada para constar: Av. Rio Verde, nº 1778, Vila Rosa, Goiânia-GO.
3) EXPEDIÇÃO de novo Mandado de Citação para a 1ª executada, FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX).
4) Caso seja infrutífera a diligência acima determinada, EXPEDIÇÃO de Edital de Citação para a 1ª executada.
5) Em seguida à citação da 1ª executada, venham os autos conclusos para análise do requerimento no sentido de que o POSTO TABOÇÃO X seja considerado sucessor da 1ª executada, salientando que serão apreciados na oportunidade os argumentos já apresentados pela suposta sucessora (fls. 432/442).
INTIMEM-SE as partes, bem como a empresa TABOÇÃO X por meio de seu procurador, fls. 443.

Notificação Nº: 4495/2009
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO NEVES GOMES + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 434/442, a empresa POSTO TABOÇÃO X apresentou exceção de pré-executividade requerendo sua exclusão do pólo passivo da demanda.
Contudo, a empresa POSTO TABOÇÃO X ainda não foi incluída no pólo passivo.
Verifica-se que o despacho de fls. 427 determinou a citação da executada, FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, no endereço constante dos autos, ressalvando apenas a observação no mandado de que o nome fantasia da executada é
POSTO FÊNIX. Consoante determinação daquele despacho, após a citação da executada, caso não houvesse garantia da execução, seria analisado o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que fossem penhorados bens do POSTO TABOÇÃO X na condição de sucessor da executada.
Entretanto, por equívoco da Secretaria, o mandado foi expedido, sem determinação deste Juízo, para ser cumprido o endereço da empresa POSTO TABOÇÃO X.
Desse modo, não há neste processo determinação no sentido de penhora de bens da empresa que apresentou exceção.
Diante do exposto, deixa-se de conhecer a exceção de pré-executividade, determinando as seguintes providências:
1) ALTERAÇÃO na na capa dos autos do nome da 1ª executada para constar: FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX).
2) RETIFICAÇÃO do endereço da 1ª executada para constar: Av. Rio Verde, nº 1778, Vila Rosa, Goiânia-GO.
3) EXPEDIÇÃO de novo Mandado de Citação para a 1ª executada, FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX).
4) Caso seja infrutífera a diligência acima determinada, EXPEDIÇÃO de Edital de Citação para a 1ª executada.
5) Em seguida à citação da 1ª executada, venham os autos conclusos para análise do requerimento no sentido de que o POSTO TABOÇÃO X seja considerado sucessor da 1ª executada, salientando que serão apreciados na oportunidade os argumentos já apresentados pela suposta sucessora (fls. 432/442).
INTIMEM-SE as partes, bem como a empresa TABOÇÃO X por meio de seu procurador, fls. 443.

Notificação Nº: 4496/2009
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALÉRIA RODRIGUES ANDRADE + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 434/442, a empresa POSTO TABOÇÃO X apresentou exceção de pré-executividade requerendo sua exclusão do pólo passivo da demanda.
Contudo, a empresa POSTO TABOÇÃO X ainda não foi incluída no pólo passivo.
Verifica-se que o despacho de fls. 427 determinou a citação da executada, FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, no endereço constante dos autos, ressalvando apenas a observação no mandado de que o nome fantasia da executada é
POSTO FÊNIX. Consoante determinação daquele despacho, após a citação da executada, caso não houvesse garantia da execução, seria analisado o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que fossem penhorados bens do POSTO TABOÇÃO X na condição de sucessor da executada.
Entretanto, por equívoco da Secretaria, o mandado foi expedido, sem determinação deste Juízo, para ser cumprido o endereço da empresa POSTO TABOÇÃO X.
Desse modo, não há neste processo determinação no sentido de penhora de bens da empresa que apresentou exceção.
Diante do exposto, deixa-se de conhecer a exceção de pré-executividade, determinando as seguintes providências:
1) ALTERAÇÃO na na capa dos autos do nome da 1ª executada para constar: FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX).
2) RETIFICAÇÃO do endereço da 1ª executada para constar: Av. Rio Verde, nº 1778, Vila Rosa, Goiânia-GO.
3) EXPEDIÇÃO de novo Mandado de Citação para a 1ª executada, FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX).
4) Caso seja infrutífera a diligência acima determinada, EXPEDIÇÃO de Edital de Citação para a 1ª executada.
5) Em seguida à citação da 1ª executada, venham os autos conclusos para análise do requerimento no sentido de que o POSTO TABOÇÃO X seja considerado sucessor da 1ª executada, salientando que serão apreciados na oportunidade os argumentos já apresentados pela suposta sucessora (fls. 432/442).
INTIMEM-SE as partes, bem como a empresa TABOÇÃO X por meio de seu procurador, fls. 443.

Notificação Nº: 4497/2009
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): POSTO TABOÇÃO X + 005
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 434/442, a empresa POSTO TABOÇÃO X apresentou exceção de pré-executividade requerendo sua exclusão do pólo passivo da demanda.
Contudo, a empresa POSTO TABOÇÃO X ainda não foi incluída no pólo passivo.
Verifica-se que o despacho de fls. 427 determinou a citação da executada, FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, no endereço constante dos autos, ressalvando apenas a observação no mandado de que o nome fantasia da executada é
POSTO FÊNIX. Consoante determinação daquele despacho, após a citação da executada, caso não houvesse garantia da execução, seria analisado o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que fossem penhorados bens do POSTO TABOÇÃO X na condição de sucessor da executada.
Entretanto, por equívoco da Secretaria, o mandado foi expedido, sem determinação deste Juízo, para ser cumprido o endereço da empresa POSTO TABOÇÃO X.
Desse modo, não há neste processo determinação no sentido de penhora de bens da empresa que apresentou exceção.
Diante do exposto, deixa-se de conhecer a exceção de pré-executividade, determinando as seguintes providências:
1) ALTERAÇÃO na na capa dos autos do nome da 1ª executada para constar: FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX).
2) RETIFICAÇÃO do endereço da 1ª executada para constar: Av. Rio Verde, nº 1778, Vila Rosa, Goiânia-GO.
3) EXPEDIÇÃO de novo Mandado de Citação para a 1ª executada, FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX).
4) Caso seja infrutífera a diligência acima determinada, EXPEDIÇÃO de Edital de Citação para a 1ª executada.
5) Em seguida à citação da 1ª executada, venham os autos conclusos para análise do requerimento no sentido de que o POSTO TABOÇÃO X seja considerado sucessor da 1ª executada, salientando que serão apreciados na oportunidade os argumentos já apresentados pela suposta sucessora (fls. 432/442).
INTIMEM-SE as partes, bem como a empresa TABOÇÃO X por meio de seu procurador, fls. 443.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: ExCCP 00249-2008-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE..: LEONICE BASILIA PEIXOTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme certidão de fls. 81, o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de proceder a entrega dos bens ajudicados pois as máquinas encontravam-se sem os respectivos motores.
O Oficial de Justiça informou, também, que, no momento da diligência, o proprietário da reclamada pediu prazo para apresentar as máquinas em funcionamento, porém a exequente recusou seu requerimento.
Assim, desconstitui-se a adjudicação homologada às fls. 70. JUNTE-SE o Auto de Adjudicação nº 2112/2009 que está acostado à contracapa.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EDIVAN ALVES
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que o executado foi citado por edital; que decorreu o prazo para garantia ou pagamento; e, por fim, que através de consulta realizada via SERPRO não foi possível obter o nº do CPF do executado (diversos homônimos), INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora ou informando o nº do CPF do executado - a fim de possibilitar a solicitação de bloqueio junto ao BACEN e a consulta junto ao DETRAN/GO, Receita Federal e INCRA - sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 4498/2009
Processo Nº: RT 01809-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL WILTON DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Col. TST, INTIME-SE a partes para se manifestarem sobre os Embargos opostos por ambas (fls. 858/861 e 868/874), no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4463/2009
Processo Nº: RTOrd 01843-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FRANCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL) + 004
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Dr. WILLAM ANTONIO DA SILVA, tomar ciência da petição de fls.621(REVOGAÇÃO DE PODERES).

Notificação Nº: 4477/2009
Processo Nº: RTOrd 02058-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DE CALDAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
1) Às fls. 1543, a reclamante indicou peritos que, segundo afirma, já realizaram perícias judiciais e não pedem antecipação de honorários, Dr. Júlio César Caldas Pinheiro e Dra. Patrícia Rabelo da Silva.
Contudo, conforme consulta ao site deste Regional, verifica-se que decorreu in albis o prazo para o perito Júlio César Caldas Pinheiro realizar a perícia para qual foi nomeado no processo 700/2008 da 1ª Vara de Goiânia, razão pela qual foi destituído do encargo. De outro lado, a Dra. Patrícia Rabelo da Silva não é médica e sim terapeuta ocupacional, de acordo com seu cadastro junto à Secretaria de Coordenação Judiciária deste Tribunal.
Consoante certidão de fls. 1560, os peritos médicos, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, médico com especialização em medicina ocupacional, e Dr. MARCELO FERREIRA CAIXETA, médico psiquiatra, se dispuseram a realizar as perícias médicas indicadas no despacho de fls. 1533/1534.
Assim, para apuração do nexo de causalidade entre a doença ocupacional alegada e as atividades exercidas pela reclamante, nomeia-se perito o Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias.
Outrossim, para apuração de existência e nexo de causalidade no que tange à lesão psiquiátrica alegada, nomeia-se perito o Dr. MARCELO FERREIRA CAIXETA, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. Os trabalhos deste perito serão iniciados a partir da entrega do outro laudo pericial acima designado.
2) Às fls. 1508, a reclamante indicou assistente técnico e requereu sua intimação com antecedência mínima de 05 dias quando da realização das perícias. A reclamada manifestou-se às fls. 1555, requerendo a declaração de preclusão por intempestividade do requerimento.
Considerando que, consoante art. 421, §1º, I, do CPC, o prazo para indicação de assistente técnico é de 05 dias a partir da intimação do despacho que nomeou o perito e tendo em vista que até o momento não havia perito nomeado, pois os peritos que foram anteriormente designados haviam sido destituídos do encargo, DEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamante no sentido de que seja acolhida como assistente técnica a Dra. Vanessa Luiz Gonçalves da Silva.
No que tange à comunicação com antecedência mínima de 05 dias, INDEFERE-SE, ante a falta de previsão legal. Registre-se, por oportuno, que os peritos deverão comunicar às partes da data e local designados para a perícia (art. 431-A, do CPC).
Note-se que os quesitos da reclamante foram apresentados às fls. 1477/1478. Por sua vez, os quesitos e assistente técnico da reclamada foram apresentados às fls. 1482/1485.
LIBERE-SE a cada um dos peritos o valor de R$1.000,00, referente a antecipação de seus honorários, a ser retirado do depósito de fls. 1541.
INTIME-SE o perito Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE (Rua S, Quadra 32, Lotes 11/12,aptº 504 - Bairro Nova Vila - Caldas Novas-GO).
Após a entrega do laudo pelo perito acima mencionado, INTIME-SE o perito Dr. MARCELO FERREIRA CAIXETA (Rua Jules Everest esq. Com Av. Dona Mariquinha, Qd. 24, Lt. 9, Negrão de Lima – Goiânia-GO - CEP: 74650-160).
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: RTOrd 02246-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA.
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário oposto pela reclamada, às fls. 132/142.
DEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 147, no sentido de que seja extraída Carta de Sentença.
Tendo em vista que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária, deverá indicar, no prazo de 05 dias, as peças necessárias à formação da Carta de Sentença a fim de que a Secretaria providencie a extração das cópias respectivas e a autuação da carta de sentença.
Após a indicação, pelo reclamante, das peças necessárias, proceda a Secretaria à formação da Carta de Sentença.
Cumpridas as determinações acima ou decorrendo in albis o prazo para o reclamante indicar as peças para cópia, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: RTOrd 02246-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA.
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário oposto pela reclamada, às fls. 132/142.
DEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 147, no sentido de que seja extraída Carta de Sentença.
Tendo em vista que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária, deverá indicar, no prazo de 05 dias, as peças necessárias à formação da Carta de Sentença a fim de que a Secretaria providencie a extração das cópias respectivas e a autuação da carta de sentença.
Após a indicação, pelo reclamante, das peças necessárias, proceda a Secretaria à formação da Carta de Sentença.
Cumpridas as determinações acima ou decorrendo in albis o prazo para o reclamante indicar as peças para cópia, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4458/2009
Processo Nº: RTSum 02262-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA PIMENTA + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sr DINO CARLOS BARRETO AYRES, Procurador do autor, tomar ciência da petição de fls.105,(revogação de poderes).

Notificação Nº: 4443/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENALDO MARCELINO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista os termos da petição conjunta de fls. 40 na qual as partes reconhecem que o depósito de fls. 34 foi fruto de um equívoco da reclamada, LIBERE-SE à reclamada o saldo total do depósito de fls. 34.
Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4444/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENALDO MARCELINO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista os termos da petição conjunta de fls. 40 na qual as partes reconhecem que o depósito de fls. 34 foi fruto de um equívoco da reclamada, LIBERE-SE à reclamada o saldo total do depósito de fls. 34.
Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4479/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MENDES GALVÃO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para instrução do feito designa-se o dia 24/06/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4446/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante o teor dos requerimentos de fls. 339 e 341, renovem-se os ofícios dirigidos ao Banco Bradesco, fls. 331/332, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo os mesmos serem entregues por mandado. Faça constar no mandado a caracterização de crime de desobediência em caso de descumprimento.
EXPEÇAM-SE mandado e ofícios. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4484/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o profissional indicado na certidão de fls. 379 se dispôs a realizar as perícias médicas designadas por este Juízo, para realização da perícia determinada às fls. 35/36, nomeia-se Perito o Sr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo até o dia 22.06.2009.
ADIA-SE a audiência de instrução sine die.
Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução, bem como para intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o perito, via postal (endereço: Rua S, Quadra 32, Lotes 11/12, aptº. 504, Bairro Nova Vila, Caldas Novas-GO).
Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 413.

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o profissional indicado na certidão de fls. 379 se dispôs a realizar as perícias médicas designadas por este Juízo, para realização da perícia determinada às fls. 35/36, nomeia-se Perito o Sr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo até o dia 22.06.2009.
ADIA-SE a audiência de instrução sine die.
Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução, bem como para intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o perito, via postal (endereço: Rua S, Quadra 32, Lotes 11/12, aptº. 504, Bairro Nova Vila, Caldas Novas-GO).
Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 413.

Notificação Nº: 4441/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 215/216, a 1ª reclamada, TECNOGUARDA requereu a desconsideração dos efeitos da revelia, justificando a ausência da preposta na audiência inicial por meio do atestado e receita médica de fls. 217/218.
INDEFERE-SE o requerimento haja vista que o atestado médico juntado às fls. 217 não atende aos requisitos previstos na Súmula 122/TST, uma vez que não declarou expressamente a impossibilidade de locomoção da preposta.
Para encerramento da instrução designa-se o dia 15.06.09 às 10:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RTSum 00532-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: GUILHEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 115/119 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA a satisfazer as pretensões do autor GUILHERME PEREIRA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, quando incidirão os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias na forma da lei, devendo o reclamado pagar o valor encontrado, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença.(...)'

Notificação Nº: 4460/2009
Processo Nº: RTSum 00562-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA PRADO
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): CONPREL CONSTRUTORA PREDIAL LTDA
ADVOGADO....: CLÉSIO SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 45/47 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CONPREL CONSTRUTORA PREDIAL LTDA a retificar o número de PIS de seu empregado Sebastião Domingos de Souza, até então com os dados do autos GILBERTO DA SILVA PRADO, ou comprovar nos autos que a questão já foi solucionada, em 5 dias, independentemente do trânsito em julgado da decisão, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$ 50,00, em caso de descumprimento. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, importância arbitrada para a condenação apenas com tal finalidade. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença.(...)'

Notificação Nº: 4468/2009
Processo Nº: RTOrd 00563-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LUIZ SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 208/214 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a inépcia do pedido de equiparação salarial, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu AMERICEL S/A a satisfazer as pretensões do autor RAFAEL LUIZ SOUZA DE ALMEIDA, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritos.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 80,00, calculado com base na condenação ora arbitrada provisoriamente em R$ 4.000,00.
O montante será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão os juros e correção monetária na forma da lei, devendo os réu pagar o valor encontrado, sob pena de execução, observado o art. 475-J da CLT.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução previdenciária e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT.(...)'

Notificação Nº: 4459/2009
Processo Nº: RTSum 00622-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LUIZ DO CARMO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIGMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4464/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CONRADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CONRADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 22/25 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ANTÔNIO DIAS DA SILVA a satisfazer as pretensões da autora ELISÂNGELA CONRADO DE ALMEIDA, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, ocasião em que incidirão os juros e correção monetária, na forma da lei, devendo os réus pagarem o valor encontrado, sob pena de execução na forma do art. 475-J do CPC. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.
Ciente a reclamante, intime-se os reclamados(...)'

Notificação Nº: 4476/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO JAIRO COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UCG - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/06/2009 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4473/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/06/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4469/2009
Processo Nº: RTSum 00868-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RICARDO SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JK MONTAGENS E CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/06/2009 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4472/2009
Processo Nº: RTSum 00869-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/06/2009 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4451/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): NAPELE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/06/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE BASTOS MEDEIROS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): G R ARTIGO DE COURO LTDA. (CARMEM STEFFENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/06/2009 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4450/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/06/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4452/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TEODORO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIEIRA BATISTA TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/06/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 3429/2009
PROCESSO Nº RT 00814-1998-012-18-00-9
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPURI REPRES. (POR CARLOS DE CASTRO LYRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 492, cujo inteiro teor é o seguinte:
"(...)Vistos, etc... INTIME-SE a executada, por edital, para contraminutar o agravo de petição interposto pelo arrematante.
Prazo legal. Decorrido o prazo do edital, OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecado enviando-lhe cópia das fls. 475/484, deste despacho, do edital de intimação da executada e da certidão de decurso do prazo para a executada manifestar sobre o agravo de petição (ou a contraminuta porventura apresentada). Após, AGUARDE-SE o cumprimento da carta precatória pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIME-SE o exequente.(...)"
E para que chegue ao conhecimento de FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPURI REPRES. (POR CARLOS DE CASTRO LYRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3419/2009
PROCESSO Nº RT 01343-2007-012-18-00-8
PROCESSO: RT 01343-2007-012-18-00-8
EXEQÜENTE(S): CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA VIOTTO LTDA.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA VIOTTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 29.430,65, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA VIOTTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3444/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00649-2009-012-18-00-9
RECLAMANTE: MANOEL JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONEL MICHEL ZAKZAK , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: "...ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), LEONEL MICHEL ZAKZAK, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, MANOEL JOSE DA SILVA.
Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei
5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante, bem como expedir Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Custas, calculadas sobre R$ 930,00, no importe de R$18,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência.
Audiência encerrada às 13h04min. Nada mais..."
E para que chegue ao conhecimento de LEONEL MICHEL ZAKZAK é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 08 dias do mês de maio de 2009. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente.
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6018/2009
Processo Nº: AEF 00724-2005-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/06/2009, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 19/06/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 6005/2009
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHIANG DE GOMES
NOTIFICAÇÃO: TOMARE, CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/6/2009, ÀS 9H20MIN, PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA.

Notificação Nº: 6006/2009
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHIANG DE GOMES
NOTIFICAÇÃO: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/6/2009, ÀS 9H20MIN, PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA.

Notificação Nº: 6023/2009
Processo Nº: RT 01907-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VINÍCIUS PARREIRA AIRES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 206 e despacho de retificação de fl. 207, abaixo transcritos:
'Vistos os autos.
Verifica-se pelas alterações contratuais de fls. 193/197 que os sócios Girlânia Maria Rodrigues e Waltércio Villasboas Júnior retiraram-se da sociedade da empresa em 09.11.2004. Como o reclamante foi admitido na empresa em 01.09.2005 (fl. 03), conclui-se que os sócios retirantes não se beneficiaram do labor do reclamante. Portanto, não são responsáveis pelos seus créditos trabalhistas.
Diante do exposto, excluam-se os nomes e dados dos sócios supra mencionados da capa dos autos e registros desta Vara.
Intimem-se.'
'Vistos os autos.
Retifico o erro material constante no despacho de fl. 206, para constar como sócio retirante Antônio Severino Rodrigues e não Waltércio Villasboas Júnior, como equivocadamente constou.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 5983/2009
Processo Nº: Monito 00019-2006-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE CARVÃO CORISCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 153, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 5991/2009
Processo Nº: RT 00181-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: A 2ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Libere-se o valor depositado à fl. 334 à reclamada.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 5991/2009
Processo Nº: RT 00181-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: A 2ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Libere-se o valor depositado à fl. 334 à reclamada.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 5999/2009
Processo Nº: RT 01402-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: libere-se ao exeqüente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, dê-se vista à UNIÃO dos cálculos de fls. 597/616 e do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, libere-se ao reclamado Banco do Brasil o depósito recursal de fl. 562 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6025/2009
Processo Nº: RT 02054-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MESSIAS COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os depósitos fundiários anteriores a dezembro/91, sob pena de execução, bem como os recibos de pagamento de todo o pacto laboral, sob pena de ser considerada a remuneração do mês de janeiro/2002.

Notificação Nº: 6026/2009
Processo Nº: RT 02054-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MESSIAS COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os depósitos fundiários anteriores a dezembro/91, sob pena de execução, bem como os recibos de pagamento de todo o pacto laboral, sob pena de ser considerada a remuneração do mês de janeiro/2002.
O requerimento de penhora na conta indicada às fls. 673/674 será apreciado após a regular retificação dos cálculos de liquidação.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: RT 00480-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR ALCÂNTARA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: libere-se ao exeqüente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, dê-se vista à UNIÃO dos cálculos de fls. 225/237 e do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, libere-se à reclamada os depósitos recursais de fls. 170 e 211 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5989/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao exequente:
Vistos os autos.

Considerando que não há nos autos notícia de que os bens penhorados não estão sendo encontrados, intime-se a credora justificar o requerimento de fl. 129, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5995/2009
Processo Nº: ExFis 01510-2007-013-18-00-7 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Requer a executada a suspensão da execução, sob o argumento de que já requereu o parcelamento espontâneo do débito perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme documentos de fls. 524/525.
Considerando que os documentos supra comprovam que a executada protocolou o requerimento de parcelamento do débito referente à inscrição 11 5 07 000407-71, a qual é objeto dos presentes autos, defiro o sobrestamento da presente execução até a data do deferimento e cumprimento do parcelamento ora entabulado.
Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO com a remessa dos autos.
Por ora, mantenho a penhora de fl. 519 até posterior deliberação.

Notificação Nº: 6027/2009
Processo Nº: RT 01798-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIA DE FREITAS NICOLAU
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
A reclamada informa que não concorda com o pedido de adiantamento de honorários periciais no importe de R$ 1.000,00, alegando que inexiste previsão legal a amparar referido pleito. Aduz, ainda, que não participou do exame médico pericial realizado na reclamante, razão pela qual requer a designação de nova perícia médica.
Instada a manifestar, a perita alega que no dia da realização da perícia a reclamante não compareceu na data marcada. Aduz que, em razão do referido atraso, comunicou à assistente técnica da reclamada que o trabalho pericial não iria realizar. Todavia, considerando que após meia hora a reclamante compareceu e solicitou que realizasse a perícia naquele dia, resolveu realizar o exame médico pericial. Por fim, requer seja nomeado outro perito, caso não haja o pagamento de parte dos honorários periciais.
Pois bem.
Faz-se necessária a realização de nova perícia médica, considerando ser incontroverso o fato de a reclamada não ter participado do exame pericial realizado na reclamante. Tendo em vista ser ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, conforme dispõe a OJ nº 98, SDI-2 do TST e considerando que a atual perita declina de sua nomeação, caso não haja o adiantamento de parte dos honorários periciais, destituo a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo de seu encargo, nomeando em seu lugar a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM/GO 6694, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo.
Intimem-se as partes e dê-se ciência à perita da destituição de seu encargo.

Notificação Nº: 5996/2009
Processo Nº: RT 02310-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO DIAS PAES LEMES & CIA LTDA. (LAVANDERIA WOLD STONE) + 002
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: A RDCLAMADA:
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 121/122.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6020/2009
Processo Nº: RT 00781-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 5990/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOX GAMES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ao credor:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da petição de fls. 159/173, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6033/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT FAGUNDES ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SIMON RIEMANN COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Robert Fagundes Alves em face de Gondim Transportes e Logística Ltda., absolvendo a ré, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R$ 500,00, que deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006. Custas no importe de R$ 500,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 25.000,00), a cargo do autor, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6024/2009
Processo Nº: RT 01234-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 706,30, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 5987/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: as partes:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do Sr. Perito às fls. 626/627, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6017/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:
Vistos os autos.
Expeça-se carta precatória para penhora do valor do débito no rosto dos autos no processo n.º 24/1996 da 9.ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT.
Tendo em vista que não foi possível a penhora via BACENJUD conforme acordado entre as partes (fls. 73/77) e, diante da determinação supra, dê-se vista aos executados da petição de fl. 218 e deste despacho, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6012/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD e RENAJUD (fls. 93/98), a fim de requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6004/2009
Processo Nº: RT 01625-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6049/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 11/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 378/387, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6050/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 11/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 378/387, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6008/2009
Processo Nº: RTSum 01912-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA QUINTINO FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: LIBERE-SE À EXEQÜENTE O SALDO REMANESCENTE DE FL. 92, INTIMANDO-A PARA RECEBER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6001/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao recte;
Intime-se o recte para fornecer o CNPJ da recda, Agente Organizador Cooperativa (aconchego) ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias., tendo em vista que o resultado da pesquisa junto ao Bacenjud, em relação a recda: COOPTRACC foi negativo.

Notificação Nº: 6031/2009
Processo Nº: RTOrd 02089-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. (SUCESSORA DE CICAL S.A. INDUSTRIAL E COMÉRCIO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1242/1243, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5998/2009
Processo Nº: RTSum 02141-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PINANGÉ SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A CREDORA: Vistos os autos.
Libere-se o valor depositado à fl. 175 à credora.
Solicite-se a devolução da CP de fls. 172/173.
Após a devolução supra, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5985/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: a reclamada:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para efetuar as anotações na CTPS do reclamante, bem como a fornecer o TRCT para levantamento do FGTS depositado e também as guias do seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias, sob pena das cominações contidas na sentença de fls. 170/178.
Cumpra-se, com urgência.

Notificação Nº: 5985/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: a reclamada:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para efetuar as anotações na CTPS do reclamante, bem como a fornecer o TRCT para levantamento do FGTS depositado e também as guias do seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias, sob pena das cominações contidas na sentença de fls. 170/178.
Cumpra-se, com urgência.

Notificação Nº: 5994/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5997/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MAGALHÃES FREIRE
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: a 1ª reclamada:
Vistos os autos.
Retenha-se o valor de R$ 111,42 da conta do depósito recursal de fl. 216, para garantia do pagamento da verba previdenciária apurada à fl. 254, e libere-se o saldo remanescente da conta à reclamada.
Dê-se vista à reclamada dos cálculos de fls. 254/257, por 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, recolha-se o valor devido a título de contribuição previdenciária e dê-se à UNIÃO do acordo homologado às fls. 250/251 pelo prazo legal.
Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6032/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SCELZI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 44, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6036/2009
Processo Nº: RTOrd 00173-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: POLYANNA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Polyanna da Silva Oliveira em face de Teleperformance CRM S.A., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: multa prevista no art. 477,

da CLT. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Dada a natureza da verba deferida, não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas no importe de R$ 11,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 550,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6002/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: libere-se ao exeqüente o saldo remanescente de fl. 110, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PROCÓPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MEGATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de exceção de incompetência prolatada em 11/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, ACOLHO a exceção oposta pela reclamada, declarando a incompetência territorial desta Vara e determinando a remessa dos autos para a Vara do Trabalho da Cidade de Goiás-GO, competente para apreciar e julgar a presente demanda. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6013/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para assinar substabelecimento de fl. 68.

Notificação Nº: 6038/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVAM TEIXEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): G. K. MARMORARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando a informação oriunda da petição fl. 29 e da peça inicial de fl. 03, verifica-se o erro material com relação à data de demissão do reclamante no termo de acordo de fls. 14/15.
Sendo assim, retifico erro material no termo de acordo de fls. 14/15, da seguinte forma: onde consta ``O (A) autor, neste ato, entrega sua CTPS ao (à) réu, para que seja procedida a anotação de baixa fazendo-se constar: data de afastamento em 02/05/2009...´´, deve-se ler ``O (A) autor, neste ato, entrega sua CTPS ao (à) réu, para que seja procedida a anotação de baixa fazendo-se constar: data de afastamento em 02/05/2008...´´
Intime-se as partes do inteiro teor deste despacho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4807/2009
PROCESSO Nº AEF 00724-2005-013-18-00-4
RECLAMANTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
Data da Praça 15.06.2009 às 15:00 horas
Data do Leilão 19.06.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 43, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) LOTE DE Nº 15, DA QUADRA 54, DO LOTEAMENTO BAIRRO ILDA, COM ÁREA DE 360,00 METROS QUADRADOS, SENDO DE FRENTE 12,00 METROS COM A RUA MARCOS GUIAÃO; PELOS FUNDOS 12 METROS COM OS LOTES 12 E 18; PELO LADO DIREITO 30,00 METROS COM OS LOTES 13 E 14; PELO LADO ESQUERDO 30,00 METROS COM OS LOTES 16 E 17; AVALIADO EM R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).
OBS: EXISTE CONSTRUÇÃO NO LOTE, UM BARRACÃO, COM 04 (QUATRO) CÔMODOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4829/2009
PROCESSO Nº ConPag 00512-2009-013-18-00-0
CONSIGNANTE: STOCK CAR AUTO POSTO LTDA.
CONSIGNADO: OSMILDO DE MATOS RODRIGUES - CPF nº 940.312.663-91
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) Consignado OSMILDO DE MATOS RODRIGUES - CPF nº 940.312.663-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/27, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
CONCLUSÃO: ``Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na consignação, declarando extinta a obrigação da consignante e determinando a liberação ao consignado(a) do valor depositado. Cientes a consignante e seu Procurador. Intime-se o consignado(a), por edital. Nada mais´´.
O texto integral da sentença está no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de OSMILDO DE MATOS RODRIGUES - CPF nº 940.312.663-91, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei, aos onze de maio de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
- JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4836/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00877-2009-013-18-00-5
RECLAMANTE: ELIANAR CUSTÓDIO DE MATOS
RECLAMADA: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. - CNPJ nº 08.250.069/0001-85
Data e horário da audiência: 18/06/2009, às 13h10min
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado(a), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontram-se digitalizados no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Valor da causa: R$1.423,20 (um mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos).
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. - CNPJ nº 08.250.069/0001-85, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei, aos onze de maio de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
- JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2908/2009
Processo Nº: RT 00918-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORICENA PERIGO DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2912/2009
Processo Nº: RT 00520-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em virtude do acordo entabulado às fls. 907/908, resta sem objeto os embargos à execução de fls. 874/892, razão pela qual deles não conheço. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2907/2009
Processo Nº: RT 00458-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE MORAIS LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): VILELA SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA. (INTEGRANTE DO GRUPO: DINÂMICA COMUNICAÇÃO REPRESENTAÇÃO E MARKETING)
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada deverá requerer o parcelamento pretendido diretamente na Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando nos autos, no prazo de 20 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2899/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2902/2009
Processo Nº: RTSum 00979-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 47/48, no prazo de 05 dias. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2914/2009
Processo Nº: RTSum 01000-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 83, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 191,89 (cento e noventa e um reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) - cota parte do empregado e R$ 150,17 (cento e cinquenta reais e dezessete centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 15,96 (quinze reais e noventa e seis centavos) - custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 207,85 (duzentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2915/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANNA DIAS DAMASCENO
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 47/48, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2910/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICUNHA S/A
ADVOGADO....: CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defere-se à reclamada prazo para regularizar sua representação processual. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2909/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O acolhimento do pedido de fls. 105 extrapola os limites do acordo entabulado nos autos. Ademais, o item d.1 de fls. 68 estabelece que a ata de acordo tem força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, DRT, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego e para levantamento do FGTS pelo que estiver depositado, suprindo, inclusive, a inexistência de TRCT, das guias CD/SD e dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. Nesse contexto, indefere-se o requerimento de fls. 105. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2904/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para anotar na autuação e registros pertinentes o nome e endereço da procuradora do reclamado. A requerimento das partes defere-se o adiamento da audiência. Inclua-se o feito na pauta de audiência UNA - rito ordinário, do dia 15.06.2009, às 15h00min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se.

Notificação Nº: 2903/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO GÁS COMERCIAL DE GÁS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de 'mudou-se', conforme se infere da certidão de fls. 32-verso. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$22,93, calculadas sobre R$ 1.146,87, valor atribuído à causa.Intime-se.Retire-se o feito de pauta.
Transitada em julgado a presente decisão, e comprovado o recolhimento das custas processuais, encaminhemse os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2900/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LENILDA ROSA RODRIGUES FELIX
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2322/2009
PROCESSO Nº ExFis 00527-2007-051-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): DNA CONFECÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 03.458.844/0001-79 e IARA GOMES RIBEIRO, CPF: 377.016.301-04
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DNA CONFECÇÕES LTDA. e IARA GOMES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 11.5.03.002869-27 e 11.5.03.002891-95, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de maio de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2317/2009
PROCESSO Nº ExFis 00543-2007-051-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): CONFECÇÕES BABORE LTDA., CPF/CNPJ: 02.137.230/0001-22 e DOMINGOS SAVIO DE RESENDE, CPF: 194.413.201-53
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONFECÇÕES BABORE LTDA. e DOMINGOS SAVIO DE RESENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 11.5.94.000449-02, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de maio de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2324/2009
PROCESSO Nº ExFis 00018-2008-051-18-00-1
PROCESSO: ExFis 00018-2008-051-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): MONICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR, CPF: 530.442.821-87
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MONICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 11.5.05.000837-95; 11.5.07.001486-29; 11.5.07.001488-90; 11.5.07.001518-40, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de maio de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2970/2009
Processo Nº: RT 00445-2002-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, anotar e devolver a CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT, bem como comprovar o recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes.

Notificação Nº: 2965/2009
Processo Nº: RT 00576-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência do ofício de fls. 345 (Vara do Trabalho de Matão/SP), onde consta a informação de que foi designada praça dos bens penhorados para o dia 26/05/2009, às 13:00 horas, na sede daquele Juízo.

Notificação Nº: 2979/2009
Processo Nº: RT 00001-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o procurador da reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar o alvará (guia de levantamento) referente a honorários assistenciais, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2964/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 953/960, devendo, no mesmo prazo supra, manifestar-se conclusivamente acerca do prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2976/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2978/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Intima-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar o alvará (guia de levantamento) que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) 2º EXECUTADO(A), ÀS FLS. 300/301.

Notificação Nº: 2968/2009
Processo Nº: RTSum 00249-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES BRASIL
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 49/57 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 59/63 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$149,79), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedentes em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ GOMES BRASIL em face de MOURA CONSTRUÇÕES LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA para, admitida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, condenar a primeira reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - anotação de baixa na CTPS, pagamento de saldo de salário de janeiro de 2009 (20 dias), aviso prévio indenizado, salário trezeno proporcional de 2008 (06/12) e 2009 (2/12 – com a projeção do aviso prévio), férias proporcionais (8/12 – com a projeção do aviso prévio) acrescidas de um terço, FGTS + 40% e 02 domingos trabalhados, horas extras e reflexos e apresentação da RAIS; tudo de acordo com os fundamentos supra e como apurados em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, no mesmo prazo, promovam a anotação de baixa no referido documento [data da dispensa: 20/01/2009], sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) intime-se a primeira reclamada para que, também no prazo de 10 (dez) dias,apresente o TRCT sob o código 01 acompanhado de chave de conectividade social, os formulários CD/SD, para percepção do seguro-desemprego, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes, e a RAIS onde conste o nome do reclamante, sob pena de pagamento do valor equivalente ao benefício do PIS; d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a primeira reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, DRT/GO, MPT e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2969/2009
Processo Nº: RTSum 00249-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES BRASIL
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 73, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 2966/2009
Processo Nº: RTOrd 00297-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARY LENE MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: PRISCILLA SANTANA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 15h20min, para audiência de encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2977/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO MARCELINO MACHADO
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 33/35 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 37/44(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 145,43), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: 'ANTE O EXPOSTO, RESOLVO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAIS, NOS TERMOS DOS FUNFAMENTOS E EM CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS A SEREM ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL, QUE ESTE DISPOSITIVO INTEGRAM. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PERTINENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS OBJETO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. AUTORIZAM-SE, NO QUE COUBEREM, AS DEDUÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IRRF SOBRE AS PARCELAS PECUNIÁRIAS TRIBUTÁVEIS DEFERIDAS AO RECLAMANTE. APÓS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, COM INCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE 2% SOBRE O MONTANTE BRUTO DEVIDO, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, SENDO A RECLAMADA, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NA PESSOA DE SEU DIRETOR-PRESIDENTE'. ANÁPOLIS, 05 DE MAIO DE 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ FEDERAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2983/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI NOLVINO LOPES
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 255/258: 'Ante o exposto, resolvo acolher a preliminar de coisa julgada e declarar o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 4.684,56, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à causa em R$ 234.228,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se'. Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2511/2009
Processo Nº: RT 00251-1998-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ARYONE FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DESPACHO A certidão de fl. 798 dá conta de que foram devidamente pagos o crédito trabalhista, as contribuições previdenciárias,os honorários assistenciais e as custas, além de que foi recolhido o IRRF, valendo ressaltar que, embora regularmente intimada para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT(fl.751), a UNIÃO quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 752).Assim sendo, extingue-se a execução, nos termos do art.794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.Liberem-se ao executado, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que remanescem nos autos (v. 2ª parte da certidão suprarreferida).Intime-se o executado.Uma vez efetivada a liberação de valores acima determinada, arquivem-se os autos definitivamente.Anápolis, 11 de maio de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: RT 00103-2003-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 004
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA, na pessoa da advogada constituída por meio da procuração de fl. 354, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações deduzidas pelo reclamante/exequente na petição de fls. 372/374, bem assim sobre os documentos de fls. 375/387. Anápolis, 08 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2490/2009
Processo Nº: RT 00462-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RT 00908-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 249, o exequente requer a penhora de crédito da executada nos autos do processo nº 20061675139, em curso perante o Juízo da 5ª Vara Cível de Anápolis. Conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 244, o Sr. Júlio César Martins da Silva está consignando mensalmente (dia 21) a importância de R$ 1.162,50, sendo valor devido à executada dos presentes autos. Com fundamento no artigo 674, do CPC, defiro a penhora no rosto dos autos 200601675139 em trâmite junto à 5ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos Autos. Após, intime-se a executada da penhora.Intime-se o reclamante Anápolis, 07 de maio de 2009 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2518/2009
Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o requerimento da executada, formulado à fl. 589, para se designar audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/05/2009, às 14 horas. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2509/2009
Processo Nº: RT 00487-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES MACEDO FERNANDES
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JP LTDA. (DROGA VILLAS)
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2503/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 281 e 283, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: RT 00980-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: À vista do teor da petição da executada de fl. 1092, determino a liberação de 20% do valor depositado na conta judicial nº 01512796-8, acrescido dos rendimentos, conforme sentença de Embargos de Terceiro (fls. 1.027/1.029), intimando-se a executada para, no prazo de 05 dias retirar a guia de levantamento. Quanto ao 2º requerimento da executada de fl. 1.092, no sentido de que ainda não foi apreciada a petição de fl. 1.074, onde há requerimento para suspensão a execução, esclareça-se à executada que a execução prossegue tendo em vista que o valor penhorado objeto dos Embargos de Terceiro foi reduzido, de sorte que a execução deve ser impulsionada objetivando à sua integral garantia. Anápolis, 08 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2506/2009
Processo Nº: RT 00003-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON A. BARRETO & CIA LTDA (VIVEIRO PARAISO) + 002
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para informar se tem interesse em assumir o encargo de depositário do veículo descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 151, ficando desde já esclarecido que os meios necessários à respectiva remoção serão por ele providenciados. Em caso negativo, deverá o exequente, no mesmo prazo supra, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se...Anápolis, 07 de maio de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: ACHP 00006-2008-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: ELIFAS JOSÉ BATISTA
ADVOGADO: ELIFAS JOSE BATISTA
RÉU(RÉ).: ROBSON CORDEIRO DOURADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2491/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 04/06/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 117 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/06/2009, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2502/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2496/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA RUTH GONÇALVES-ME (COMERCIAL SANTA MARIA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 80,00, conforme cálculo de fl. 148, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2494/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do bem indiciado à penhora às fls. 47/49, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeção; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: ConPag 00009-2009-053-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE..: CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEL
CONSIGNADO(A): ARMANDO GONÇALVES JÚNIOR

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 219/226 (v. certidão de fl. 231), intime-se o consignado-reclamante para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a sua CTPS, a fim de que seja intimada a consignante-reclamada para proceder à devida anotação de baixa, conforme determinado na aludida sentença. Ao mesmo passo, intime-se a consignante-reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 10,64 (v. fl. 226), sob pena de execução. Anápolis, 07 de maio de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2495/2009
Processo Nº: ExProvAS 00100-2009-053-18-01-2 3ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
EXECUTADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 001
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: Fica a 1ª reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o TRCT no código 01, a chave de conectividade e fazer prova de que efetuou os depósitos do FGTS nos meses faltantes.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VILLALBA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O recurso da reclamada (fls. 153/165) é adequado, tempestivo e está subscrito por advogado regularmente constituído (v. procuração de fl. 78). No entanto, verifica-se que, ao recolher o valor fixado na sentença de fls. 137/148 a título de custas processuais (R$ 256,00), a reclamada-recorrente não fez constar do DARF (campo "05 – número de referência") juntado aos autos (fl. 166) a identificação do processo a que se refere o recolhimento, inobservando, pois, a exigência contida no item VII da Instrução Normativa nº 20/2002 do TST, que trata dos procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho". Vejamos que o preceitua o aludido ato normativo: "VII - Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." (grifou-se) Tal requisito também está previsto no art. 39 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, senão vejamos: "Art. 39 O pagamento das custas realizado mediante transferência eletrônica de fundos, com recibo de comprovação nos autos, deve conter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio." (destacou-se) Frise-se que, conquanto os dispositivos acima transcritos tratem do DARF eletrônico, a exigência da identificação do processo faz-se necessária em qualquer tipo de guia, a fim de evitar-se que a parte utilize-se de um mesmo documento para comprovar o recolhimento das custas em processos distintos, em que sejam idênticos os valores fixados a esse título. Por outro lado, constata-se que se utilizou no DARF em questão, no campo 04, o código de receita 1505, ao passo que, conforme previsto no item V da mencionada Instrução Normativa nº 20/2002, o código apropriado seria 8019 – Custas da Justiça do Trabalho – Lei nº 10537/2002". Importa notar que constitui ônus da parte interessada realizar o correto preenchimento do DARF, consoante estatui o item I da aludida Instrução Normativa. Insta ressaltar, também, que o art. 790 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537/2002, dispõe que: "Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho." (sublinhou-se) seja-se, a respeito da matéria, o entendimento jurisprudencial, in verbis: "DESERÇÃO. DARF. INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO. A Instrução Normativa nº 15 do TST condicionou a validade do depósito recursal na Justiça do Trabalho à observância das exigências contidas no item 5, e seus subitens, da Circular nº 149/98 da Caixa Econômica Federal, constando como informação indispensável à qualificação dos recolhimentos a indicação do número do processo, bem como do Juízo correspondente (nº do processo, Seção, Vara, etc.). Posteriormente, a Instrução Normativa nº 18 do TST, embora tenha abrandado as exigências supramencionadas, manteve a necessidade de constar na guia respectiva do depósito recursal o número do processo. Sendo as custas depositadas por meio de DARF, não há por que criar requisito diferenciado para elas, razão pela qual a irregularidade no preenchimento da referida guia configura a ausência de dados suficientes capazes de permitir a identificação de que se refere ao feito sob exame. Assim, tratando-se de pressuposto recursal, o pagamento das custas deve ter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio, conforme indicado no DARF aprovado pela Instrução Normativa nº 44 da SRF, de 2/8/96, ou seja, com o número do processo na Junta de Conciliação e julgamento ou no Tribunal Regional do Trabalho. Recurso desprovido." TST – RR-9622-2002-900-04-00 – 4ª Turma – Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – DJ de 04/10/2002) "GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCORRETO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Não tendo o Agravante preenchido a guia DARF em conformidade com as normas constantes do art. 1º do Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do trabalho, consignando código de receita errôneo e não fazendo constar o número do processo, tem-se que não restou provado o devido recolhimento das custas processuais, razão pela qual encontra-se deserto o Recurso Ordinário por ele manejado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (TRT – 18ª R. - AI(RO)-00910-2004-052-18-01-8 – Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos – DJE nº 14.618, Seção 2, págs. 37/42, de 17/10/2005) "DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. Ao recorrente cumpre atender aos requisitos de admissibilidade previstos em lei para que se conheça do seu recurso, e, no que tange às custas processuais, demonstrar o seu regular recolhimento. Inexistindo na guia respectiva a identificação do processo, tampouco o nome da reclamante e o número da Vara do Trabalho de origem, fica caracterizada a irregularidade do preparo, conduzindo ao não conhecimento do recurso, por deserção (artigo 789, parágrafo 1º, da CLT)." (TRT – 18ª R. - RO-00084-2005-191-18-00-6 – Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJE nº 14.560, Seção 2, págs. 64/67, de 22/7/2005) De resto, impende salientar que o correto preenchimento da GFIP de fl. 167, que comprova a realização do depósito recursal, não tem o condão de elidir a irregularidade existente no DARF de fl. 166. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 153/165, por reputá-lo deserto. Por consequência, ficam prejudicadas as contrarrazões de fls. 171/172. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência ata de fl. 107 abaixo transcrita. Em face da nomeação de novo perito para realização da perícia, conforme despacho de fl. 104, para encerramento da instrução, adia-se a audiência para o dia 15/06/2009, às 14h50min, intimem-se as partes. NADA MAIS. Às 17h37min, suspendeu-se a audiência.

Notificação Nº: 2501/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA DE JESUS LIMA FANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 40/44.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELIAS GONÇALVES DE REZENDE (DEPÓSITO DE GÁS ELSHADAY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que nas guias de fls. 45/46 consta que os depósitos foram efetuados para pagamento, tem-se que operou a preclusão lógica paga o executado embargar a execução. Nesse passo, determino a liberação ao autor do valor da execução e ao Sindicato Assistente os honorários assistenciais, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento...Anápolis, 11 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2499/2009
Processo Nº: ExTiEx 00322-2009-053-18-00-2 3ª VT
EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca dos bens indicados à penhora às fls. 26/29, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 2498/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª ERCLAMADA: Verifica-se que a petição de fls. 157/158, apresentada pela 2ª reclamada (CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A), não

veio acompanhada do documento nela mencionado (carta de preposição). Sendo assim, intime-se a 2ª reclamada para carrear aos autos, até a nova audiência UNA designada para o dia 15/05/2009, a carta de preposição. Anápolis, 08 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RTSum 00465-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LIMA SANTOS - ASSISTIDO P/ APARECIDO ROSENILDO SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 1º/06/2009, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2942/2009
Processo Nº: RT 00786-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LAIANE CRISTINA DE CASTRO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ÁGUA & MOVIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2968/2009
Processo Nº: RT 00064-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Ante a omissão da Executada, fl.114, designa-se o dia 15.06.2009, às 9h e 10 min para o praceamento do bem penhorado à fl. 111. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.06.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 08 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2961/2009
Processo Nº: ACCS 00445-2008-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): SIDON MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2965/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CASSIMIRO NETO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente no importe de R$85,83, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2965/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CASSIMIRO NETO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente no importe de R$85,83, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2969/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MUCI
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1 – Aguarde-se o decurso do prazo concedido à Executada à fl. 853. 2 – Decorrido in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, seja procedido o bloqueio de contas da Executada por meio do convênio BACENJUD. 3 – Restando infrutífera a diligência determinada no item anterior, expeça-se mandado para penhora de crédito da executada, porventura existente, junto à empresa indicada pelo Exequente à fl. 857, Laboratório Neo Química Indústria e Comércio Ltda, devendo, após efetuada a penhora, ser o valor transferido para a CEF, ag. 0014, à disposição deste Juízo. Cientifique-se o Exequente.
Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2941/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2939/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): COMERCIAL FERREIRA DE VASILHAMES LTDA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e das multa por descumprimento da obrigação de fazer (reclamada não entregou no prazo a CTPS do reclamante com as devidas retificações) conforme determinado na Ata de fls. 23/24. Intime-se a reclamada a devolver a CTPS do reclamante no prazo de dois dias ciente de que, na omissão, será expedido mandado de busca e apreensão do documento, o que fica desde já determinado. Intimem-se. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): COMERCIAL FERREIRA DE VASILHAMES LTDA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e das multa por descumprimento da obrigação de fazer (reclamada não entregou no prazo a CTPS do reclamante com as devidas retificações) conforme determinado na Ata de fls. 23/24. Intime-se a reclamada a devolver a CTPS do reclamante no prazo de dois dias ciente de que, na omissão, será expedido mandado de busca e apreensão do documento, o que fica desde já determinado. Intimem-se. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2960/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARLOS DIAS COTRIM
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): DARCI DE SOUZA MENDES
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 2963/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): KI TIJOLO CERÂMICA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2964/2009
Processo Nº: ExCCP 00411-2009-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: ALTAIR ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2962/2009
Processo Nº: ExCCP 00420-2009-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: ISAAC JOSE CARNEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3333/2009
Processo Nº: RT 00855-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3340/2009
Processo Nº: RT 00190-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CHÁCARA BREJO)
ADVOGADO....: FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, bem como as guias CD/SD e TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3336/2009
Processo Nº: AINDAT 00878-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO LOPES
ADVOGADO: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RÉU(RÉ).: MILA CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA-ME + 001
ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Vistas à 1ª reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 176/184.

Notificação Nº: 3342/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VENICIOS ALVES SOUZA (REP. P/ MARCOS ALVES DOURADO MOITINHO)
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FÁBIO INÁCIO MARTINS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/09 às 14:00 h. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3339/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RENATO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3338/2009
Processo Nº: RTOrd 00281-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): G. M. DA SILVA & CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 79. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3337/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito médico ortopedista, GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO, CRM nº 7140/GO, indicado pela Secretaria à fl. 247, para realização de perícia médica, conforme determinado. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

Notificação Nº: 3345/2009
Processo Nº: ET 00489-2009-161-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: MAXWELL AFONSO DE JESUS
ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o embargante intimado da decisão de fls. 23/25, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3344/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 16/17, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: AINDAT 00809-2005-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ODAIR DOS REIS- ESPÓLIO DE (INVENTARIANTE SOLANGE DE FÁTIMA REIS)
ADVOGADO: CATARINA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA
RÉU(RÉ).: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: JURANDIR BERNADINI
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECTE
Considerando-se que os cálculos de fls. 529 estabeleceram como remuneração atualizada o montante de R$793,19, observados os parâmetros fixados na sentença exequenda (2/3), fica estabelecido o valor de R$528,79 a título de pensão.
Assim, ante o requerimento precedente, determino seja oficiada à CEF solicitando a transferência do valor exato de R$528,79, alusivo à pensão do mês de abril/2009, valendo-se de parte do crédito constante do depósito judicial de fls. 537, para sua similar, cujos dados são os seguintes:
Beneficiária: SOLANGE DE FÁTIMA REIS – CPF 620.714.676-04.
CEF, Agência 4066, Conta Poupança 703-2.
Com a comprovação da transferência, aguarde-se pelo vencimento do prazo alusivo à próxima pensão mensal (maio/2009), quando então deverá ser renovada a medida supra e, assim, sucessivamente.
Intime-se a parte reclamante, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 2091/2009
Processo Nº: ACCS 00267-2007-141-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): DIVINO FREITAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Juntar aos autos guia para recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 30 dias, nos termos do despacho:
Converto o importe constante às fls. 179, 181 e 186 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 30 dias, a guia própria para o recolhimento da contribuição sindical devida, no valor de R$1.514,85.
[...].

Notificação Nº: 2093/2009
Processo Nº: RT 01497-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): FÁBRICA E LOCAÇÃO DE BILHAR SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
De que o bem penhorado às fls. 68 (mesa de bilhar mirim) será levado a público pregão de venda e arrematação, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO no dia 18/06/2009 às 10h40min.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: CartPrec 00252-2009-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: HEIRUXA MODESTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
REQUERIDO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo a testemunha arrolada ser intimada pela via postal a comparecer à audiência ora designada para o dia 26/05/2009 17h 30min, ocasião em que será tomado seu depoimento.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se ambas as partes através de seus procuradores, via publicação oficial.

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: CartPrec 00252-2009-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: HEIRUXA MODESTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
REQUERIDO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo a testemunha arrolada ser intimada pela via postal a comparecer à audiência ora designada para o dia 26/05/2009 17h 30min, ocasião em que será tomado seu depoimento.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se ambas as partes através de seus procuradores, via publicação oficial.

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: CartPrec 00384-2009-141-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: LUIS RENATO PIRES
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALTER A PENHA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE RIBAS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXECUTADO E SEU PROCURADOR
Nos termos do art. 659, §5º, do CPC, dê-se ciência da penhora o executado, através de seu procurador, ficando, desde já, nomeado este último depositário do imóvel em questão.
Intime-se.

Notificação Nº: 2092/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE/RECORRIDA:
Recebo o recurso de fls. 116/141 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA 2147/2009
PROCESSO Nº RT 01497-2007-141-18-00-3
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: FÁBRICA E LOCAÇÃO DE BILHAR SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(A): VILTON FRANCISCO DE ASSIS
Data da Praça 18/06/2009 às 10h40min.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 68, encontrado no seguinte endereço: RUA HELOÍSA, Nº 123, VILA MARIA CEP 75.708-560 - CATALÃOGO, na guarda do depositário Sr. Luiz Marques Ribeiro, e que é o seguinte: Uma mesa de bilhar, tipo mirim, com 6 caçapas, 2,20 metros de comprimento por 1,80 metro de largura e cerca de 0,80 centímetros de altura, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos sete de maio de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2174/2009
PROCESSO Nº CPEX 01021-2008-141-18-00-3
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: BAR E RESTAURANTE PONTE ALTA LTDA.
Data da Praça 18/06/2009 às 10h 30min
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$5.300,00 (cinco mil, trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrados no seguinte endereço: BR 050, KM 155, FAZENDA PONTE ALTA, S/N, ZONA RURAL CEP 75.780-000 - IPAMERI-GO, na guarda da depositária, MARIA ESTER OLIVEIRA LIMA, e que são os seguintes: a) 1.500 (Um mil quinhentos) litros de gasolina comum, a R$2,00 (dois reais) cada litro, totalizando R$3.000,00 (Três mil reais); b) 1.000 (Um mil litros) de álcool combustível a R$1,30 (Um real e trinta centavos) cada litro, totalizando R$1.300,00 (Um mil e trezentos reais); c)500 (quinhentos) litros de óleo diesel combustível a R$2,00 (dois reais) cada litro, totalizando R$1.000,0o (Um mil reais);
Valor total dos bens penhorados: R$5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos sete de maio de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2137/2009
PROCESSO Nº IAFG 00680-2009-141-18-00-3
REQUERENTE: ONOFRE DA SILVEIRA NETO
REQUERIDO: CLODOALDO DE LIMA ARRUDA, CPF: 467.960.101-91
Data da audiência: 20/05/2009 às 15:00 horas.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o REQUERIDO supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa ao INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE interposto pelo REQUERENTE acima identificado, onde deverá comparecer para, querendo, apresentar contestação no ato. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de revelia e confissão. OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. A parte deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas, no máximo seis.
Petição inicial: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO COMARCA DE CATALÃO/GO. ONOFRE DA SILVERIA NETO brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no RG sob o nº 1.129.921 e CPF nº 246.590.456-68, residente e domiciliado na Rua Monte Carmelo, nº 215, B. Progresso, na cidade de Catalão/Goiás, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência por intermédio de sua advogada (instrumento de mandato em anexo, doc. 1), requerer instauração de INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE ABANDONO DE SERVIÇO contra CLODOALDO DE LIMA ARRUDA, brasileiro, casado, trabalhador agropecuário polivalente, portador do CPF nº 467.960.101-91 e da CTPS 72.618, série 00008/GO, pelas razões que passa a aduzir: I – DOS FATOS: 1º. O requerido foi admitido na Requerente em 21.22.2008. Exerce as funções de trabalhador Agropecuário Polivalente na Fazenda Pires de propriedade do requerente, mediante salário mensal correspondente a R$415,00 (quatrocentos e quinze reais); 2º. Que desde o dia 26 de março do corrente ano o Sr. Clodoaldo não mais compareceu no seu trabalho, abandonando o serviço ou seja já faz mais de 30 dias consecutivos. 3º. O Requerido fez compras no valor de R$456,88 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) no crédito do requerente e também comprou 1/4 de vaca e ainda 40 litros de gasolina, deixando tudo sem pagar. 4º. O autor procurou por diversas vezes o requerido e não o encontrando. II – DO DIREITO. TST Enunciado nº 62. O prazo

de decadência do direito do empregador de ajuizar inquérito contra o empregado que incorre em abandono de emprego é contado a partir do momento em que o empregado pretendeu seu retorno ao serviço. TST – Súmula 32. Abandono de emprego – Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer. Art. 482 – Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: i) abandono de emprego; III – DO PEDIDO. 1º. A citação do requerido via Edital, pois encontra-se em local incerto e não sabido. 2º. Tendo em vista o exposto, cujo teor será provado, deve ser julgado procedente, com a rescisão judicial do contrato de trabalho entre a Requerente e o Requerido, dada a justa causa cometida, na forma do art. 482, i da CLT; 3º Protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confissão (Enunciado 74-TST), testemunhas; Dá-se a presente o valor de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Nestes Termos Pede e Espera Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do REQUERIDO, CLODOALDO DE LIMA ARRUDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3119/2009
Processo Nº: ACCS 00411-2007-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): UEBER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 195, abaixo transcrito:
¨Equivocou-se a parte autora em sua manifestação por meio da petição de fls. 191/192, eis que já houve quitação do débito, com transferência para a conta dela (autora), conforme documentos de fls. 187/189. Intime-se e, ato contínuo, remetam-se os autos de volta ao arquivo.¨

Notificação Nº: 3133/2009
Processo Nº: RT 00220-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3120/2009
Processo Nº: RTSum 00904-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA CELESTINO CARNEIRO AMORIM
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CAIO SANDRO SUMARELLI MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨I - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a anotar a CTPS da reclamante, de acordo com os dados da inicial, no prazo de oito dias contados da intimação da sentença, sob pena desta Vara fazê-lo, e ainda a pagar-lhe salário integral de fevereiro de 2009, 09 dias de salário de março de 2009, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, complemento de 1/3 sobre as férias 2006/2007 e 2007/2008, metade do 13º de 2008, 13º proporcional, devendo ainda o reclamado recolher o FGTS (8%) de todo o pacto laboral, no prazo de oito dias contados da intimação da sentença, sob pena de indenização direta, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilize-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 3.954,95; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 71,70.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3122/2009
Processo Nº: RTSum 00907-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE DA TRINDADE
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): CROMIX JEANS, IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMP. E EXP. LTDA.- N/P REPRESENTANTE LEGAL, DAVID ÉDER DE SÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨I – CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a dar baixa na CTPS da reclamante com data de 20.02.2009, e a pagar-lhe aviso prévio, saldo de salário de 21 dias, 13º de 2009 (2/12), férias integrais 2008/2009 + 1/3, férias proporcionais + 1/3 (2/12), multa do art. 477 da CLT (não houve acerto rescisório), FGTS (8% + 40%) de todo o contrato anotado na CTPS, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilize-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 4.193,59; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 78,19.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1700/2009
Processo Nº: RT 00669-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIANO CHAVES ORNELAS + 001
ADVOGADO....: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 143/161, PROFERIDA NO DIA 07/04/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria Aparecida de Melo Almeida em face dos reclamados Luciano Chaves Ornelas e Saúde Chaves e Chaves Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a prescrição nos termos do item 1 da fundamentação, e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$38.715,58.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$646,65, calculadas sobre R$32.332,35, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1698/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: CARLINDO RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24/36, PROFERIDA NO DIA 08/05/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de retificação da CTPS em relação ao cargo e remuneração inicial nela anotados ; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, RESTAURANTE E CHURRASCARIA
BIROSKA LTDA, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, CARLINDO RUFINO DE SOUSA, feriados laborados, em dobro, diferenças salariais, salário/adicional noturno de outubro/08, horas extras (com dedução do adicional noturno recebido no que excede as horas noturnas trabalhadas durante a jornada normal e sua repercussão em repousos remunerados) e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, férias, com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o, da CLT, determinando-se ao demandado, ainda, que: a) recolha à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre a remuneração dos períodos de 16.09 a 01.11.07 e de 01.02.08 a 18.12.08, bem como sobre aviso prévio indenizado, gratificações natalinas e horas extras, além de multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado e, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, junte aos autos as guias comprobatórias e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de dentificação, sob pena de expedição de alvará judicial para movimentação da conta vinculada (o que fica desde já ordenado, no silêncio patronal) e execução do valor remanescente; b) entregue no mesmo prazo e local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) retifique/anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$14.794,32 o valor da condenação, já acrescido de juros e correção monetária e com apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria da Vara, integram-na para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, ficando as partes advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença liquidada, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da CLT. Oficiar à DRT e CEF nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$288,67, calculadas sobre R$14.433,48, valor bruto do crédito do demandante, conforme planilha anexa.
Intimar as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2778/2009
Processo Nº: RT 01538-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRUNO DE BASTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FAID JORGE SAHIUM + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS (REITERA INTIMAÇÃO DATADA DE 22/04/2009):
Ficam V.Sas. intimados para comparecer à Secrataria desta VT, no prazo de cinco dias, para retirar alvarás expedidos em favor de V.Sas.

Notificação Nº: 2779/2009
Processo Nº: RT 01538-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRUNO DE BASTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SAID JORGE SAHIUM + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS (REITERA INTIMAÇÃO DATADA DE 22/04/2009):
Ficam V.Sas. intimados para comparecer à Secrataria desta VT, no prazo de cinco dias, para retirar alvarás expedidos em favor de V.Sas.

Notificação Nº: 2779/2009
Processo Nº: RT 01538-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRUNO DE BASTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FAID JORGE SAHIUM + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS (REITERA INTIMAÇÃO DATADA DE 22/04/2009):
Ficam V.Sas. intimados para comparecer à Secretaria desta VT, no prazo de cinco dias, para retirar alvarás expedidos em favor de V.Sas.

Notificação Nº: 2779/2009
Processo Nº: RT 01538-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRUNO DE BASTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SAID JORGE SAHIUM + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS (REITERA INTIMAÇÃO DATADA DE 22/04/2009):
Ficam V.Sas. intimados para comparecer à Secretaria desta VT, no prazo de cinco dias, para retirar alvarás expedidos em favor de V.Sas.

Notificação Nº: 2797/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO
ADVOGADO....: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. À vista do expediente de fls. 147/148, no qual a Caixa Econômica Federal, ag. 1238, apresenta extrato relativo ao depósito recursal de fls. 81, constando que referido depósito foi efetuado com CNPJ da empresa Centroalcool, em nome do Ministério Público do Trabalho, ambos alheios ao presente processo e considerando que no aludido depósito (fls. 81), não obstante constar o nº destes autos e o nome do Devedor (Antônio Velasco Remígio), restou consignado CNPJ da Centroalcool, bem como a indicação da parte autora como sendo o MPT, intime-se o Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para manifestar-se e regularizar os dados ali constantes, fazendo-se constar os dados das partes pertinentes a estes autos, com informação a este Juízo, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no prosseguimento da execução, sem levar em consideração o valor do depósito de fls. 81.
2. No silêncio, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta o valor atualizado do depósito recursal de fls. 122 (R$626,00 – fls. 136).´´

Notificação Nº: 2775/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 66, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2776/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 35, na qual a Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2793/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VERNEI CUSTODIO DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, nos termos do r. despacho de fls. 164, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 158/162, fixando a dívida em R$3.390,35 (três mil e trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).´´

Notificação Nº: 2795/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS AVELINO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, nos termos do r. despacho de fls. 177, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 150/176, fixando a dívida em R$5.617,23 (cinco mil seiscentos e dezessete reais e vinte e três centavos), sendo que desse valor, R$ 604,78 referem-se às contribuições previdenciárias, R$100,48 às custas processuais, R$ 27,45 às custas de liquidação e R$136,48 ao IRRF, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros até o pagamento.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 2796/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FERREIRA DE MATOS FABRI
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, nos termos do r. despacho de fls. 188, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 155/187, fixando a dívida em R$8.327,39 (oito mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), sendo que desse valor, R$ 815,14 referem-se às contribuições previdenciárias, R$ 150,18 às custas processuais, R$ 40,68 às custas de liquidação e R$ 391,76 ao IRRF, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros até o pagamento.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 2794/2009
Processo Nº: RTOrd 00502-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, nos termos do r. despacho de fls. 186, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 153/185, fixando a dívida em R$7.123,94 (sete mil cento e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), sendo que desse valor, R$ 717,18 referem-se às contribuições previdenciárias, R$ 128,18 às custas processuais, R$ 34,80 às custas de liquidação e R$ 274,22 ao IRRF, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros até o pagamento.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 2798/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da peça de fls. 61, destituo o Sr. Reinaldo Soares de Paula do encargo de perito oficial e nomeio o para realização da perícia técnica determinada às fls. 47/48, nomeio perito do Juízo o Sr. Hélber Souto Morgado, CREA-GO nº 4629/D, com endereço à Rua Tocantins, Qd. C, Lt. 8, nº 121, Jardim Suíço, Ceres-GO, CEP: 76.300-000, Fones: (62) 3307-2429 e 9142-5658, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Vara do Trabalho de Ceres. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes, da nomeação do perito.
3. Após, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Vara do trabalho de Ceres.
4. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência.
5. Tudo feito, remetam-se os presentes autos à Vara do Trabalho de Ceres, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RTSum 00785-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 03 de junho de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2784/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 03 de junho de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2785/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MENDES SOARES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 03 de junho de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2787/2009
Processo Nº: RTSum 00788-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 03 de junho de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2788/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 03 de junho de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2789/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 03 de junho de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2790/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELEI VALDUINO GUISSO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:00 horas do dia 04 de junho de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2791/2009
Processo Nº: RTSum 00792-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:20 horas do dia 04 de junho de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2792/2009
Processo Nº: RTSum 00793-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI MORAIS DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 04 de junho de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 737/2009
Processo Nº: RT 00068-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA LTDA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Impugnar embargos à execução interposto pelo reclamado; prazo legal.

Notificação Nº: 731/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRENE SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de homologação de acordo, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 736/2009
Processo Nº: ConPag 00283-2009-151-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: IVANI FERRI
ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
CONSIGNADO(A): FERNANDO FERREIRA ROCHA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ROZIVAINE BARBOSA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência da negativa de notificação do consignado em virtude de não existir na Rua Silvestre de Oliveira o número indicado na petição inicial, conforme informação da EBCT.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: ACCS 00135-2006-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): JOEL ALVES DE SOUZA (O MARANHENSE)
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimada a ter ciência do despacho de fls. 238, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Tendo em vista o pagamento da execução, fica suspensa a praça.
Lado outro, nos termos do artigo 833 da CLT, corrige-se, de ofício, o erro material existente na sentença de fls. 232/233, decorrente de aproveitamento de texto de outra decisão. Onde se lê:
´´Além disso, inexiste qualquer determinação do TRT 18ª Região solicitando a suspensão da execução no que tange à matéria ilegitimidade passiva, vez que não se trata de matéria de ordem pública e, portanto, deve ser alegada em Embargos do Devedor, nos termos do parágrafo 1º do artigo 844 da CLT, após a garantia do Juízo.´´
Leia-se apenas:
´´Além disso, inexiste qualquer determinação do TRT 18ª Região solicitando a suspensão da execução nos presentes autos.´´
Intimem-se. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 232/233.´´

Notificação Nº: 4472/2009
Processo Nº: RTOrd 03241-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO PEREIRA JACINTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte Reclamada intimado a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 14:00 horas, para audiência de encerramento de instrução, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias, devendo o mesmo comunicar ao seu constituinte.

Notificação Nº: 4473/2009
Processo Nº: RTOrd 03242-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte Reclamada intimado a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 14:05 horas, para audiência de encerramento de instrução, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias, devendo o mesmo comunicar ao seu constituinte.

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FLAUSINO SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 13:00 horas, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, facultando-se o comparecimento das partes, devendo os mesmos comunicar aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4484/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO TOMÉ BORGES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 60/63, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.869/09, ABSOLVER a segunda reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGIA LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, ADALBERTO TOMÉ BORGES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, saldo de salário, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas.´´

Notificação Nº: 4482/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 63/66, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.895/09, ABSOLVER a segunda reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGIA LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, JOÃO RODRIGUES DE LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, saldo de salário, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas.´´

Notificação Nº: 4478/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SOARES GUIMARÃES

ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE C. FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço da advogada da Reclamada, conforme consta na procuração de fl. 12. Face ao teor da petição de fls. 08/10, defiro o adiamento da audiência para o dia 18/06/2009 às 11:00 horas, mantidas as cominações legais. Ressalte-se que, caso a carta precatória retorne constando que a Reclamada foi notificada observando-se o qüinqüídio legal (art. 841 da CLT), será decretada a sua revelia. Intimem-se as partes e seus procuradores, via telefone, dada a urgência.´´

Notificação Nº: 4480/2009
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE C. FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço da advogada da Reclamada, conforme consta na procuração de fl. 12. Face ao teor da petição de fls. 08/10, defiro o adiamento da audiência para o dia 18/06/2009 às 11:10 horas, mantidas as cominações legais. Ressalte-se que, caso a carta precatória retorne constando que a Reclamada foi notificada observando-se o qüinqüídio legal (art. 841 da CLT), será decretada a sua revelia. Intimem-se as partes e seus procuradores, via telefone, dada a urgência.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 143/2009
PROCESSO Nº RT 01918-2006-121-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DANIEL
EXEQÜENTE(S): INSS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): DAMP CONSTRUTORA LTDA + 003
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), WATSON JOSÉ DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$477,17, atualizados até 28.02.2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 145.
E para que chegue ao conhecimento do executado WATSON JOSÉ DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 136/2009
PROCESSO Nº RT 02243-2007-121-18-00-8
EXEQÜENTE: RODRIGO TAVARES VARGAS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: FERNANDO BATISTA PEREIRA (RESOLUÇÃO CONTÁBIL)
ADVOGADO(A): JOÃO ROSA PINTO
Data da Praça 04/08/2009 às 10:04 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls.115, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CLÓVIS R. DO VALE, N° 30, VILA BETÂNIA CEP 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) micro-computador, composto de monitor marca LG, teclado Mtex, CPU Wise Case, estabilizador, com 01 impressora, sendo, marca deskejet 930C, avaliado o conjunto em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
02) 01 (uma mesa, tipo escrivaninha, em madeira, com 06 (seis) gavetas, avaliada em R$600,00 (seiscentos reais). VALOR TOTAL DOS BENS: R$2.100,00 (dois mil e cem reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 144/2009
PROCESSO Nº RT 02752-2008-121-18-00-1
RECLAMANTE: LAÍDE FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRINCESINHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRINCESINHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.28, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 27, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 48,49 sendo R$ 48,25 de contribuições previdenciárias e R$ 0,24 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), diretamente, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. "
E para que chegue ao conhecimento de PRINCESINHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 140/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00339-2009-121-18-00-3
RECLAMANTE: CARLOS EDILSON SANTOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS
Data da audiência: 02/06/2009 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, CF e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer:

1. A notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, querendo, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais e demais cominações legais, acrescidos de juros e correção.
2. A título de verbas rescisórias, seja condenada ao pagamento de:
Salário base: R$1.500,00 + HE R$1.635,00 + Ins./Per. R$166,00= R$3.301,00
a) Aviso Prévio indenizado R$ 3.301,00;
b) 320 HE com adc. De 50% e 100% R$ 3.270,00;
c) FGTS+40% efetuar os depósitos e liberar, sob pena de indenização substitutiva no valor de R$ 740,00;
d) 13º salário proporcional (2/12) R$ 550,00;
e) Férias+1/3 proporcional (2/12) R$ 733,00;
f) Insalubridade/Periculosidade no grau máximo R$ 332,00;
g) Multa do § 8º do art. 477 da CLT R$ 3.301,00;
TOTAL DO PEDIDO R$12.227,00;
3. As verbas incontroversas não pagas na primeira audiência deverão ser cominadas de multa de 50% consoante art. 467 da CLT.
4. A produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do preposto da reclamada, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que comparecerão independentes de intimação. Perícia Médica e Técnica.
Dá-se ao feito o valor de R$12.227,00 (doze mil duzentos e vinte e sete reais). Termos em que pede e espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 141/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00535-2009-121-18-00-8
RECLAMANTE: MANOEL PEREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS
Data da audiência: 02/06/2009 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, CF e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer: 1. A notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, querendo, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais e demais cominações legais, acrescidos de juros e correção.
2. A título de verbas rescisórias, seja condenada ao pagamento de:
Salário base: R$1.500,00 + HE R$1.144,00 + Ins./Per. R$166,00= R$2.810,00
a) Aviso Prévio indenizado R$ 2.810,00;
b) 784 HE com adc. De 50% e 100% R$ 8.012,00;
c) Reflexo sobre DSR's R$ 1.335,00;
d) FGTS+40% efetuar os depósitos e liberar, sob pena de indenização substitutiva no valor de R$ 2.203,00;
e) 13º salário proporcional (7/12) R$ 1.639,00;
f) Férias+1/3 proporcional (7/12) R$ 2.186,00;
g) Insalubridade/Periculosidade no grau máximo R$ 1.162,00;
h) Indenização pelos danos morais R$ 8.300,00;
i) Multa do § 8º do art. 477 da CLT R$ 2.810,00;
j) SEGURO DESEMPREGO: fornecer as guias CD/SD sob pena de indenização substitutiva no valor de R$ 2.000,00;
TOTAL DO PEDIDO R$32.457,00;
3. As verbas incontroversas não pagas na primeira audiência deverão ser cominadas de multa de 50% consoante art. 467 da CLT.
4. A produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do preposto da reclamada, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que comparecerão independentes de intimação. Perícia Médica e Técnica.
Dá-se ao feito o valor de R$32.457,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais). Nestes termos, Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 142/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01287-2009-121-18-00-2
RECLAMANTE: MANOEL EDUARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PLANCOL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"O reclamante, qualificado, postula a anotação do final do contrato na CTPS. Citada, a ré não compareceu à audiência. É o relatório. Em face da revelia da reclamada, reconheço que o contrato de trabalho foi extinto em 08/06/1986, sem a respectiva baixa na CTPS. Assim, acolho o pedido e determino a anotação do final do contrato. Em atenção à celeridade e economia processuais, determino que a Secretaria proceda à anotação, independentemente do trânsito em julgado (art. 461 do CPC), cujo documento foi entregue. Ante ao exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo. Custas pela reclamada no importe de R$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada."
E para que chegue ao conhecimento de PLANCOL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2945/2009
Processo Nº: ACCS 00437-2008-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOÃO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Considerando o teor da certidão de fl. 82, intime-se a credora a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.
2. Advirta-se que seu silêncio conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 2957/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Organização Estrela de Móveis e Eletrodomésticos e Estrela Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos a cumprir obrigações a favor de Maurílio Cordeiro dos Santos, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R$12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2944/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOEL ZANELLI
RECLAMADO(A): FRANCISCA DE BRITO FILINTO (CASA DA MOLEZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comprovar nos autos o recolhimento das custas a que se comprometeu, no importe de R$10,64 (fl. 17).

Notificação Nº: 2960/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPER ARCO IRIS VAREJO & ATACADO LTDA (SUPERMERCADO ARCO IRIS) + 001
ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo.
DISPOSITIVO.
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Cícero Alves de Oliveira em desfavor de Super Arco Iris Varejo e Atacado e Edmilson José de Freitas, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$371,78 (trezentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), calculadas sobre R$18.589,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença prolatada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2960/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPER ARCO IRIS VAREJO & ATACADO LTDA (SUPERMERCADO ARCO IRIS) + 001
ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo.
DISPOSITIVO.
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Cícero Alves de Oliveira em desfavor de Super Arco Iris Varejo e Atacado e Edmilson José de Freitas, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$371,78 (trezentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), calculadas sobre R$18.589,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença prolatada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2961/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPER ARCO IRIS VAREJO & ATACADO LTDA (SUPERMERCADO ARCO IRIS) + 001
ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo.
DISPOSITIVO.
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Cícero Alves de Oliveira em desfavor de Super Arco Iris Varejo e Atacado e Edmilson José de Freitas, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$371,78 (trezentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), calculadas sobre R$18.589,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença prolatada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2958/2009
Processo Nº: RTSum 00914-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGNER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): ANICETO E ANICETO LTDA DEPÓSITO BRASIL GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Aniceto e Aniceto - Depósito Brasil Gás a cumprir, a favor de Wigner Rodrigues de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1214/2009
PROCESSO: RT 00032-2008-111-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por ARTUR NUNES JULIANO
EXECUTADA: TERRAMAX ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 01.046.639/0001-70
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, TERRAMAX ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 808,07 (oitocentos e oito reais e sete centavos), atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, TERRAMAX ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1174/2009
PROCESSO: RT 00982-2008-111-18-00-9
EXEQÜENTE: MESSIAS QUEIROZ NETO
EXECUTADA: M. ASTURIO MARQUES E CIA LTDA – ME, CNPJ: 08.724.804/0001-45
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, M. ASTURIO MARQUES E CIA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 95.331,07 (noventa e cinco mil, trezentos trinta e um reais e sete centavos), atualizado até 30/04/2009.
OBS.: Fica a executada ciente de que em caso de pagamento ou garantia da execução deverá fazê-lo pela diferença entre o valor total da dívida e o valor do depósito recursal (R$ 5.491,56 – valor atualizado), diferença essa no importe de R$ 89.839,51 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), uma vez que, o depósito recursal ficará, desde logo, convertido em penhora.
E para que chegue ao conhecimento da executada, M. ASTURIO MARQUES E CIA LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2924/2009
Processo Nº: RT 00331-2002-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIPLOMATA PAPEIS, LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/03/2009, quinta-feira, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução. Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos. Após, desconstituo a penhora de fl. 87, devendo a Secretaria cientificar o depositário. Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 2928/2009
Processo Nº: RT 00227-2004-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ES NEVES + 002
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exeqüente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2921/2009
Processo Nº: RT 00528-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): FERNANDA MARTINS DUARTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta)dias,indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2916/2009
Processo Nº: RT 01503-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI DELMAR DALL MOLIN
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LANCHONETE E RESTAURANTE CRISTAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as peças de fls. 103/104, bem como informe o número do CPF do 3º Executado MARCIO JOSE DE SOUZA, de modo a possibilitar a tentativa de penhora junto ao BACENJUD e RENAJUD.

Notificação Nº: 2909/2009
Processo Nº: RT 00209-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO PINTO RABELO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): DOACI DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Saliento ao Exequente que sequer houve citação do Réu, o que, de resto, denota o fato de que ainda não estamos na fase executiva.
Decorrência disso é que o pedido de adjudicação, formulado às fls. 151, é inoportuno: 1º Porque não há execução; 2º Estamos diante de arresto; 3º Somente há possibilidade de homologação adjudicação, após o bem ter sido levado à praça e leilão e não houver licitantes.

Notificação Nº: 2907/2009
Processo Nº: RT 00243-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Compulsando os autos, verifico que as únicas verbas deferidas em sentença (aviso prévio e liberação do FGTS + multa de 40%) restaram reformadas pelo Eg. Regional Trabalhista, portanto somente competia à Reclamada a anotação na CTPS do Autor.
Impende destacar que não há necessidade de a Reclamada fornecer as guias para seguro-desemprego, bem como TRCT, haja vista que reconheceu-se que o Autor pediu dispensa, sendo tais obrigações de fazer típicas de cessação do contrato de trabalho por despedida indireta ou injusta.
Tal obrigação de fazer fora cumprida, consoante se vê do teor da petição de fls. 146, bem como pelo fato de que o Vindicante já recebeu seu documento profissional (v. fls. 148- verso).
Com efeito, assim como bem esposado pelo Setor de Cálculos às fls. 150, não há execução de valores nestes autos.
Diante do acima exposto, DETERMINO que se intime a Reclamada para que venha retirar o montante depositado a título recursal sob fls. 103.
Feito, arquivem-se os autos com as baixas devidas.
Ciência às Partes.

Notificação Nº: 2923/2009
Processo Nº: RT 00717-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deixo de homologar o acordo sob fls. 108, haja vista que o Procurador do Exequente não é signatário da supramencionada peça de transação extrajudicial.
Assim, DETERMINO que se intime o Procurador da Parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de análise do indigitado acordo.
Luziânia, 07 de maio de 2009, quintafeira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 2922/2009
Processo Nº: ConPag 00722-2008-131-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: VENUS CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA - POR SEU SOCIO PROPRIETARIO, JULIO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
CONSIGNADO(A): EDILEUZA DOS SANTOS ESPINDOLA
ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos sob fls. 128/129, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 46,04, atualizados até 30.04.2009, ressalvadas futuras atualizações.
Fica intimado o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2917/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO....: NAILTON DE ARAUJO LIMA + 001
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Considerando que uma eventual execução de multa firmada no acordo de fls. 76/77, neste momento, acarretaria grande confusão processual e sendo certo que o Reclamado, mesmo extemporaneamente, está cumprindo com suas obrigações, sem que esse atraso acarrete grande prejuízo ao autor, defiro o requerimento do Reclamante de aplicação de multa prevista no referido acordo em relação somente à 5ª (quinta) parcela paga em atraso.
Contudo, referida multa somente será executada no final do vencimento do acordo, devendo a Secretaria no final do vencimento das parcelas do acordo intimar o Reclamado para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias mencionada multa, sob pena de execução.
Frise-se que caso a mora da Parte Reclamada venha a se repetir, isso importará em vencimento antecipado das demais parcelas (CLT, art. 891), aplicação de multa sobre o valor total do acordo, com início da execução.

Notificação Nº: 2918/2009
Processo Nº: RT 00912-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON PIRES BORGES
ADVOGADO....: WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEVINO MACHADO DA SILVEIRA E FILHOS LTDA (POSTO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E RECLAMADO:
Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 119 esclareço que com relação aos meses em que não há controle de jornada juntado aos autos, fica arbitrado como critério subsidiário de liquidação a utilização da maior quantidade de horas extras prestadas de acordo com o aferido junto aos controles disponíveis nos autos.
A adoção da maior jornada e não da média resultante dos demais cartões de ponto justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador, ordinariamente, deixasse de apresentar em Juízo os controles que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas, justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor.
Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74, parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la.
Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente.
No entanto, por cautela, intimem-se as Partes para que apresentem tais documentos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Luziânia, 07 de maio de 2009, quintafeira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Notificação Nº: 2915/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2919/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL WAGNER PEREIRA NEVES

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E RECLAMADO:
Em razão do exposto na Promoção sob fls. 54, DETERMINO que se intimem as Partes, a fim de que apresentem os contracheques faltantes, em conformidade com o espelho sob fls. 35/38, sob pena de se considerar o valor declinado pelo Autor na exordial para feitura dos cálculos.
Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2929/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMANTES:
Tomar ciência da Ata de Audiência, nos autos epigrafados, no dia 24/03/2009 às 13:15, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Em 24 de março de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausentes os reclamantes LUZILDA MARIA DA SILVA, ELIVANIA MARIA DA SILVA, ELIER MOREIRA DA SILVA, ELANE MARIA DA SILVA e EDILENE MARIA DA SILVA e seus advogados.
Presente o(a) reclamado(a) MARLENE VALENÇA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO BATISTA DE SOUSA, OAB nº 1541/DF.
Presente o preposto do(a) reclamado(a) CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A, Sr(a). MARCIO ALMEIDA RIBEIRO, acompanhado dos advogados, Dr. LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA, OAB nº 11.161/GO e Dr. FREDERICO CAMARGO COUTINHO, OAB nº 23.266/GO.
Diante da ausência injustificada das reclamantes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, exceto a procuração e a declaração de hipossuficiência.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 3.800,00, calculadas sobre R$ 190.000,00, dispensadas na forma da lei.
Audiência encerrada às 13h19min.
Nada mais."

Notificação Nº: 2920/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO(A): A. ALVES DA SILVA II (N/P ANTONIO ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS e das custas executivas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3332/2009
PROCESSO Nº RT 00274-2002-131-18-00-7
RECLAMANTE: AGOSTINHO RAMALHO LEITE
RECLAMADO : J. RIBAMAR GOMES (FIRMA INDIVIDUAL)
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ROSILENE FARIAS DE LACERDA GOMES, CPF: 933.758.401-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 136, cujo inteiro teor é o seguinte: "DESCONSTITUO A PENHORA DE FL. 46, DEVENDO A SECERTARIA CIENTIFICAR O DEPOSITÁRIO (FL. 47)."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos oito de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3305/2009
PROCESSO Nº RT 00905-2002-131-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO (RECTE: JUVENILDO SANTOS ROCHA)
EXECUTADO: ALBERIO JULIO CARDOSO JUNIOR
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ALBERIO JULIO CARDOSO JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 695,73, atualizado até 10/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento do executado, ALBERIO JULIO CARDOSO JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos oito de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3330/2009
PROCESSO Nº RT 01159-2007-131-18-00-4
EXEQÜENTE: FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA JÚNIOR
EXECUTADO: FRANCISCO FELIX DE LIMA, CPF: 113.026.821-72
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FRANCISCO FELIX DE LIMA, CPF 113.026.821-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 555,57, atualizados até 31/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3329/2009
PROCESSO Nº RT 00603-2008-131-18-00-5
RECLAMANTE: WILLIAM FORTES DE ANDRADE
RECLAMADA : ZENAIDE FERNANDES DIAS (RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA)
CNPJ: 07.602.669/0001-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ZENAIDE FERNANDES DIAS (RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA) CNPJ: 07.602.669/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 47, cujo inteiro teor é o seguinte: "Com efeito, intime-se a Reclamada para que, no prazo estipulado em sentença, cumpra todas as obrigações de fazer, à exceção da anotação na CTPS do Autor, sob pena de conversão em obrigação de dar (pagamento)."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos oito de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3331/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00216-2009-131-18-00-0
RECLAMANTE: JERUZA RODRIGUES LOUREIRO
RECLAMADO : LEAO DOURADO LTDA, CNPJ: 05.009.360/0002-59
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LEAO DOURADO LTDA, CNPJ: 05.009.360/0002-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante , para que proceda, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos oito de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4099/2009
Processo Nº: ACHP 00372-2006-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO: JANE MARIA FONTANA
RÉU(RÉ).: JOÃO CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o bem penhorado nos autos acima mencionados será levado à Praça no dia 04/06/2009, com início às 13:30 e término às 14:00 horas, na Sede deste Juízo: Rua Almeida, 260, Jataí - GO.

Notificação Nº: 4101/2009
Processo Nº: RT 01613-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do despacho de fls. 429, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 421/428), fixando o valor da condenação em R$ 4.516,55, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4135/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por NEURACI CÂNDIDA DA SILVA em face de MARFRIG - FRIGORíFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SIA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere; horas extras por tempo à disposição do empregador; diferenças de horas extras; diferenças salariais pela não incorporação do adicional/prêmio produtividade na remuneração; indenização por danos morais e materiais, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do deeisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, profata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 ele Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex offieio, conforme previsão do art. 114, 3° da Constituição da República.
Fixo os honorários periciais em R$1.500,00, que deverão ser suportados pela Reclamada, parte sucumbente o objeto da perícia (CLT, art.790-B), salientando que desse valor R$500,00 já foi pago e antecipado ao perito (fls.378), remanescendo apenas o débito de R$1.000,00.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4120/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da documentação apresentada pela Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 28.05.2009, às 14:40 horas, para determinar vista à União, pelo prazo de 10 (dez) dias, e tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4127/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da documentação apresentada pela Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 28.05.2009, às 15:10 horas, para determinar vista à União, pelo prazo de 10 (dez) dias, e tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4126/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da documentação apresentada pela Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 28.05.2009, às 15:40 horas, para determinar vista à União, pelo prazo de 10 (dez) dias, e tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4130/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da documentação apresentada pela Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 28.05.2009, às 16:10 horas, para determinar vista à União, pelo prazo de 10 (dez) dias, e tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: AINDAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica V.Sª intimada do inteiro teor do despacho de fls. 1140, a seguir transcrito: Vistos etc. Intime-se a Reclamada para informá-la de que a conta bancária onde deve ser depositado o valor (R$ 350,00) dos exames médicos é a seguinte: Agência (1309-9) do Banco do Brasil, C/P Nº 7456-X, de titularidade do Reclamante ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA, CPF Nº 194.979.111-49. A Reclamada deverá, ainda, tomar conhecimento da data, do horário e do local dos exames. Ato contínuo, intime-se o Reclamante, diretamente, para informá-lo de que, a fim de realizar os exames médicos, deverá, no dia 01/06/2009, a partir das 09h, comparecer na CLÍNICA SÃO MARCELO – Unidade Marista, situada na Alameda Eugênio Jardim, nº 355, Setor Marista – Parque Areião – Goiânia-GO; fone: 062 3236-6606. Após, aguarde-se a realização dos exames.

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: ACCS 00436-2006-251-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIAÇOUGUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): CASA DE CARNE MARANATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2509/2009
Processo Nº: RT 00112-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO DE SOUZA MILHOMEM
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): LUIZ PEREIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sª intimado do inteiro teor do despacho de fls. 333, a seguir transcrito: Vistos etc. Em razão da certidão de fls. 332, onde há o registro de que por meio do convênio com o INCRA foi encontrado o imóvel de fls. 326/331, aliado ao fato de que este Juízo tem conhecimento da desatualização do cadastro do INCRA, intime-se o Exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de

consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR). Caso tenha interesse na penhora dos referidos bens, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar cópia autenticada da certidão de registro do referido imóvel, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora. Decorrido, em branco, o prazo, cumpra-se os dois últimos parágrafos do comando de fls. 324, a partir da confecção de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da execução.

Notificação Nº: 2510/2009
Processo Nº: RT 00964-2007-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR XAVIER DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A DAVOGADA DO RECLAMANTE :Fica intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão de fls. 241, onde o juízo deprecado informa a ausência de lanço na praça realizada no dia 29/04/2009 (2ª praça), bem como para trazer aos autos meios efetivos para o prosseguimento regular do feito. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2430/2009
Processo Nº: ACum 00018-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.sa intimado para no prazo de (05) cinco dias, comparecer perante esta Secretaria, na VARA DO TRABALHO de Porangatu-GO, para retirar guia de depósito que se encontra acostada a contra capa dos autos.

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: ACCS 00346-2008-251-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): ABERLINO THOMAZ DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Vistos etc. Considerando a certidão de fls. 92, em que demonstra a clara inércia da Exequente em relação à execução, deverá o (a) Exequente ser intimada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE IZAIAS MOREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR JOSÉ MOREIRA DA SILVA FILHO E MARIA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): EDMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN VASCONCELOS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Considerando a certidão de fls. 107, em que demonstra a clara inércia da Exequente em relação à execução, deverá o (a) Exequente ser intimada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVISMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2433/2009
Processo Nº: RTOrd 00283-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da CONCLUSÃO da sentença (publicada no Sítio do TRT18ªRegião, http://www.trt18.jus.br, em 08/05/2009 às 16:27:35), a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO - Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c 295 VI c/c 39, parágrafo único, todos do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 409,24, calculadas sobre o valor da causa (R$ 20.462,20), o qual fica dispensado do recolhimento. Intime-se o Reclamante.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2442/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS.
Custas que importam em R$181,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$9.070,24, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2443/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS.
Custas que importam em R$181,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$9.070,24, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2446/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SEBASTIAO FLORIANO DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS.
Custas que importam em R$172,65, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.632,64, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2447/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SEBASTIAO FLORIANO DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS.

Custas que importam em R$172,65, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.632,64, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS.
Custas que importam em R$257,88, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.894,03, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS.
Custas que importam em R$257,88, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.894,03, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2444/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por IVAN MAIA PEREIRA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$172,65, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.632,64, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2445/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por IVAN MAIA PEREIRA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$172,65, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.632,64, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2438/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARCIO BANDEIRA SALVIANO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$489,51, calculadas sobre o valor dado à causa de R$24.475,60, pelo reclamante, isento na forma da lei. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2439/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARCIO BANDEIRA SALVIANO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$489,51, calculadas sobre o valor dado à causa de R$24.475,60, pelo reclamante, isento na forma da lei. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2440/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARCELO BANDEIRA SALVIANO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$489,51, calculadas sobre o valor dado à causa de R$24.475,60, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2441/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARCELO BANDEIRA SALVIANO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$489,51, calculadas sobre o valor dado à causa de R$24.475,60, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: RTOrd 00325-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLEIDSON ALVES DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$143,99, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.199,81, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2459/2009
Processo Nº: RTOrd 00325-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLEIDSON ALVES DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$143,99, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.199,81, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR MATA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLEIDSON ALVES DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$143,99, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.199,81, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR MATA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLEIDSON ALVES DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$143,99, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.199,81, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RTOrd 00327-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLEIDSON ALVES DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$143,99, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.199,81, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. MADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2455/2009
Processo Nº: RTOrd 00327-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLEIDSON ALVES DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$143,99, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.199,81, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. MADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2452/2009
Processo Nº: RTOrd 00328-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANIZIO FERREIRA DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$164,09, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.204,88, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2453/2009
Processo Nº: RTOrd 00328-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANIZIO FERREIRA DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$164,09, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.204,88, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2450/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS.
Custas que importam em R$170,12, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.506,08, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2451/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS.
Custas que importam em R$170,12, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.506,08, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RTOrd 00330-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ LUIZ DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$279,81, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.990,87, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2449/2009
Processo Nº: RTOrd 00330-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS (GO) NA PESSOA SR. PREFEITO JOSÉ MARIA GOMES + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ LUIZ DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$279,81, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.990,87, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2434/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDIMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$279,81, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.990,87, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2435/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDIMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$279,81, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.990,87, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RTOrd 00332-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DARCY GOMES RIBEIRO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$251,56, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.577,95, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RTOrd 00332-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DARCY GOMES RIBEIRO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$251,56, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.577,95, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RTOrd 00333-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLEIDSON ALVES DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$143,99, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.199,81, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: RTOrd 00333-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLEIDSON ALVES DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$143,99, calculadas sobre o valor dado à

causa de R$7.199,81, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2498/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLOVIS PEREIRA MARTINS em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$192,07, calculadas sobre o valor dado à causa de R$9.603,54, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2499/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLOVIS PEREIRA MARTINS em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$192,07, calculadas sobre o valor dado à causa de R$9.603,54, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDNALDO PEREIRA DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$238,58, calculadas sobre o valor dado à causa de R$11.928,88, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDNALDO PEREIRA DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$238,58, calculadas sobre o valor dado à causa de R$11.928,88, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$ 277,41, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 13.870,61, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$ 277,41, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 13.870,61, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2464/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LINDINALDO PEREIRA DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA
CRIXÁS. Custas que importam em R$279,82, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.991,14, pelo reclamante, isento na forma da lei.
Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LINDINALDO PEREIRA DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA
CRIXÁS. Custas que importam em R$279,82, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.991,14, pelo reclamante, isento na forma da lei.
Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2470/2009
Processo Nº: RTOrd 00338-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MÁRIO JOSÉ LOPES em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$235,94, calculadas sobre o valor dado à causa de R$11.797,22, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RTOrd 00338-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MÁRIO JOSÉ LOPES em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$235,94, calculadas sobre o valor dado à causa de R$11.797,22, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2468/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA TIMOTEO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDSON DA SILVA TIMOTEO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$179,19, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.959,73, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA TIMOTEO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDSON DA SILVA TIMOTEO em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$179,19, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.959,73, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2502/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por WANDER MARCOS DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$279,82, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.991,14, pelo reclamante, isento na forma da lei. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2503/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por WANDER MARCOS DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$279,82, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.991,14, pelo reclamante, isento na forma da lei. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RTOrd 00341-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MAIKON OLIVEIRA SANTOS em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$156,63, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.831,56, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RTOrd 00341-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MAIKON OLIVEIRA SANTOS em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$156,63, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.831,56, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2485/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ROMILDO LUIZ ANDRADE em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$136,18, calculadas sobre o valor dado à causa de R$6.809,07, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2486/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO LUIZ ANDRADE
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ROMILDO LUIZ ANDRADE em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$136,18, calculadas sobre o valor dado à causa de R$6.809,07, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2475/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ISAEL FLORIANO DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$277,41, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.870,61, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ISAEL FLORIANO DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$277,41, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.870,61, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS.
Custas que importam em R$238,58, calculadas sobre o valor dado à causa de R$11.928,88, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SALVADOR DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$200,58, calculadas sobre o valor dado à causa de R$10.028,91, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2489/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SALVADOR DE SOUZA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$200,58, calculadas sobre o valor dado à causa de R$10.028,91, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2494/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WANDERSON GOMES
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSE WANDERSON GOMES em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$150,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.510,30, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intiemem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2495/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WANDERSON GOMES
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSE WANDERSON GOMES em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$150,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.510,30, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intiemem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2500/2009
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DELCIDES ANTONIO VIEIRA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$151,82, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.590,80, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2501/2009
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DELCIDES ANTONIO VIEIRA em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$151,82, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.590,80, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCEIR FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por VALCEIR FRANCISCO NUNES em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$178,06, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.902,86, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCEIR FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por VALCEIR FRANCISCO NUNES em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$178,06, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.902,86, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MATA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LEONARDO MATA DOS SANTOS em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$200,58, calculadas sobre o valor dado à causa de R$10.028,91, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MATA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LEONARDO MATA DOS SANTOS em face de ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. Custas que importam em R$200,58, calculadas sobre o valor dado à causa de R$10.028,91, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE DEUS PIRES ROSA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAIS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 27/05/2009, às13h30min.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1097/2009
Processo Nº: RTV 00602-2004-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARMO LEMES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LINO ALVES DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE VALOR REMANESCENTE NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RT 00124-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO GOMES FIGUERÓ
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.179, cujo teor é o seguinte:
I-Defiro o pleito de fls. 178.
II-Sobreste-se o presente feito por 20 (vinte) dias, conforme requerido pelo Exequente.
III-Intime-se.

Notificação Nº: 1084/2009
Processo Nº: ACCS 00410-2007-231-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.132, cujo teor é o seguinte:
'I- Intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado às fls. 118 pelo valor da avaliação, ou então se pretende alienã-lo por sua própria iniciativa, nos termos do art.685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10(dez) dias. II- Após, conclusos os autos para deliberação.'

Notificação Nº: 1089/2009
Processo Nº: RT 00423-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA BENÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA - GO
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.218, cujo teor é o seguinte:

I-Chamo o presente feito à ordem para correção do erro material constante às fls. 212 da decisão de fls. 210/212, onde se lê: "...em face do exposto, decreto a nulidade do processo e indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, II do CPC c/c artigo 13, I do mesmo diploma legal, EXTINGUINDO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I e XI do CPC a ação ajuizada por HELENA BENÍCIO DOS SANTOS em desfavor de MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo", leia-se:
"...em face do exposto, decreto a nulidade da execução, com fulcro nos artigos 13, I e artigo 267, I e XI do CPC c/c artigo 548 do mesmo diploma legal, EXTINGUINDO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a execução de sentença movida por HELENA BENÍCIO DOS SANTOS em desfavor de MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo".
II-Intimem-se.
III-Após, arquivem os autos.

Notificação Nº: 1091/2009
Processo Nº: RT 00520-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GLADIMIR PERIM CLEMIS - FAZENDA IVATUVA
ADVOGADO....: IVO MEN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.58, cujo teor é o seguinte:
I-Defiro o pleito de fls. 57.
II-Sobreste-se o presente feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo Exequente.
III-Intime-se.

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: RT 00705-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLITON RIBEIRO CALDAS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.748, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o levantamento de alvará judicial.'

Notificação Nº: 1088/2009
Processo Nº: RT 00171-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA XINGÚ S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos a realização do depósito no valor de R$1.000,00 referente aos honorários periciais do perito Dr. José Humberto Gebrin, em conformidade com os termos consignados na ata de fls. 355. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1090/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LIMA FILHO
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AKÍ-GÁS + 001
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.43, cujo teor é o seguinte:
I-Defiro o pleito de fls. 42.
II-Sobreste-se o presente feito por 40 (quarenta) dias, conforme requerido pelo Exequente.
III-Intime-se.

OUTRO : MARCO ANTÔNIO PEREIRA
Notificação Nº: 1081/2009
Processo Nº: CPEX 00443-2008-231-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: LOURENÇO DE MELO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EXECUTADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.339, cujo teor é o seguinte:
'Ante a inércia do Arrematante certificada às fls. 338, intime-se novamente o mesmo para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do valor depositado a título de pagamento à arrematação, sob pena de devolução da presente precatória bem como de transferência do valor depositado ao Juízo Deprecante.'

Notificação Nº: 1094/2009
Processo Nº: RT 00446-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.342, cujo teor é o seguinte:
intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a iniciar-se pelo Reclamante, terem vista do laudo pericial de fls.322/338

Notificação Nº: 1095/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): IRACILDES OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.298, cujo teor é o seguinte:
I-Considerando a impossibilidade de alteração do comando da sentença, nos próprios autos em que proferida, a partir do momento em que transitou em julgado, indefiro o pleito de fls. 296.
II-Intime-se o Reclamante do teor deste despacho.
III-Feito, prossiga-se a execução nos termos do comando de fls. 293.

Notificação Nº: 1086/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE HONORATO
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ADEMAR MARQUES (MADEMARQUES - MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.)
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.38, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 36/37, sob pena de presumirse inadimplido o mesmo.
II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1087/2009
Processo Nº: RTOrd 00244-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR FIGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): RÔMULO DE MEIRA LINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.21, cujo teor é o seguinte:
'I-Defere-se o pleito de fls. 20. II-Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando o correto endereço do Reclamado a fim de que seja ultimada a citação válida da parte Ré, sob pena de indeferimento da peça exordial.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4201/2009
Processo Nº: RT 01713-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ISAÍAS MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução opostos pelo executado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: AINDAT 00241-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VERA LÚCIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para informar, em 48 horas, o nº de conta, agência e Banco para crédito do valor a ser requisitado, conforme determinado às fls.317.

Notificação Nº: 4195/2009
Processo Nº: AINDAT 00241-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VERA LÚCIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Vista dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: AINDAT 00241-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DULCE HELENA BATISTA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Vista dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 4199/2009
Processo Nº: RT 01338-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERIVALDO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA EPP
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4192/2009
Processo Nº: RT 01378-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4193/2009
Processo Nº: RT 01378-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4188/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (R$4.594,98 – R$1.000,00 – depósito recursal de fls. 134), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4189/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4174/2009
Processo Nº: AINDAT 00359-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LUCAS FERNANDO ROSA
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: CLAUDIRENE COSTA MITTELMANN E OUTROS + 001
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE E A TERCEIRA CLAUDIRENE COSTA MITTELMANN: Ficam intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.05.2009, às 09h30min.

Notificação Nº: 4179/2009
Processo Nº: RT 01275-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS ROSA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 95/96, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 4184/2009
Processo Nº: RT 01278-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a devedora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto às alegações de fls. 96/97, as quais noticiam o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4178/2009
Processo Nº: RT 01385-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 124/125, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 4173/2009
Processo Nº: AIND 01526-2008-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
REQUERIDO(A): CABRAL E MAIA LTDA.
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará, em nome do Dr.Douglas Lopes Leão.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4208/2009
Processo Nº: RTOrd 01816-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): FERTICASTRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para retirar sua CTPS.Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 4207/2009
Processo Nº: RTSum 01923-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE DIAS BONIFÁCIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA (CURSO GAMA)
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4190/2009
Processo Nº: RTSum 02218-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA MENEZES BEVILAQUA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MARLENE SOARES DOS SANTOS (MULTICINE - CINEMA DO SHOPPING RIO VERDE)
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$4.810,36 - R$2.843,44). Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4185/2009
Processo Nº: RTOrd 02238-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARFTES: ``Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 14.05.2009 às 09h35min, para encerramento da instrução. Facultada a presença das partes e procuradores. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada e para, querendo, apresentar razões finais por escrito.´´

Notificação Nº: 4180/2009
Processo Nº: RTSum 00239-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ZACARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4181/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LESSANDRO MENDONÇA MORAES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamada.

Notificação Nº: 4198/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOC COELHO SODRE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4183/2009
Processo Nº: RTOrd 00723-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ROMAIOLI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 27, que, diante da ausência injustificada do reclamante, determinou o arquivamento dos autos (art. 844/CLT).

Notificação Nº: 4182/2009
Processo Nº: RTOrd 00748-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE RADIADORES RM LTDA.
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 19, que, diante da ausência injustificada do reclamante, determinou o arquivamento dos autos (art. 844/CLT).

Notificação Nº: 4206/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LÚCIO RIBEIRO DA SILVA em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., conforme fls. 91/100.

Notificação Nº: 4205/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por PEDRO ALVES DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 191/204.

Notificação Nº: 4209/2009
Processo Nº: RTSum 00853-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que, diante da ausência injustificada das partes, determinou o arquivamento desta reclamação (art. 844/CLT).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº55/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00722-2009-101-18-00-7
RECLAMANTE: MARTA LEMES VIEIRA
RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSERVADORA LTDA-ME.
Data da audiência: 26/05/2009 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado a reclamada ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSERVADORA LTDA-ME., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 26/05/2009 às 09:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, subscrevi, aos dez dias de fevereiro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1483/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00988-2009-101-18-00-0
RECLAMANTE: SIGISMUNDO CRUVINEL DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): AG MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. , CPF/CNPJ: 07.225.686/0001-68
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 054/2009
PROCESSO: RTSum 00988-2009-101-18-00-0
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada, AG. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/05/2009 às 15:20 horas, para audiência uma, relativa à reclamação rabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6009/2009
Processo Nº: RT 01509-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para ter vista dos contracheques acostados aos autos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5988/2009
Processo Nº: RT 00055-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL MARIO AFRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA) (NA PESSOA DO SÍNDICO ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5954/2009
Processo Nº: RT 00168-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fl.292 cujo teor é o seguinte: ´´A executada efetuou o pagamento do valor total da execução. Fixo os honorários do leiloeiro no importe de R$1.000,00, conforme o disposto no edital de fls.273. Tendo em vista a oposição de Embargos de Terceiros em face da penhora realizada nestes autos às fls.251, suspenda-se o processamento da execução(honorários do leiloeiro) e, consequentemente, cancele-se o leilão ora designado. Intime-se a executada e o leiloeiro´´.

Notificação Nº: 5974/2009
Processo Nº: RT 01040-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ADORNO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RETIFICA DE MOTORES JMJ LTDA + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 05/06/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 5992/2009
Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5994/2009
Processo Nº: RT 01174-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICY KELLY DE MORAES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GRÁFICA MODELO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: fica intimada a tomar conhecimento da certidão juntada aos autos à fl. 164, bem como do documento à fl. 165, o qual informa o nome completo da instituição financeira, cujo endereço foi requisitado por este Juízo à Exequente, conforme intimação à fl. 60.

Notificação Nº: 5995/2009
Processo Nº: RT 01174-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICY KELLY DE MORAES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GRÁFICA MODELO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: fica intimada a tomar conhecimento da certidão juntada aos autos à fl. 164, bem como do documento à fl. 165, o qual informa o nome completo da instituição financeira, cujo endereço foi requisitado por este Juízo à Exequente.
Fica intimada, ainda, a prestar a informação requisitada por este Juízo à fl. 160, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6001/2009
Processo Nº: RT 01305-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para comprovar o pagamento da diferença do valor em execução no importe de R$1.861,16, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5973/2009
Processo Nº: RT 01341-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5972/2009
Processo Nº: RT 01837-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SABINE NELLER FINTA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): GISELLE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a entrar em contato com o Setor de Mandados deste Juízo, a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de entrega dos bens adjudicados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6002/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA - GESSO (CASA DO GESSO) + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Já existe instaurado, no âmbito da Polícia Federal, inquérito policial para apuração de possível prática de crime tipificado nos arts. 298 e 304 do Código Penal Brasileiro, conforme ofício de fls. 162/164, sendo assim, indefiro o pedido constante na peça de fl. 161, para designação de audiência de esclarecimento da prática de coação na confecção de escritura pública juntada pelas Executadas à fl. 150.
Ante a gravidade das alegações obreiras e a imprescindibilidade do esclarecimento dos fatos para o ideal prosseguimento do feito, declaro suspensa a presente execução até a conclusão do inquérito policial.
Determino outrossim, que a Secretaria oficie o Departamento de Polícia Federal em Jataí, com cópia autenticada do documento de fl. 150 e da petição de fl. 161, solicitando que as novas alegações do procurador do obreiro sejam incluídas no inquérito em curso para devida apuração.

Notificação Nº: 6003/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUCÉLIO RAMOS GOMES + 001
ADVOGADO....: DR. PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Já existe instaurado, no âmbito da Polícia Federal, inquérito policial para apuração de possível prática de crime tipificado nos arts. 298 e 304 do Código Penal Brasileiro, conforme ofício de fls. 162/164, sendo assim, indefiro o pedido constante na peça de fl. 161, para designação de audiência de esclarecimento da prática de coação na confecção de escritura pública juntada pelas Executadas à fl. 150.
Ante a gravidade das alegações obreiras e a imprescindibilidade do esclarecimento dos fatos para o ideal prosseguimento do feito, declaro suspensa a presente execução até a conclusão do inquérito policial.
Determino outrossim, que a Secretaria oficie o Departamento de Polícia Federal em Jataí, com cópia autenticada do documento de fl. 150 e da petição de fl. 161, solicitando que as novas alegações do procurador do obreiro sejam incluídas no inquérito em curso para devida apuração.

Notificação Nº: 6004/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA - GESSO (CASA DO GESSO) + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Já existe instaurado, no âmbito da Polícia Federal, inquérito policial para apuração de possível prática de crime tipificado nos arts. 298 e 304 do Código Penal Brasileiro, conforme ofício de fls. 162/164, sendo assim, indefiro o pedido constante na peça de fl. 161, para designação de audiência de esclarecimento da prática de coação na confecção de escritura pública juntada pelas Executadas à fl. 150.
Ante a gravidade das alegações obreiras e a imprescindibilidade do esclarecimento dos fatos para o ideal prosseguimento do feito, declaro suspensa a presente execução até a conclusão do inquérito policial.
Determino outrossim, que a Secretaria oficie o Departamento de Polícia Federal em Jataí, com cópia autenticada do documento de fl. 150 e da petição de fl. 161, solicitando que as novas alegações do procurador do obreiro sejam incluídas no inquérito em curso para devida apuração.

Notificação Nº: 6005/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUCÉLIO RAMOS GOMES + 001
ADVOGADO....: DR. PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Já existe instaurado, no âmbito da Polícia Federal, inquérito policial para apuração de possível prática de crime tipificado nos arts. 298 e 304 do Código Penal Brasileiro, conforme ofício de fls. 162/164, sendo assim, indefiro o pedido constante na peça de fl. 161, para designação de audiência de esclarecimento da prática de coação na confecção de escritura pública juntada pelas Executadas à fl. 150.
Ante a gravidade das alegações obreiras e a imprescindibilidade do esclarecimento dos fatos para o ideal prosseguimento do feito, declaro suspensa a presente execução até a conclusão do inquérito policial.
Determino outrossim, que a Secretaria oficie o Departamento de Polícia Federal em Jataí, com cópia autenticada do documento de fl. 150 e da petição de fl. 161, solicitando que as novas alegações do procurador do obreiro sejam incluídas no inquérito em curso para devida apuração.

Notificação Nº: 5970/2009
Processo Nº: AINDAT 02011-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: DIVINA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante em 08 dias.

Notificação Nº: 5980/2009
Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pela Reclamante.

Notificação Nº: 5981/2009
Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO VERDE - GO (CEFET) + 002
ADVOGADO....: CELESTE INES SANTORO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pela Reclamante.

Notificação Nº: 5982/2009
Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pela Reclamante.

Notificação Nº: 6006/2009
Processo Nº: RT 00106-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MEGA ACCOUTING LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sr. intimada, no prazo de 05 dias, a comparecer a essa VT para receber os documentos desentranhado do autor que acompanha a inicial.

Notificação Nº: 5964/2009
Processo Nº: RT 01277-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR) + 004
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante sobre o descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5998/2009
Processo Nº: AINDAT 01674-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: WEINER DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA
RÉU(RÉ).: VALE DO VERDÃO S.A. (INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 227/232, cujo dispositivo se segue:
``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). A Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), antecipou os honorários periciais (fls. 194), caso em que eles devem ser ignorados na liquidação da sentença. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 62.971,12, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.259,42. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 5999/2009
Processo Nº: AINDAT 01674-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: WEINER DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA
RÉU(RÉ).: VALE DO VERDÃO S.A. (INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 227/232, cujo dispositivo se segue:
``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). A Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), antecipou os honorários periciais (fls. 194), caso em que eles devem ser ignorados na liquidação da sentença. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 62.971,12, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.259,42. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 5978/2009
Processo Nº: AINDAT 01708-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca da resposta do quesito complementar, no prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo autor.

Notificação Nº: 5989/2009
Processo Nº: AINDAT 01765-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o Reclamnate.

Notificação Nº: 5990/2009
Processo Nº: AINDAT 01765-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 5996/2009
Processo Nº: RTOrd 01848-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): U.S.J - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5961/2009
Processo Nº: RTSum 02027-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA-ME.
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 25/05/2009 às 13h45min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5962/2009
Processo Nº: RTOrd 02032-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 253/268, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 24.000,00,valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 400,72.Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 5993/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5984/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RUAN DIEGO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:O Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante não atende o pressuposto extrínseco da tempestividade, haja vista ter sido interposto além do prazo legal. Sendo assim, deixo de recebê-lo por não atender os pressupostos de admissibilidade recursal. Transcorrido in albis o prazo supramencionado, arquivo definitivamente os presentes autos.

Notificação Nº: 5979/2009
Processo Nº: RTSum 00546-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): MARLON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Homologo o acordo de fls. 46/47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela Reclamada, no importe de R$150,98, dispensadas com base na Portaria MF nº 049/2004.
Sob o valor do acordo não há incidência de imposto de renda.
A demandada deverá comprovar nos autos, os recolhimentos previdenciário devido até o 10º dia útil do mês de junho, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se.
Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art.
879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 5971/2009
Processo Nº: RTOrd 00559-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada do despacho à fl. 295, nos seguintes termos:
``O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições do empregador para produzir a prova, pode o Juízo determinar que algumas providências sejam adotadas pela parte ré. Intime-se a reclamada, diretamente, por mandado, para que deposite nos autos em 05 dias, a importância de R$ 500,00, para o custeio das despesas com a perícia determinada por este Juízo na ata de fls. 66/67. Simultaneamente, intime-se a Reclamada, por sua procuradora, acerca deste despacho, via DJ.´´

Notificação Nº: 5955/2009
Processo Nº: RTSum 00615-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIA RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.20/34 cujo dispositivo é o seguinte: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. em relação aos pleitos da reclamante GRACIA RAIMUNDO DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio, férias e 13º salário integrais, FGTS acrescido de 40%, multa artigo 477 CLT e seguro desemprego. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 4.331,01, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 78,89, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 4.331,01, conforme planilha anexa. P.R.I´´.

Notificação Nº: 5997/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a apresentar, caso queira, contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5969/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6000/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADÃO DE FREITAS ATAÍDES FILHO (SUPER MOTOS) + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, os seguintes documentos acostados pela Reclamada à contracapa dos autos: CTPS, TRCT, formulário de Comunicação de Dispensa e Requerimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 5983/2009
Processo Nº: RTSum 00796-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5958/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 277/282, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula

381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 8.400,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 168,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 5957/2009
Processo Nº: RTSum 00879-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA CRISTINA BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRAVVO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a substituir, caso queira, os documentos originais apresentados com a contestação por cópias, no prazo de 05 dias, sendo que, após a substituição, os originais serão disponibilizaods ao Procurador da Reclamada.

Notificação Nº: 5975/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISMAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência inicial, inicialmente marcada para o dia 10/05/2009, foi redesignada para o dia 21/05/2009, às 08:30 h, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 93/2009
PROCESSO Nº RT 01040-2006-102-18-00-5
RECLAMANTE: GILSON ADORNO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: RETIFICA DE MOTORES JMJ LTDA + 002
Data da Praça: 05/06/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 22/06/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 288, tendo como depositário o(a) Sr.(a) WELLINGTON SOARES CARRIJO.
´´Uma máquina retificadora de virabrequim, marca Incomatol, modelo 2200.300-B, nº0366, série 8.86, cor chumbo, em muito bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada por R$90.000,00 (noventa mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos onze de maio de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 94/2009
PROCESSO Nº RT 01040-2006-102-18-00-5
RECLAMANTE: GILSON ADORNO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROGÉRIO SOARES CARRIJO , CPF/CNPJ: 402.608.601-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 12/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROGÉRIO SOARES CARRIJO, CPF/CNPJ: 402.608.601-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será realizada no dia 05/06/2009 às 14horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia: 22/06/2009 às 14horas, no mesmo endereço da praça.
E para que chegue ao conhecimento de ROGÉRIO SOARES CARRIJO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1760
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 091/2009
PROCESSO: Pet 01994-2007-102-18-00-9
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS
RÉU(RÉ): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 10
Data da audiência: 01/06/2009 às 15:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/05/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/05/2009.
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, CPF: 287.951.804-00 e JOAQUIM FERREIRA ARANTES, CPF: 613.445.401-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: reparação de danos e decretação da perda de bens acrescidos ao patrimônio ou havidos ilicitamente; pagamento ou ressarcimento integral dos danos ou a reversão dos bens em favor das reclamantes; perda dos cargos ocupados nas entidades sindicais; suspensão dos direitos políticos; pagamento de multa civil; proibição de contratar com o Poder Público; resolução do arresto em penhora; condenação em pagamento de honorários advocatícios.
Valor da causa: R$ 2.500.000,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados acima indicados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RT 00304-2005-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANICÉSIO FRANCISCO LEITE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Em que pese a situação do exequente conforme narrado em seu requerimento de fls. 486/487, verifica-se pelo cotejo aos autos o seguinte:Que a execução encontra-se unificada aos autos 00862/2006-0 e que o pagamento dos créditos devidos deverá ser feito com a proporcionalização equitativa de cada exequente em estrita observância ao direito de preferência. Ademais o acordo realizado no presente feito foi no valor de R$ 45.000,00 divididos em 14 parcelas, das quais o autor recebeu 13 (treze), remanescendo tão somente o valor da última parcela acrescido da multa imposta pelo não cumprimento. Assim, entendo que liberar ao exequente a integralidade do seu crédito seria desconsiderar o direito de centenas de exequentes que, ao contrário deste, não receberam sequer a 1ª parcela do acordo e encontram-se também, aguardando a liberação proporcional dos valores disponíveis nos autos. Diante do exposto indefere-se o requerimento supra pelos motivos acima elencados. Dê-se ciência ao exequente. Após, aguarde-se o prosseguimento dos atos executórios no processo 862/2006-0."

Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RT 00442-2005-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FORTUNATO DE BRITO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CORTEL - COMERCIAL E TRANSPORTES COROADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8861/2009
Processo Nº: RT 00982-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Fica V. Sa. intimada para no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2° da citada lei).

Notificação Nº: 8859/2009
Processo Nº: CPEX 00666-2007-181-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: RUBENS FERREIRA PINA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO....: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO EXECUTADO: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 09/07/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 16/07/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 8863/2009
Processo Nº: RT 01086-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE PARAÚNA
ADVOGADO....: ERIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/05/2009, às 14h35min, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl(s). 269, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8838/2009
Processo Nº: AINDAT 01409-2007-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MÁRIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: BERTIN LTDA
ADVOGADO: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 271/276, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, afasta-se a arguição de prescrição total e de inépcia da exordial, para julgar improcedente o pedido de MÁRIO CÉSAR DA SILVA em face de BERTIN LTDA. Custas pelo autor, no importe de R$ 2.414,80, calculadas sobre R$ 120.740,00, valor dado à causa, isento. Honorários periciais na forma do PGC. P.R.I. SLM Belos-GO, 07 de maio de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8872/2009
Processo Nº: ACHP 01487-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VALTERSSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO)
ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, tendo em vista o Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/05/2009, às 13h55min, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl(s). 207, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8871/2009
Processo Nº: RT 01678-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVERSON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomarem ciência de que, tendo em vista o Movimento Nacional pela Conciliação, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 25/05/2009 às 14:35 horas, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fls. 209, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8840/2009
Processo Nº: RT 00061-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 226/232, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ALEX RODRIGUES DE FARIA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; minutos in itinere e à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 07 de maio de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8856/2009
Processo Nº: RT 00327-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS JACINTHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WEDSON FARAH
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da certidão de fl. 113, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ou requerer o que entender de direito, ficando ainda ciente quanto à conta homologada, nos termos do r. despacho de fls. 114, disponível no site ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8865/2009
Processo Nº: RT 00363-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): NELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, tendo em vista o Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/05/2009, às 13h15min, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl(s). 134, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8868/2009
Processo Nº: ACCS 00832-2008-181-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): CASSIO MURILO FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, tendo em vista o Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/05/2009, às 15h15min, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl(s). 88, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8853/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL SOARES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 421/425, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julgam-se improcedentes os pedidos de BENEVAL SOARES DA SILVA, FRANCISCO DE SOUZA BALBINO e PAULO SÉRGIO MIGUEL DA SILVA em face de MIQUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelos reclamantes, no importe de R$ 737,01, calculadas sobre R$ 36.850,71, isentos. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8849/2009
Processo Nº: RT 01098-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.218/223, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, rejeitam-se as arguições de inépica e de prescrição total, para julgar improcedente o pedido de FÁBIO ALVES DOS SANTOS em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS.
Honorários periciais na forma do PGC. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado à causa.P.R.I. SLM Belos-GO, 07 de maio de 2009.'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

OUTRO : FABIO LOPES CAMARGO
Notificação Nº: 8850/2009
Processo Nº: RT 01098-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da r. sentença de fls.218/223, cujo cópia segue anexa.

Notificação Nº: 8858/2009
Processo Nº: ACCS 01143-2008-181-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê à fls. 120/121, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocaticios para a conta corrente nº 06187-3, Ag. 3935, do Banco ITAÚ, de titularidade do procurador da Reclamada, Dr. ROGÉRIO MONTEIRO GOMES, CPF 799.600.731-49, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 8837/2009
Processo Nº: RT 01181-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL APARECIDA DINIZ FERRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8866/2009
Processo Nº: RTOrd 01652-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para no prazo de 02 (dois) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária. Quanto ao pedido de fls. 297, no qual reitera o questionamento ao perito, por entender que sua resposta não satistaz e que o laudo encontra-se confuso,aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 8852/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA SALOMÃO DA FONSECA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, guias CD/SD e TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA MENDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o perito indicado às fls.258,Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO-MEDICINA DO TRABALHO, fone:(62) 3432.9288; 8406-4964, informando-lhe de que os quesitos já se encontram nos autos (fls. 233/234-recte e 241-recda).

Notificação Nº: 8848/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ROSA DO COUTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 36.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8845/2009
Processo Nº: RTOrd 00447-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 173/177, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de HUMBERTO ALVES DA SILVA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagar-lhe:
horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 8 de maio de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8855/2009
Processo Nº: RTOrd 00448-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 136/140, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de CÉLIO RIBEIRO DA SILVA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagar-lhe:
horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 8 de maio de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8854/2009
Processo Nº: RTOrd 00449-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 94/98, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de MANOEL MESSIAS DA SILVA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagar-lhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 8 de maio de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8847/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 142/146, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de ELCIO FERNANDES TEIXEIRA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagarlhe:
horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
SLM Belos-GO, 8 de maio de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8846/2009
Processo Nº: RTOrd 00539-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 120/124, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de NELSON ELIAS DA SILVA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagar-lhe:
horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
SLM Belos-GO, 8 de maio de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4116/2009
Processo Nº: AINDAT 01234-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: LUSMAR XAVIER DA SILVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
RÉU(RÉ).: PENERY MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4115/2009
Processo Nº: AINDAT 00015-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: AMARILDO BRUNO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 19/05/2009, ÀS 10H, FACULTADO O COMPARECIMENTO.

Notificação Nº: 4108/2009
Processo Nº: AIND 00672-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: IZIDORIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
REQUERIDO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão dos Embargos de Declaração, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIDO DA DECISÃO:Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO), nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Uruaçu, 08 de maio de 2009, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Notificação Nº: 4111/2009
Processo Nº: RT 01005-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, NO IMPORTE DE R$90,75 (VALORES ATUALIZADOS ATÉ 7/05/2008), SOB PENA DE OFICIAR A RECEITA FEDERAL.

Notificação Nº: 4112/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4069/2009
Processo Nº: RTOrd 00158-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ENEIAS GOMES
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 60, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4068/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON DOMINGOS MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: RTSum 00160-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 63, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4065/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4066/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EFIGÊNIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 62, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4064/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON CAVALCANTE DIAS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: RTSum 00164-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DE LUCENA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 60, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4061/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4060/2009
Processo Nº: RTOrd 00166-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES SOUZA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 60, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4058/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 60, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4063/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TCHARLES ALVES OZÓRIO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 69, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução.

Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4057/2009
Processo Nº: RTSum 00169-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WOSCHINGTON PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 64, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4075/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RALFE CAETANO FARIA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4089/2009
Processo Nº: RTOrd 00171-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PARAILIO MARTINS MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4071/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR JERÔNIMO DO CARMO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4092/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONY JOSÉ TAVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4090/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4091/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 64, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4072/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS ALCANTARA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 63, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4073/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONELHO BOTELHO FLORES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 63, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução.

Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4074/2009
Processo Nº: RTOrd 00178-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 65, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4088/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FONTOURA PINTO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4087/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY PENA MENDES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 70, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4086/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4096/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON SOUZA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4070/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4078/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SUELY DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4059/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANES VALDO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4084/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL GENEROSO FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez

que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4099/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 54, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4085/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4097/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4094/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4077/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RICARDO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 63, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4081/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4100/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SOARES DE SÁ
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4082/2009
Processo Nº: RTSum 00215-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TOSVALDO PEREIRA BRUNO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4083/2009
Processo Nº: RTSum 00218-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: SAMUEL DE ANDRADE LIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 53, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4076/2009
Processo Nº: RTSum 00221-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4079/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENAGNO TAVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 66, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4101/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4109/2009
Processo Nº: RTSum 00235-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE QUE INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4080/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ANDRADE FEITOSA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, QUAL SEJA:Vistos etc. Uma vez que a reclamada já juntou aos autos da RT 182/2009 os comprovantes de pagamento, concede-se à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para individualização dos respectivos reclamantes favorecidos, sob pena de execução. Uma vez nos autos, intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação do reclamante ou sendo-a anuente, à contadoria para apuração das contribuições sociais. Não se manifestando a reclamada, à contadoria para execução. Traslade-se cópia desse despacho para as demais reclamatórias com o mesmo pedido. Uruaçu, 07 de maio de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4110/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VELCINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FLS. 60/62, A QUAL INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4107/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL CORREIA SALGADO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TOCTAO QUEBEC
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM.

Notificação Nº: 4114/2009
Processo Nº: RTSum 00637-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FLS.26/28 A QUAL INFORMAR O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4113/2009
Processo Nº: RTSum 00758-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON CORREIA DE MIRANDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FL.37 A QUAL INFORMAR O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO.PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RT 01070-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DE FARIAS (ASSISTIDO POR SUA GENITORA: AGNA PEREIRA DE FARIA LIMA)
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente/reclamante intimado para acompanhar o Oficial de Justiça na realização da diligência de remoção e entrega de bem, devendo fazer contato telefônico com o Oficial Walter, através do telefone 61-3969-1300.

Notificação Nº: 1956/2009
Processo Nº: RT 00805-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 412/414 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: ExFis 01228-2007-241-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de fls. 140, dos presentes autos, cujo inteiro teor segue transcrito:
'DECISÃO
Vistos etc. A UNIÃO apresenta Ação de Execução Fiscal em desfavor da POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA e seu sócio WANDERLEY VALLIM DA SILVA.
Citadas devidamente, as executadas mantiveram-se inertes. Realizadas pesquisas BACENJUD, foram feitos bloqueios parciais das dívidas. Também, foi efetivado embargo judicial junto ao DETRAN/DF dos veículos descritos no espelho de consulta de fl.84. A executada interpõe EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, às fls.99/107, na qual requer o reconhecimento da extinção do crédito tributário e, consequentemente, o arquivamento e baixa da execução, bem como condenação da União em honorários advocatícios. Apresentou documentos às fls.109/116. Instada, a União se manifestou, às fls.121/139, no sentido de que os créditos foram devidamente quitados. Portanto, requer a extinção da execução. Todavia, manifestou contrariamente à condenação da Fazenda Pública nos honorários advocatícios. É, em síntese, o relatório. Pelo exposto, extingue-se a presente execução, nos termos do art. 156, I, do CTN. Em relação aos honorários advocatícios, não prospera a tese da executada, uma vez que os pagamentos foram efetuados após a propositura da ação de execução. Ou seja, os pagamentos foram efetuados em 28/11/2007, mas a ação foi proposta em 31/10/2007, como se nota nos documentos apresentados. Portanto, indefere-se. Por conseguinte, proceda-se a Secretaria ao que se segue: 1- desbloqueio de todas as contas judiciais do executado realizadas via BACENJUD. Expeçam-se os competentes alvarás para levantamento dos valores; 2 – expeça-se ofício ao DETRAN/DF, ou de outro modo de que dispõe, para dar baixa aos gravames realizados nos veículos mencionados à fl.84. Intimem-se os executados. Arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas. Valparaíso de Goiás, 05 de maio de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1961/2009
Processo Nº: ExFis 01228-2007-241-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WANDERLEY VALLIM DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas da r. decisão de fls. 140, dos presentes autos, cujo inteiro teor segue transcrito:
'DECISÃO
Vistos etc. A UNIÃO apresenta Ação de Execução Fiscal em desfavor da POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA e seu sócio WANDERLEY VALLIM DA SILVA.
Citadas devidamente, as executadas mantiveram-se inertes. Realizadas pesquisas BACENJUD, foram feitos bloqueios parciais das dívidas. Também, foi efetivado embargo judicial junto ao DETRAN/DF dos veículos descritos no espelho de consulta de fl.84. A executada interpõe EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, às fls.99/107, na qual requer o reconhecimento da extinção do crédito tributário e, consequentemente, o arquivamento e baixa da execução, bem como condenação da União em honorários advocatícios. Apresentou documentos às fls.109/116. Instada, a União se manifestou, às fls.121/139, no sentido de que os créditos foram devidamente quitados. Portanto, requer a extinção da execução. Todavia, manifestou contrariamente à condenação da Fazenda Pública nos honorários advocatícios. É, em síntese, o relatório. Pelo exposto, extingue-se a presente execução, nos termos do art. 156, I, do CTN. Em relação aos honorários advocatícios, não prospera a tese da executada, uma vez que os pagamentos foram efetuados após a propositura da ação de execução. Ou seja, os pagamentos foram efetuados em 28/11/2007, mas a ação foi proposta em 31/10/2007, como se nota nos documentos apresentados. Portanto, indefere-se. Por conseguinte, proceda-se a Secretaria ao que se segue: 1- desbloqueio de todas as contas judiciais do executado realizadas via BACENJUD. Expeçam-se os competentes alvarás para levantamento dos valores; 2 – expeça-se ofício ao DETRAN/DF, ou de outro modo de que dispõe, para dar baixa aos gravames realizados nos veículos mencionados à fl.84. Intimem-se os executados. Arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas. Valparaíso de Goiás, 05 de maio de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RT 00211-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LITERCINO DA ROCHA MACHADO NETO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LÍDER EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ 02.561.911/0001-13) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.147, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1967/2009
Processo Nº: RT 00518-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1966/2009
Processo Nº: RTOrd 01163-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1954/2009
Processo Nº: RTOrd 01329-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BENTO REZENDE
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CLAYMOR PEDRO TRÊS
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do reclamando:
Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 54 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Deem-se vistas às partes do ofício apresentado pelo Hospital Regional de Brazlândia, às fls.45/53, a começar pelo reclamante.Após, voltem-me conclusos os autos para designação de perícia médica.'

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO(A): SUPER ALHO LTDA - ME ,
ADVOGADO....: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE;
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SALERNO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 32/33, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1945/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 27/05/2009, às 09h50min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso.
Poderão, ainda, trazer suas testemunhas, em número máximo de 02(duas), as quais comparecerão independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, § 2º da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2041/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00569-2009-241-18-00-5
RECLAMANTE: GLEDSON PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CPF/CNPJ: 08.267.507/0001-18
Data da audiência: 26/05/2009 às 15:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/05/2009
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à correção no termo de rescisão do contrato de trabalho, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho, de forma substitutiva, fornecer o Alvará para levantamento do saldo do FGTS referente ao pacto. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$124,09"
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1422/2009
Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 DSAE 16/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: JOSE LOURENÇO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE + 001
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição e documentos de fls. 845/848 ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1416/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-003-18-00-6 DSAE 57/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: MILTON IZAIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 135/138, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1411/2009
Processo Nº: RT 00605-2007-003-18-00-6 DSAE 219/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: JUSCELINO BARBOSA SENA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 437, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Observa-se pela guia de fls. 434 que o executado efetuou o pagamento do valor liquido devido ao exequente.
Assim libere-se o dito valor com os acréscimos legais.
Pela guia de fls. 436 foi recolhido o valor devido ao INSS.
Considerando que há saldo na conta convênio da AGECOM (2555.042.01539377-0), o qual é utilizado para quitação de débitos da Agecom, recolha-as utilizando o saldo nessa conta.
O imposto de renda não será recolhido a União em razão do disposto do art. 157, I da CF/88. Entretanto deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 1429/2009
Processo Nº: RT 00168-2001-012-18-00-6 DSAE 464/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 3 + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO ESTADO DE GOIÁS:
Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 28/05/09, às 09h30, com relação ao exequente JOAQUIM TOMAZ RAMOS.
Vistas ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da conta de fls. 916/925 dos autos.

Notificação Nº: 1424/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-002-18-00-9 DSAE 559/2009-2 CON
RECLAMANTE..: CILENE PONCE LEONES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1412/2009
Processo Nº: RT 01372-2002-006-18-00-3 DSAE 850/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 364/365, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O Sindicato autor apresentou impugnação aos cálculos (fls. 356) alegando que a sentença exequenda deferiu duas multas pelo índice de 5% sobre o vencimento, em razão do descumprimento da CCT, mas que somente uma delas obedeceu àquele índice.
Neste sentido, o exequente requereu a inclusão nos cálculos de ambas as multas pelo índice de 5% sobre o vencimento.
O executado manifestou-se sobre a impugnação obreira às folhas 360.
A contadoria informou (fls.363) “que foi calculada apenas 1 multa de 5% sobre o valor do vencimento, pelo descumprimento da Convenção Coletiva (cláusula 25ª c/c cláusula 38ª), conforme fls. 49”.
Entretanto, vejo o que a Cláusula 38ª da CCT assim estabeleceu:
“Por cada infração à presente Convenção Coletiva as empresas pagarão aos empregados lesados multa equivalente à 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimento(...)”
Ademais, da sentença exequenda decorrem os seguintes comandos: “Defere-se, ainda, a multa prevista na cláusula 38º, pelo atraso na entrega do vale transporte” e “Defere-se, outrossim, a multa mensal de 5% do valor do vencimento, pelo descumprimento da Convenção Coletiva (cláusula 25ª c/c cláusula 38ª).
Entendo que em razão da CCT ter prescrito o cálculo da quantidade de multas correspondentes à quantidade de cláusulas descumpridas da CCT (cláusula 38ª), na hipótese de violação de duas delas exsurgem duas multas.
Concluo assim que devem ser apuradas três multas:
duas pelo índice de 5%, sendo uma em razão do descumprimento da cláusula 25ª e outra pela entrega atrasada do vale transporte. Por fim, restou mencionar a multa inerente ao próprio teor da cláusula 25ª, cujo índice corresponde a 0,11%, mas que já foi contabilizada pela contadoria.
Assim, determino ao Cálculo a inclusão de mais uma multa de 5% sobre o vencimento.
Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada às fls. 356 pelo exequente CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA e a julgo PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação acima.

Notificação Nº: 1426/2009
Processo Nº: RT 01432-2004-008-18-00-2 DSAE 855/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GUIMARAES
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 509/510, abaixo transcrita:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1- RELATÓRIO
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES apresentou impugnação aos cálculos (fls. 465/468) na execução movida contra a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO nos autos da RT-01432-2004-008-18-00-2 DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente, alegando que há erros nos cálculos de liquidação de fls. 442/457.
A Executada apresentou resposta, contestando (fls. 474).
Manifestação da d. Contadoria às fls. 477.
É o Relatório.
2- FUNDAMENTAÇÃO
2.1- ADMISSIBILIDADE
Conheço da impugnação aos cálculos, por ser própria e tempestiva.
2.2- MÉRITO
O exequente alegou que embora lhe tenha sido deferida duas progressões horizontais, houve apuração de apenas uma e que inocorreu a repercussão nos consectários legais. Alegou também que não houve apuração da multa protelatória aplicada pelo Egrégio TST.
A contadoria informou que, pela planilha de fls. 448, constata-se que houve a aplicação de duas progressões de 6% cada uma: 1,06 x 1,06=1,1236 ou 12,36%. Ademais, a Secretaria de Cálculos Judiciais informou que os consectários legais estão inseridos na base de cálculo - item 013 e que a multa protelatória de 10%, aplicada pela 4ª Turma do TST (fls. 346), foi excluída pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, fl. 351.
Isto posto, julgo improcedente.
3- DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de liquidação, nos autos da RT-01432-2004-008-18-00-2 DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, apresentada pelo exequente JULIO CESAR GUIMARÃES e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 1414/2009
Processo Nº: ACP 00472-2006-121-18-00-7 DSAE 893/2009-6 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA (N/P DE SEU PREFEITO ROMEU JOSÉ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 788/791, abaixo transcrita:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
O MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA opôs Embargos à Execução (fls.765/772) nos autos da ACP-00472-2006-121-18-00-7 da VT de ITUMBIARA, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, alegando insubsistência da execução em face da decisão de fls.
756/757.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO apresentou resposta às fls. 779/783.
É o Relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Os embargos à execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2 - MÉRITO
2.1 - DO DEFEITO DA CITAÇÃO/INTIMAÇÕES
2.1.a – DAS INTIMAÇÕES DE FLS. 696/697 E 753/754
O embargante questionou a validade das intimações de fls. 696/697 e 753/754, visto que não foi realizada nas pessoas do Prefeito ou Procurador do Município.
É pacífico o entendimento de que a intimação na Justiça do Trabalho se concretiza pela simples entrega da notificação postal no endereço da parte. Portanto, não se exigindo a pessoalidade, a intimação realizada por Oficial de Justiça, mesmo que em pessoa diversa do Prefeito ou Procurador do Município, não apresenta qualquer vício.
Nesse sentido, considero válidas as intimações de fls. 696/697 e 753/754.
Com relação ao nome do Secretário Municipal no verso do mandado de fls. 753, deve ser observado que em momento algum o Oficial de Justiça afirmou que tenha sido o próprio Secretário Municipal que tivesse assinado, pois, conforme a certidão de fls. 754, ficou registrado que o Secretário recebeu a contrafé do mandado e deixou de assinar.
2.1.b – DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 756/757
A alegação do Município de que não foi intimado da decisão de fls. 756/757 e que por essa razão estaria em prejuízo não procede pois, após a intimação do Ministério Público do Trabalho acerca da referida decisão, o Município de Joviânia foi citado para embargar a execução, oportunidade adequada à discussão dos pontos controvertidos na fase de execução.
2.1.c – DA CITAÇÃO
O Município de Joviânia alegou que a citação não foi feita na pessoa do prefeito ou do procurador do município e que por isso não tem validade.
Sem razão o embargante.
Considerando o teor do parágrafo 1º do artigo 214 do CPC, que dispõe que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação, entendo que a oposição dos embargos sepultou essa discussão.
2.2 - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegou o embargante que o Prefeito Municipal não pode ser responsabilizado subsidiariamente no presente feito.
Sem razão o embargante.
Esta alegação não possui causa de pedir, pois, conforme o próprio mandado de fls. 760 indica, é o Município PPDS
X:\dsaecomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_873_2009_EXF_00893_2009_801_18_01_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DIAS DA FONSECA, em 06/05/2009, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO de Joviânia que está sendo executado no momento e não o Prefeito.
Sendo assim, não conheço desse pedido.
2.3 - DOS PROFISSIONAIS QUE ORIGINARAM A MULTA
Alega o município que "dentre os profissionais que integram a relação que originou a multa, constam médicos e enfermeiras, mas, no acordo firmado em juízo, a questão se firmou somente em relação aos médicos."(fls.770), não podendo o município ser penalizado por algo que não se encontra no acordo firmado.
Ao contrário do que alega o embargante, conforme constatei pela petição de fls. 745/748, especificamente às fls. 747, verifico que a multa originou-se da permanência irregular de diversos profissionais contratados (Médicos, Enfermeiras, Técnica de Enfermagem, Odontólogo e Auxiliares de Enfermagem).
Assim, o valor da condenação obedece claramente os termos do ajuste. Ademais, no momento oportuno, o Município deixou de manifestar acerca da petição de fls. 745/748 juntada pelo Ministério Público do Trabalho.
Isto posto, não acolho a alegação do embargante neste ponto.
2.4. DA MULTA
Alega o embargante ser indevida a multa, pois o processo que a originou está eivado de vícios e que o acordo firmado é impossível de ser cumprido.
Sem razão o embargante.
Não houve qualquer descumprimento do devido processo legal no presente feito e, conquanto o embargante tenha alegado nulidades nesse sentido, elas não subsistem, como acima restou demonstrado.
A multa que se executa em face do Município decorreu do não cumprimento regular do acordo de fls. 552/553.
O Município alegou que o acordo é impossível de ser cumprido, porém os Embargos à Execução não são cabíveis para discussão do mérito do acordo, que deve ser atacado por meio de ação rescisória.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução (fls.765/772) opostos pelo MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA, nos autos da ACP-00472-2006-121-18-00-7 da VT de ITUMBIARA, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se, seno o Ministério Público do Trabalho mediante carga.

Notificação Nº: 1430/2009
Processo Nº: RT 01452-2004-008-18-00-3 DSAE 900/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ROBERTO CANDIDO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO ESTADO DE GOIÁS:
Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 28/05/09, às 09h45.
Vistas ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da conta de fls. 649/659.

Notificação Nº: 1421/2009
Processo Nº: RT 01503-2006-082-18-00-9 DSAE 986/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DANTAS TAVARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 430/433, abaixo transcrito:
EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA opôs Embargos à Execução (fls.419/423) nos autos da RT- 001503-2006-082-18-00-9 da 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em que figura como exequente JOÃO BATISTA DANTAS TAVARES, alegando incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.
O Exeqüente não apresentou resposta.
É o Relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução ensejam conhecimento.
2 – MÉRITO
2.1- INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
O embargante alegou que a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para julgar o presente feito, pois, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3395 o Supremo Tribunal Federal afastou da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas que sejam

instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo.
Ainda em sede de embargos à execução, o embargante ressaltou que a presente Ação deveria ter sido proposta perante a Justiça Comum da Comarca de Aparecida de Goiânia e pediu a extinção do presente feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113, 267, inciso IV, e art. 741, inciso VII, todos do Código de Processo Civil.
Sem razão o Município.
No presente feito, durante a fase de conhecimento, a incompetência da Justiça do Trabalho foi arguida e expressamente rejeitada pela sentença exequenda transitada em julgado.
Em que pese o artigo 113 do CPC dispor que a incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, esse "qualquer tempo" deve ser limitado ao trânsito em julgado da sentença exequenda, em razão da necessidade de haver segurança jurídica.
Nesse sentido é o entendimento da Segunda Turma do Eg. Regional, como se vê no trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos TRT – AP-01665-2005-007-18-00-0:
"A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser argüida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada.
Isto significa dizer que a expressão "a qualquer tempo", diz respeito ao processo de conhecimento, e não deixar que a decisão transite em julgado e a suscite apenas no âmbito do processo de execução.
Nota-se que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não foi objeto de recurso, tendo transitado em julgado a expressa determinação para que se recolhessem as contribuições previdenciárias relativas a todo o contrato de trabalho. A coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução.
Nesse sentido é o magistério de Antônio Carlos Marcato, confira:
"Deve a incompetência ser declarada pelo juiz até a prolação da sentença. Após a prolação desta, esgotado seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), não pode mais ser por ele declarada, devendo sê-lo, contudo, pelo tribunal competente para julgamento do recurso, caso este tenha sido interposto (o reconhecimento pode dar-se até mesmo de ofício), uma vez que o artigo supracitado fala 'a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição'". (Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 325).
No mesmo sentido caminha a iterativa jurisprudência do C. STJ, verbis:
PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA.
MEIO IDÔNEO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração ex officio da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ - REsp 169002/RS – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – DJ 06/09/1999)"
Nesse sentido, portanto, o pedido do embargante é impróprio nesta fase processual, razão pela qual o julgo improcedente.
2.2- LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ
O obreiro pleiteou a aplicação das penalidades previstas no art. 601 do CPC ao embargante, alegando que ele incorreu na situação descrita no artigo 600, inciso II, também do CPC.
Sem razão o reclamante.
O simples fato do embargante ter reiterado nos embargos à execução as mesmas razões opostas na fase recursal, mesmo já possuindo plena ciência da posição jurisprudencial do Tribunal ad quem, não constitui emprego de meio ardil ou malicioso para se opor à execução.
Indefere o pedido de aplicação de penalidade por litigância de má fé, considerando a alegação da executada tão somente como exercício regular do direito de ampla defesa.
III - DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo nos autos da RT-001503-2006-082-18-00-9 da 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em que figura como exequente JOÃO BATISTA DANTAS TAVARES e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1428/2009
Processo Nº: RT 02264-2007-082-18-00-5 DSAE 987/2009-5 CON
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de execução, intimo o exequente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias acerca da petição de fls.316, dos cálculos de fls. 320/321 e da petição de fls. 325/326.

Notificação Nº: 1410/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-012-18-00-4 DSAE 1177/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA COSTA RORIZ
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: ERIKA MARTINS BAETA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 250, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Vista ao exeqüente da petição e documentos de fls. 242/249, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
No mesmo prazo, o exeqüente deverá manifestar, especificamente, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, consistente nas incorporações do adicional de 5% pelo curso de Licenciatura Plena para Formação de Professores da Parte Especial do Currículo do Ensino do 2º grau, e do incentivo de produção referente ao curso de Especialização em Engenharia Rodoviária no percentual de 10% a partir de 03/05/2007, data da expedição do diploma de especialização, determinas nas decisões de fls. 156/164 e 217/226.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 1427/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-082-18-00-2 DSAE 1199/2009-6 CON
RECLAMANTE..: ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fls. 261/263.

Notificação Nº: 1420/2009
Processo Nº: RT 00129-2006-002-18-00-6 DSAE 1280/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da Certidão e Conclusão de fls. 663, abaixo transcrito:
CERTIDÃO E CONCLUSÃO
Certifico que a Agência Goiana de Comunicação efetuou o pagamento do Precatório nº 033/2008, expedido na RT nº 00605-2007-003-18-00-6, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, que estava na 9º posição da ordem cronológica dos precatórios devidos por aquela autarquia, e por essa razão, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão acima, bem como o disposto do artigo 100, parágrafo 2º da Constituição Federal, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1417/2009
Processo Nº: RT 00071-1993-009-18-00-0 DSAE 1282/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: ADAIR LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fls. 697/698.

Notificação Nº: 1413/2009
Processo Nº: RT 01487-2008-001-18-00-1 DSAE 1333/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na incorporação da gratificação de função recebida de 05/01/95 a 31/05/08 e anotação na CTPS obreira.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1425/2009
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação de função, conforme determinado no acórdão de fls. 163/168, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R$50,00 (cinquenta reais), com fundamento no artigo 461, § 5º, do CPC, a ser revertida em favor do exequente.

Notificação Nº: 1419/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-201-18-00-2 DSAE 1473/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente ao fornecimento ao mesmo dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) próprios e adequados ao trabalho por ele realizado, conforme determinado na sentença de fls 73.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 1418/2009
Processo Nº: RTOrd 03161-2008-121-18-00-1 DSAE 1484/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA ARANTES + 001
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 160, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Vista aos exeqüentes da petição e documentos de fls. 154/159, por 10 (dez) dias.
No mesmo prazo, os exeqüentes deverão manifestar, especificamente, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, determinado na r. Sentença.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 1423/2009
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na retificação da CTPS do reclamante, para constar que ele ocupou a função de motorista, a partir de maio de 2001.
A obrigação deverá ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.05.12 12:45:06 -03'00'